



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 227

Disponibilização: terça-feira, 16 de agosto de 2022

Publicação: quarta-feira, 17 de agosto de 2022

### **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

**Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme**  
**Presidente**

**Desembargador João Ziraldo Maia**  
**Vice-Presidente e Corregedor**

**Eline Iris Rabello Garcia da Silva**  
**Diretora-Geral**

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### **Contato**

[secbib@tre-rj.jus.br](mailto:secbib@tre-rj.jus.br)

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## **SUMÁRIO**

PRESIDÊNCIA .....	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	4
8ª Zona Eleitoral .....	62
9ª Zona Eleitoral .....	65
14ª Zona Eleitoral .....	67
23ª Zona Eleitoral .....	102
24ª Zona Eleitoral .....	104
26ª Zona Eleitoral .....	114
28ª Zona Eleitoral .....	162
29ª Zona Eleitoral .....	163
32ª Zona Eleitoral .....	165
40ª Zona Eleitoral .....	167
43ª Zona Eleitoral .....	169

55ª Zona Eleitoral .....	169
65ª Zona Eleitoral .....	176
72ª Zona Eleitoral .....	176
83ª Zona Eleitoral .....	189
94ª Zona Eleitoral .....	191
95ª Zona Eleitoral .....	193
96ª Zona Eleitoral .....	195
97ª Zona Eleitoral .....	197
101ª Zona Eleitoral .....	203
104ª Zona Eleitoral .....	204
107ª Zona Eleitoral .....	204
109ª Zona Eleitoral .....	214
116ª Zona Eleitoral .....	214
120ª Zona Eleitoral .....	217
129ª Zona Eleitoral .....	224
130ª Zona Eleitoral .....	229
131ª Zona Eleitoral .....	230
149ª Zona Eleitoral .....	236
150ª Zona Eleitoral .....	237
151ª Zona Eleitoral .....	243
159ª Zona Eleitoral .....	256
170ª Zona Eleitoral .....	259
172ª Zona Eleitoral .....	260
174ª Zona Eleitoral .....	267
184ª Zona Eleitoral .....	271
186ª Zona Eleitoral .....	273
187ª Zona Eleitoral .....	275
199ª Zona Eleitoral .....	277
201ª Zona Eleitoral .....	300
204ª Zona Eleitoral .....	312
214ª Zona Eleitoral .....	313
222ª Zona Eleitoral .....	315
225ª Zona Eleitoral .....	318
241ª Zona Eleitoral .....	320
255ª Zona Eleitoral .....	322
Índice de Advogados .....	327
Índice de Partes .....	329
Índice de Processos .....	335

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATOS**

#### **ATO GP Nº 297, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Designa Juízo Eleitoral para a coordenação e a administração da Central de Atendimento ao Eleitor do Município de Angra dos Reis

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do TRE/RJ designar os Juízos Eleitorais responsáveis pela administração e coordenação das Centrais de Atendimento ao Eleitor, nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução TRE/RJ nº 841/2013, alterada pela Resolução TRE/RJ nº 972/2016;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.667, de 15 de dezembro de 2021, que revoga a Resolução TSE nº 23.615/2020 e estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Ato GP nº 183/2021;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 03/2022 e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 2020.0.000056569-3;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juízo da 147ª Zona Eleitoral para administrar e coordenar a Central de Atendimento ao Eleitor no Município de Angra dos Reis, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 21/03/2022.

Art. 2º Revogar o Ato GP nº 336/2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIAS

#### PORTARIA 2536193 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000040371-7,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Viviane Feitosa Serrano, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 12/08/22.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

#### PORTARIA 2530403 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000045005-7,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Juliana Schimidel Braecher de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 12/08/22.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

**PORTARIA 2536137 / 2022**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000034946-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Henrique Bezerra Estevam, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 08/08/22.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

**PORTARIA 2536289 / 2022**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000041612-6,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Elaine Paula da Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão B 8 para a classe/padrão B 9, a partir de 31/07/22.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****EDITAIS****REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602968-48.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0602968-48.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00072/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 29 - PCO os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

**CARGO: SENADOR**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
290	ANTONIO HERMANO LEMME	HERMANO LEMME	0603090-61.2022.6.19.0000

**CARGO: 1º SUPLENTE**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
290	ALOIZIO LAMY LIMA	ALOIZIO LAMY	0603122-66.2022.6.19.0000

**CARGO: 2º SUPLENTE**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
290	BRUNO MAIA DE SÁ ESPÍRITO SANTO	BRUNO MAIA DE SÁ ESPÍRITO SANT	0602996-16.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602883-62.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0602883-62.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : IVANETE CONCEICAO DA SILVA

REQUERENTE : Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

Tribunal Regional Eleitoral do RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA(S) REMANESCENTE(S) Nº 0062/2022

O(A) Excelentíssimo Senhor Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi(foram) requerido(s) pelo(a) Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) o(s) registro(s) de candidatura(s) em vaga(s) remanescente(s) às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art 17, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

<b>CARGO: Deputado Federal</b>		
Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
5057 - IVANETE CONCEIÇÃO DA SILVA	IVANETE	0602883-62.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art.34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.34, § 1º, III, da referida Resolução.

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602885-32.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0602885-32.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Desembargador Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : BIANCA DE CAMPOS CRUZ MACHADO

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA(S)REMANESCENTE(S) Nº 0063/2022

O(A) Excelentíssimo Senhor Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi(foram) requerido(s) pelo(a) 22 - PL o(s)registro(s) de candidatura(s) em vaga(s) remanescente(s) às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art. 17, § 7º, da Resolução TSE nº23.609/2019.

CARGO: Deputado Federal		
Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
2267 - BIANCA DE CAMPOS CRUZ MACHADO	BIANCA MACHADO	0602885-32.2022.6.19.0000
2274 - ELIZABETH LILIAN FERRAZ VITORINO	ELIZABETH FERRAZ	0602894-91.2022.6.19.0000
2275 - JEANE DE SOUZA DAMES	JEANE DAMES	0602886-17.2022.6.19.0000
2254 - JULIO CESAR KFUR	JULIO KFURI	0602884-47.2022.6.19.0000
2234 - MARCELLO CAPPARELLI MONIZ DE ARAGÃO DÁQUER	MARCELLO CAPPARELLI	0602889-69.2022.6.19.0000
2209 - MAURO ALVES SOUZA	MAURÃO	0602887-02.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art.34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.34, § 1º,III, da referida Resolução.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602893-09.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0602893-09.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Desembargador Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : AILTON DE CARVALHO ZAMPAGLIONE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA(S)REMANESCENTE(S) Nº 0064/2022

O(A) Excelentíssimo Senhor Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi(foram) requerido(s) pelo(a) 22 - PL o(s)registro(s) de candidatura(s) em vaga(s) remanescente(s) às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art. 17, § 7º, da Resolução TSE nº23.609/2019.

CARGO: Deputado Estadual		
Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
22446 - AILTON DE CARVALHO ZAMPAGLIONE	PROFESSOR AILTON	0602893-09.2022.6.19.0000
22712 - ANNA PATRICIA STANESCOU	ANNA PATRÍCIA	0602899-16.2022.6.19.0000
22150 - CORINTHO SEVERIANO RODRIGUES NETO	NETO RODRIGUES	0602897-46.2022.6.19.0000
22700 - FERNANDO NINÔ BISCAIA	FERNANDO KASINÃO	0602903-53.2022.6.19.0000
22551 - FERNANDO REIS DA COSTA E SILVA	FERNANDO COSTA E SILVA	0602888-84.2022.6.19.0000
22553 - FILIPE JOSE BARBOSA DA SILVA	FILIPE DA SILVA	0602890-54.2022.6.19.0000
22675 - JOSE GERALDO PEREIRA	J GERALDO	0602896-61.2022.6.19.0000

22654 - JOSEANE MATOSO SARMENTO	JANE MATOSO	0602891-39.2022.6.19.0000
22448 - JOSÉ NATALINO MACHADO	JOSÉ MACHADO XÔ DENGUE	0602895-76.2022.6.19.0000
22962 - MACILIO NUNES DA SILVA	MACILIO NUNES	0602901-83.2022.6.19.0000
22442 - MARCELO SILVA BEZERRA	MARCELO BEZERRA	0602902-68.2022.6.19.0000
22140 - MARIA ELIZÂNGELA MORAES LOPES	ELISA MORAES	0602892-24.2022.6.19.0000
22130 - MARIA FRANCISCO DE SANTANA	MAÍRA MUSSUNZINHO	0602900-98.2022.6.19.0000
22101 - MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO DE NASCIMENTO	TEREZA BRAZIL	0602898-31.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art.34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.34, § 1º, III, da referida Resolução.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602906-08.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0602906-08.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Membro Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00065/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 12 - PDT os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

CARGO: DEPUTADO ESTADUAL			
Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
12789	ADRIANO JOSE LIMA BERNARDO	ADRIANO BERNARDO	0602908-75.2022.6.19.0000
			0602907-

12113	ALCIR DIAS SOARES	ALCIR SOARES	90.2022.6.19.0000
12335	ALEXANDRE MOLINA SANTOS	MOLINA	0602909- 60.2022.6.19.0000
12050	ALEXANDRE VIANA LOURENÇO	PROFESSOR ALEXANDRE	0602913- 97.2022.6.19.0000
12052	ALEXIS JAPIASSU MAIA JUNIOR	DR ALEXIS JAPIASSU	0602910- 45.2022.6.19.0000
12019	ANDREA APARECIDA ROSENO	ANDREA ROSENO	0602911- 30.2022.6.19.0000
12973	ANDREIA DE PAULA DAMACENO	ANDREIA DE PAULA	0602912- 15.2022.6.19.0000
12223	ANTENOR DE CASTRO REGO NETO	DELEGADO ANTENOR	0602915- 67.2022.6.19.0000
12135	ANTONIO SOUZA DA SILVA	ANTONIO SOUZA	0602917- 37.2022.6.19.0000
12015	AYLTON NEVES DE MATTOS FILHO	AYLTON MATTOS	0602922- 59.2022.6.19.0000
12088	BRUNO ALVES	BRUNO CANDIDO	0602914- 82.2022.6.19.0000
12665	CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO	CACAU DE BRITO	0602916- 52.2022.6.19.0000
12029	CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA FERREIRA	CARLOS FERREIRA	0602918- 22.2022.6.19.0000
12529	CRISTIANE DE SOUZA ALVES	CRIS ALVES RAINHA	0602920- 89.2022.6.19.0000
12777	ELAINE CHAVES FERREIRA	ELAINE CHAVES	0602921- 74.2022.6.19.0000
12012	ELISIA RANGEL DE FREITAS	ELISIA RANGEL	0602928- 66.2022.6.19.0000
12057	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	ASSIS MOTORISTA	0602919- 07.2022.6.19.0000
12420	FRANCISCO VERAS DE CASTRO	CHICO VERAS	0602926- 96.2022.6.19.0000
12036	GABRIELA CHAFFIN COSTA	GABRIELA CHAFFIN	0602924- 29.2022.6.19.0000
12767	GERALDO TADEU MOREIRA MONTEIRO	GERALDO TADEU MONTEIRO	0602923- 44.2022.6.19.0000
12182	IGUARACI DE SOUSA CARDOSO DE LIMA	GUARA	0602927- 81.2022.6.19.0000
12070	ISAC MODESTO SILVA NEVES	ISAAC MODESTO	0602934- 73.2022.6.19.0000
12456	ISMAEL SIGOLO DAVID	ISMAEL DAVID	0602925- 14.2022.6.19.0000
			0602929-

12224	JANAINA NAZARETH DOS SANTOS	JANAINA NAZARETH	51.2022.6.19.0000
12601	JANIO DOS SANTOS MENDES	JANIO MENDES	0602931- 21.2022.6.19.0000
12230	JOAO DIAS JUNIOR	JOAO BROTHER	0602930- 36.2022.6.19.0000
12121	JOSE ROBERTO XAVIER ALVES	JOSE ROBERTO	0602932- 06.2022.6.19.0000
12333	JOSE ROZENDO PACHECO DA SILVA PALMEIRA	JUNINHO	0602943- 35.2022.6.19.0000
12000	JOSE VITOR VIEIRA BISSONHO JUNIOR	VITOR JUNIOR	0602935- 58.2022.6.19.0000
12025	JOSIAS DA SILVA MOREIRA	JOSIAS MOREIRA HOMEM DO POVO	0602938- 13.2022.6.19.0000
12222	LEYDERVAN DA SILVA JOSE	VANDINHO DA GRAFICA	0602936- 43.2022.6.19.0000
12999	LIESBETH CASTRO NUNES MONTEIRO	LIS SALGUEIRO	0602933- 88.2022.6.19.0000
12180	LUANA ELLER DE ALMEIDA MOREIRA MOTA	LUANA MOTA	0602937- 28.2022.6.19.0000
12022	LUCIANE COSTA DOS SANTOS FERREIRA	LUCIANE COSTA	0602949- 42.2022.6.19.0000
12612	LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES	DR LUIZ ANTONIO	0602939- 95.2022.6.19.0000
12144	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	LUIZ DA SILVA	0602941- 65.2022.6.19.0000
12369	LUIZ FELLIPE COSTA VARGAS	FELIPE VARGAS	0602940- 80.2022.6.19.0000
12336	LUZIENE DA SILVA QUEIROZ	LUZIENE QUEIROZ	0602942- 50.2022.6.19.0000
12020	MAIARA BATISTA DE JESUS	MAIARA BATISTA	0603144- 27.2022.6.19.0000
12122	MANOEL GILBERTO DA SILVA	CAÇULINHA	0602958- 04.2022.6.19.0000
12421	MARCELO COSME RIBEIRO DA COSTA	MARCELO COSME	0602948- 57.2022.6.19.0000
12045	MARCIA RIBEIRO LIMA BATISTA	MARCIA RIBEIRO	0602945- 05.2022.6.19.0000
12145	MARCO ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO	MARCO FIGUEIREDO	0603032- 58.2022.6.19.0000
12008	MARIA ESTELA DA CONCEIÇÃO NUNES	ESTELINHA DO CIEP	0602946- 87.2022.6.19.0000
12065	MARIA EUGENIA BONDIM DE LEÃO	EUGENIA BONDIM	0602944- 20.2022.6.19.0000
		DELEGADA MARTHA	0602961-

12040	MARTHA MESQUITA DA ROCHA	ROCHA	56.2022.6.19.0000
12132	NEULY ALEXANDRE DE BARROS	BISPA NEULY BARROS	0602955- 49.2022.6.19.0000
12120	PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES	PAULO ANTUNES	0602952- 94.2022.6.19.0000
12345	PAULO SERGIO RAMOS BARBOZA	PAULO RAMOS	0602950- 27.2022.6.19.0000
12014	POLLYANNA CRISTINA SILVA	CRISTINA DE BRIZOLA	0602951- 12.2022.6.19.0000
12321	RENNAN CANTUARIA DA SILVA	RENNAN CANTUARIA	0602947- 72.2022.6.19.0000
12123	RICARDO CORRÊA DE BARROS	RICARDO DA KAROL	0602963- 26.2022.6.19.0000
12013	ROSIMARY DA SILVA CORDEIRO GONÇALVES	ROSI CORDEIRO	0602959- 86.2022.6.19.0000
12956	SEBASTIAO COSTA BERNARDO	SEBASTIAO COSTA	0602956- 34.2022.6.19.0000
12129	SUELI DE FATIMA ESTEVES DA SILVA	SUELI ESTEVES	0602954- 64.2022.6.19.0000
12077	TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA SOUZA	DRA TALITA BARBOSA	0602957- 19.2022.6.19.0000
12090	THIAGO VALÉRIO DA SILVA	THIAGO VALÉRIO	0602953- 79.2022.6.19.0000
12800	VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETLHEM	VANESSA FELIPPE	0602964- 11.2022.6.19.0000
12007	WALDIR FIRMINO DE OLIVEIRA	WALDIR FIRMINO	0602962- 41.2022.6.19.0000
12712	WANDERSON LUIZ CUNHA NOGUEIRA	WANDERSON NOGUEIRA	0602960- 71.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603012-67.2022.6.19.0000**

: 0603012-67.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro -

PROCESSO RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00066/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 21 - PCB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

**CARGO: SENADOR**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
211	HIRAN ROEDEL	HIRAN ROEDEL	0603036-95.2022.6.19.0000

**CARGO: 1º SUPLENTE**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
211	MARTA MARIA BARÇANTE PIRES	MARTA BARÇANTE	0603040-35.2022.6.19.0000

**CARGO: 2º SUPLENTE**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
211	PAULO ROBERTO FILGUEIRA DE OLIVEIRA	PAULO OLIVEIRA	0603038-65.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603035-13.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0603035-13.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA

LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
 REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - ESTADUAL (antigo - PARTIDO SOCIAL  
 DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00067/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 27 - DC os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO FEDERAL</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
2707	ALEMAR GOIS SERRA	DOM SERRA	0603045- 57.2022.6.19.0000
2751	ALEXANDRE PAES QUIRINO	QUIRINO	0603046- 42.2022.6.19.0000
2765	ANA KATIUSCIA DA SILVA OLIVEIRA	KÁTIA	0603047- 27.2022.6.19.0000
2730	ANDERSON FRANCISCO PERCILIANO AMORIM	ANDERSON AMORIM	0603050- 79.2022.6.19.0000
2752	ANTONIO ARLINDO DO NASCIMENTO	CHAROPINHO 22	0603056- 86.2022.6.19.0000
2736	CARLOS ESEQUIEL DA SILVA SANTOS	CARLOS PERRÉTO	0603059- 41.2022.6.19.0000
2725	CELSO CAETANO DE MIRANDA	CELSO CAMPISTA	0603060- 26.2022.6.19.0000
2715	CHEILA MOREIRA MACHADO ALVES	CHEILINHA	0603061- 11.2022.6.19.0000
2758	CLAUDIO FELIPE DE SÁ	DE SÁ	0603048- 12.2022.6.19.0000
2755	CLAUDIO NASCIMENTO	CLAUDINHO DO SOM	0603062- 93.2022.6.19.0000
2774	COSME DA SILVEIRA LOURENÇO	COSME DA SILVEIRA	0603063- 78.2022.6.19.0000
2720	DELANEY MACHADO DA CUNHA	DELANEY	0603065- 48.2022.6.19.0000
2728	ELIEL DE SOUZA DO ROSÁRIO	ELIEL TREZEDECK	0603064- 63.2022.6.19.0000
2747	FABIO ROBERTO ARAÚJO ROMOLI	FÁBIO MANAUS	0603043- 87.2022.6.19.0000
2785	FILIPE MENDES SANTOS	FILIPE MENDES	0603067- 18.2022.6.19.0000
			0603066-

2711	GILVANO OLIVEIRA DA SILVA	MARADONA	33.2022.6.19.0000
2710	GLAIDSON ACÁCIO DOS SANTOS	GLAIDSON ACÁCIO	0603044- 72.2022.6.19.0000
2719	ISMAEL CARLOS NASCIMENTO DE JESUS	ISMAEL CARLOS	0603069- 85.2022.6.19.0000
2782	JEAN CARLOS FREITAS	JEAN CARLOS INSTRUTOR	0603068- 03.2022.6.19.0000
2712	JORGE MURILO RODRIGUES DE MORAES	MURILO MORAES	0603053- 34.2022.6.19.0000
2756	JOSIANE SILVESTRE	JOSIANE CONFEITEIRA	0603071- 55.2022.6.19.0000
2777	JOSÉ JALMIR DE MEDEIROS	ZICO PQD	0603070- 70.2022.6.19.0000
2731	JURANDIR JACINTHO DE SOUZA	JURANDIR SOUZA	0603052- 49.2022.6.19.0000
2700	LUCIANA NERI DA SILVA	LUCIANA NERY	0603073- 25.2022.6.19.0000
2732	LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	LUIS SANTA CRUZ	0603072- 40.2022.6.19.0000
2757	LUIS CLAUDIO RIBEIRO DE ARAUJO	LECA DA BICICLETA	0603051- 64.2022.6.19.0000
2797	MARCELO DE SOUZA	PASTOR MARCELO PURI	0603075- 92.2022.6.19.0000
2723	MARCIA HELENA RIBEIRO DE AZEVEDO	MARCIA HELENA	0603325- 28.2022.6.19.0000
2773	MARCIO MONTENEGRO TESCH	MARCIO MONTENEGRO	0603049- 94.2022.6.19.0000
2714	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	MARCOS FORÇA BRASIL	0603077- 62.2022.6.19.0000
2762	MARCUS DE FREITAS TAVARES	MARQUINHOS TAVARES	0603074- 10.2022.6.19.0000
2716	MARIA JOSÉ RIBEIRO	MARIA JOSÉ	0603058- 56.2022.6.19.0000
2799	MARIA LUIZA PEREIRA RODRIGUES GOMES	PSICÓLOGA MARIA LUIZA	0603079- 32.2022.6.19.0000
2742	MÁRCIO VILARÓ SOUTO	DR MÁRCIO VILARÓ	0603076- 77.2022.6.19.0000
2763	RAIZA MARINS DE OLIVEIRA	RAIZA MARINS	0603057- 71.2022.6.19.0000
2722	REINALDO DE ALMEIDA	REINALDO DE ALMEIDA	0603081- 02.2022.6.19.0000
2791	RONALD DE LIMA MIRANDA	RONALD MIRANDA	0603078- 47.2022.6.19.0000
	ROSILENE PADILHA DOS SANTOS DO		0603055-

2717	NASCIMENTO	ROSI NASCIMENTO	04.2022.6.19.0000
2727	SANDRO CARLO ALVES	SANDRO WOLVERINE	0603083-69.2022.6.19.0000
2761	SILAS SILVA DE OLIVEIRA	PASTOR SILAS FALA MAIS	0603080-17.2022.6.19.0000
2759	SIMONE SILVA DE CARVALHO AZEREDO	SIMONE SILVA	0603054-19.2022.6.19.0000
2739	SONIA FELIX DA CRUZ DE JESUS MELO	PROFESSORA SÔNIA	0603084-54.2022.6.19.0000
2788	THAYNÁ CHRISTINE DOS SANTOS GOULART	THAYNÁ GOULART	0603082-84.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602971-03.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0602971-03.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00068/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 35 - PMB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: GOVERNADOR</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
35	WILSON JOSÉ WITZEL	WILSON WITZEL	0603007-45.2022.6.19.0000
<b>CARGO: VICE-GOVERNADOR</b>			

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
35	SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO	SIDCLEI BERNARDO	0603003- 08.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603034-28.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0603034-28.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Membro Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : AGIR - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00069/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 36 - AGIR os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO FEDERAL</b>			
Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
3670	ADILSON DOS REIS VIEIRA	ADILSON REIS	0603210- 07.2022.6.19.0000
3663	ADRIANO LEITE DE ANDRADE	ALAN ANDRADE	0603213- 59.2022.6.19.0000
3693	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO	ALEX SANDRO VIGILANTE	0603274- 17.2022.6.19.0000
3609	ANDRE ARIGONE TELLES BARROS	ANDRE ARIGONI	0603215- 29.2022.6.19.0000
3698	CAMILLA DA CUNHA SANTIAGO	CAMILLA SANTIAGO	0603218- 81.2022.6.19.0000

3616	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	CARLOS ALEXANDRE	0603209-22.2022.6.19.0000
3645	CARLOS ANDRE JESUS SANTOS	JESUS	0603220-51.2022.6.19.0000
3696	CLAUDIO HENRIQUE BARACK OBAMA DOS ANJOS	BARACK OBAMA	0603223-06.2022.6.19.0000
3633	CRISTIANE FLAVIA FRANCO	CRISTIANE FRANCO	0603214-44.2022.6.19.0000
3622	ELITUSALEM GOMES DE FREITAS	MAJOR ELITUSALEM	0603225-73.2022.6.19.0000
3655	EMERSON CRUZ DE OLIVEIRA	ZÉ NINGUÉM	0603226-58.2022.6.19.0000
3627	ERIKA GAMA ALBUQUERQUE	ERIKA GAMA	0603211-89.2022.6.19.0000
3669	FATIMA DENISE CAMPELO DE LIMA SOUZA	BIANCA NALDY	0603228-28.2022.6.19.0000
3681	FELIPE HENRIQUES TEIXEIRA RAMOS	CAPITÃO RAMOS	0603229-13.2022.6.19.0000
3608	FERNANDO GOMES DE FREITAS	FERNANDO GOMES	0603305-37.2022.6.19.0000
3625	GILSELENE SANTOS ARRUZO	GIL ARRUZO	0603230-95.2022.6.19.0000
3602	GLAUCIO SANTOS DA SILVA	GLAUCIO SANTOS	0603231-80.2022.6.19.0000
3612	HELIO SEVERINO DE AZEVEDO	HELINHO DO SINDICATO	0603212-74.2022.6.19.0000
3620	HUGO JOSE TAVARES	HUGO TAVARES	0603232-65.2022.6.19.0000
3699	JEAN CARLO DE MENEZES VILHENA	JEAN CARLOS	0603233-50.2022.6.19.0000
3689	JOAO BOSCO DE SOUZA GESTAL	JOÃO BOSCO	0603219-66.2022.6.19.0000
3677	JOAO DIAS FERREIRA	JOÃO DA PADARIA	0603234-35.2022.6.19.0000
3619	JOKLEYNE ANTONIO FARIA DA SILVA	JOKLEYNE	0603235-20.2022.6.19.0000
3637	LEREMICE DOS ANJOS MACIEL	BERE DOS ANJOS	0603217-96.2022.6.19.0000
3600	MARCIO DE PAULA SANTOS	MARCIO GREEN	0603236-05.2022.6.19.0000
3618	MARIA ELIANE SANTOS DE MORAIS	LILI MORAIS	0603242-12.2022.6.19.0000
3621	MARIA JESUS FERNANDES DA SILVA	MARIA DE JESUS	0603317-51.2022.6.19.0000

3611	MARLI ALVES DA SILVA	MARLI ALVES	0603318- 36.2022.6.19.0000
3653	MAURICIO BARBOSA REIS	MAURICIO REIS	0603246- 49.2022.6.19.0000
3640	OSNIR ROCHA DE SOUZA	OSNIR GLADIADOR	0603216- 14.2022.6.19.0000
3623	OZORIO FONTOURA FERREIRA BARBOSA	OZORIO BARBOSA	0603273- 32.2022.6.19.0000
3610	PATRICK ALEXANDRE DE OLIVEIRA	PATRICK DO NADINHO	0603250- 86.2022.6.19.0000
3644	RAFAELLA TORRES LEANDRO DA ROCHA	RAFAELLA LEANDRO	0603224- 88.2022.6.19.0000
3607	ROMULO GOMES DE MATTOS	ROMULO MATTOS	0603309- 74.2022.6.19.0000
3660	RONILDO NAVEGA HENRIQUES	RONILDO SESSENTA	0603257- 78.2022.6.19.0000
3635	ROSEMARY PEDREIRA NUNES CABRAL	ROSI CABRAL	0603222- 21.2022.6.19.0000
3666	ROSILENE ETIENE MENDONÇA	ETHIENE	0603241- 27.2022.6.19.0000
3688	SERGIO ANTONIO PINTO DOS SANTOS	SERGINHO NEGUINHO	0603261- 18.2022.6.19.0000
3601	SHIRLEI DE OLIVEIRA ENGEL	SHIRLEY ANGEL	0603272- 47.2022.6.19.0000
3652	SIDNEY CANDIDO DA SILVA CAVALCANTE	SIDNEY DA SOS	0603278- 54.2022.6.19.0000
3690	THIAGO DE SOUZA LYRA	THIAGO LYRA	0603264- 70.2022.6.19.0000
3678	VANDA MARQUES DA COSTA	VANDA MARQUES	0603221- 36.2022.6.19.0000
3648	VERONICA PENCO FIGUEIREDO	VERONICA PENCO	0603312- 29.2022.6.19.0000
3680	WALBER CARVALHO DE ALMEIDA	PROFESSOR WALBER	0603265- 55.2022.6.19.0000
3650	WILLIANS TEIXEIRA MADALENA	PASTOR DIDA	0603227- 43.2022.6.19.0000
3636	WILSON MARTINS COUTINHO	WILSON PROTETOR	0603321- 88.2022.6.19.0000
3667	ZICRI LAMEQUE DA SILVA	ZICRI KAINON	0603267- 25.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602969-33.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0602969-33.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00073/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 29 - PCO os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO FEDERAL</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
2989	ALESSANDRA DOS SANTOS MARQUES	ALESSANDRA MARQUES	0603141-72.2022.6.19.0000
2959	BEATRIZ MENDES DE MELO	BEATRIZ MENDES	0603174-62.2022.6.19.0000
2949	CAETANO ALBUQUERQUE SIGILIANO	CAETANO ALBUQUERQUE	0603087-09.2022.6.19.0000
2929	HENRIQUE VITAL BRAZIL SIMONARD	HENRIQUE SIMONARD	0603017-89.2022.6.19.0000
2999	LUIZA MELCÍADES RODRIGUEZ MARANHÃO	LUIZA MARANHÃO	0603176-32.2022.6.19.0000
2969	ROMULO REIS CALABRIA SODRE	ROMULO REIS	0603181-54.2022.6.19.0000
2979	RYAN ALBUQUERQUE DA SILVA	RYAN ALBUQUERQUE	0603006-60.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602970-18.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0602970-18.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00074/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 29 - PCO os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO ESTADUAL</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
29329	EDUARDO LOPES DE MELLO	EDUARDO LOPES	0603094-98.2022.6.19.0000
29129	FERNANDA DA CONCEIÇÃO FRANCO	FERNANDA FRANCO	0603085-39.2022.6.19.0000
29029	LUAN MONTEIRO PASCHOAL PIRES	LUAN MONTEIRO	0603147-79.2022.6.19.0000
29529	SHIRLEI DOS SANTOS MARQUES	SHIRLEI MARQUES	0603322-73.2022.6.19.0000
29229	VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS	VINICIUS RODRIGUES	0603029-06.2022.6.19.0000
29429	WELLINGTON MADEIRA DELFINO	WELLINGTON MADEIRA DELFINO	0603015-22.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602973-70.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0602973-70.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Desembargador Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - ESTADUAL (antigo - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00077/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 27 - DC os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO ESTADUAL</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
27828	ADILSON GERALDO DA CONCEIÇÃO	PASTOR ADILSON	0602998-83.2022.6.19.0000
27021	ALEX LUCIO DA SILVA	ALEX CARIOCA	0603027-36.2022.6.19.0000
27061	ALEXANDRE DE FRANÇA MOTTA	ALEXANDRE FRANÇA	0603186-76.2022.6.19.0000
27014	ALEXANDRE TOSHIKI IWATA	TOSHI	0603014-37.2022.6.19.0000
27233	ALEXANDRO MARÇAL GOMES	LELECO MARÇAL	0603018-74.2022.6.19.0000
27327	ALOYR ORSI	ALOYR ORSI	0603324-43.2022.6.19.0000

27753	ANDRÉ ELIAS RIBEIRO	ANDRÉ CABEÇA	0603204- 97.2022.6.19.0000
27167	ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA	ANDRÉ OLIVEIRA	0603205- 82.2022.6.19.0000
27111	ANDRÉIA BATISTA DA SILVA	ANDRÉIA BATISTA	0603096- 68.2022.6.19.0000
27577	ANTONIA PEREIRA	MISSIONÁRIA ANTONIA	0603031- 73.2022.6.19.0000
27381	BRUNO SATO	BRUNO SATO	0603016- 07.2022.6.19.0000
27178	CARLA BEATRIZ SOARES MEZES ALVES	CARLA MEZES	0603030- 88.2022.6.19.0000
27001	CAROLINE MARQUES	CACAU MARQUES	0603206- 67.2022.6.19.0000
27100	CIRENE PEREIRA DE SOUZA	CIRENE	0603207- 52.2022.6.19.0000
27852	CLAUDIO LUIZ FIRME DA SILVA	ABEL DA ILHA	0603005- 75.2022.6.19.0000
27456	CLAUDIO SALTINO DOS SANTOS	SALTINO SANTOS	0603009- 15.2022.6.19.0000
27503	CRISTIANE DA CONCEIÇÃO ALVES	TIA CRIS	0603188- 46.2022.6.19.0000
27153	DAVID ALVARENGA NUNES	DAVI PEROÁ	0603095- 83.2022.6.19.0000
27002	DÉBORA PANIS NEVES CONCEIÇÃO SÁ	TIA DÉBORA DO SOCIAL	0603098- 38.2022.6.19.0000
27023	EDMAR XAVIER MACHADO	VETERANO EDMAR	0602995- 31.2022.6.19.0000
27200	EDMILSON DO NASCIMENTO CARDOZO	EDMILSON CARDOZO	0603199- 75.2022.6.19.0000
27890	EVALDO LACERDA SANTANA	EVALDO SANTANA	0603089- 76.2022.6.19.0000
27003	FABIANA DE FREITAS CARVALHO	FABIANA CARVALHO	0603183- 24.2022.6.19.0000
27004	FLAVIA DA SILVA DOS SANTOS RIBEIRO	FLAVIA CUIDADORA	0603026- 51.2022.6.19.0000
27011	GILSINEI DE FREITAS MOREIRA	NEGO SEM XANCE	0603023- 96.2022.6.19.0000
27007	GREGUY SOARES DUARTE	GREG DUARTE	0602994- 46.2022.6.19.0000
27193	JOSINALDO MARTINS	JOSINALDO BOMBEIRO	0603021- 29.2022.6.19.0000
27005	JOSÉ GOMES DE MEDEIROS NETO	GOMES NETO	0603028- 21.2022.6.19.0000

27363	JOSÉ MAURÍCIO FRITZ BELLINI DE ANDRADE	MAURÍCIO BELLINI	0603323-58.2022.6.19.0000
27969	JOSÉ PAULO ANTUNES FERNANDES	PAULINHO DE JONAS	0603208-37.2022.6.19.0000
27668	JOSÉ RICARDO ESTEVES GUIMARÃES	GUIMARÃES	0603201-45.2022.6.19.0000
27345	JOÃO LUIZ CONCEIÇÃO LOBATO	MC VOVÔ DO FUNK	0603025-66.2022.6.19.0000
27024	JUVELINO BARRETO DOS SANTOS JÚNIOR	JUVELINO JÚNIOR	0603022-14.2022.6.19.0000
27179	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	JÚLIO DO APLICATIVO	0602992-76.2022.6.19.0000
27123	KLETER LEITE DE SOUTO CORDEIRO	KLETER CORDEIRO	0603316-66.2022.6.19.0000
27888	LEANDRO PINTO DE ALMEIDA	PROF LEANDRO CHUPETA	0603202-30.2022.6.19.0000
27729	LEANDRO SANT'ANNA DE MATTOS	LEANDRO MATTOS	0603187-61.2022.6.19.0000
27777	LUCIANE ALVES	PASTORA LUCIA	0603091-46.2022.6.19.0000
27300	LUCIANO AMADEU DA SILVA	LUCIANO AMADEU PROTETOR	0603193-68.2022.6.19.0000
27113	LUCIANO DE ALMEIDA VIEIRA	PROF ALMEIDA	0602997-98.2022.6.19.0000
27444	LUIS HENRIQUE DA SILVA	HENRIQUE SILVA	0603100-08.2022.6.19.0000
27127	LUIS MÁXIMO DA SILVA	LUIS MÁXIMO	0603092-31.2022.6.19.0000
27035	LUISA SANT'ANNA SOUTEIRO	LUISA SANT'ANNA	0603195-38.2022.6.19.0000
27669	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PEDRA	PEDRA	0603185-91.2022.6.19.0000
27006	MARCELLE BELIZÁRIO LOPES	MARCELLE BELIZÁRIO	0603196-23.2022.6.19.0000
27427	MARCELO BORGES DA SILVA	MARCELO CABELEIREIRO	0603101-90.2022.6.19.0000
27567	MARCOS ANDRE	MARCOS ANDRE	0603093-16.2022.6.19.0000
27192	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA	MARCOS DA SAÚDE	0602993-61.2022.6.19.0000
27333	MARCOS DA CONCEIÇÃO	MARCOS FELICIDADE	0603008-30.2022.6.19.0000
27222	MARCOS VINICIUS SOUZA DA SILVA	MARQUINHO DA CASCATINHA	0603102-75.2022.6.19.0000

27107	MARIO AUGUSTO PENNA DE SOUZA	MARIO PENNA	0603010-97.2022.6.19.0000
27190	MAURO BERNARDO DOS SANTOS	SUB TENENTE BERNARDO	0603011-82.2022.6.19.0000
27027	MAURO CARDOSO DOS SANTOS NETO	MAURO JORDÃO	0603200-60.2022.6.19.0000
27017	MICHELLE JUNQUEIRA DE SOUZA	MICHELLE SOUZA	0603184-09.2022.6.19.0000
27008	NILSA APARECIDA DE MORAIS	ISA DI MORAIS	0603099-23.2022.6.19.0000
27015	NILVA MARIA MARQUES BARBOSA	NILVINHA BARBOSA	0603020-44.2022.6.19.0000
27221	NOEMI DIAS DE OLIVEIRA	NOEMI DA CHATUBA	0602999-68.2022.6.19.0000
27500	RENATO MARTINS LEAL DA SILVA	MAJOR LEAL	0603001-38.2022.6.19.0000
27282	ROBSON BOTELHO DE MENEZES	ROBINHO DO GÁS	0603203-15.2022.6.19.0000
27009	SARA REGINA COSTA COELHO	SARA REGINA	0603097-53.2022.6.19.0000
27826	SERGIO LUIZ CORREA	SÉRGIO CONSELHEIRO	0603197-08.2022.6.19.0000
27093	SIDNEI JATARAIBA FERREIRA	SIDNEI FERREIRA	0603033-43.2022.6.19.0000
27000	SÉRGIO ROBERTO EGGER DE MOURA	EGGER	0603104-45.2022.6.19.0000
27150	THAYNE LIMA BRAGA	THAY VENTURINI	0603103-60.2022.6.19.0000
27418	TIAGO SILVA DE JESUS	TIAGO DA NAZARENO	0603086-24.2022.6.19.0000
27662	VALMIR DE OLIVEIRA	VALMIR DE OLIVEIRA	0603198-90.2022.6.19.0000
27030	VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES SILVA	VALÉRIA DO LUCIANO	0603004-90.2022.6.19.0000
27433	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	VANESSA FERREIRA	0603024-81.2022.6.19.0000
27010	VICENTE GADELHA ROCHA NETO	VICENTE GADELHA	0603088-91.2022.6.19.0000
27033	VILMAR BATISTA DA SILVA	VILMA GUERREIRA DA ZONA OESTE	0603002-23.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603037-80.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0603037-80.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00084/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 35 - PMB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO ESTADUAL</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
35333	ADAO HENRIQUE MOREIRA	ADÃO	0603111-37.2022.6.19.0000
35193	ADILSON LIBANIO DA CRUZ	CEL LIBANIO	0603106-15.2022.6.19.0000
35144	ALAN SANTOS DE AQUINO	ALLAN PASSOS	0603107-97.2022.6.19.0000
35687	ALEXANDRE CORDEIRO SILVA ALENCAR	ALEXANDRE CORDEIRO	0603109-67.2022.6.19.0000
35777	ALVARO VIEIRA CORREA	PROFESSOR ALVARO	0603110-52.2022.6.19.0000
35725	AMANDA CAROLINA DINIZ ALMEIDA	AMANDA DINIZ	0603121-81.2022.6.19.0000
35318	ANA CRISTINA MUNIZ RIBEIRO	ANA CRISTINA	0603105-30.2022.6.19.0000
35677	ANA PAULA DOS SANTOS DE LIMA	ANA PAULA ETA GLORIA	0603114-89.2022.6.19.0000
			0603127-

35111	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	ANDREZINHO	88.2022.6.19.0000
35256	ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA	SORÓ	0603115-74.2022.6.19.0000
35666	ANTONIO IVO NEVES	BISPO IVO NEVES	0603119-14.2022.6.19.0000
35000	ANTONIO JORGE PAES BARRETO	BARETTO	0603131-28.2022.6.19.0000
35011	ARISTEU NASCIMENTO PARREIROS	ARISTEU	0603117-44.2022.6.19.0000
35001	ARLETE ALVES JENKINS DE LEMOS	ARLETE WITZEL	0603126-06.2022.6.19.0000
35123	CARLOS ALBERTO CURI CHAMBARELLI	CARLÃO CHAMBARELLI	0603138-20.2022.6.19.0000
35600	CICERO ANTONIO SOUZA PAIXÃO	TONY PAIXÃO	0603113-07.2022.6.19.0000
35035	DIEGO MOARES RIBEIRO DINIZ	DIEGO DINIZ	0603132-13.2022.6.19.0000
35222	EDSON RICARDO SILVA DE OLIVIERA	RICARDO OLIVEIRA	0603143-42.2022.6.19.0000
35551	ELAINE CRISTINA DE BRITO FERNANDES	ELAINE FERNANDES	0603108-82.2022.6.19.0000
35322	ELISABETH DE OLIVIERA	ELISABETH DE OLIVIERA	0603136-50.2022.6.19.0000
35707	ELISELOTHE VIANNA NUNES	ELISA	0603146-94.2022.6.19.0000
35779	EMIDIO MARCIO LOURENÇO DE SOUZA	EMIDIO ATALAIA	0603124-36.2022.6.19.0000
35013	ESTER SALES DOS SANTOS GUIMARAES	ESTER SALES	0603142-57.2022.6.19.0000
35116	FABIANO BARCELLOS MARMELO	FABIANO BARCELLOS	0603149-49.2022.6.19.0000
35311	FERNANDA FERRERIA LOPES TAVARES	FERNANDA TAVARES	0603123-51.2022.6.19.0000
35200	FERNANDO DOS SANTOS TORRES CALDEIRA	FERNANDO RUSSO	0603145-12.2022.6.19.0000
35265	IENE GONÇALVES BELATO	IENE BELATO	0603151-19.2022.6.19.0000
35555	INGRIDE BERNARDES DA SILVA GONÇALVES	INGRIDE DO CORAÇÃO	0603118-29.2022.6.19.0000
35977	JAQUELINE SIMOES SANTOS	PASTORA JAQUELINE SIMÕES	0603148-64.2022.6.19.0000
35234	JOAN CHARLEI DE OLIVEIRA SILVA	JOAN	0603153-86.2022.6.19.0000
	JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA		0603112-

35033	CERQUEIRA	JORGE CERQUEIRA	22.2022.6.19.0000
35789	JORGE HENRIQUE DE SOUZA CORREA	JORGE TAMPA	0603150-34.2022.6.19.0000
35456	JOSE MESSIAS DOS SANTOS ALVES	JOSE MESSIAS	0603155-56.2022.6.19.0000
35161	JOSEFA PEREIRA DE ARAUJO	JO ARAUJO	0603130-43.2022.6.19.0000
35350	JOSELITA GABRIEL DO NASCIMENTO	JOSY NASCIMENTO	0603152-04.2022.6.19.0000
35776	KAREN CRISTINA SILVA BERNARDO INACIO	TINA	0603157-26.2022.6.19.0000
35889	LAUDICEIA DO NASCIMENTO DA SILVA	CEIA NASCIMENTO	0603128-73.2022.6.19.0000
35377	LEILA SERPA DOS SANTOS	LEILA DO POSTINHO	0603154-71.2022.6.19.0000
35020	LUCIDARLEN NOVAES DA SILVA FERREIRA	LUCIDARLEN NOVAES	0603159-93.2022.6.19.0000
35131	MARCELO AUGUSTO BORGES	MARCELAO DA VAN	0603125-21.2022.6.19.0000
35500	MARCO AURELIO RODRIGUES	MARCO RODRIGUES	0603156-41.2022.6.19.0000
35999	MARILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS	LENA'S HAIR	0603161-63.2022.6.19.0000
35351	MARLUCIA GUSMAO DOS SANTOS MARTIRE	MARLUCIA GUSMÃO	0603116-59.2022.6.19.0000
35856	MYRIA DA SILVA CARVALHO	MYRIA CARVALHO	0603158-11.2022.6.19.0000
35223	NILTON CESAR PATRICIO VIANA	NILTON PATRICIO	0603163-33.2022.6.19.0000
35139	ORLANDO GONZAGA DA SILVA	ORLANDO GOZAGA	0603135-65.2022.6.19.0000
35775	PETER VIKTOR FERRERA BRANDAO	PETER BRANDÃO	0603160-78.2022.6.19.0000
35700	REGINALDO SILVA ARAUJO CURY	DR. CURY HABIB	0603165-03.2022.6.19.0000
35355	RICARDO MIGUEL KAFA	RICARDO KAFA	0603134-80.2022.6.19.0000
35890	ROBSON DEJOSI NERY	ROBINHO DO PASSATO	0603162-48.2022.6.19.0000
35352	ROGERIO FORTUNATO DA SILVA	ENFERMEIRO ROGERIO FORTUNATO	0603167-70.2022.6.19.0000
35127	ROGERIO GUIMARAES REIS	ROGERIO REIS	0603133-95.2022.6.19.0000
			0603164-

35022	ROMULO FERNANDES BARRETO	ROMULO BARRETO	18.2022.6.19.0000
35129	RONALD LUIS SILVA DE LANÇO	RONALD DO FALHA	0603169- 40.2022.6.19.0000
35608	RONALDO PESSANHA DA SILVA	PASTOR RONALDO PESSANHA	0603120- 96.2022.6.19.0000
35802	SEBASTIÃO JOSÉ DE ANDRADE	SEBASTIÃO DE ANDRADE	0603166- 85.2022.6.19.0000
35303	SERGIO DE OLIVEIRA	SERGIO OLIVEIRA	0603171- 10.2022.6.19.0000
35493	THIAGO BRUNO INACIO DA SILVA	THIAGO SILVA	0603139- 05.2022.6.19.0000
35190	UELISON CARDOSO GONCALVES	UELISON RUSSÃO	0603168- 55.2022.6.19.0000
35762	UELITON CRUZ RAMOS	CABO WELITON	0603173- 77.2022.6.19.0000
35622	VALMIR RAMOS BARRETO JUNIOR	JUNIOR JL	0603140- 87.2022.6.19.0000
35077	VALTER CARLOS RAMOS	AMARAL RAMOS	0603170- 25.2022.6.19.0000
35224	WALMYR FRANCISCO DE MENDONÇA FILHO	MIZINHO	0603175- 47.2022.6.19.0000
35100	WALTER BENJAMIN DAS NEVES	BEJAMIN BEREÇO	0603137- 35.2022.6.19.0000
35093	WELINGTON FRANCO DA SILVA	BOMBA	0603172- 92.2022.6.19.0000
35056	WELLINGTON DE CARVALHO CANTILHO	WELLINGTON ENEAS	0603178- 02.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

## **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603039-50.2022.6.19.0000**

**PROCESSO** : 0603039-50.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : **Gabinete Do Juiz de Direito 2**

Destinatário : Destinatário para ciência pública  
 FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
 REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
 EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00085/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 35 - PMB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

**CARGO: SENADOR**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
355	PAULO MARCELO RIBEIRO DA SILVA	DR PAULO MARCELO	0603129-58.2022.6.19.0000

**CARGO: 1º SUPLENTE**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
355	ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA	ALEXANDRE CARDOSO	0603180-69.2022.6.19.0000

**CARGO: 2º SUPLENTE**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
355	MARLUCIA DA SILVA NUNES CRUZ	MARLUCIA CRUZ	0603182-39.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609 /2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602967-63.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0602967-63.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00071/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 29 - PCO os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

**CARGO: GOVERNADOR**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
29	LUIZ EUGÊNIO HONORATO	LUIZ EUGÊNIO	0603190-16.2022.6.19.0000

**CARGO: VICE-GOVERNADOR**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
29	GUILHERME DE LIMA MORAIS DOS SANTOS	GUILHERME DE LIMA	0603019-59.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603340-94.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0603340-94.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00097/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 35 - PMB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO FEDERAL</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
3538	ADENAIR MARIA DE MOURA TAYAR	DENA MOURA	0603342-64.2022.6.19.0000
3561	ALEXANDRE CARVALHAL DA SILVA	CARVALHAL	0603343-49.2022.6.19.0000
3553	ALZIRA SEBASTINA MARQUES REGIS	DRA. ALZIRA MARQUES	0603344-34.2022.6.19.0000
3549	ANA PAULA DA SILVA CASTRO	PASTORA PAULA	0603348-71.2022.6.19.0000
3578	ANDERSON ALVES BARRETO	ANDERSON BARRETO	0603351-26.2022.6.19.0000
3500	ANDRE LUIZ SILVA GOMES	DR. GOMES	0603341-79.2022.6.19.0000
3524	ANGELO SOUZA DE ALMEIDA	ANGELO BRAU	0603352-11.2022.6.19.0000
3533	ANTONIO CARLOS DA GAMA	CARLOS GAMA	0603358-18.2022.6.19.0000
3507	ARLEY SANTOS PEREIRA	ARLEY SANTOS	0603345-19.2022.6.19.0000
3515	CARLA RENATA LANDES ROSA MEDINA	CARLA ROSA	0603357-33.2022.6.19.0000
3510	CARLOS ALBERTO QUEIROZ MAIA	SGT MAIA	0603364-25.2022.6.19.0000
3551	CARLOS EDUARDO NEVES DE JESUS	EDUARDO NEVES	0603346-04.2022.6.19.0000
3552	DEBORA OLIVEIRA DE MELO RICIO	PROFESSORA DEBORA DE OLIVEIRA	0603362-55.2022.6.19.0000
3506	EVANDRO NASCIMENTO DE ABREU	WANDO NASCIMENTO	0603367-77.2022.6.19.0000
3599	FABIO PERALTA DE OLIVEIRA	FABIO PERALTA	0603349-56.2022.6.19.0000
3585	GABRIELA DE ARAUJO TAVARES	GABRIELA VARGAS	0603365-10.2022.6.19.0000
3520	GENIVALDO NOGUEIRA DA SILVA	GENIVALDO NOGUEIRA	0603369-47.2022.6.19.0000
3537	GUARINO VILHENA DA SILVA	GUARINO VILHENA	0603347-86.2022.6.19.0000
3501	HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL	HELENA WITZEL	0603368-62.2022.6.19.0000

3554	ISABEL DE OLIVEIRA ACIMO	ISABEL ACIMO	0603371- 17.2022.6.19.0000
3508	JAILTON SOARES BEZERRA	JAILTON BEZERRA	0603350- 41.2022.6.19.0000
3562	JOHN ALEX GOMES DOS SANTOS	JOHN WALKER	0603370- 32.2022.6.19.0000
3570	JORGE LEIBE DE SOUZA PEREIRA	JORGE LEIBE	0603373- 84.2022.6.19.0000
3577	JOSE MARIA FIDELIS DA SILVA	ZE DA RASA	0603356- 48.2022.6.19.0000
3576	JOSE NUNES DA SILVA	PROFESSOR NUNES	0603372- 02.2022.6.19.0000
3550	JOSIAS DA SILVA CARVALHO	BISPO JOSIAS CARVALHO DA JUMB	0603375- 54.2022.6.19.0000
3512	LUIS URSULINO SANTANA	LULA DO QUIOSQUE	0603355- 63.2022.6.19.0000
3513	LUIZ ANTONIO RIBEIRO GONÇALVES	SEU LUIZ AU AU	0603374- 69.2022.6.19.0000
3565	LUIZ ELPIDIO MARTINS MANHAES	DR ELPIDIO MANHAES	0603377- 24.2022.6.19.0000
3522	MARCELO SOARES CORREA	CABO CORREA MOURAO	0603354- 78.2022.6.19.0000
3527	MOISES FERREIRA	MOISES DA FARMACIA	0603376- 39.2022.6.19.0000
3556	NORLI MENEGHINI CARLINI LIRA	NORLI CARLINI	0603379- 91.2022.6.19.0000
3505	PAULO JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	BISPO PAULO SANTOS	0603353- 93.2022.6.19.0000
3525	PAULO SERGIO CARDOSO DOS SANTOS	PAULINHO DO SOCIAL	0603378- 09.2022.6.19.0000
3535	RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES	RENTA ESTEVES	0603381- 61.2022.6.19.0000
3580	RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA	DR RODRIGO TEIXEIRA	0603363- 40.2022.6.19.0000
3511	RONALDO LEONARDO DA SILVA	RONALDO LEONARDO	0603380- 76.2022.6.19.0000
3545	RUDSON VELASQUES GOMES	RUDSON VELASQUES	0603383- 31.2022.6.19.0000
3521	SARGIO LOPES COIMBRA	SERGINHO PF	0603360- 85.2022.6.19.0000
3592	SAULO ANDRE CHAVES DE CARVALHO	SAULO CARVALHO	0603382- 46.2022.6.19.0000
3521	SERGIO LOPES COIMBRA	SERGINHO PF	0603385- 98.2022.6.19.0000

3566	SHIRLEI DA SILVA VIEIRA	SHIRLEI SILVA	0603359-03.2022.6.19.0000
3502	SILVANA AZEVEDO DE ARAUJO	SILVANINHA ARAUJO	0603384-16.2022.6.19.0000
3595	SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA BUBNOFF	PROFESSORA SIRLEI	0603387-68.2022.6.19.0000
3536	TANIA DIAS MARTINS BARBOZA	TANIA DIAS	0603361-70.2022.6.19.0000
3504	VILLER TAVARES BARBOSA	VILLER TAVARES	0603386-83.2022.6.19.0000
3503	WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA	WASHINGTON SOUZA	0603388-53.2022.6.19.0000
3588	WELLINGTON RODRIGUES SOARES	WELLINGTON RODRIGUES	0603366-92.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603334-87.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0603334-87.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Desembargador Federal

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - ESTADUAL (antigo - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00096/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 27 - DC os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

**CARGO: SENADOR**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
277	HELVIO COSTA DE OLIVEIRA TELLES	PROF. HELVIO COSTA	0603338- 27.2022.6.19.0000

**CARGO: 1º SUPLENTE**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
277	ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO DE JESUS	PASTOR ANTÔNIO CARLOS	0603339- 12.2022.6.19.0000

**CARGO: 2º SUPLENTE**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
277	TEMISTOCLES PETRONILHO RAMOS	MISTER	0603337-42.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603333-05.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0603333-05.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00095/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 21 - PCB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

**CARGO: DEPUTADO ESTADUAL**

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
--------	------	---------------	----------------

21021	NATHÁLIA MOZER REIS	NATHÁLIA MOZER	0603336-57.2022.6.19.0000
21100	THIAGO COQUEIRO MENDONÇA	THIAGO COQUEIRO	0603335-72.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603327-95.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0603327-95.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00094/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 21 - PCB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO FEDERAL</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
2123	GABRIEL RODRIGUES DAUMAS MARQUES	GABRIEL MARQUES	0603330-50.2022.6.19.0000
2121	GUSTAVO GALVÃO PEDRO	GUSTAVO PEDRO	0603331-35.2022.6.19.0000
2100	MARIANA LIMA NOGUEIRA	MARI NOGUEIRA	0603332-20.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

---

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603326-13.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0603326-13.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00093/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 21 - PCB os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: GOVERNADOR</b>			
--------------------------	--	--	--

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
21	EDUARDO GONÇALVES SERRA	EDUARDO SERRA	0603329-65.2022.6.19.0000

<b>CARGO: VICE-GOVERNADOR</b>			
-------------------------------	--	--	--

Número	Nome	Opção de nome	Nº do Processo
21	BIANCA NOVAES DE MELLO	BIANCA NOVAES	0603328-80.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2022

---

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

**REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0603013-52.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0603013-52.2022.6.19.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : AGIR - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO COLETIVO nº 00070/2022

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foram requeridos pelo(a) 36 - AGIR os registros de candidaturas às Eleições de 02/10/2022, abaixo relacionados:

<b>CARGO: DEPUTADO ESTADUAL</b>			
<b>Número</b>	<b>Nome</b>	<b>Opção de nome</b>	<b>Nº do Processo</b>
36321	ADILMAR ARCENIO DOS SANTOS	MICA	0603237-87.2022.6.19.0000
36190	ADRIANA KUTWAK	ADRIANA KUTWAK	0603248-19.2022.6.19.0000
36789	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	ADRIANO ALVES	0603270-77.2022.6.19.0000
36678	AIRTON CARVALHO DE CASTRO	AIRTON DE CASTRO	0603238-72.2022.6.19.0000
36010	ALAN CARLOS DA SILVA	ALAN NEGÃO	0603252-56.2022.6.19.0000
36222	ANDERSON BRAGA MIRANDA	DINHO DA FARMACIA	0603277-69.2022.6.19.0000
36225	ANDERSON DE OLIVEIRA MATEUS	CAPITÃO MATEUS	0603307-07.2022.6.19.0000
36723	ANDERSON REIS DE ALMEIDA	ALMEIDA DO PROGRESSO	0603255-11.2022.6.19.0000
36002	ANDRE BENIGNO RIOS	ANDRE RIOS	0603280-24.2022.6.19.0000
36686	ANDRE LUIS DOS SANTOS	ANDRE DAS CLINICAS	0603239-57.2022.6.19.0000
36020	CARLOS ALBERTO CABRAL DOS SANTOS	CARLOS CABRAL	0603260-33.2022.6.19.0000
36360	CARLOS JOSE MARTINS MANHAES	CARLOS MANHAES	0603282-91.2022.6.19.0000
		MAGUINHO	0603240-

36963	CARLOS MAGNO DEBOSSAN	DEBOSSAN	42.2022.6.19.0000
36377	CELIA ROSANIA FERREIRA BABOSA	CELIA DO SALÃO	0603263- 85.2022.6.19.0000
36024	CESAR SILVA SUCUPIRA	CESAR SUCUPIRA	0603284- 61.2022.6.19.0000
36027	CLEIDE MARGARETE DA SILVA COSTA	CLEIDE	0603319- 21.2022.6.19.0000
36006	DANIELLE DE SOUZA CRUZ	DANI CRUZ	0603394- 60.2022.6.19.0000
36101	DEMILSO DA SILVA AMARAL	AMARAL	0603286- 31.2022.6.19.0000
36280	EMERSON SANTOS PESSANHA	EMERSON SANTOS	0603244- 79.2022.6.19.0000
36999	EVERALDO LUCIO FERREIRA DE MORAES	EVERALDO TROMPETISTA	0603266- 40.2022.6.19.0000
36123	FABIANI MEDEIROS SILVA	FABIANI VASCONCELLOS	0603288- 98.2022.6.19.0000
36911	FABIO DA SILVA RIBEIRO	SUBTENENTE RIBEIRO	0603310- 59.2022.6.19.0000
36136	FERNANDO LEAL DIAS	FERNANDO DIAS O BARBEIRO	0603268- 10.2022.6.19.0000
36210	FLAVIO DA SILVA POGGIAN	POGGIAN	0603290- 68.2022.6.19.0000
36147	GETULIO JOSE DA SILVA	GETULIO JOSE	0603320- 06.2022.6.19.0000
36087	GEZILDA DA SILVA NAZARIO	GEZILDA	0603269- 92.2022.6.19.0000
36333	GILVAN JAMES DE CARVALHO PASSOS	GILVAN PASSOS	0603292- 38.2022.6.19.0000
36433	ISABEL CRISTINA DA SILVA VIEIRA SALES	ISABEL VIEIRA	0603271- 62.2022.6.19.0000
36160	IVAN ROBERTO DOS SANTOS	IVAN SANTOS	0603389- 38.2022.6.19.0000
36001	JESSICA DE MIRANDA CABRAL	DRA JESSICA MIRANDA	0603294- 08.2022.6.19.0000
36021	JOAO CARLOS FERREIRA DA CUNHA	JOÃO FAMÍLIA	0603249- 04.2022.6.19.0000
36007	JORGE MENDES DE SOUZA	JORGE MENDES	0603276- 84.2022.6.19.0000
36126	JOSE CARLOS SABONÁRIO	IRMÃO JOSE SABONÁRIO	0603296- 75.2022.6.19.0000
36322	JOÃO JOSE DOS SANTOS FILHO	JOÃO DO FRETE	0603245- 64.2022.6.19.0000
			0603279-

36036	JULIO CESAR ALVES DA ROCHA	JULIO ROCHA	39.2022.6.19.0000
36456	KEILA MARIA PRUDENCIO DOS SANTOS	KEILA DO TOLDO	0603298- 45.2022.6.19.0000
36653	KEZIA REZENDE MONTEMOR	KEZIA REZENDE	0603247- 34.2022.6.19.0000
36200	LACY TEIXEIRA CAMARGOS	LACY CAMARGO	0603281- 09.2022.6.19.0000
36023	LEANDRO MACEDO PEIXOTO	LEANDRO MACEDO	0603243- 94.2022.6.19.0000
36022	LINCOLN MAGALHÃES DA SILVA	LINCOLN RODRIGÃO	0603283- 76.2022.6.19.0000
36177	LYGIA LUDWIG CAMPOS REGIS	LYGIA CAMPOS	0603300- 15.2022.6.19.0000
36192	MARA LUCIA DE SOUZA	BOMBEIRA MARA DA SAUDE	0603254- 26.2022.6.19.0000
36000	MARCELO DE PAIVA MACEDO	MARCELO MACEDO	0603285- 46.2022.6.19.0000
36031	MARCELO FELIX SOBRINHO	MARCELO OPÇÃO	0603302- 82.2022.6.19.0000
36111	MARCELO VERDAM LESSA	MARCELO LAJES	0603253- 41.2022.6.19.0000
36444	MARCIO HENRIQUE ALMIRO	MARCIO ALMIRO	0603287- 16.2022.6.19.0000
36555	MARCIO HUGO PEREIRA DA SILVA	MARCIO HUGO	0603303- 67.2022.6.19.0000
36888	MARCOS RANGEL DELFINO	MARCOS RANGEL	0603251- 71.2022.6.19.0000
36951	MARIA DA GLORIA ANTUNES OLIVEIRA	MARIA DA GLORIA	0603289- 83.2022.6.19.0000
36097	MARIA FERNANDA DE SOUZA	MARIA FERNANDA	0603304- 52.2022.6.19.0000
36987	MARIOZAM OLIVEIRA DA SILVA	MARIOZAM	0603275- 02.2022.6.19.0000
36913	NAJARA DOS SANTOS POGIAN OLIVEIRA	NAJARA POGIAN	0603291- 53.2022.6.19.0000
36569	NIVEA HELENA DA SILVA CLAUDIO	NIVEA HELENA	0603306- 22.2022.6.19.0000
36777	PAULO DAMIÃO FERNANDES CAVALCANTE	PAULO FERNANDES	0603259- 48.2022.6.19.0000
36223	PAULO ROBERTO DOS SANTOS DAMASCENO	PAULINHO DAMASCENO	0603293- 23.2022.6.19.0000
36061	RICARDO DE CARVALHO SILVA	RICARDO TINHA	0603308- 89.2022.6.19.0000
			0603258-

36299	ROBERTA DA SILVA SOUZA	ROBERTA SOUZA	63.2022.6.19.0000
36100	ROBSON DE CARVALHO FERREIRA	FERREIRA DO ALTERNATIVO	0603295-90.2022.6.19.0000
36666	RODBERG TEIXEIRA CAVALCANTI JUNIOR	BERGUINHO CAVALCANTI	0603311-44.2022.6.19.0000
36543	RODRIGO FARIAS DA SILVA	RODRIGO FARIAS	0603256-93.2022.6.19.0000
36373	RONALDO FARIAS DE ALBUQUERQUE	RONALDO TIJUQUINHA	0603297-60.2022.6.19.0000
36651	ROSILENE ISABEL DA SILVA MUNIZ DE LIMA	ROSILENE MUNIZ	0603313-14.2022.6.19.0000
36012	SILA ROSANGELA COSTA DO AMARAL NETO DE MENESES	PASTORA SILA	0603314-96.2022.6.19.0000
36367	SIMONE SANTOS AMARAL	SIMONE AMARAL	0603299-30.2022.6.19.0000
36127	VALDINEA DA SILVA SIQUEIRA	VALDINEA SIQUEIRA	0603315-81.2022.6.19.0000
36644	WALLACE OLIVEIRA DE SOUZA	WALLACE ANABAL	0603262-03.2022.6.19.0000
36362	WELLINGTON GONÇALVES TORRES	B UM TORRES	0603301-97.2022.6.19.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato (a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Da publicação deste edital, correrá, ainda, o prazo de 2 (dois) dias para que a pessoa escolhida como candidata em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político, a federação ou a coligação não o tenha requerido, na forma prevista no art. 29 da Resolução supramencionada.

RIO DE JANEIRO, 16 de Agosto de 2022

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

## INTIMAÇÕES

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600955-13.2020.6.19.0076

PROCESSO : 0600955-13.2020.6.19.0076 RECURSO ELEITORAL (Campos dos Goytacazes - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : PABLO LOBO GOMES

ADVOGADO : EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL (145166/RJ)

RECORRENTE : MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES

ADVOGADO : JORGE GOMES BASTOS JUNIOR (138490/RJ)  
ADVOGADO : MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)  
ADVOGADO : MARIANA GOULART (215973/RJ)  
ADVOGADO : PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)  
RECORRENTE : LUIZ RAFAEL GRAIN  
ADVOGADO : LUIZ RAFAEL GRAIN (106954/RJ)  
RECORRENTE : EDILENE SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES (86568/RJ)  
RECORRIDA : Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS,  
PSC, PP e PRTB  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (0168246/RJ)  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)  
ADVOGADO : WHALEN SOARES THOME (0112495/RJ)  
TERCEIRO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo nº: 0600955-13.2020.6.19.0076

RECORRENTE: LUIZ RAFAEL GRAIN

ADVOGADO: LUIZ RAFAEL GRAIN - OAB/RJ106954

RECORRENTE: EDILENE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES - OAB/RJ86568

RECORRENTE: PABLO LOBO GOMES

ADVOGADO: EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL - OAB/RJ145166

RECORRENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: MARIANA GOULART - OAB/RJ215973

ADVOGADO: JORGE GOMES BASTOS JUNIOR - OAB/RJ138490

ADVOGADO: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - OAB/RJ126821-A

ADVOGADO: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - OAB/RJ150334

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UM GOVERNO DE VERDADE - PSD, MDB, PROS, PODEMOS,  
PSC, PP E PRTB

ADVOGADO: WHALEN SOARES THOME - OAB/RJ0112495

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO - OAB/RJ0168246

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - OAB/RJ173464-A

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA o(s) recorrido para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(is) interposto(s).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

MARIA CHRISTINA BATISTA MOURA DINIZ

Servidor de Processamento

Matrícula 00706140

Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601209-35.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0601209-35.2020.6.19.0092 RECURSO ELEITORAL (Araruama - RJ)  
**RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência**  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
RECORRENTE : GILMAR CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)  
ADVOGADO : LETICIA DELMINDO RANGEL (185555/RJ)  
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)  
RECORRENTE : JEAN CARLOS DRUMOND SILVEIRA VIANNA  
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)  
ADVOGADO : LETICIA DELMINDO RANGEL (185555/RJ)  
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)  
RECORRENTE : RAFAEL DA SILVA CORREA  
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)  
ADVOGADO : LETICIA DELMINDO RANGEL (185555/RJ)  
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)  
RECORRENTE : SERGIO MURILO LOURENCO DA COSTA  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)  
ADVOGADO : LETICIA DELMINDO RANGEL (185555/RJ)  
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)  
RECORRIDO : JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)  
ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)  
ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)  
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)  
ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)  
ADVOGADO : PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)  
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)  
ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)  
RECORRIDO : MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA  
ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)  
ADVOGADO : PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)  
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECORRENTE: SERGIO MURILO LOURENCO DA COSTA

ADVOGADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - OAB/RJ105322-A

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - OAB/RJ82763-A

ADVOGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - OAB/RJ218800-A

ADVOGADO: LETICIA DELMINDO RANGEL - OAB/RJ185555-A

RECORRENTE: JEAN CARLOS DRUMOND SILVEIRA VIANNA

ADVOGADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - OAB/RJ105322-A

ADVOGADO: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - OAB/RJ198520-A

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - OAB/RJ82763-A

ADVOGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - OAB/RJ218800-A

ADVOGADO: LETICIA DELMINDO RANGEL - OAB/RJ185555-A

RECORRENTE: RAFAEL DA SILVA CORREA

ADVOGADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - OAB/RJ105322-A

ADVOGADO: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - OAB/RJ198520-A

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - OAB/RJ82763-A

ADVOGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - OAB/RJ218800-A

ADVOGADO: LETICIA DELMINDO RANGEL - OAB/RJ185555-A

RECORRENTE: GILMAR CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - OAB/RJ105322-A

ADVOGADO: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - OAB/RJ198520-A

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - OAB/RJ82763-A

ADVOGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - OAB/RJ218800-A

ADVOGADO: LETICIA DELMINDO RANGEL - OAB/RJ185555-A

RECORRIDO: JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A

ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A

RECORRIDO: MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A

ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A

Relator: JOAO ZIRALDO MAIA

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) Agravado(s) intimado(s), para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao Agravo interposto ID 31161317.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

MARIA CHRISTINA BATISTA MOURA DINIZ

Matrícula 00706140

Por delegação Portaria SJD 002/2021.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0006418-29.2014.6.19.0000**

PROCESSO : 0006418-29.2014.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)  
**RELATOR** : **Gabinete Do Juiz de Direito 1**  
EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
INTERESSADO : VANDERSON DORBACAO COELHO  
ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0006418-29.2014.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

INTERESSADO: VANDERSON DORBACAO COELHO

Advogado do INTERESSADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721

#### DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela União Federal em face de VANDERSON DORBAÇÃO COELHO, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2014, haja vista o trânsito em julgado do acórdão prolatado por este e. Tribunal (vide certidão da pág. 67 do ID 29168259, fl. 03), em que foram julgadas desaprovadas suas contas de campanha, tendo sido constatada a existência de recursos de origem não identificada no montante de R\$ 8.745,00 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), a ensejar o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional (vide págs. 62/65 do ID 29168259, fl. 03).

Após requerimento do ora executado (pág. 44 do ID 29168259), a e. Presidência desta Corte deferiu o parcelamento do débito (pág. 20 do ID 29168309, fl. 04), sendo certo que a segunda, terceira e quarta parcelas não foram adimplidas pelo devedor. Nesse contexto, foi, então, determinado o encaminhamento dos autos à União Federal (pág. 82 do ID 29168309, fl. 04), que promoveu o cumprimento de sentença (pág. 94 do ID 29168309, fl. 04).

O devedor, então, pugnou novamente pelo parcelamento da dívida, com fulcro na ausência de condições financeiras para o pagamento (vide pág. 123 do ID 29168309, fl. 04), do qual discordou a União Federal (vide págs. 06/09 do ID 29168409, fl. 06). Ato contínuo, esta Relatora indeferiu o pedido de parcelamento, diante da falta de anuência da exequente, e determinou o bloqueio de seus ativos financeiros, ordem que alcançou apenas êxito parcial, tornando indisponível o montante de R\$ 142,21 (cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

Em seguida, o executado requereu a liberação do aludido valor e o parcelamento da dívida, tendo alegado que fora demitido em outubro de 2019 e que trabalha como motorista de aplicativos (ID 30919932, fl. 26). Na mesma oportunidade, informou que possui dois veículos financiados, um para exercer o aludido ofício e outro transacionado por meio de um contrato "de gaveta". Juntos aos autos declaração de que o financiamento do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYJ4C59, estava sob responsabilidade de José Willian Ferreira da Silva, que declarou estar na guarda do automóvel desde janeiro de 2021 (ID 30919935, fl. 29).

Diante da documentação apresentada, foi possível observar que a manutenção do bloqueio das verbas existentes nas contas bancárias do executado poderia prejudicar o seu sustento e o de sua família, razão pela qual foi deferido o pedido de liberação do numerário bloqueado (ID 30927931, fl. 32).

Em paralelo, a União adotou as providências cabíveis para oferecimento de proposta de parcelamento do débito, o que realizou em ID 30937850, fl. 35, exigindo o pagamento de ao menos 30% do valor total da dívida para anuir com o fracionamento do saldo restante, nos termos do art. 78 da Portaria n.º 01/2021 da Procuradoria-Geral da União.

O devedor, então, manifestou-se pela impossibilidade de arcar com a referida quantia (ID 30954143, fl. 39), sendo certo que a União Federal reiterou os termos da proposta anteriormente realizada e requereu o prosseguimento do cumprimento de sentença, se não observado o pagamento do aludido percentual pelo executado (ID 30965283, fl. 41).

Sendo inequívoca a manifestação da União Federal pela rejeição da proposta de acordo sobre o pagamento formulada pelo executado, esta Relatoria determinou a realização de busca de eventuais veículos registrados no sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores - RENAJUD, com anotação da restrição de transferência, como requerido pela exequente (ID 30968254, fl. 42).

Cumprida a decisão judicial, foram encontrados dois veículos de titularidade do devedor: um Renault Logan Auth 1.0, ano 2017/2018, placa FXH3G66, e um Fiat Siena EL Flex, ano 2009/2010, placa KYK4C59, em relação aos quais foi registrada restrição de transferência (ID 31126009, fl. 43). José Willian Ferreira da Silva, em ID 31131793, fl. 50, requereu a sua intervenção no processo, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil, e pleiteou o levantamento da restrição envolvendo o veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, que afirma ser de sua propriedade.

Sustentou que adquiriu de boa fé o aludido automóvel, em nome do executado, em janeiro de 2021, tendo assumido as parcelas do financiamento e quitado o valor total da dívida em maio de 2022, ocasião em que decidiu utilizá-lo como entrada em novo financiamento, para aquisição de veículo diverso (ID 31131793, fl. 50).

Relatou que, ao formalizar a transferência do veículo, verificou a existência da restrição determinada nestes autos, sendo certo que o referido impedimento está a lhe causar grande prejuízo, pois já concretizou financiamento para adquirir outro veículo de valor superior.

Ressaltou que é comprador de boa-fé, que não tem qualquer vínculo e/ou obrigação com a dívida do antigo proprietário do veículo executada nestes autos, bem como que o ora executado dispõe de outro automóvel, modelo Renault Logan, cujo valor já seria suficiente para o pagamento do débito. De acordo com o peticionante, o valor deste último veículo corresponderia a aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), muito superior ao montante do débito exequendo.

Requereu, em tutela de urgência, o levantamento imediato da restrição do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, e, no mérito, que seja retirado definitivamente do rol de bens garantidores da presente execução.

Para comprovar o alegado, juntou aos autos o certificado de registro de veículo, documento com autorização para transferência de propriedade de veículo perante o DETRAN-RJ (ID 31131796, fl. 53), o recibo referente à aquisição do novo automóvel, constando como veículo de entrada o Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59 (ID 31131798, fl. 54).

A União Federal, então, manifestou-se pela penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do veículo Renault Logan, diante do impedimento de que recaía sobre o veículo, bem como alternativamente a consulta ao INFOJUD, pois não haveria como aferir a valoração econômica da referida penhora em relação à satisfação do crédito (ID 31137042, fl. 56). É o relatório.

Inicialmente, constatou-se que José Willian Ferreira da Silva, terceiro adquirente do veículo em relação ao qual foi anotada restrição de transferência, pretende ingressar no feito na qualidade de assistente, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil.

Para tanto, relatou que assumiu o pagamento do financiamento do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, quitando-o em maio de 2022. Entretanto, ao utilizá-lo como entrada para aquisição de um novo veículo, verificou que consta a anotação de restrição de transferência determinada nestes autos, o que impede a realização da transação. Nesse sentido, assinalou que resta demonstrado o prejuízo decorrente da restrição, visto que já concretizou financiamento para adquirir outro veículo de valor superior.

Sabe-se que a assistência corresponde à modalidade de intervenção de terceiros admitida em qualquer procedimento, desde que presente o interesse jurídico do terceiro, nos termos do art. 119, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*"Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.*

*Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontrar."*

No presente caso, não resta evidenciada a existência de relação jurídica estabelecida entre o terceiro e o ora executado que venha a ser afetada pelo presente cumprimento de sentença. Com efeito, nota-se que sequer houve a comprovação da formalização de um negócio jurídico entre o terceiro e o ora executado, de modo a que o primeiro efetivamente cedesse a sua posição contratual ao segundo no financiamento do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, ainda que de "gaveta", como alegado (ID 30919932, fl. 26).

Não há nos autos qualquer instrumento que demonstre tal relação, mas mera declaração unilateral, assinada pelo pretense interveniente, de que o financiamento do automóvel estava sob sua responsabilidade (ID 30919935, fl. 29).

Assim, não houve a comprovação da formalização da transferência da cessão da posição contratual perante a instituição financeira ao terceiro.

Não se deixa de considerar a evidente existência de interesse econômico, especificamente quanto ao bem objeto da construção, já que a restrição de transferência impede a utilização do referido veículo como entrada na compra e venda que almeja realizar. Ocorre que o interesse econômico, moral ou corporativo não é suficiente para o ingresso no feito na posição de assistente.

Observa-se que o interesse do terceiro, ainda que econômico, não diz respeito ao objeto da demanda, isto é, sequer tangencia a questão do cumprimento ou não da ordem de devolução de valores ao Tesouro Nacional, prevista no acórdão proferido por esta Corte na prestação de contas. Trata-se de interesse específico quanto a determinado bem que pode vir a ser penhorado, mas sequer foi objeto de penhora até o momento, mas mera restrição de transferência.

Nesse sentido, entendo que não há interesse jurídico a justificar o ingresso de José Willian Ferreira da Silva como assistente simples neste feito, com fulcro no art. 119, *caput*, do Código de Processo Civil. Dessa forma, rejeito liminarmente o requerimento de ingresso do aludido terceiro, ante a ausência de um dos requisitos indispensáveis para tanto, o que acarreta o não conhecimento do pedido de tutela de urgência formulado.

Em que pese tais considerações, nota-se que a União Federal, após ser instada a manifestar-se a respeito da consulta realizada no sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores, pugnou em 02/08/2022 pelo prosseguimento da adoção de medidas constritivas tão somente em relação ao veículo Renault Logan, notadamente em relação à penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do veículo, bem como pleiteou a consulta ao INFOJUD, alternativamente.

Assim, não há qualquer elemento nos autos que aponte para a efetivação da penhora no que se refere ao veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, sendo injustificável a manutenção da restrição de transferência do aludido automóvel se não há perspectiva da realização de medidas executivas que recaiam sobre o referido bem.

Ademais, é certo que a execução e, conseqüentemente, o cumprimento de sentença, é realizado para satisfação do interesse do credor. O exequente pode ponderar acerca da pertinência de um ato de constrição específico, tendo o direito de desistir de determinada medida executiva.

O art. 775 do Código de Processo Civil, que estabelece o princípio da disponibilidade da execução, é claro nesse sentido:

*"Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva."*

Demonstrada pela União Federal a disposição de não pleitear a penhora do veículo em questão ou dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do mesmo, não há qualquer fundamento para a manutenção da restrição que lhe atinge.

Com efeito, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao executado, nos termos do art. 805 do Código de Processo Civil, que prevê o denominado princípio da menor onerosidade. Logo, deve ser avaliada a adequação e a necessidade da medida executiva para satisfação do crédito do exequente.

Resta claro da manifestação de ID 31137042, fl. 56, que a União Federal não pretende pleitear a penhora ou qualquer ato executivo com relação ao automóvel Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, que sequer foi mencionado na referida petição, apesar de constar na consulta realizada no sistema. Entende, assim, que se mostra suficiente à satisfação do crédito e, portanto, adequado e necessário o prosseguimento das medidas executivas tão somente quanto ao referido veículo.

É o que se depreende também do próprio valor do débito exequendo. De fato, de acordo com o parecer técnico elaborado pelo setor responsável da Procuradoria-Geral da União (ID 30937851, fl. 36), promove-se nestes autos a execução do valor atualizado de R\$ 13.461,85 (treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para o qual seria suficiente a penhora e alienação de um dos veículos do executado.

A penhora de mais de um veículo seria, portanto, desnecessária para a satisfação do crédito, revelando-se excessivamente onerosa para o devedor ou para o terceiro, que possui apenas interesse econômico na questão.

Por todo o exposto, impõe-se que seja levantada a restrição de transferência do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59.

Proceda-se ao levantamento da aludida restrição no sistema próprio.

Publique-se e intímese.

Não obstante, tendo em vista que o automóvel encontrado na diligência realizada por meio do sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores - RENAJUD é objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia, defiro o pedido alternativo de consulta ao Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD para acesso às cinco últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física do devedor, diante da menor onerosidade da medida, nos termos do art. 805 do Código de Processo Civil.

Caso não sejam encontrados bens penhoráveis, retornem os autos conclusos para exame do requerimento de penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do veículo constante em ID 31137042, fl. 56.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0601545-53.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0601545-53.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

IMPETRANTE : LUIZ CARLOS CORREA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : ALMIR DE BARROS NUNES (159210/RJ)

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Processo nº 0601545-53.2022.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia

IMPETRANTE: LUIZ CARLOS CORREA DE ALBUQUERQUE

Advogado do(a) IMPETRANTE: ALMIR DE BARROS NUNES - RJ159210

IMPETRADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LUIZ CARLOS CORREA DE ALBUQUERQUE, contra a decisão proferida por esta Corte Eleitoral, que, nos autos da PCE nº 607390-08.2018.6.19.0000, julgou não prestadas suas contas de campanha, relativas às eleições de 2018, e, em consequência, determinou a anotação quanto ao impedimento de obtenção de certidão de quitação eleitoral.

Alega o impetrante que concorreu ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2018 pelo PATRIOTA, partido que teria assumido toda a responsabilidade pelas contas de seus candidatos.

Aduz que não teria recebido qualquer verba oriunda de fundo partidário, mas se utilizou de doações no montante de R\$ 958,00.

Defende que, apenas após recente diligência no site do TSE, na busca pela certidão de quitação, que tomou ciência do processo sob nº 0607390 08.2018.6.19.0000 e do julgamento como não prestadas.

Nesse ponto, sustenta a ausência de intimação no seu endereço residencial e, sendo assim, que restou inobservado os princípios do contraditório e da ampla defesa, o que geraria nulidade absoluta do processo, nos termos do art. 281 do CPC.

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos do ato que declarou as contas como não prestadas de modo a permiti-lo disputar o pleito eleitoral de 2022.

É o relatório.

Passo a decidir.

A liminar consubstanciada no desejo de obtenção da certidão de quitação eleitoral, a fim de concorrer ao pleito de 2022 carece de um dos requisitos autorizadores para concessão da medida, qual seja, o *fumus boni iuris*.

No tocante a esse requisito, cumpre anotar que o ato impugnado (acordão que julgou não prestadas as contas de campanha, nas eleições de 2018) transitou em julgado, consoante cópia extraída dos aludidos autos de Prestação de Contas (fl. 75 do ID 31151775).

Nesse sentido, cita-se o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no verbete sumular nº 268, *verbis*:

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.

Na mesma esteira, o enunciado nº 23 da súmula da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que assenta "*não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado.*"

Desta feita, indefiro a liminar.

Solicitem-se as informações de praxe, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016/2009.

Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09.

Após, à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação, com a urgência que se faz necessária.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador João Ziraldo Maia

Relator

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600590-96.2020.6.19.0095**

PROCESSO : 0600590-96.2020.6.19.0095 RECURSO ELEITORAL (Bom Jesus do Itabapoana - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO

ADVOGADO : MARIO ASSIS GONCALVES FILHO (167524/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA (147983/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO COSTA MAGALHAES (120356/RJ)

RECORRENTE : IZOLINA DE ARAUJO BASIL

ADVOGADO : VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ)

RECORRIDO : COLIGAÇÃO GOVERNO DE VERDADE

ADVOGADO : ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (111759/RJ)

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600590-96.2020.6.19.0095 - Bom Jesus do Itabapoana - RIO DE JANEIRO

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

RECORRENTE: ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO, IZOLINA DE ARAUJO BASIL

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA - RJ147983, RODRIGO COSTA MAGALHAES - RJ120356, MARIO ASSIS GONCALVES FILHO - RJ167524

Advogado do(a) RECORRENTE: VITOR GALLO GARCIA - RJ181147

RECORRIDO: COLIGAÇÃO GOVERNO DE VERDADE

Advogados do(a) RECORRIDO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432, ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - RJ111759

### DESPACHO

Diante da petição de id 31120133, à SJD para que verifique a possibilidade de visualização dos autos nº 0600635-03.2020.6.19.0095, também pelo órgão ministerial deste segundo grau, em complemento ao despacho de id 31117714.

Indefiro, porém, o pleito de juntada de documentos para alcançar, além das peças principais, todas as demais existentes nos autos, tendo em vista a impossibilidade técnica já certificada pela

Secretaria Judiciária (id 31116928) e considerando que a própria requerente, caso queira, também pode efetuar tal juntada, uma vez que possui acesso àqueles autos no primeiro grau.

Rio de Janeiro, de julho de 2022.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

Relator

### **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600505-36.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600505-36.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

IMPETRADO : JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO

IMPETRANTE : JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO

ADVOGADO : LUIZA FERREIRA DE AGUIAR (182731/RJ)

ADVOGADO : MARIANA SANTOS MONTENEGRO (202264/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ALMEIDA DE PIRO (137706/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO PITANGUY DE ROMANI (119439/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600505-36.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Cautelar Inominada - De Busca e Apreensão]

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

IMPETRANTE: JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO

Advogados do(a) IMPETRANTE: RAFAEL ALMEIDA DE PIRO - RJ137706, RODRIGO PITANGUY DE ROMANI - RJ119439, MARIANA SANTOS MONTENEGRO - RJ202264, LUIZA FERREIRA DE AGUIAR - RJ182731

IMPETRADO: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO

Despacho de ID 31124519 determinando a emenda à inicial, a fim de que o impetrante providenciasse a juntada da cópia do resultado da consulta junto ao SISBAJUD, que comprovaria a constrição por ele alegada, bem como esclarecesse se suas contas ainda se encontram bloqueadas, juntando, em caso positivo, documentação comprobatória para tanto.

Em resposta (ID 31141909), afirmou que o gravame atingiu tão somente o saldo existente em contas bancárias - e não a conta em si, alcançando, à época, o total de R\$ 59.711,02, acostando os IDs 31141911, 31141913, 31141914, 31141917 e 31141915.

No caso, a decisão da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (ID 31122600), que originariamente determinou o bloqueio das contas do impetrante, como o próprio impetrante alega, foi prolatada há mais de 1 ano e 8 meses. Outrossim, teve como fundamento o suposto auxílio por ele prestado para a prática de delitos corrupção e organização criminosa, situação que, a princípio, não parece ter se modificado, consoante decidido no ID 31122605.

À vista disso, e considerando a complexidade dos autos, somada à celeridade própria do presente *writ*, ao menos em juízo perfunctório, não se vislumbra, de plano, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores da concessão da tutela de urgência.

Intime-se o impetrante acerca da presente decisão.

Comunique-se ao Juízo da 16ª ZE o teor da presente, solicitando que preste as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009.

Dê-se ciência à AGU para, querendo, ingressar nos autos, na forma do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Com as informações, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, *ex vi* do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0006418-29.2014.6.19.0000**

PROCESSO : 0006418-29.2014.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

Destinatário : JOSE WILLIAN FERREIRA DA SILVA

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : VANDERSON DORBACAO COELHO

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0006418-29.2014.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

INTERESSADO: VANDERSON DORBACAO COELHO

Advogado do INTERESSADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721

REQUERENTE: JOSÉ WILLIAN FERREIRA DA SILVA

Advogado do REQUERENTE: JOSÉ WILLIAN FERREIRA DA SILVA - RJ090873; ANDRÉ SALINO TELES - RJ152686

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela União Federal em face de VANDERSON DORBAÇÃO COELHO, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2014, haja vista o trânsito em julgado do acórdão prolatado por este e. Tribunal (vide certidão da pág. 67 do ID 29168259, fl. 03), em que foram julgadas desaprovadas suas contas de campanha, tendo sido constatada a existência de recursos de origem não identificada no montante de R\$ 8.745,00 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), a ensejar o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional (vide págs. 62/65 do ID 29168259, fl. 03).

Após requerimento do ora executado (pág. 44 do ID 29168259), a e. Presidência desta Corte deferiu o parcelamento do débito (pág. 20 do ID 29168309, fl. 04), sendo certo que a segunda, terceira e quarta parcelas não foram adimplidas pelo devedor. Nesse contexto, foi, então, determinado o encaminhamento dos autos à União Federal (pág. 82 do ID 29168309, fl. 04), que promoveu o cumprimento de sentença (pág. 94 do ID 29168309, fl. 04).

O devedor, então, pugnou novamente pelo parcelamento da dívida, com fulcro na ausência de condições financeiras para o pagamento (vide págs. 123 do ID 29168309, fl. 04), do qual discordou a União Federal (vide págs. 06/09 do ID 29168409, fl. 06). Ato contínuo, esta Relatora indeferiu o pedido de parcelamento, diante da falta de anuência da exequente, e determinou o bloqueio de seus ativos financeiros, ordem que alcançou apenas êxito parcial, tornando indisponível o montante de R\$ 142,21 (cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

Em seguida, o executado requereu a liberação do aludido valor e o parcelamento da dívida, tendo alegado que fora demitido em outubro de 2019 e que trabalha como motorista de aplicativos (ID 30919932, fl. 26). Na mesma oportunidade, informou que possui dois veículos financiados, um para exercer o aludido ofício e outro transacionado por meio de um contrato "de gaveta". Juntou aos autos declaração de que o financiamento do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYJ4C59, estava sob responsabilidade de José Willian Ferreira da Silva, que declarou estar na guarda do automóvel desde janeiro de 2021 (ID 30919935, fl. 29).

Diante da documentação apresentada, foi possível observar que a manutenção do bloqueio das verbas existentes nas contas bancárias do executado poderia prejudicar o seu sustento e o de sua família, razão pela qual foi deferido o pedido de liberação do numerário bloqueado (ID 30927931, fl. 32).

Em paralelo, a União adotou as providências cabíveis para oferecimento de proposta de parcelamento do débito, o que realizou em ID 30937850, fl. 35, exigindo o pagamento de ao menos 30% do valor total da dívida para anuir com o fracionamento do saldo restante, nos termos do art. 78 da Portaria n.º 01/2021 da Procuradoria-Geral da União.

O devedor, então, manifestou-se pela impossibilidade de arcar com a referida quantia (ID 30954143, fl. 39), sendo certo que a União Federal reiterou os termos da proposta anteriormente realizada e requereu o prosseguimento do cumprimento de sentença, se não observado o pagamento do aludido percentual pelo executado (ID 30965283, fl. 41).

Sendo inequívoca a manifestação da União Federal pela rejeição da proposta de acordo sobre o pagamento formulada pelo executado, esta Relatoria determinou a realização de busca de eventuais veículos registrados no sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores - RENAJUD, com anotação da restrição de transferência, como requerido pela exequente (ID 30968254, fl. 42).

Cumprida a decisão judicial, foram encontrados dois veículos de titularidade do devedor: um Renault Logan Auth 1.0, ano 2017/2018, placa FXH3G66, e um Fiat Siena EL Flex, ano 2009/2010, placa KYK4C59, em relação aos quais foi registrada restrição de transferência (ID 31126009, fl. 43). José Willian Ferreira da Silva, em ID 31131793, fl. 50, requereu a sua intervenção no processo, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil, e pleiteou o levantamento da restrição envolvendo o veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, que afirma ser de sua propriedade.

Sustentou que adquiriu de boa fé o aludido automóvel, em nome do executado, em janeiro de 2021, tendo assumido as parcelas do financiamento e quitado o valor total da dívida em maio de 2022, ocasião em que decidiu utilizá-lo como entrada em novo financiamento, para aquisição de veículo diverso (ID 31131793, fl. 50).

Relatou que, ao formalizar a transferência do veículo, verificou a existência da restrição determinada nestes autos, sendo certo que o referido impedimento está a lhe causar grande prejuízo, pois já concretizou financiamento para adquirir outro veículo de valor superior.

Ressaltou que é comprador de boa-fé, que não tem qualquer vínculo e/ou obrigação com a dívida do antigo proprietário do veículo executada nestes autos, bem como que o ora executado dispõe de outro automóvel, modelo Renault Logan, cujo valor já seria suficiente para o pagamento do débito. De acordo com o peticionante, o valor deste último veículo corresponderia a aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), muito superior ao montante do débito exequendo.

Requeru, em tutela de urgência, o levantamento imediato da restrição do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, e, no mérito, que seja retirado definitivamente do rol de bens garantidores da presente execução.

Para comprovar o alegado, juntou aos autos o certificado de registro de veículo, documento com autorização para transferência de propriedade de veículo perante o DETRAN-RJ (ID 31131796, fl. 53), o recibo referente à aquisição do novo automóvel, constando como veículo de entrada o Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59 (ID 31131798, fl. 54).

A União Federal, então, manifestou-se pela penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do veículo Renault Logan, diante do impedimento de que recaía sobre o veículo, bem como alternativamente a consulta ao INFOJUD, pois não haveria como aferir a valoração econômica da referida penhora em relação à satisfação do crédito (ID 31137042, fl. 56).

É o relatório.

Inicialmente, constatou-se que José Willian Ferreira da Silva, terceiro adquirente do veículo em relação ao qual foi anotada restrição de transferência, pretende ingressar no feito na qualidade de assistente, nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil.

Para tanto, relatou que assumiu o pagamento do financiamento do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, quitando-o em maio de 2022. Entretanto, ao utilizá-lo como entrada para aquisição de um novo veículo, verificou que consta a anotação de restrição de transferência determinada nestes autos, o que impede a realização da transação. Nesse sentido, assinalou que resta demonstrado o prejuízo decorrente da restrição, visto que já concretizou financiamento para adquirir outro veículo de valor superior.

Sabe-se que a assistência corresponde à modalidade de intervenção de terceiros admitida em qualquer procedimento, desde que presente o interesse jurídico do terceiro, nos termos do art. 119, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*"Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.*

*Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre."*

No presente caso, não resta evidenciada a existência de relação jurídica estabelecida entre o terceiro e o ora executado que venha a ser afetada pelo presente cumprimento de sentença. Com efeito, nota-se que sequer houve a comprovação da formalização de um negócio jurídico entre o terceiro e o ora executado, de modo a que o primeiro efetivamente cedesse a sua posição contratual ao segundo no financiamento do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, ainda que de "gaveta", como alegado (ID 30919932, fl. 26).

Não há nos autos qualquer instrumento que demonstre tal relação, mas mera declaração unilateral, assinada pelo pretenso interveniente, de que o financiamento do automóvel estava sob sua responsabilidade (ID 30919935, fl. 29).

Assim, não houve a comprovação da formalização da transferência da cessão da posição contratual perante a instituição financeira ao terceiro.

Não se deixa de considerar a evidente existência de interesse econômico, especificamente quanto ao bem objeto da constrição, já que a restrição de transferência impede a utilização do referido

veículo como entrada na compra e venda que almeja realizar. Ocorre que o interesse econômico, moral ou corporativo não é suficiente para o ingresso no feito na posição de assistente.

Observa-se que o interesse do terceiro, ainda que econômico, não diz respeito ao objeto da demanda, isto é, sequer tangencia a questão do cumprimento ou não da ordem de devolução de valores ao Tesouro Nacional, prevista no acórdão proferido por esta Corte na prestação de contas. Trata-se de interesse específico quanto a determinado bem que pode vir a ser penhorado, mas sequer foi objeto de penhora até o momento, mas mera restrição de transferência.

Nesse sentido, entendo que não há interesse jurídico a justificar o ingresso de José Willian Ferreira da Silva como assistente simples neste feito, com fulcro no art. 119, *caput*, do Código de Processo Civil. Dessa forma, rejeito liminarmente o requerimento de ingresso do aludido terceiro, ante a ausência de um dos requisitos indispensáveis para tanto, o que acarreta o não conhecimento do pedido de tutela de urgência formulado.

Em que pese tais considerações, nota-se que a União Federal, após ser instada a manifestar-se a respeito da consulta realizada no sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores, pugnou em 02/08/2022 pelo prosseguimento da adoção de medidas constritivas tão somente em relação ao veículo Renault Logan, notadamente em relação à penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do veículo, bem como pleiteou a consulta ao INFOJUD, alternativamente.

Assim, não há qualquer elemento nos autos que aponte para a efetivação da penhora no que se refere ao veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, sendo injustificável a manutenção da restrição de transferência do aludido automóvel se não há perspectiva da realização de medidas executivas que recaiam sobre o referido bem.

Ademais, é certo que a execução e, conseqüentemente, o cumprimento de sentença, é realizado para satisfação do interesse do credor. O exequente pode ponderar acerca da pertinência de um ato de constrição específico, tendo o direito de desistir de determinada medida executiva.

O art. 775 do Código de Processo Civil, que estabelece o princípio da disponibilidade da execução, é claro nesse sentido:

*"Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva."*

Demonstrada pela União Federal a disposição de não pleitear a penhora do veículo em questão ou dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do mesmo, não há qualquer fundamento para a manutenção da restrição que lhe atinge.

Com efeito, a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao executado, nos termos do art. 805 do Código de Processo Civil, que prevê o denominado princípio da menor onerosidade. Logo, deve ser avaliada a adequação e a necessidade da medida executiva para satisfação do crédito do exequente.

Resta claro da manifestação de ID 31137042, fl. 56, que a União Federal não pretende pleitear a penhora ou qualquer ato executivo com relação ao automóvel Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59, que sequer foi mencionado na referida petição, apesar de constar na consulta realizada no sistema. Entende, assim, que se mostra suficiente à satisfação do crédito e, portanto, adequado e necessário o prosseguimento das medidas executivas tão somente quanto ao referido veículo.

É o que se depreende também do próprio valor do débito exequendo. De fato, de acordo com o parecer técnico elaborado pelo setor responsável da Procuradoria-Geral da União (ID 30937851, fl. 36), promove-se nestes autos a execução do valor atualizado de R\$ 13.461,85 (treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para o qual seria suficiente a penhora e alienação de um dos veículos do executado.

A penhora de mais de um veículo seria, portanto, desnecessária para a satisfação do crédito, revelando-se excessivamente onerosa para o devedor ou para o terceiro, que possui apenas interesse econômico na questão.

Por todo o exposto, impõe-se que seja levantada a restrição de transferência do veículo Fiat Siena EL Flex, placa KYK4C59.

Proceda-se ao levantamento da aludida restrição no sistema próprio.

Publique-se e intimem-se.

Não obstante, tendo em vista que o automóvel encontrado na diligência realizada por meio do sistema de Restrição Judicial de Veículos Automotores - RENAJUD é objeto de contrato de alienação fiduciária em garantia, defiro o pedido alternativo de consulta ao Sistema de Informações ao Judiciário - INFOJUD para acesso às cinco últimas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física do devedor, diante da menor onerosidade da medida, nos termos do art. 805 do Código de Processo Civil.

Caso não sejam encontrados bens penhoráveis, retornem os autos conclusos para exame do requerimento de penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária do veículo constante em ID 31137042, fl. 56.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600454-98.2020.6.19.0063**

PROCESSO : 0600454-98.2020.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

RECORRENTE : ANA KELLY DA SILVA XAVIER

ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)

ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)

RECORRENTE : ZILMARA BRANDAO DA SILVA

ADVOGADO : MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ)

ADVOGADO : VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ)

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600454-98.2020.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

RECORRENTE: ANA KELLY DA SILVA XAVIER, ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA, ZILMARA BRANDAO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308-A, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARILIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ213308-A, VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA - RJ130834-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. DISPERSÃO DE FOLHETOS DE PROPAGANDA ELEITORAL ("SANTINHOS"). PRÁTICA CONHECIDA COMO "VOO DA MADRUGADA". ART. 19, §7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. PRELIMINARES DE PRECLUSÃO DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. Preliminares de nulidade processual devido à suposta juntada de novos documentos pelo MPE após a fase instrutória e sem a intimação do recorrente para exercer a sua defesa. Rechaçadas. Reiteração de prova documental já juntada na inicial. Ausência de prejuízo à parte recorrente.

II. Mérito. Inexistência de Relatório de Fiscalização, documento este utilizado como elemento probatório da prática do ilícito eleitoral. Ademais, as fotografias anexadas à petição inicial (ID 31126775, fl. 2), não demonstram quantidade expressiva de "santinhos" de cada um dos candidatos, bem como não há como individualizar a quais candidatos pertencem os referidos folhetos.

III. A ausência de prova robusta da irregularidade impede seja cominada a sanção estabelecida pelo artigo 37, §1º da Lei das Eleições. Jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral.

IV. Provimento dos recursos para excluir as multas cominadas na sentença.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Relatório

Trata-se de recursos eleitorais interpostos por ANA KELLY DA SILVA XAVIER, ZILMARA BRANDÃO DA SILVA e ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA, em face de sentença proferida pelo Juízo da 63ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido formulado em representação por propaganda eleitoral irregular, condenando-os individualmente ao pagamento de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Conforme entendeu a d. magistrada sentenciante, "*analisando o que consta dos presentes autos, verifica-se que, de fato, houve derramamento de propaganda eleitoral entre o sábado e o domingo da eleição. No caso, percebe-se que alguns panfletos derramados contêm propaganda eleitoral de todos os representados. ( ) Nesse diapasão, é perceptível que, no mínimo, os representados foram coniventes, já que diretamente beneficiados pela conduta, não sendo razoável imaginar que pessoa não vinculada aos ora demandados faria divulgação de seus panfletos de propaganda eleitoral, entre a véspera e o dia do pleito, sem autorização*".

Em suas razões recursais (ID 31126823, fl. 62), aduziu o primeiro recorrente (a) preliminarmente, a preclusão da juntada de novos documentos e ausência de intimação da juntada destes; (b) que não ficou provada a prévia ciência, tampouco a anuência ou o derrame pelo próprio candidato; (c) que não foi demonstrada a existência de grande quantidade de material de propaganda eleitoral, havendo uma única foto de um santinho no chão.

Requeru o reconhecimento da preliminar e, no mérito, a improcedência da representação.

Quanto às recorrentes Ana Kelly da Silva Xavier e Zilmara Brandão da Silva, alegam, em suas razões recursais (ID 31126825, fl. 64), que (a) "*as partes não concorreram para tal evento, seja pela quantidade insignificante de panfletos que não vem a se caracterizar derrame, seja pela ausência de anuência ou comprovação que ambas tivessem realizado tal conduta, e ainda há de ressaltar que muitas das provas estão ilegíveis*"; (b) "*resta totalmente descaracterizada a prática de "derrame de Santinhos", uma vez não fazer sentido essa configuração se embasar em somente um ou dois panfletos identificados, e ainda a atribuição de que seriam as Recorrentes as praticantes desta conduta reprovável ou que tivessem anuído com isso*".

Requeru a improcedência da representação ante a fragilidade do conjunto probatório.

Contrarrazões do recorrido (ID 31126829, fl. 71), pugnando pela manutenção do julgado, porquanto não houve juntada de novos documentos, bem como "*restou claramente comprovado que os recorrentes anuíram com o derrame do material da propaganda nas vias próximas ao local de votação configurando a prática de propaganda irregular com violação do disposto no art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/97, bem como o art. 19, §7º da Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral*".

A Procuradoria Regional Eleitoral (ID 31131510, fl. 78) opinou pelo conhecimento do recurso com a rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos recursos interpostos.

Trata-se de Recursos Eleitorais em que pretendem os recorrentes a reforma de decisão que julgou procedente pedido formulado em representação por propaganda irregular, condenando-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Preliminarmente, alega o primeiro recorrente ter ocorrido a juntada de novos documentos pelo MPE, o que acarretaria preclusão, posto que juntados meses após o protocolo da inicial e cerceamento de defesa, visto que não teria sido intimado o representado a fim de se manifestar.

Em que pese a alegada preclusão, entendo que não merece prosperar a preliminar, pois, como já decidido por Esta Corte, bem como pelo TRE/ES, não se trata de novos documentos, mas sim de reiteração de prova documental já juntada na inicial, conforme as jurisprudências cujas ementas seguem abaixo. Vejamos:

**"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020. "VOO DA MADRUGADA". DERRAMAMENTO DE "SANTINHOS" NO DIA DO PLEITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.**

*I. Inexiste preclusão com a juntada posterior de documentos que já constavam nos autos e sejam simples versões coloridas de imagens que instruem a petição inicial. Do mesmo modo, não há irregularidade com o protocolo físico da inicial realizado pelo Ministério Público, quando devidamente certificada a indisponibilidade do sistema PJe. Nulidades de violação à ampla defesa, ao contraditório e à paridade de armas, que devem ser rechaçadas.*

*II. Sentença que julgou procedente o pedido contido em representação por propaganda irregular, consubstanciada em "derrame de santinhos" próximo ao local de votação, no dia do primeiro turno do pleito de 2020, condenando cada representado no valor de R\$ 5.000,00.*

*III. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a impossibilidade de aferir a ocorrência da irregularidade. Duas fotos de santinhos apreendidos acompanhadas de outras retiradas próximas ao local de votação, que não permitem identificar precisamente a quais candidatos pertencem o material espalhado.*

*IV. Ausência de relatório de fiscalização detalhando as especificidades encontradas no local de votação, como a descrição do correspondente quantitativo avistado, ainda que estimado, de*

material dos representados. Conjunto probatório insuficiente para a comprovação do ilícito. Ônus da parte autora. Precedentes da Corte.

V. As circunstâncias do caso concreto, como aparente quantitativo reduzido de material derramado identificável e sem a presença dos seus beneficiários, por si só, não são suficientes para assegurar que os representados tinham ciência prévia da irregularidade apontada, a descaracterizar suas responsabilidades, em observância ao parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições c/c art. 19, §8º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

VI. Afastamento dos comandos previstos no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, §7º, da Res. TSE nº 23.610/19, que dispõem sobre o derrame de material de campanha no local de votação ou nas vias próximas.

VII. PROVIMENTO do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido."

(RECURSO ELEITORAL nº 060162729, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho, Publicação: DJE - DJE, Tomo 144, Data 24/05/2022). (Grifei).

\*\*\*

"RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - PRAZO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 258 DO CE - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS - REITERAÇÃO DE PROVA - MÉRITO - CONDUCTAS VEDADAS - ART. 73, IV, §§ 4º, 5º E 10, DA LEI Nº 9.504/97 - PRESENÇA DAS EXCEÇÕES PERMISSIVAS CONTIDAS NO FINAL DO § 10 DESTE DIPLOMA LEGAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO - ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA LASTREAR DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

*Preliminar: Não há que se falar em intempestividade, quando a ação de investigação judicial foi proposta, também, com base no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, devendo ser aplicado o prazo geral recursal de 03 (três) dias, previsto no art. 258, do Código Eleitoral. Rejeição.*

*Preliminar: Não há que se falar em preclusão de novos documentos juntados às razões recursais, tendo em vista tratar-se de apenas cópias já existentes nos autos. Afastamento.*

*Mérito: Verificando que as provas carreadas aos autos demonstraram que as condutas praticadas pelos agentes (distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios ao eleitorado pela Administração Pública) encontram-se dentro das exceções permissivas no final do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, não há que se falar em violação à referida norma legal. Por outro lado, para a declaração de inelegibilidade, prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, necessário se faz prova robusta da prática dos fatos abusivos, não bastando mera afirmação sem elementos a comprová-la ou com base na presunção. Recurso conhecido, porém, improvido."*

(TRE/ES. RECURSO ELEITORAL n 1327, ACÓRDÃO n 118 de 17/05/2010, Relator TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Relatora designada ELOÁ ALVES FERREIRA, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 28/05/2010). (Grifei).

Nessa linha, no caso dos autos, bem destacou a Procuradoria Regional Eleitoral que "não houve qualquer irregularidade e/ou prejuízo para o exercício do direito de defesa a inclusão superveniente de fotos coloridas e que retratavam as mesmas fotos em preto e branco anteriormente juntadas nos autos (ID 31131510)."

Dessa forma, rechaço a preliminar alvitrada.

Quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, entendo que não houve prejuízo à parte recorrente, sendo assim não deve ser declarada a nulidade. Nesse sentido é a jurisprudência do TSE, conforme se depreende dos trechos do julgado abaixo:

**ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VEREADOR. PROGRAMA SOCIAL. CHEQUE CIDADÃO. USO**

*ELEITOREIRO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO.*

*[...] Ademais, o agravante pôde exercer, de forma ampla, seu direito à defesa e ao contraditório, pois teve acesso aos documentos colhidos naqueles autos.- A respeito da existência de suposta nulidade devido à ausência de juntada de cópia dos documentos que instruíram a exordial à contrafé - fato não certificado nos autos - , o agravante não comprovou prejuízo, na medida em que compareceu aos autos e impugnou todas as alegações e os documentos apresentados pelo Ministério Público Eleitoral.- [...] As prerrogativas institucionais do Ministério Público no tocante à colheita dos elementos necessários à comprovação de ilícitos eleitorais procedem diretamente do art. 127 da CF e, quanto ao disposto no art. 105-A da Lei nº 9.504/97, o entendimento do acórdão regional, no sentido da legitimidade das provas obtidas a partir de procedimento preparatório eleitoral instaurado pelo Parquet Eleitoral, está em sintonia com a tese sedimentada na jurisprudência deste Tribunal Superior a partir do julgamento do AgR-REspe nº 1314-83/PI, o que atrai a incidência da Súmula nº 30/TSE.- Não obstante tenha sustentado o recorrente que os servidores do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça (GAP) se utilizaram de "técnicas de espionagem ("estória-cobertura") não autorizadas por nenhuma legislação eleitoral [...]" (fl. 1223), esse suposto vício não foi examinado pelo TRE/RJ, tampouco se apontou, nas razões do apelo nobre, especificamente sobre esse ponto, omissão no acórdão regional em violação ao art. 275 do Código Eleitoral (CE), o que inviabiliza a análise da questão nesta sede recursal.- Na linha da remansosa jurisprudência do TSE, a nulidade não deve ser declarada sem que haja demonstração de prejuízo, nos termos do art. 219, caput, do CE. Precedentes.e) Mérito- Ficaram evidenciados, segundo os fundamentos declinados no acórdão regional, calcado no exame soberano de fatos e provas, o uso eleitoreiro do programa social e o uso de 421 (quatrocentos e vinte e um) cheques cidadão feito pelo ora agravante para beneficiar sua candidatura.- Foi identificada a existência do número do título eleitoral em cadastros de usuários, o que reforça a ideia de sua utilização com finalidade eleitoral.- A gravidade do ilícito foi robustamente revelada ante a má utilização do programa social levada a cabo pelo agravante e demais membros da base governista, a fim de incutir no eleitorado a imediata associação entre os candidatos e o programa social em questão.- A fundamentação desenvolvida ao longo do aresto regional foi pródiga na indicação das provas que embasaram o convencimento do TRE/RJ, constituídas por documentos que evidenciaram acréscimo significativo na concessão de tais benefícios em ano eleitoral, inclusive por meio de inclusão extraoficial e clandestina de beneficiários, feita em desacordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS) e fora do alcance dos órgãos de fiscalização, bem como por depoimentos testemunhais de integrantes do GAP e do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).- Para alterar as conclusões do Tribunal a quo, vinculadas à análise do amplo caderno probatório, seria necessário redimensioná-lo e reincursionar sobre o seu conteúdo, providência inadmissível nas instâncias extraordinárias, consoante o disposto na Súmula nº 24/TSE.II. Conclusão: Agravo regimental desprovido.*

*(Recurso Especial Eleitoral nº 68917, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 59, Data 27/03/2019, Página 68/70)*

Na espécie, não houve cerceamento de defesa, pois os recorrentes foram intimados para se manifestar sobre os fatos alegados na inicial, cujas fotografias, que segundo o primeiro recorrente foram juntadas apenas na fase instrutória, na verdade, já acompanhavam a exordial.

Dessa maneira, afasto a preliminar de cerceamento de defesa.

No mérito, assiste razão aos recorrentes.

O "derrame de santinhos" por parte de candidatos, conduta conhecida por "*voo da madrugada*", é passível da multa por propaganda eleitoral irregular de que trata o art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97, haja vista o disposto no artigo 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019, *in verbis*:

"Art. 19. (...)

§ 7º. *O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997"*

Nos termos da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, a peça vestibular não veio instruída com elementos suficientes a demonstrar a prática de propaganda irregular.

Com efeito, inexistem nos presentes autos o Relatório de Fiscalização, documento este utilizado como elemento probatório da prática do ilícito eleitoral.

Ademais, as fotografias anexadas à petição inicial (ID 31126775, fl. 2), não demonstram quantidade expressiva de "santinhos" de cada um dos candidatos, bem como não há como individualizar a quais candidatos pertencem os referidos folhetos.

Ainda, trata-se de reduzida quantidade de material derramado.

Nesse sentido, tenho que não há nos autos qualquer elemento capaz de corroborar o derrame de panfletos realizado na véspera da eleição por parte dos recorrentes. Em não havendo prova robusta da violação à legislação eleitoral, deve ser provido o presente recurso.

É esse o entendimento desta E. Corte Regional Eleitoral que, em casos similares e recentes, afastou o reconhecimento do ilícito eleitoral quando a parte autora não se desincumbiu de comprovar os elementos caracterizadores da propaganda irregular:

**"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. "VOO DA MADRUGADA". INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO PROVIDO.**

*I. Sentença que julgou procedente pedido contido em representação por propaganda irregular, consubstanciada em "derrame de santinhos" próximo ao local de votação, no dia do primeiro turno do pleito de 2020.*

*II. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a impossibilidade de aferir a ocorrência da irregularidade. Foto isolada de santinho apreendido acompanhada de outras retiradas próximas ao local de votação, que não permitem identificar precisamente a quais candidatos pertence o material espalhado.*

*III. Ausência de relatório de fiscalização detalhando as especificidades encontradas no local de votação, como a descrição do correspondente quantitativo de panfletos encontrados, ainda que estimado. Conjunto probatório insuficiente para a comprovação do ilícito. Ônus da parte autora. Precedentes da Corte. (RE nº 060163688, Relator Des. Elton Martinez Carvalho Leme, DJE - 17/11/2021; RE nº 060058752, Relator Des. Afonso Henrique Ferreira Barbosa, DJE - 07/06/2021. RE nº 060076547, Relatora Des. Kátia Valverde Junqueira, DJE - 13/05/2021)*

*IV. Circunstâncias do caso concreto, como aparente quantitativo reduzido de material derramado em uma única localidade, que, por si só, não são suficientes para assegurar que o candidato beneficiário tinha ciência prévia da irregularidade apontada, a descaracterizar sua responsabilidade, em observância ao parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições c/c art. 19, §8º, da Res. TSE nº 23.610/2019.*

*V. Afastamento dos comandos previstos no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/19, que dispõem sobre o derrame de material de campanha no local de votação ou nas vias próximas.*

*VI. PROVIMENTO do recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao recorrente.*

(RECURSO ELEITORAL nº 060046445, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho, Publicação: DJE - DJE, Tomo 111, Data 20/04/2022). (Grifei).

\*\*\*

"ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS NO DIA DO PLEITO. PRÁTICA CONHECIDA COMO "VOO DA MADRUGADA". PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REFORMA DO DECISUM. INEXISTÊNCIA DE PROVAS.

1. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a inexistência de elementos suficientes a respaldar as afirmações da exordial, demonstrando debilidade do apontado ilícito contido nos arts. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97. 2. Representação que não foi instruída com relatório de fiscalização de propaganda eleitoral e, ademais disso, muito embora se constate das fotografias santinhos espalhados pela via pública, não é possível realizar a sua identificação individual e contextualizada no panorama geral, restando inviável assegurar que o efetivo "derrame" tenha sido feito pela recorrente. 3. Provimento do recurso, para julgar improcedente o pedido e afastar a multa arbitrada."

(RECURSO ELEITORAL nº 060163421, Acórdão, Relator(a) Des. Elton Martinez Carvalho Leme, Publicação: DJE - DJE, Tomo 146, Data 01/07/2021, Página 0). (Grifei).

\*\*\*

"RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020. VOO DA MADRUGADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO DERRAMAMENTO DE SANTINHOS NO DIA DO PLEITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO PROVIDO.

I. Sentença que julgou procedente pedido contido em representação por propaganda irregular, consubstanciada em "derrame de santinhos" próximo ao local de votação no dia do primeiro turno do pleito de 2020.

II. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a impossibilidade de aferir a ocorrência da irregularidade. Relatório emitido por órgão de apoio do Ministério Público Eleitoral, em que constam fotos de panfletos de propaganda eleitoral, os quais não foram evidenciados nas fotografias do local em que houve o derrame de material de campanha.

III. Impossibilidade de identificação individualizada dos candidatos representados nas fotografias ambientais que instruíram os autos. Conjunto probatório insuficiente para a comprovação do ilícito.

IV. Questão semelhante já debatida na Corte no RE 0600755-03.2020.6.19.0174, sendo afastada, de forma unânime a aplicação do artigo 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 c/c artigo 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/19.

PROVIMENTO do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

(RECURSO ELEITORAL nº 060065954, Acórdão, Relator(a) Des. Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho, Relator(a) designado(a) Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 308, Data 09 /12/2021)

\*\*\*

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. ELEIÇÕES 2020. "VOO DA MADRUGADA". DERRAMAMENTO DE "SANTINHOS" NO DIA DO PLEITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSOS PROVIDOS.

( )

II. Mérito: Sentença que julgou procedente pedido contido em representação por propaganda irregular, consubstanciada em "derrame de santinhos" próximo ao local de votação no dia do primeiro turno do pleito de 2020.

III. Da análise do conjunto probatório, verifica-se a impossibilidade de aferir a ocorrência da irregularidade. Relatório de "Comunicado de Ocorrência Policial", em que não consta qualquer

menção ao nome do representado na descrição dos candidatos que derramaram material de campanha.

IV. Foto isolada de um exemplar de "santinho" do recorrente, sem descrição de quantos aproximadamente foram encontrados no local de votação, e impossibilidade de sua identificação individualizada. Conjunto probatório insuficiente para a comprovação do ilícito.

V. Afastamento do comando previsto no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/19, que dispõem sobre o derrame de material de campanha no local de votação ou nas vias próximas.

PROVIMENTO do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido".

(RECURSO ELEITORAL nº 0600755-03.2020.6.19.0174, Julgado em 03/02/2021, Relator(a) GUILHERME COUTO DE CASTRO). (Grifei).

\*\*\*

"RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2020. CANDIDATOS A VEREADOR, PREFEITO E VICE-PREFEITO. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAME DE "SANTINHOS" EM VIA PÚBLICA NO DIA DAS ELEIÇÕES (VOO DA MADRUGADA). PRIMEIRO TURNO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. INTERPOSTOS 3 RECURSOS ELEITORAIS. RECURSO DO CANDIDATO A VEREADOR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO 5 (CINCO) DIAS DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DJE. VIOLAÇÃO AO ART. 22, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/19. PRAZO LEGAL É DE 1(UM) DIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSOS DOS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. MÉRITO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. AMOSTRA DE APENAS UM "SANTINHO" DOS RECORRENTES. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO INCOMPLETO E GENÉRICO. INEXISTENTE A QUANTIDADE DE MATERIAL APREENDIDO DE CADA CANDIDATO, AINDA QUE APROXIMADA. NÃO SE OBSERVAM "SANTINHOS" DOS CANDIDATOS/RECORRENTES NAS FOTOGRAFIAS APRESENTADAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO REPRESENTANTE, NA FORMA DO ARTIGO 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A MULTA APLICADA. RECURSOS PROVIDOS."

(RECURSO ELEITORAL nº 060076025, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 117, Data 26/05/2021, Página 0). (Grifei).

Desta feita, merecem ser providos os recursos interpostos, afastando-se a multa cominada na r. sentença, na medida em que não restou comprovada a prática da propaganda eleitoral irregular de que trata o art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ante o exposto, VOTO PELO PROVIMENTO dos recursos interpostos para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos, afastando-se as multa cominadas.

É como voto.

Rio de Janeiro, 10/08/2022

Desembargadora ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

## 8ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 26/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo Sr Dr LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO, Juiz da 8ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1490 - CENTRO CULTURAL EDUCAR

Seção: 473	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	174343220310	THIAGO FERREIRA CARVALHO	079193290337	CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO - MRV	174348010302	RAPHAELA SILVA ANDRADE DE MATTOS	081044470302	EMERSON VENTURA COSTA

Local de Votação: 1457 - COLEGIO HELIO ALONSO

Seção: 449	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	166036440370	JOÃO PEDRO SIMÕES PENA DA SILVA	120270460337	DANIEL RIVILLINI FERREIRA

Local de Votação: 1465 - COLEGIO SANTA MONICA

Seção: 454	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	174336710337	GABRIEL MATIAS CASTILHO	180341160329	ANA CAROLINE SOUZA LIRA

Seção: 456	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	014378220310	CIDINETTE DE CASSIA OLIVEIRA FERREIRA CAMPOS	093886720310	ROSANA VIEIRA MARTINS
Seção: 459				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	174347840370	JONATAS DE SOUSA VILELA GASPAR	006886660337	MARA JANE ESTEVAM GUIMARÃES
Seção: 462				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	093314540302	ANDRE LUIZ JEOVANO DA SILVA	096870930310	MARCELO RODRIGUES ESTEVES
2º MESÁRIO - MRV	075596530396	MARCELO PEREIRA MACHADO	093314540302	ANDRE LUIZ JEOVANO DA SILVA
Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL JEAN MERMOZ				
Seção: 402				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	154471710329	NATHÁLYA CRISTINA RIBEIRO MIRANDA	075482130345	MARCO AURELIO DA CONCEIÇÃO
Local de Votação: 1406 - ESCOLA MUNICIPAL PERNAMBUCO				
Seção: 416				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	107228950353	MARCELA CORREA GALLOULCKYDIO	105149760345	CLAUDIA ALICE NOBRE DE BARROS VENADORO
Local de Votação: 1414 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VISITACAO				
Seção: 428				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169582080361	GABRIEL DIAS DA COSTA SILVA	146918160396	DEISE BOECHAT MOREIRA DE ALMEIDA

Local de Votação: 1430 - GINASIO ESTADUAL CENTRAL DO BRASIL				
Seção: 436		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171755310361	RONALDO ARRUDA GOMES ALBUQUERQUE	104021700353	AMANDA DE PAULA ROCHA LIMA
Local de Votação: 1201 - IGREJA BATISTA NOVA JERUSALÉM				
Seção: 49		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	155853410345	MARILIA THALIA GOMES DE BRITO	085563710345	MIGUEL GOMES PITA
Seção: 51		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	166954070310	MATHEUS PEREIRA DE FREITAS	133133280310	GLAUCIA NUNES KAUFMANN
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 8ª Zona.				
Eu LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO Juiz da 8ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 16 de agosto de 2022				
Dr(a) LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO				
Juiz da 8ª Zona Eleitoral/RJ				

## 9ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600054-18.2021.6.19.0009

PROCESSO : 0600054-18.2021.6.19.0009 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR** : 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : ROGERIO MORAIS DUARTE

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600054-18.2021.6.19.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ROGERIO MORAIS DUARTE

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

INTIMAÇÃO

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de ROGÉRIO MORAIS DUARTE, em que persegue a imposição de multa eleitoral à conta de doação por ele formalizada em benefício do candidato FELIPE MICHEL do PP nas Eleições de 2020, doação esta que teria sobejado o limite fixado no art. 23, §1º da Lei 9.504/97.

Funda sua pretensão nas informações havidas do confronto entre a prestação de contas do candidato e a declaração de ajuste do respectivo doador, pelas quais restou apurado indício de que o Representado teria extrapolado o limite máximo à prática de tal liberalidade, eis que não auferira os rendimentos tributáveis a tanto necessários.

Representado apresentou sua defesa (ID103182524). Preliminarmente, alega a decadência por não ter o Ministério Público Eleitoral observado o prazo de 180 dias após a diplomação para o ajuizamento da presente representação. Alega, ainda em preliminar, a impossibilidade jurídica do pedido de inelegibilidade. Finalmente, no mérito, requer a improcedência do pedido ou, alternativamente, seja fixada com razoabilidade e proporcionalidade.

O Ministério Público Eleitoral reiterou a necessidade de apresentação da Declaração do Imposto de Renda do Representado. Este Juízo, em decisão (ID103993236), afastou o sigilo fiscal do Representado, por ser providência indispensável à identificação dos rendimentos por ele declarados à Receita Federal no ano de 2020 - ano-calendário 2019, sendo este o parâmetro para aferição do afirmado excesso na doação.

Aberto o prazo para alegações finais, o Representado nada disse e o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência da representação e a consequente condenação do réu, nos moldes requeridos na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, afasto a preliminar de impossibilidade do pedido de inelegibilidade suscitada pelo Representado, uma vez que a atual legislação processual civil não faz mais menção à "possibilidade jurídica do pedido" como uma das condições da ação. A impossibilidade jurídica do pedido não está no rol das questões preliminares elencadas no art. 337 do CPC e, por certo, não gera carência da ação, pois trata-se de verdadeira improcedência do pedido, resolvendo-se, desta forma, no mérito, conforme art. 487, I, do CPC.

O Recorrente alega, ainda em preliminar, a ocorrência da decadência, sustentando que o Ministério Público Eleitoral deveria ter ajuizado a presente representação até 180 dias após a diplomação, seguindo entendimento que aplicava por analogia o prazo do art. 32 da Lei 9.504/1997 por falta de fixação de prazo. Entendimento esse superado com a inclusão do art. 24-C na Lei das Eleições pela Lei 13.165/2015. Também a Resolução TSE nº 23.607/2019, em seu art. 27, §5º, III, dispõe que "a Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao ano eleitoral, ao Ministério Público, que poderá, até 31 de dezembro do mesmo ano, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no § 4º deste artigo e de outras sanções que julgar cabíveis". Dessa forma, afasto a preliminar de decadência.

No mérito, assiste razão ao Ministério Público Eleitoral em sua manifestação, impondo-se o reconhecimento da procedência da pretensão sancionatória vertida nos presentes autos, eis que o

importe doado pelo Representado à campanha da candidata Felipe Michel nas Eleições de 2020 de fato sobeja, em muito, o limite fixado pelo art. 23, §1º da Lei 9.504/97.

Não se pode perder de vista que a fixação de um limite para as doações de campanha tem o propósito de elidir o abuso de poder econômico, prática comum nas disputas eleitorais e que em muito compromete o mínimo equilíbrio que deve existir entre os concorrentes.

Assim, e sendo certo que o valor total dos rendimentos tributáveis declarados pelo Representado à Receita Federal, no ano de 2020 (ano-base 2019), totalizaram R\$XXXXX, claro está que a mesmo não poderia ter disponibilizado para a campanha do candidato de sua simpatia numerário superior a R\$XXXXX.

Nessa linha de raciocínio, considerando que o montante da doação foi de R\$XXXXX, o limite de doação restou vulnerado em R\$ XXXXX, desafiando a imposição da multa prescrita pelo art. 23, §3º, da Lei 9.504/97, a ser fixada em percentual adequado e suficiente à repreensão do ato desvalorado do agente.

Desse modo, verifica-se que o Representado poderia ter doado tão-somente o valor de R\$ XXXXX, motivo pelo qual a multa em questão deverá ser aplicada no patamar máximo da lei, já que ultrapassou em mais de 376% o limite legal estabelecido, uma vez que o valor doado foi de R\$XXXXX.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na representação para CONDENAR o Representado ROGÉRIO MORAIS DUARTE, a pagar multa correspondente a 100% do valor doado em excesso, totalizando o valor de R\$ XXXXX, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei n.º 9.504 /97.

Nos termos da letra "p" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, a condenação por doação acima do limite legal possui como efeito secundário a inelegibilidade inata ou imprópria, motivo pelo qual, tão logo esta sentença seja confirmada pelo E. TRE-RJ, ou após o seu trânsito em julgado, conforme o caso, deverá o cartório de inscrição do representado anotar no Cadastro Eleitoral, apenas para fim de controle, uma vez que a verificação das causas de inelegibilidade deve ser feita no momento de eventual futuro pedido de registro de candidatura.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Transitada em julgado a condenação, proceda-se à anotação do ASE 264 e do ASE 540 (motivo /forma 9) no cadastro do eleitor, emita a guia de recolhimento da multa imposta e junte aos presentes autos. Após, intime-se o Representado ROGÉRIO MORAIS DUARTE, para que comprove o pagamento da sanção pecuniária que lhe foi imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à consulta ao teor da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, inc. V do CPC), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, na forma da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.

Em caso de eventual interposição de recurso, determino, desde já, sem nova conclusão, a intimação da outra parte para contrarrazões, no prazo legal, com posterior remessa ao E. TRE/RJ. Não sendo apresentados recursos, comprovado o pagamento da multa arbitrada, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022.

Rose Marie Pimentel Martins

Juíza Eleitoral

## **14ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

## Edital nº 026/2022

O Excelentíssimo Senhor Dr. CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES, MM. Juiz de Direito da 014ª Zona Eleitoral da Capital, torna público que consoante decisão proferida no Processo SEI nº 2022.0.000030330-6, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 014ª Zona Eleitoral/RJ eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 10 (dez) metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o servidor Eduardo Daflon Fraiz, Técnico Judiciário, matrícula 00706021, devendo ser substituído nos impedimentos legais pelo servidor RAFAEL DE CARVALHO BRITTO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, matrícula 00106035. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Eduardo Daflon Fraiz, Técnico Judiciário, matrícula 00706021, servidor da 014ª Zona Eleitoral - Rio de Janeiro/RJ, preparei o presente edital e eu, Luiz Roberto Júlio da Silva, Chefe de Cartório, matrícula 00706274, conferi.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

JUIZ(A) ELEITORAL - 14ª ZE/RJ

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Processo SEI nº 2022.0.000030330-6

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE	DATAS-LIMITE
1	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	06 anos	-	Trituração	2015
2	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	05 anos	-	Trituração	2016
3	03.01.02.29	Relatório de saneamento de correição	02 anos	-	Trituração	2019
4	06.02.02.01	Carta de convocação de mesário	-	-	Trituração	2021
5	06.05.02.02	Ofício para credenciamento de fiscais de partidos políticos	04 anos	163334/2014	Trituração	2017
				060/2009 206/2009 086/2009 087/2009 131/2009 250/2009 076/2009 111/2009		

				050/2009		
				289/2009		
				135/2009		
				154/2009		
				151/2009		
				176/2009		
				164/2009		
				207/2009		
				235/2009		
				202/2009		
				114/2009		
				163/2009		
				161/2009		
				079/2009		
				267/2009		
				166/2009		
				256/2009		
				214/2009		
				173/2009		
				180/2009		
				205/2009		
				103/2009		
				162/2009		
				174/2009		
				115/2009		
				017/2009		
				001/2009		
				117/2009		
				300/2009		
				053/2009		
				112/2009		
				051/2009		
				160/2009		
				299/2009		
				123/2009		
				203/2009		
				062/2009		
				153/2009		
				118/2009		
				068/2009		
				204/2009		
				264/2009		
				058/2009		
				061/2009		
				054/2009		
				298/2009		
				266/2009		

				290/2009		
				056/2009		
				165/2009		
				201/2009		
				149/2009		
				065/2009		
				263/2009		
				064/2009		
				195/2009		
				106/2009		
				099/2009		
				116/2009		
				175/2009		
				143/2009		
				119/2009		
				057/2009		
				196/2009		
				016/2009		
				212/2009		
				150/2009		
				088/2009		
				136/2009		
				014/2009		
				193/2009		
				128/2009		
				007/2009		
				121/2009		
				181/2009		
				253/2009		
				1014/2009		
				001/2010		
				187627/2011		
				187629/2011		
				184240/2011		
				181049/2011		
				180997/2011		
				180991/2011		
				177667/2011		
				174888/2011		
				174885/2011		
				158890/2011		
				129951/2011		
				126746/2011		
				126745/2011		
				126744/2011		
				126743/2011		
				126742/2011		

				191042/2011		
				186708/2011		
				186692/2011		
				184606/2011		
				182135/2011		
				182129/2011		
				180924/2011		
				180098/2011		
				179464/2011		
				158225/2011		
				127253/2011		
				122738/2011		
				122715/2011		
				124987/2011		
				8126/2012		
				7899/2012		
				1374/2012		
				378383/2012		
				378382/2012		
				378381/2012		
				378377/2012		
				378376/2012		
				375081/2012		
				375074/2012		
				372430/2012		
				366892/2012		
				366891/2012		
				366890/2012		
				366889/2012		
				366888/2012		
				356495/2012		
				353729/2012		
				353726/2012		
				340900/2012		
				325074/2012		
				299031/2012		
				279747/2012		
				279691/2012		
				279625/2012		
				274806/2012		
				267128/2012		
				267124/2012		
				267105/2012		
				267073/2012		
				267065/2012		
				267057/2012		
				267046/2012		

				267037/2012		
				240844/2012		
				236513/2012		
				230985/2012		
				230983/2012		
				230979/2012		
				230961/2012		
				225029/2012		
				225025/2012		
				225022/2012		
				225021/2012		
				225016/2012		
				225015/2012		
				205430/2012		
				205424/2012		
				205423/2012		
				205420/2012		
				205417/2012		
				205408/2012		
				205361/2012		
				205352/2012		
				189217/2012		
				189215/2012		
				178114/2012		
				176416/2012		
				176399/2012		
				173734/2012		
				161140/2012		
				143602/2012		
				137720/2012		
				137718/2012		
				137714/2012		
				131310/2012		
				131295/2012		
				131287/2012		
				127276/2012		
				126572/2012		
				126568/2012		
				126563/2012		
				91993/2012		
				91987/2012		
				91984/2012		
				87512/2012		
				87511/2012		
				87508/2012		
				87507/2012		
				87506/2012		

				80976/2012		
				74799/2012		
				70881/2012		
				67297/2012		
				65399/2012		
				62167/2012		
				60069/2012		
				60052/2012		
				56057/2012		
				55185/2012		
				55183/2012		
				47221/2012		
				47215/2012		
				46133/2012		
				46132/2012		
				43362/2012		
				40820/2012		
				40818/2012		
				40814/2012		
				34310/2012		
				34284/2012		
				33449/2012		
				33440/2012		
				33436/2012		
				33409/2012		
				31876/2012		
				31867/2012		
				29757/2012		
				29751/2012		
				29736/2012		
				29730/2012		
				29719/2012		
				28867/2012		
				28460/2012		
				27504/2012		
				28456/2012		
				24542/2012		
				24537/2012		
				24531/2012		
				21642/2012		
				21638/2012		
				19987/2012		
				16941/2012		
				16938/2012		
				15771/2012		
				13664/2012		
				13661/2012		

				13660/2012		
				13655/2012		
				13625/2012		
				11382/2012		
				72664/2012		
				92440/2012		
				372715/2012		
				372766/2012		
				372838/2012		
				372891/2012		
				372874/2012		
				372871/2012		
				372851/2012		
				372886/2012		
				372877/2012		
				372865/2012		
				372844/2012		
				347367/2012		
				347322/2012		
				347342/2012		
				347306/2012		
				317458/2012		
				290451/2012		
				290450/2012		
				290448/2012		
				290446/2012		
				290443/2012		
				290440/2012		
				270581/2012		
				270603/2012		
				270642/2012		
				270615/2012		
				270629/2012		
				257995/2012		
				243700/2012		
				243698/2012		
				243694/2012		
				243705/2012		
				243693/2012		
				243707/2012		
				243690/2012		
				243697/2012		
				243692/2012		
				243689/2012		
				223204/2012		
				223209/2012		
				223207/2012		

				223201/2012		
				223206/2012		
				210943/2012		
				210944/2012		
				210947/2012		
				210952/2012		
				210951/2012		
				210950/2012		
				210949/2012		
				210946/2012		
				210945/2012		
				210948/2012		
				189623/2012		
				189637/2012		
				189636/2012		
				189638/2012		
				189628/2012		
				175603/2012		
				175604/2012		
				175602/2012		
				175606/2012		
				175605/2012		
				131398/2012		
				141255/2012		
				131393/2012		
				131396/2012		
				131397/2012		
				141278/2012		
				141287/2012		
				131394/2012		
				141246/2012		
				131395/2012		
				141315/2012		
				92292/2012		
				92417/2012		
				92333/2012		
				92280/2012		
				92249/2012		
				86838/2012		
				86827/2012		
				86814/2012		
				86773/2012		
				80296/2012		
				80302/2012		
				71918/2012		
				67282/2012		
				67269/2012		

				64307/2012		
				64279/2012		
				64259/2012		
				58205/2012		
				53166/2012		
				47474/2012		
				47468/2012		
				47462/2012		
				47432/2012		
				44931/2012		
				44930/2012		
				44923/2012		
				40621/2012		
				41269/2012		
				41255/2012		
				37054/2012		
				37044/2012		
				37034/2012		
				37032/2012		
				37021/2012		
				33235/2012		
				33333/2012		
				33338/2012		
				33305/2012		
				33346/2012		
				33228/2012		
				33343/2012		
				33295/2012		
				26067/2012		
				26070/2012		
				26076/2012		
				26074/2012		
				26068/2012		
				26069/2012		
				26073/2012		
				26072/2012		
				26071/2012		
				26075/2012		
				29111/2012		
				29119/2012		
				29089/2012		
				29103/2012		
				19518/2012		
				19508/2012		
				19507/2012		
				16817/2012		
				16820/2012		

				16819/2012		
				16818/2012		
				12481/2012		
				10728/2012		
				10737/2012		
				10730/2012		
				8301/2012		
				4938/2012		
				2923/2012		
				183482/2013		
				183481/2013		
				183480/2013		
				183479/2013		
				182349/2013		
				179599/2013		
				179598/2013		
				179597/2013		
				178241/2013		
				177618/2013		
				177617/2013		
				177616/2013		
				177615/2013		
				175081/2013		
				175080/2013		
				175079/2013		
				175078/2013		
				175077/2013		
				163542/2013		
				163541/2013		
				163540/2013		
				163539/2013		
				163538/2013		
				163537/2013		
				163536/2013		
				163535/2013		
				165309/2013		
				153105/2013		
				151056/2013		
				149968/2013		
				149967/2013		
				149966/2013		
				149965/2013		
				149964/2013		
				149963/2013		
				149962/2013		
				149961/2013		
				149960/2013		

				144640/2013		
				144639/2013		
				144638/2013		
				144600/2013		
				144599/2013		
				144598/2013		
				144597/2013		
				144596/2013		
				144595/2013		
				144594/2013		
				144593/2013		
				119350/2013		
				119334/2013		
				119326/2013		
				119289/2013		
				119310/2013		
				116495/2013		
				114036/2013		
				114029/2013		
				106784/2013		
				106678/2013		
				106652/2013		
				104098/2013		
				102104/2013		
				102097/2013		
				102054/2013		
				100564/2013		
				98138/2013		
				98136/2013		
				98094/2013		
				98092/2013		
				94758/2013		
				89391/2013		
				89383/2013		
				86896/2013		
				81173/2013		
				79992/2013		
				78396/2013		
				78319/2013		
				77099/2013		
				73932/2013		
				67426/2013		
				64353/2013		
				59748/2013		
				59747/2013		
				59746/2013		
				56310/2013		

				56309/2013		
				51854/2013		
				51853/2013		
				47382/2013		
				47381/2013		
				47380/2013		
				45804/2013		
				45803/2013		
				43150/2013		
				43149/2013		
				43148/2013		
				40224/2013		
				38409/2013		
				37632/2013		
				37203/2013		
				36070/2013		
				35989/2013		
				35026/2013		
				35023/2013		
				34437/2013		
				34436/2013		
				34414/2013		
				33688/2013		
				33687/2013		
				33686/2013		
				31590/2013		
				31589/2013		
				31588/2013		
				31587/2013		
				31586/2013		
				25536/2013		
				14397/2013		
				12394/2013		
				12392/2013		
				12388/2013		
				979/2013		
				978/2013		
				86807/2013		
				178379/2013		
				177480/2013		
				177487/2013		
				178994/2013		
				178997/2013		
				177477/2013		
				176241/2013		
				175142/2013		
				174464/2013		

				174463/2013		
				173238/2013		
				174105/2013		
				164789/2013		
				164790/2013		
				162730/2013		
				162808/2013		
				162642/2013		
				162666/2013		
				162890/2013		
				162855/2013		
				162694/2013		
				151497/2013		
				151095/2013		
				152308/2013		
				148749/2013		
				148441/2013		
				148380/2013		
				148823/2013		
				148403/2013		
				148735/2013		
				148379/2013		
				148746/2013		
				148766/2013		
				148442/2013		
				139925/2013		
				139916/2013		
				139915/2013		
				139919/2013		
				139943/2013		
				139940/2013		
				139936/2013		
				139934/2013		
				139933/2013		
				139930/2013		
				139923/2013		
				139927/2013		
				139922/2013		
				139945/2013		
				139920/2013		
				139929/2013		
				139937/2013		
				139944/2013		
				120767/2013		
				120766/2013		
				120765/2013		
				120764/2013		

				120763/2013		
				120762/2013		
				120761/2013		
				120760/2013		
				120759/2013		
				120758/2013		
				112152/2013		
				112153/2013		
				112154/2013		
				110731/2013		
				110733/2013		
				110735/2013		
				110739/2013		
				110736/2013		
				110732/2013		
				99326/2013		
				99327/2013		
				99325/2013		
				96729/2013		
				95749/2013		
				95751/2013		
				93184/2013		
				92475/2013		
				90651/2013		
				88601/2013		
				88597/2013		
				87541/2013		
				86796/2013		
				77714/2013		
				76080/2013		
				80755/2013		
				77717/2013		
				80757/2013		
				69314/2013		
				72279/2013		
				64346/2013		
				61097/2013		
				58146/2013		
				58130/2013		
				58126/2013		
				56683/2013		
				56677/2013		
				56673/2013		
				56662/2013		
				56636/2013		
				50938/2013		
				49995/2013		

				47229/2013		
				45355/2013		
				45345/2013		
				45340/2013		
				45335/2013		
				45321/2013		
				40183/2013		
				40182/2013		
				37944/2013		
				37942/2013		
				36428/2013		
				36427/2013		
				36426/2013		
				36425/2013		
				36424/2013		
				36423/2013		
				36422/2013		
				36421/2013		
				36420/2013		
				36419/2013		
				32674/2013		
				32666/2013		
				32664/2013		
				32662/2013		
				32648/2013		
				32645/2013		
				32643/2013		
				32633/2013		
				25283/2013		
				17268/2013		
				14350/2013		
				14347/2013		
				14342/2013		
				14270/2013		
				14268/2013		
				14264/2013		
				11013/2013		
				2338/2013		
				2332/2013		
				2282/2013		
				2268/2013		
				2279/2013		
				2257/2013		
				2324/2013		
				2319/2013		
				2316/2013		
				178821/2013		

				178823/2013		
				178822/2013		
				178826/2013		
				178824/2013		
				178825/2013		
				174494/2013		
				166763/2013		
				120014/2013		
				174488/2013		
				174495/2013		
				174487/2013		
				174489/2013		
				174490/2013		
				174491/2013		
				174492/2013		
				174493/2013		
				166764/2013		
				166765/2013		
				166767/2013		
				166766/2013		
				166768/2013		
				137179/2013		
				137180/2013		
				137181/2013		
				137178/2013		
				137177/2013		
				137176/2013		
				137175/2013		
				138601/2013		
				137288/2013		
				137174/2013		
				150019/2013		
				150016/2013		
				150021/2013		
				150017/2013		
				150015/2013		
				150018/2013		
				150014/2013		
				150020/2013		
				156923/2013		
				156922/2013		
				166462/2013		
				164759/2013		
				122607/2013		
				120022/2013		
				120016/2013		
				120017/2013		

				120019/2013		
				118890/2013		
				119596/2013		
				120015/2013		
				120021/2013		
				120018/2013		
				120020/2013		
				112847/2013		
				112846/2013		
				101276/2013		
				101277/2013		
				101272/2013		
				104697/2013		
				101275/2013		
				101274/2013		
				101273/2013		
				97648/2013		
				97652/2013		
				97650/2013		
				97653/2013		
				97649/2013		
				97651/2013		
				97646/2013		
				107572/2013		
				97647/2013		
				89701/2013		
				89667/2013		
				89664/2013		
				89703/2013		
				89665/2013		
				89666/2013		
				89700/2013		
				89702/2013		
				89704/2013		
				89663/2013		
				76767/2013		
				77944/2013		
				65262/2013		
				65265/2013		
				65264/2013		
				65263/2013		
				64293/2013		
				64294/2013		
				64295/2013		
				64296/2013		
				69301/2013		
				69300/2013		

6	04.02.02.15	Comunicação de óbito do sistema CADOB	06 anos	44219/2013 44218/2013 52701/2013 52702/2013 52704/2013 52703/2013 52700/2013 52699/2013 38386/2013 38387/2013 38388/2013 41250/2013 41252/2013 41251/2013 41253/2013 41254/2013 38385/2013 35703/2013 35702/2013 35701/2013 35700/2013 35699/2013 35704/2013 18888/2013 18886/2013 18892/2013 18889/2013 18890/2013 18891/2013 18887/2013 35692/2014 35688/2014 35685/2014 35686/2014 35684/2014 35687/2014 28870/2014 28869/2014 24123/2014 30360/2014 30361/2014 28867/2014 31100/2014 28868/2014 24052/2014 23688/2014 23689/2014	Trituração	2015
---	-------------	---------------------------------------	---------	--	------------	------

				23971/2014		
				24053/2014		
				26230/2014		
				26231/2014		
				22060/2014		
				22058/2014		
				22059/2014		
				22061/2014		
				22062/2014		
				17125/2014		
				18570/2014		
				18374/2014		
				18375/2014		
				17099/2014		
				17098/2014		
				17123/2014		
				17117/2014		
				17097/2014		
				17124/2014		
				17118/2014		
				17103/2014		
				13913/2014		
				9376/2014		
				9380/2014		
				9378/2014		
				9377/2014		
				9379/2014		
				6454/2014		
				6453/2014		
				6455/2014		
				342/2014		
				341/2014		
				340/2014		
				337/2014		
				339/2014		
				338/2014		
				1457/2014		
				3047/2014		
				3046/2014		
				237837/2014		
				257685/2014		
				257634/2014		
				257635/2014		
				257633/2014		
				257631/2014		
				257632/2014		
				269209/2014		

				269208/2014		
				237836/2014		
				230173/2014		
				230172/2014		
				230174/2014		
				219701/2014		
				219700/2014		
				219699/2014		
				219698/2014		
				196624/2014		
				196626/2014		
				196625/2014		
				196623/2014		
				177542/2014		
				177534/2014		
				177535/2014		
				177536/2014		
				177537/2014		
				177538/2014		
				177539/2014		
				177540/2014		
				177541/2014		
				165236/2014		
				165243/2014		
				165242/2014		
				165241/2014		
				165240/2014		
				165239/2014		
				165238/2014		
				165237/2014		
				165235/2014		
				165234/2014		
				165233/2014		
				165232/2014		
				141775/2014		
				141774/2014		
				141769/2014		
				141768/2014		
				141770/2014		
				141772/2014		
				141773/2014		
				141767/2014		
				141771/2014		
				123802/2014		
				123801/2014		
				123800/2014		
				123803/2014		

				107202/2014		
				107207/2014		
				107203/2014		
				107206/2014		
				107204/2014		
				107205/2014		
				107208/2014		
				107209/2014		
				88138/2014		
				88137/2014		
				88136/2014		
				82521/2014		
				88135/2014		
				82524/2014		
				82526/2014		
				82519/2014		
				82520/2014		
				82525/2014		
				82522/2014		
				82523/2014		
				72324/2014		
				72325/2014		
				72917/2014		
				72918/2014		
				72919/2014		
				72920/2014		
				72921/2014		
				72289/2014		
				72290/2014		
				72291/2014		
				61707/2014		
				61708/2014		
				51879/2014		
				51878/2014		
				51880/2014		
				55229/2014		
				55228/2014		
				57784/2014		
				47486/2014		
				47488/2014		
				47495/2014		
				47494/2014		
				47485/2014		
				47496/2014		
				47489/2014		
				47491/2014		
				47487/2014		

				47490/2014		
				47493/2014		
				47492/2014		
				47484/2014		
				35689/2014		
				35690/2014		
				35691/2014		
				64211/2014		
				64195/2014		
				45542/2014		
				47072/2014		
				47987/2014		
				48540/2014		
				50105/2014		
				51681/2014		
				51682/2014		
				43837/2014		
				43828/2014		
				42664/2014		
				38352/2014		
				38306/2014		
				38304/2014		
				38301/2014		
				38296/2014		
				37559/2014		
				37558/2014		
				37063/2014		
				36913/2014		
				35676/2014		
				33805/2014		
				32898/2014		
				32894/2014		
				31588/2014		
				31102/2014		
				29897/2014		
				29892/2014		
				29024/2014		
				28674/2014		
				27699/2014		
				27698/2014		
				25728/2014		
				25726/2014		
				25725/2014		
				24470/2014		
				24468/2014		
				24438/2014		
				23654/2014		

				23648/2014		
				21338/2014		
				20412/2014		
				19199/2014		
				19193/2014		
				18304/2014		
				17890/2014		
				16942/2014		
				16939/2014		
				15082/2014		
				15901/2014		
				15101/2014		
				15098/2014		
				14383/2014		
				14107/2014		
				14105/2014		
				14104/2014		
				14103/2014		
				14102/2014		
				12501/2014		
				11438/2014		
				10704/2014		
				9773/2014		
				8547/2014		
				8546/2014		
				7667/2014		
				961/2014		
				6333/2014		
				6330/2014		
				2228/2014		
				965/2014		
				962/2014		
				964/2014		
				55513/2014		
				63350/2014		
				62584/2014		
				59163/2014		
				55105/2014		
				53936/2014		
				53608/2014		
				58660/2014		
				45546/2014		
				261438/2014		
				261437/2014		
				261436/2014		
				261435/2014		
				261434/2014		

				261433/2014		
				241957/2014		
				241956/2014		
				241955/2014		
				241954/2014		
				241953/2014		
				230758/2014		
				227318/2014		
				224399/2014		
				224393/2014		
				224383/2014		
				224365/2014		
				215120/2014		
				212621/2014		
				208641/2014		
				205158/2014		
				189899/2014		
				186079/2014		
				186070/2014		
				181842/2014		
				181839/2014		
				181838/2014		
				181837/2014		
				181835/2014		
				181834/2014		
				181833/2014		
				181832/2014		
				181824/2014		
				181822/2014		
				181821/2014		
				181817/2014		
				181816/2014		
				181739/2014		
				181736/2014		
				155911/2014		
				155899/2014		
				154089/2014		
				151232/2014		
				146950/2014		
				146946/2014		
				141876/2014		
				141875/2014		
				138328/2014		
				138325/2014		
				137010/2014		
				137003/2014		
				135513/2014		

				135504/2014		
				133161/2014		
				133157/2014		
				133156/2014		
				127178/2014		
				114336/2014		
				114331/2014		
				113293		
				/2014113284		
				/2014		
				110587/2014		
				108246/2014		
				108245/2014		
				108239/2014		
				108238/2014		
				108237/2014		
				108236/2014		
				108235/2014		
				93809/2014		
				92083/2014		
				88115/2014		
				88113/2014		
				85783/2014		
				85777/2014		
				83124/2014		
				82355/2014		
				81800/2014		
				80337/2014		
				79641/2014		
				79635/2014		
				79629/2014		
				79628/2014		
				79623/2014		
				79621/2014		
				79613/2014		
				69320/2014		
				69319/2014		
				66135/2014		
				65661/2014		
				64652/2014		
				265404/2014		
				265403/2014		
				265195/2014		
				265071/2014		
				265070/2014		
				265069/2014		
				265068/2014		

				265067/2014		
				259318/2014		
				259316/2014		
				257282/2014		
				257281/2014		
				257280/2014		
				257279/2014		
				127278/2014		
				257277/2014		
				257276/2014		
				257275/2014		
				257274/2014		
				226373/2014		
				226372/2014		
				226371/2014		
				192062/2014		
				181680/2014		
				177979/2014		
				177980/2014		
				177978/2014		
				177977/2014		
				177976/2014		
				177975/2014		
				177974/2014		
				177973/2014		
				177972/2014		
				156181/2014		
				156180/2014		
				156179/2014		
				150175/2014		
				150174/2014		
				145486/2014		
				145093/2014		
				145487/2014		
				145092/2014		
				145091/2014		
				145090/2014		
				127711/2014		
				127707/2014		
				113097/2014		
				113096/2014		
				113095/2014		
				113094/2014		
				113093/2014		
				113092/2014		
				113091/2014		
				113090/2014		

				98337/2014		
				91739/2014		
				91738/2014		
				91737/2014		
				91736/2014		
				91735/2014		
				82806/2014		
				82805/2014		
				82804/2014		
				82803/2014		
				74777/2014		
				71927/2014		
				71926/2014		
				70713/2014		
				67828/2014		
				67827/2014		
				67739/2014		
				64399/2014		
				64251/2014		
				64248/2014		
				61288/2014		
				55920/2014		
				55919/2014		
				54040/2014		
				52227/2014		
				46345/2014		
				46344/2014		
				46343/2014		
				44571/2014		
				43294/2014		
				42480/2014		
				39016/2014		
				39015/2014		
				39014/2014		
				39013/2014		
				39012/2014		
				37190/2014		
				37189/2014		
				37182/2014		
				35779/2014		
				35778/2014		
				35777/2014		
				35776/2014		
				35775/2014		
				35774/2014		
				35759/2014		
				31716/2014		

				31715/2014		
				31714/2014		
				30441/2014		
				29853/2014		
				29852/2014		
				29124/2014		
				29123/2014		
				29122/2014		
				29121/2014		
				25706/2014		
				25705/2014		
				25697/2014		
				25497/2014		
				21495/2014		
				21466/2014		
				20425/2014		
				19185/2014		
				19183/2014		
				19064/2014		
				16571/2014		
				16570/2014		
				15565/2014		
				15564/2014		
				15563/2014		
				13919/2014		
				13918/2014		
				13917/2014		
				13916/2014		
				10814/2014		
				7952/2014		
				6052/2014		
				2770/2014		
				1787/2015		
				1786/2015		
				1785/2015		
				66565/2015		
				65868/2015		
				65872/2015		
				75161/2015		
				75989/2015		
				75991/2015		
				76003/2015		
				76005/2015		
				78634/2015		
				87415/2015		
				87416/2015		
				87417/2015		

				87418/2015		
				87419/2015		
				96867/2015		
				96870/2015		
				96871/2015		
				96874/2015		
				96885/2015		
				96889/2015		
				96901/2015		
				96902/2015		
				96905/2015		
				96906/2015		
				96907/2015		
				96910/2015		
				96914/2015		
				96908/2015		
				96915/2015		
				98156/2015		
				105992/2015		
				105993/2015		
				105994/2015		
				107315/2015		
				107778/2015		
				108483/2015		
				109729/2015		
				109730/2015		
				110621/2015		
				102846/2015		
				102847/2015		
				104880/2015		
				104881/2015		
				115815/2015		
				120007/2015		
				120009/2015		
				120010/2015		
				120011/2015		
				122549/2015		
				122573/2015		
				122576/2015		
				127100/2015		
				127103/2015		
				128567/2015		
				136982/2015		
				140574/2015		
				140575/2015		
				141459/2015		
				145022/2015		

				145025/2015		
				145026/2015		
				145041/2015		
				145944/2015		
				145948/2015		
				147753/2015		
				147766/2015		
				148662/2015		
				148667/2015		
				154943/2015		
				156628/2015		
				156629/2015		
				160717/2015		
				160718/2015		
				160719/2015		
				160720/2015		
				160721/2015		
				160722/2015		
				161291/2015		
				161292/2015		
				161293/2015		
				161294/2015		
				161295/2015		
				165156/2015		
				165734/2015		
				166920/2015		
				170219/2015		
				170220/2015		
				170237/2015		
				170861/2015		
				86562/2015		
				83135/2015		
				83134/2015		
				83133/2015		
				83132/2015		
				75683/2015		
				75682/2015		
				75681/2015		
				68400/2015		
				68397/2015		
				68396/2015		
				68392/2015		
				61783/2015		
				61782/2015		
				61781/2015		
				56471/2015		
				53509/2015		

				52415/2015		
				52414/2015		
				52413/2015		
				52412/2015		
				52411/2015		
				52410/2015		
				52408/2015		
				48004/2015		
				48003/2015		
				48002/2015		
				48001/2015		
				48000/2015		
				47999/2015		
				47998/2015		
				47997/2015		
				40509/2015		
				37317/2015		
				37316/2015		
				37315/2015		
				37313/2015		
				37312/2015		
				37311/2015		
				37309/2015		
				37287/2015		
				37286/2015		
				37284/2015		
				37281/2015		
				37280/2015		
				37278/2015		
				27077/2015		
				27074/2015		
				27073/2015		
				20000/2015		
				19999/2015		
				19998/2015		
				19997/2015		
				19996/2015		
				19995/2015		
				19994/2015		
				19993/2015		
				19992/2015		
				12849/2015		
				12848/2015		
				9034/2015		
				8921/2015		
				8920/2015		
				8918/2015		

				6439/2015		
				6265/2015		
				6264/2015		
				6263/2015		
				6262/2015		
				6261/2015		
				6260/2015		
				6259/2015		
				164951/2015		
				162449/2015		
				162448/2015		
				162443/2015		
				162442/2015		
				162439/2015		
				162432/2015		
				162431/2015		
				159407/2015		
				159406/2015		
				159405/2015		
				157591/2015		
				157590/2015		
				152951/2015		
				152128/2015		
				149783/2015		
				149780/2015		
				147734/2015		
				147733/2015		
				147732/2015		
				144829/2015		
				143954/2015		
				143953/2015		
				143952/2015		
				143951/2015		
				131585/2015		
				131584/2015		
				131583/2015		
				131582/2015		
				131581/2015		
				131580/2015		
				131579/2015		
				131578/2015		
				131577		
				/2015131576		
				/2015		
				121671/2015		
				121670/2015		
				121669/2015		

				115829/2015		
				110789/2015		
				110788/2015		
				110787/2015		
				110786/2015		
				107682/2015		
				107681/2015		
				106911/2015		
				106910/2015		
				106909/2015		
				104086/2015		
				104085/2015		
				101006/2015		
				95062/2015		
				94131/2015		
				94130/2015		
				94129/2015		
				94128/2015		
				90525/2015		
				90524/2015		
				90523/2015		
				87548/2015		
				155/2015		
				158/2015		
				159/2015		
				161/2015		
				162/2015		
				163/2015		
				164/2015		
				7851/2015		
				7850/2015		
				7853/2015		
				7852/2015		
				7855/2015		
				7854/2015		
				7857/2015		
				9165/2015		
				9166/2015		
				12591/2015		
				12592/2015		
				12594/2015		
				12596/2015		
				13066/2015		
				13067/2015		
				14388/2015		
				14401/2015		
				14422/2015		

				18548/2015		
				18549/2015		
				18550/2015		
				18552/2015		
				19576/2015		
				24591/2015		
				24596/2015		
				26013/2015		
				27214/2015		
				27462/2015		
				28414/2015		
				29540/2015		
				31300/2015		
				31313/2015		
				32898/2015		
				32901/2015		
				33161/2015		
				34851/2015		
				34856/2015		
				35904/2015		
				35910/2015		
				41238/2015		
				41918/2015		
				45716/2015		
				45718/2015		
				45719/2015		
				47598/2015		
				47599/2015		
				49381/2015		
				50227/2015		
				50984/2015		
				52040/2015		
				52044/2015		
				53687/2015		
				56092/2015		
				56966/2015		
				60374/2015		
				60375/2015		
				60695/2015		
				60710/2015		
				60897/2015		
				62332/2015		
				62703/2015		
				63253/2015		
				384/2015		
				385/2015		
				383/2015		

				382/2015 381/2015 380/2015 378/2015 379/2015 376/2015		
7	04.02.02.19	Comunicação de óbito realizada por terceiros	06 anos	055/2009	Trituração	2015
8	04.02.01.06	Relatório de ocorrência de conscrição	05 anos	257996/2012	Trituração	2016
9	04.02.08.02	Comunicação de óbito recebida por meio físico	06 anos	83830/2013 38468/2013 19914/2013 58729/2013 151280/2014 127196/2014 126339/2015 42205/2015	Trituração	2015
10	04.02.01.05	Requerimento de regularização de direitos políticos suspensos pela conscrição	02 anos	34147/2013	Trituração	2019

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE O RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O DOUTOR CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES, Juiz da 14ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. EDUARDO DAFLON FRAIZ, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRE/RJ, matrícula nº 00706021, como responsável pelos procedimentos relativos à eliminação de documentos, devendo ser substituído nos impedimentos legais pelo servidor RAFAEL DE CARVALHO BRITTO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, matrícula 00106035, ambos lotados nesta Unidade, conforme Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 026/2022.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

JUIZ(A) ELEITORAL - 14ª ZE/RJ

## 23ª ZONA ELEITORAL

## DECISÕES

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601670-81.2020.6.19.0229 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

PROCESSO: 0601670-81.2020.6.19.0229

CLASSE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

AUTOR: ELEICAO 2020 BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO PREFEITO

Advogados do(a) AUTOR: MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - DF48704, MARIANA MEI DE SOUZA - SP174581-A, ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA - DF18740-A, GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR - DF61174-A, STEFANI LARA DOS REIS ROCHA - DF54357, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO - SP122733-A, MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - DF57469-A, RACHEL LUZARDO DE ARAGAO - MG139937-S, MARCELO WINCH SCHMIDT - DF53599-A, ANGELO LONGO FERRARO - SP261268-A, EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - DF4935-A, CAROLINA FREIRE NASCIMENTO - DF59687-A

INVESTIGADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA, ANDREA LOURICAL FIRMO DE ARAUJO, ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA LUCIANO

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347, MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUCIANO SANT ANNA BALZANO - RJ126305, JOAO BATISTA SANTANA - RJ85022, SANDRA DOS PASSOS SOUZA - RJ066326

Advogado do(a) INVESTIGADO: FLAVIO COSTA MOREIRA - RJ109362

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANA KARINA SAMPAIO OCTAVIANO FALCAO DE GODOY - RJ126654

DECISÃO

Defiro o pedido da parte autora para ter acesso à AIJE de nº 061758-22.2020.6.19.0229, ação conexa, de modo a avaliarem a possibilidade de aproveitarem a oitiva das de testemunha arroladas no presente processo, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

Face à petição. id. [108339036](#) de Andréa Louriçal Firmo de Araújo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do pedido de desistência da oitiva das testemunhas.

Ao Cartório, para as devidas providências.

Publique-se. Certifique-se.

Dê-se vista ao MPE.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA

JUÍZA ELEITORAL

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601693-27.2020.6.19.0229 / 023ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

PROCESSO: 0601693-27.2020.6.19.0229

CLASSE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

AUTOR: ELEICAO 2020 EDUARDO DA COSTA PAES PREFEITO

INVESTIGANTE: A CERTEZA DE UM RIO MELHOR 23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB, CARLO FERREIRA DE CAIADO CASTRO

Advogados do(a) AUTOR: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Advogados do(a) INVESTIGANTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

Advogados do(a) INVESTIGANTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

INVESTIGADO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA, ANDREA LOURICAL FIRMO DE ARAUJO

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347, MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUCIANO SANT ANNA BALZANO - RJ126305, JOAO BATISTA SANTANA - RJ85022, SANDRA DOS PASSOS SOUZA - RJ066326

DECISÃO

Matenho a decisão de id. [107952973](#) tal qual lançada, visto que não padece dos vícios do art. 1022 do CPC como pretende o petionário requerente a reforma da decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

MÁRCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA

JUÍZA ELEITORAL

## 24ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO

EDITAL Nº 14/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Excelentíssimo Sr. ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, Juiz da 24ª Zona Eleitoral, Rio de Janeiro / RJ, por força da Lei nº 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do artigo 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1058 - CENTRO EDUCACIONAL ÓRION				
Seção: 14		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	092765000396	GLÁUCIA PALMEIRA GOMES	107170310302	FERNANDA LEITE DA SILVA
Seção: 15		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	077781730329	ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA	087722060329	GLÁUCIA SALDANHA
Seção: 501		Substituído		Substituto

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	146977460370	CAIO MARCELO CABRAL VILANOVA	147684560302	LAÍS ARAÚJO DE SOUSA
Seção: 518	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	094169700353	FLÁVIA ALMAGRO SOARES DE OLIVEIRA	116044980353	JOANA D'ARC DA SILVA ALEXANDRE
Local de Votação: 1120 - CENTRO EDUCACIONAL ÓRION				
Seção: 657	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	087722060329	GLÁUCIA SALDANHA	132258950213	ANDREA GOMES FERREIRA RIBEIRO
Local de Votação: 1180 - CIEP MAESTRINA CHIQUINHA GONZAGA				
Seção: 477	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123086980310	ELAINE DE PAULA DO ESPÍRITO SANTO	029058640337	LUIZ PAULO DE SOUZA SANTOS
Seção: 509	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	149884030361	HIAGO DO CARMO DE ANDRADE	134624030337	KELI MARTINS DA SILVA
Seção: 620	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	171115240345	TAMILYS DE ARAÚJO PEREIRA	115909030361	BETÂNIA DAS NEVES DE CARVALHO
Seção: 661	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158629440329	TATIANE CRISTINA DA SILVA FAGUNDES	117805920302	RICARDO PEREIRA RAMOS
Seção: 668	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172725260370	LOUISE VICTÓRIA MADEIRA ROCHA	158625030302	WINICYUS RODRIGO BARROSO DE SANTANA
Seção: 669	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158633880310	FABIANA SIQUEIRA FARIAS	005760280337	PAULO ROBERTO SILVA
Seção: 671	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	156216600345	LUIZ CARLOS CORDÃO	149884030361	HIAGO DO CARMO DE ANDRADE
1º SECRETÁRIO - MRV	059288360817	CRISTIANE VALENTIM DA SILVA	096120570361	ELISÂNGELA FERREIRA DE SIQUEIRA
Seção: 679	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	094136430329	HELENA APARECIDA PHILIPPE DIAS	103367630329	ALESSANDRA DANIELE SANTOS DE AZEVEDO
Local de Votação: 1082 - CIEP OLOF PALME				
Seção: 27	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134617840337	RAMON VIRTUOSO CAMILO	142665900388	RAFAEL NOGUEIRA VELASCO
2º MESÁRIO - MRV	142665900388	RAFAEL NOGUEIRA VELASCO	105135250396	ADRIANA ALEXANDRE DA ROCHA
Seção: 521	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	103353080396	ANDREIA TARDIM DA SILVA BOLLES	008167760310	SONIA CAMPANHA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	082147920329	MOISÉS DE OLIVEIRA	072418870370	MARCIA LOPES DOS SANTOS
Seção: 687	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	164858600310	GABRIEL LOPES DA SILVA	158627970302	MONIQUE DE JESUS PEREIRA
Local de Votação: 1066 - COLÉGIO ESTADUAL BANGU				

Seção: 17		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	140080640337	DÉBORAH EVELYN MENDES ARAÚJO	153862520310	ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	
1º MESÁRIO - MRV	153862520310	ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	130216550302	THAIS FELIPE DOS SANTOS CUNHA	
Seção: 499		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	145274860310	PAULA MOURA GONÇALVES	145267430310	CAMILA BATISTA FERREIRA	
2º MESÁRIO - MRV	145267430310	CAMILA BATISTA FERREIRA	120825430302	BRUNA MARIANNE SATURNINO DE OLIVEIRA LACERDA	
1º SECRETÁRIO - MRV	127002370353	FABIANA DOS SANTOS DA SILVA BRANDÃO	131162600388	JOSÉ RODRIGO DA SILVA SERAFIM	
Seção: 663		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	151549370302	JESSICA CAROLINE REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	113296210353	MARCIA BARBOSA DE MORAES	
1º MESÁRIO - MRV	107170310302	FERNANDA LEITE DA SILVA	153856920302	FRANCIELE ALVES FERREIRA	
2º MESÁRIO - MRV	172725270353	HEITOR MADEIRA ROCHA	113293380302	LINCOLN PRATA ARRUDA	
Seção: 684		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	147688710302	LOHANE DE SOUZA DE MELLO	126985210396	JAQUELINE MARQUES DA SILVA DA CONCEIÇÃO	
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL JOÃO SALIM MIGUEL					
Seção: 42		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	142667650302	PATRICIA FERREIRA DE PAULA	079515380302	ADRIANA DE SOUZA LIMA	

2º MESÁRIO - MRV	079515380302	ADRIANA DE SOUZA LIMA	123899210345	BRUNA DE MELLO FERREIRA DRUMOND
Seção: 44	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167099280302	KALÉO MATHEUS BORGES DE SOUZA	106088760396	VIVIANE FRAGOSO ÁVILA
Local de Votação: 1155 - COLÉGIO ESTADUAL MARIETA CUNHA DA SILVA				
Seção: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	099638730388	NEIDE RIBEIRO BARBOSA	120826240302	GISELE SANTOS DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	120826240302	GISELE SANTOS DA SILVA	120826970361	NATALIA JESUS DE SOUZA
Seção: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147685420370	ALEXEY DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	140076010388	IGOR ROBERTO MARTINS CARDOSO
Seção: 70	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	102133710396	ELEN SALES MARINELLI FIGUEIRA	151558300329	TAMARA SILVA DOS SANTOS
2º MESÁRIO - MRV	140076010388	IGOR ROBERTO MARTINS CARDOSO	147685420370	ALEXEY DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
Seção: 510	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151558300329	TAMARA SILVA DOS SANTOS	134626050329	FABÍOLA DE SOUZA SILVA
Seção: 686	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145274900302	JÉSSICA DE FRANÇA FARIAS	145274900302	JÉSSICA DE FRANÇA FARIAS
Seção: 691	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	149525040345	TAMIREZ DOS SANTOS	126953530388	CAROLINE RODRIGUES DA COSTA ALVES
Local de Votação: 1112 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DALTRO SANTOS				
Seção: 39	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	162667160370	STEFANY REGINA DA SILVA DOS SANTOS	151558190310	ALINE RAMOS DE OLIVEIRA
Seção: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	031386821520	CLEDILSON CEZÁRIO CARDOSO DE ALMEIDA	106427090310	FLÁVIO CARDOSO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	102142980302	LILIANE DA SILVA COSTA DE ARAÚJO	172718510310	LARIANI DA SILVA VIEIRA
Seção: 48	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	097675000388	LAVÍNIA SILVA OLIVEIRA	100552430396	VILMA DA CRUZ QUIRINO
2º MESÁRIO - MRV	100552430396	VILMA DA CRUZ QUIRINO	097079560310	CINTIA FERNANDES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	149970230345	RENAN SAMPAIO OLIVEIRA	172712850388	MARLON BELTRÃO DE ARAÚJO
Seção: 51	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	113296210353	MARCIA BARBOSA DE MORAES	097675000388	LAVÍNIA SILVA OLIVEIRA
Seção: 643	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156210330396	ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	167096710302	ROBERT CONCEIÇÃO DE MELO
Seção: 659	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	027126710345	TÂNIA MARA CARVALHO SILVA	011958630345	CARLOS MARCELO ANDRADE DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	069130840310	MESSIAS FERNANDES DE ASSUNÇÃO	074219220370	CRISTIANE DA SILVA MARTINS
Local de Votação: 2062 - ESCOLA MUNICIPAL ANA AMÉLIA QUEIROZ CARNEIRO DE MENDONÇA				
Seção: 730	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	150946400361	JAMILLE STEFANY CONCEIÇÃO DE SENA	138447420302	LORRAYNE DE LIMA ROSA
Local de Votação: 2070 - ESCOLA MUNICIPAL ASTROGILDO PEREIRA				
Seção: 739	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	164699990361	POLYNE LOPES GUARANY	143364300388	DÉLIO FREITAS DOS SANTOS JUNIOR
1º SECRETÁRIO - MRV	143364300388	DÉLIO FREITAS DOS SANTOS JUNIOR	094942050361	MANOEL GOMES DO NASCIMENTO
Local de Votação: 2046 - ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTINO FRAGA				
Seção: 719	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	153978810337	CAMILA CARVALHO DE ALMEIDA	098611570370	DELANE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Seção: 722	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	138452250337	ADRIANA TAVARES WANDERLEY	028180230329	MARIZE ANDRADE PARENTE
Local de Votação: 1872 - ESCOLA MUNICIPAL EDISON CARNEIRO				
Seção: 434	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	092221790337	ROSANGELA DA CONCEIÇÃO SILVA DAUMAS	160684810310	RAYANE CRISTINE CORRÊA DE MENEZES MARTINS
Seção: 435	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	164865510396	RUANA RÚBIA DA SILVA MACEDO	092221790337	ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVA DAUMAS
Seção: 437	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	120825230361	JOICE SOUZA DA SILVA	028938450337	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS
2º MESÁRIO - MRV	142665320302	LORENA MARTINS DA ROCHA	149531350345	LUANA MARCELINO CHAGAS
Seção: 439	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	087739540329	ANA CRISTINA DE ARAÚJO VIEIRA	120825230361	JOICE SOUZA DA SILVA
Seção: 440	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	134612020370	MAGNÓLIA RIBEIRO DA SILVA	142665320302	LORENA MARTINS DA ROCHA
Local de Votação: 2089 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO				
Seção: 740	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	077505860370	ALEXANDRE SANTORO	111086220310	SUZANA PIRES DE CARVALHO
Local de Votação: 2097 - ESCOLA MUNICIPAL LAURO TRAVASSOS				
Seção: 755	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159465030361	TAMÍRIS MONTEIRO PEREIRA	123707970388	CRISTIANE DA SILVA COSTA SOUZA FERREIRA
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL MARIETA DA CUNHA DA SILVA				
Seção: 672	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	164865620345	RAÍSSA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE	134609230396	MARISTELA SILVA DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	120830560361	ALINNE DEBORAH BRAGA SARAIVA DE FARIAS	145273400370	JOYCE LOPES DE SOUSA TOMÉ
Seção: 676	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	126986940302	DANIELE DA SILVA LEITE DO NASCIMENTO	147688510353	IVO DOS SANTOS FERREIRA
2º MESÁRIO - MRV	147688510353	IVO DOS SANTOS FERREIRA	162664970345	THAYANE MÁRCIA DOS SANTOS GOMES
Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL PRACINHA JOÃO DA SILVA				
Seção: 166	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	130216550302	THAIS FELIPE DOS SANTOS CUNHA	113110540353	RODRIGO BRAGA DE MORAES
Seção: 542	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	145270160353	IVO LEANDRO BORGES	123096300388	MARINA GONÇALVES DA SILVA
Seção: 584	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	111834010353	ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO	145265710345	LETICIA NUNES JANUÁRIO
Seção: 608	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	145265710345	LETICIA NUNES JANUÁRIO	145270160353	IVO LEANDRO BORGES
Local de Votação: 2135 - ESCOLA MUNICIPAL RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA				
Seção: 781	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	130292410396	MARCELLE DOS SANTOS FERREIRA	076588210310	SERGIO DANTAS DAMASCENO
Local de Votação: 2143 - ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO SIMONSEN				
Seção: 789	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	138449880302	ELAINE PAIM SERENO	107967360370	HELCIONE SOARES GUIMARÃES
Local de Votação: 1945 - ESCOLA MUNICIPAL SAMPAIO CORRÊA				
Seção: 468	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	111826240310	ALINE DA SILVA DE OLIVEIRA	000550650353	MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS LEMOS
Seção: 469	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	114151700396	CARLOS EDUARDO DE ANDRADE SILVA	103352690345	WALLACE NANTES RIBEIRO
Seção: 472	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	149525260353	ANIELE CRISTINE DOS SANTOS DE SENA	167094370388	RENATA DA SILVA DE OLIVEIRA
Seção: 473	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147682180353	FERNANDA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA FONSECA	025116001724	ROSÂNGELA DE LIMA DA SILVA
Seção: 694	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	103352690345	WALLACE NANTES RIBEIRO	029267850345	JUREMA TEODORO DA SILVA
Local de Votação: 2100 - ESCOLA MUNICIPAL UBALDO DE OLIVEIRA				
Seção: 765	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	123014880337	WENDELL DE OLIVEIRA DA PAZ	148678830310	WELLINGTON RONI LAUDELINO DOS SANTOS AMBRÓSIO
Local de Votação: 2119 - ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL RAFAEL PEREIRA DA SILVA				

Seção: 772		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	123707970388	CRISTIANE DA SILVA COSTA SOUZA FERREIRA	159465030361	TAMÍRIS MONTEIRO PEREIRA	
Função Especial		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	028689610353	REGINA CÉLIA LABANCA DA SILVA	102816400396	FABIO ALVES AGUIAR	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	027127070396	UBIRAJARA MAGLIANO DE FRANCA	108204850353	FABIO CESAR JANOTTI	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	171110280353	RHUAN DE OLIVEIRA MENDES DAVID	107759670353	JOÃO FABIO TONIATO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	145265530361	RAUL FILIPI MACHADO CORRÊA	113999210361	VINICIUS EPIFÂNIO DOS SANTOS	
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	090842540353	JAIME DELLA CORTE DE ARAUJO	027200790353	ANGELA MARIA DE SOUZA	
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL MARIETA CUNHA DA SILVA, situado à RUA DOUTOR AUGUSTO FIGUEIREDO, 983					
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	005102310361	REGINA GOMBERG	090842540353	JAIME DELLA CORTE DE ARAUJO	
Local de Trabalho: CIEP OLOF PALME, situado à ESTRADA DO TAQUARAL S/N					
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	114152610361	GERSON MARTINS DE AVELAR JUNIOR	005102310361	REGINA GOMBERG	
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL MARIETA CUNHA DA SILVA, situado à RUA DOUTOR AUGUSTO FIGUEIREDO, 983					
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 24ª Zona.					
Eu, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ Juiz da 24ª Zona Eleitoral/RJ, assino.					
RIO DE JANEIRO, 15 de agosto de 2022					
ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ					
Juiz da 24ª Zona Eleitoral/RJ					

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-31.2020.6.19.0026

PROCESSO : 0600343-31.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA VEREADOR  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-31.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA VEREADOR, ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral da candidata ANA PAULA MARTINS HATABA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PL (PARTIDO LIBERAL).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, archive-se.  
Nova Friburgo, 25 de março de 2022.  
Marcelo Alberto Chaves Villas

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-80.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600385-80.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 PRISCILA FERREIRA MARTINS VEREADOR  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
REQUERENTE : PRISCILA FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-80.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILA FERREIRA MARTINS VEREADOR, PRISCILA FERREIRA MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato PRISCILA FERREIRA MARTINS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-80.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600385-80.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PRISCILA FERREIRA MARTINS VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : PRISCILA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-80.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILA FERREIRA MARTINS VEREADOR, PRISCILA FERREIRA MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato PRISCILA FERREIRA MARTINS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-68.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600541-68.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OCIMAR ALVES TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : OCIMAR ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-68.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OCIMAR ALVES TEIXEIRA VEREADOR, OCIMAR ALVES TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato OCIMAR ALVES TEIXEIRA VEREADOR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-68.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600541-68.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OCIMAR ALVES TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : OCIMAR ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-68.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OCIMAR ALVES TEIXEIRA VEREADOR, OCIMAR ALVES TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato OCIMAR ALVES TEIXEIRA VEREADOR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-96.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600371-96.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCONDES DA SILVA QUEIROZ VEREADOR  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
REQUERENTE : MARCONDES DA SILVA QUEIROZ  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-96.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCONDES DA SILVA QUEIROZ VEREADOR, MARCONDES DA SILVA QUEIROZ

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCONDES DA SILVA QUEIROZ, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-96.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600371-96.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCONDES DA SILVA QUEIROZ VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : MARCONDES DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-96.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCONDES DA SILVA QUEIROZ VEREADOR, MARCONDES DA SILVA QUEIROZ

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCONDES DA SILVA QUEIROZ, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido CIDADANIA.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-09.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600532-09.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANO MONTEIRO BLAUDT

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO MONTEIRO BLAUDT VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-09.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO MONTEIRO BLAUDT VEREADOR, ADRIANO MONTEIRO BLAUDT

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ADRIANO MONTEIRO BLAUDT, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-09.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600532-09.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANO MONTEIRO BLAUDT

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANO MONTEIRO BLAUDT VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-09.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO MONTEIRO BLAUDT VEREADOR, ADRIANO MONTEIRO BLAUDT

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ADRIANO MONTEIRO BLAUDT, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-74.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600269-74.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

REQUERENTE : EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-74.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA VEREADOR,  
EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONÇA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSL (Partido Social Liberal). Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 24 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-74.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600269-74.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)  
REQUERENTE : EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA  
ADVOGADO : CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-74.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA VEREADOR, EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA CURTY WERMELINGER - RJ225853

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONÇA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSL (Partido Social Liberal). Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 24 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-15.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600551-15.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDMILSON LIMA SCHINEID

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDMILSON LIMA SCHINEID VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-15.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMILSON LIMA SCHINEID VEREADOR, EDMILSON LIMA SCHINEID

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato EDMILSON LIMA SCHINEID, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências*

*determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-15.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600551-15.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDMILSON LIMA SCHINEID

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDMILSON LIMA SCHINEID VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-15.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMILSON LIMA SCHINEID VEREADOR, EDMILSON LIMA SCHINEID

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato EDMILSON LIMA SCHINEID, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-54.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600529-54.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VITOR DOS SANTOS VENTURINO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : VITOR DOS SANTOS VENTURINO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-54.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VITOR DOS SANTOS VENTURINO VEREADOR, VITOR DOS SANTOS VENTURINO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato VITOR DOS SANTOS VENTURINO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-54.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600529-54.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VITOR DOS SANTOS VENTURINO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : VITOR DOS SANTOS VENTURINO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-54.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VITOR DOS SANTOS VENTURINO VEREADOR, VITOR DOS SANTOS VENTURINO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato VITOR DOS SANTOS VENTURINO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-23.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600544-23.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DARIL GOMES WELEMEM

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DARIL GOMES WELEMEM VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-23.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARIL GOMES WELEMEM VEREADOR, DARIL GOMES WELEMEM

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato DARIL GOMES WELEMEM, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-23.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600544-23.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : DARIL GOMES WELEMEM  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DARIL GOMES WELEMEM VEREADOR  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-23.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARIL GOMES WELEMEM VEREADOR, DARIL GOMES WELEMEM

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato DARIL GOMES WELEMEM, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas  
Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-83.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600540-83.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA PAULA AFONSO ALVES

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA AFONSO ALVES VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-83.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA AFONSO ALVES VEREADOR, ANA PAULA AFONSO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ANA PAULA AFONSO ALVES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODE.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem*

*omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-83.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600540-83.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA PAULA AFONSO ALVES

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA AFONSO ALVES VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-83.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA AFONSO ALVES VEREADOR, ANA PAULA AFONSO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ANA PAULA AFONSO ALVES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODE.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-06.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600474-06.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOEL SARRUF PINTO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : JOEL SARRUF PINTO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-06.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOEL SARRUF PINTO VEREADOR, JOEL SARRUF PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JOEL SARRUF PINTO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-06.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600474-06.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOEL SARRUF PINTO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : JOEL SARRUF PINTO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-06.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOEL SARRUF PINTO VEREADOR, JOEL SARRUF PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JOEL SARRUF PINTO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-02.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600429-02.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IGOR ARRAES DE ALENCAR VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : IGOR ARRAES DE ALENCAR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-02.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IGOR ARRAES DE ALENCAR VEREADOR, IGOR ARRAES DE ALENCAR

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato IGOR ARRAES DE ALENCAR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PDT.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-02.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600429-02.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IGOR ARRAES DE ALENCAR VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : IGOR ARRAES DE ALENCAR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-02.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IGOR ARRAES DE ALENCAR VEREADOR, IGOR ARRAES DE ALENCAR

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato IGOR ARRAES DE ALENCAR, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PDT.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-48.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600510-48.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGIANE DE CASTRO MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : REGIANE DE CASTRO MACHADO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-48.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGIANE DE CASTRO MACHADO VEREADOR, REGIANE DE CASTRO MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato REGIANE DE CASTRO MACHADO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM (Democratas).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-48.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600510-48.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGIANE DE CASTRO MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : REGIANE DE CASTRO MACHADO

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-48.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGIANE DE CASTRO MACHADO VEREADOR, REGIANE DE CASTRO MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato REGIANE DE CASTRO MACHADO, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido DEM (Democratas).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-74.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600560-74.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NATANE MOTA FRANCA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : NATANE MOTA FRANCA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-74.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATANE MOTA FRANCA VEREADOR, NATANE MOTA FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato NATANE MOTA FRANÇA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODE.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-74.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600560-74.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NATANE MOTA FRANCA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : NATANE MOTA FRANCA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-74.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATANE MOTA FRANCA VEREADOR, NATANE MOTA FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato NATANE MOTA FRANÇA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODE.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-53.2020.6.19.0026**

**PROCESSO** : 0600542-53.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR** : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS  
VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-53.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS  
VEREADOR, ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-53.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600542-53.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS  
VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-53.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS  
VEREADOR, ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo Partido PODEMOS.

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral elaborou parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 22 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-32.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600330-32.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-32.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA VEREADOR, RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB (Partido da Social DEMOCRACIA BRASILEIRA).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-32.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600330-32.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-32.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA VEREADOR, RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB (Partido da Social DEMOCRACIA BRASILEIRA).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-63.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600606-63.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO VEREADOR

ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

REQUERENTE : VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO

ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-63.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO VEREADOR, VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ROGÉRIO RIMES BAHIA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB (MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-63.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600606-63.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO VEREADOR  
ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)  
REQUERENTE : VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO  
ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-63.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO VEREADOR, VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ROGÉRIO RIMES BAHIA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB (MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, archive-se.  
Nova Friburgo, 25 de março de 2022.  
Marcelo Alberto Chaves Villas  
Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-76.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600340-76.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ADEMIR ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADEMIR ANTONIO DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-76.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMIR ANTONIO DA SILVA VEREADOR, ADEMIR ANTONIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ADEMIR ANTONIO DA SILVA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PL (PARTIDO LIBERAL).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;  
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-76.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600340-76.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADEMIR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADEMIR ANTONIO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-76.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMIR ANTONIO DA SILVA VEREADOR, ADEMIR ANTONIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato ADEMIR ANTONIO DA SILVA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PL (PARTIDO LIBERAL).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-03.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600610-03.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES VEREADOR

ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

REQUERENTE : MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-03.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES VEREADOR, MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB (MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-03.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600610-03.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES VEREADOR

ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

REQUERENTE : MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-03.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES VEREADOR, MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO VENTURA DE SA - RJ177192

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo MDB (MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-92.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600326-92.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA REGINA COELHO BEZERRA VEREADOR  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
REQUERENTE : MARIA REGINA COELHO BEZERRA  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-92.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA REGINA COELHO BEZERRA VEREADOR, MARIA REGINA COELHO BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral da candidata MARIA REGINA COELHO BEZERRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB (Partido da Social DEMOCRACIA BRASILEIRA).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, archive-se.  
Nova Friburgo, 25 de março de 2022.  
Marcelo Alberto Chaves Villas  
Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-92.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600326-92.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)  
**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA REGINA COELHO BEZERRA VEREADOR  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)  
REQUERENTE : MARIA REGINA COELHO BEZERRA  
ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-92.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA REGINA COELHO BEZERRA VEREADOR, MARIA REGINA COELHO BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral da candidata MARIA REGINA COELHO BEZERRA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PSDB (Partido da Social DEMOCRACIA BRASILEIRA).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;  
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DA CANDIDATA referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-31.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600343-31.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-31.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA VEREADOR, ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral da candidata ANA PAULA MARTINS HATABA, que concorreu ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PL (PARTIDO LIBERAL).

Consta, nos autos, parecer técnico do cartório opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

O cartório eleitoral, de ordem deste magistrado, certificou tratar-se de contas eleitorais envolvendo valores ínfimos, sem maiores complexidades, relativas a candidato não eleito.

O MP opinou pela aprovação, não ficando evidenciada a presença de vícios que pudessem comprometer a legitimidade e a lisura das contas, bem como a confiabilidade das informações

prestadas, não havendo grave violação aos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

*"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n.º 9.504/1997, art. 30, caput):*

*I - pela aprovação, quando estiverem regulares;*

*II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;*

*III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;*

*IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"*

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

Marcelo Alberto Chaves Villas

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **PORTARIAS**

#### **FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDAS**

PORTARIA Nº 2 / 2022

PORTARIA - PODER DE POLÍCIA - PROPAGANDA ELEITORAL - FISCALIZAÇÃO - ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Dr. LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA FILHO, Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - RJ, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei nº9.504/1997.

CONSIDERANDO que esta 28ª Zona Eleitoral é responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral e pelo poder de polícia a ela inerente no Município de Paraíba do Sul, conforme Resolução 1.205/2022 do E. TRE/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de haver funcionário qualificado para a prática de citações e intimações determinadas por este Juízo nos feitos de natureza eleitoral e a inexistência de Quadro de Oficiais de Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Equipe de Fiscalização da Propaganda Eleitoral com atuação perante este Juízo a prática dos atos necessários à garantia da aplicação da Lei Eleitoral e o consequente Poder de Polícia deste Magistrado, restritos às providências necessárias para inibir práticas irregulares, bem assim a prática em geral dos atos de comunicação nos expedientes de fiscalização de propaganda eleitoral.

Art. 2º Na execução dos atos decorrentes da presente delegação, deverão ser observados os direitos e garantias dos envolvidos, sem abusos ou excessos, principalmente nas ações que envolvam restrições de direitos, vedada censura prévia ou cerceamento por suposta violação de postura municipal.

Parágrafo único. Deverão ser observadas ainda as orientações e diretrizes estabelecidas por este Juízo, em especial aquelas constantes em cartilha de fiscalização da propaganda eleitoral disponibilizada em Cartório.

Art. 3º É vedado adentrar em áreas que não sejam de acesso público, ou áreas de acesso restrito em prédios públicos e áreas para as quais haja restrição específica prevista em normativo da Justiça Eleitoral, ou ainda lacrar imóveis, salvo por determinação judicial, durante o dia, de posse de mandado assinado pela autoridade judiciária.

Art. 4º Autorizar o Chefe de Cartório, ou a quem o substituir, dada a necessidade de se imprimir celeridade aos procedimentos, exceto na propaganda realizada pela Internet :

I - Assinar todos os Mandados de Notificação e de Intimação para retirada ou regularização da propaganda irregular, sob pena de sua retirada pela Equipe de Fiscalização da Propaganda Eleitoral desta 28ª ZE/RJ.

II - Remeter, de ordem, os processos autuados ao Ministério Público Eleitoral, inclusive após qualquer diligência que aquele órgão tenha solicitado, bem como promover atos de impulsionamento processual, por meio do sistema eletrônico, independentes de despacho.

Art. 5º - Os servidores lotados na 28ª ZE/RJ ficam nomeados como Oficial de Justiça ad hoc, para a prática em geral de atos de comunicação e realização de diligências, determinados em todos os processos judiciais e administrativos em trâmite neste Juízo, sem prejuízo do exercício de suas atividades ordinárias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1 /2020 deste juízo.

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-83.2022.6.19.0029**

PROCESSO : 0600024-83.2022.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

INTERESSADO : DANIELA PLUMM SANTOS

INTERESSADO : MARCOS JOSE MARQUES NOVAES

#### JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-83.2022.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

INTERESSADO: MARCOS JOSE MARQUES NOVAES, DANIELA PLUMM SANTOS, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

EDITAL 22/2022

Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução):

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - PETRÓPOLIS/RJ**

**PRESIDENTE: MARCOS JOSE MARQUES NOVAES**

**TESOUREIRO: DANIELA PLUMM SANTOS**

Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Alexandre Correa Leite, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei o presente e o assino.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-38.2022.6.19.0029**

**PROCESSO** : 0600027-38.2022.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)

**RELATOR** : **029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTERESSADO** : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL PETROPOLIS-RJ - PC DO B-PETROPOLIS-RJ

**ADVOGADO** : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

**INTERESSADO** : LEONARDO DA SILVA DOS SANTOS BASTOS

**INTERESSADO** : MAURO LUIS ROSA CORREA

**INTERESSADO** : DANIEL ILIESCU

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-38.2022.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

**INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL PETROPOLIS-RJ - PC DO B-PETROPOLIS-RJ, DANIEL ILIESCU, MAURO LUIS ROSA CORREA, LEONARDO DA SILVA DOS SANTOS BASTOS**

**Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226**

**EDITAL 23/2022**

Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, nomeado na forma da lei e autorizado pela Portaria n.º 02/2018 - 29ª ZE,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução):

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - PETRÓPOLIS/RJ**

PRESIDENTE: DANIEL ILIESCU

TESOUREIRO: MAURO LUIS ROSA CORREA

Toda a documentação apresentada pelo presente partido pode ser verificada através do link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral, Dr. Alexandre Correa Leite, expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Petrópolis/RJ, aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Octavio Vieira Baptista, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei o presente e o assino.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600245-03.2021.6.19.0029**

PROCESSO : 0600245-03.2021.6.19.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PETRÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

REQUERENTE : ALBANO BATISTA FILHO

ADVOGADO : ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS (99538/RJ)

REQUERENTE : CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZICK

ADVOGADO : ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS (99538/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM)

ADVOGADO : ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS (99538/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600245-03.2021.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM), ALBANO BATISTA FILHO, CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZICK

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS - RJ99538

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS - RJ99538

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS - RJ99538

DESPACHO

Tendo em vista a informação id 107683657 e a promoção id 107689792, intime-se o requerente, via DJE, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a abertura, no exercício 2020, de conta bancária específica para "Doações para Campanha".

## **32ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-95.2020.6.19.0032**

PROCESSO : 0600441-95.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600441-95.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DUARTE VEREADOR, MARCOS ANTONIO DUARTE

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de MARCOS ANTONIO DUARTE, candidato ao cargo de vereador pelo Partido SOLIDARIEDADE, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/19, não houve impugnação.

Intimado a regularizar a representação processual e a apresentar mídia eletrônica, permaneceu o requerente inerte, conforme certidão de ID 107851044.

Informação cartorária de ID 107852474, em cumprimento ao disposto no art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral no ID 107875559.

É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, estando sujeitas ao rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consoante informação de ID 107852474, a partir das peças constantes dos autos, não foram identificados recebimentos de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, ou repasse de verbas financeiras provenientes de recursos públicos (Fundo Partidário ou FEFC).

Quanto à instrução, o art. 53 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 estabelece os documentos e informações que devem necessariamente compor os autos. A esse respeito, foi verificada a ausência de instrumento de procuração constituindo advogado, contrariando o disposto nos artigos 53, II, f, 48, § 1º, e 45, § 5º, todos da Resolução TSE nº. 23.607/2019,

Outrossim, a não apresentação da mídia eletrônica despe os autos das informações necessárias ao correto controle das contas por esta Justiça Especializada.

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de MARCOS ANTONIO DUARTE, referentes ao cargo de vereador do município de Rio Bonito/RJ nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, IV, b, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquite-se.

Rio Bonito/RJ, na data da assinatura digital.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-44.2020.6.19.0032**

PROCESSO : 0600425-44.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-44.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEIDIVAL CARMANCIO DA SILVA VEREADOR, NEIDIVAL CARMANCIO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha de NEIDIVAL CARMANCIO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo Partido SOLIDARIEDADE, nas eleições municipais de 2020.

Publicado o edital nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.º. 23.607/19, não houve impugnação.

Intimado a regularizar a representação processual e a apresentar mídia eletrônica, permaneceu o requerente inerte, conforme certidão de ID 107851013.

Informação cartorária de ID 107851028, em cumprimento ao disposto no art. 49, §5º, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral no ID 107875555.

É o breve relatório. Decido.

As contas foram apresentadas dentro do prazo legal, estando sujeitas ao rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Consoante informação de ID 107851028, a partir das peças constantes dos autos, não foram identificados recebimentos de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, ou repasse de verbas financeiras provenientes de recursos públicos (Fundo Partidário ou FEFC).

Quanto à instrução, o art. 53 da Resolução TSE n.º. 23.607/2019 estabelece os documentos e informações que devem necessariamente compor os autos. A esse respeito, foi verificada a ausência de instrumento de procuração constituindo advogado, contrariando o disposto nos artigos 53, II, f, 48, § 1º, e 45, § 5º, todos da Resolução TSE n.º. 23.607/2019,

Outrossim, a não apresentação da mídia eletrônica despe os autos das informações necessárias ao correto controle das contas por esta Justiça Especializada.

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de NEIDIVAL CARMANCIO DA SILVA, referentes ao cargo de vereador do município de Rio Bonito/RJ nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, IV, b, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquite-se.

Rio Bonito/RJ, na data da assinatura digital.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz da 32ª Zona Eleitoral/RJ

## 40ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 21/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, Juiz(Juíza) da 40ª Zona Eleitoral, TRÊS RIOS/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58165 - COMENDADOR LEVY GASPARIAN				
Local de Votação: 1376 - CENTRO COMUNITARIO LUIZ DE GONZAGA SANTOS				
Seção: 90		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	151708700337	MARCELLY BERIÃO DA SILVA	103867970302	ANGELITA APARECIDA MAROCA JORGE DA SILVA
Município: 59196 - TRÊS RIOS				
Local de Votação: 1163 - IGREJA METODISTA				
Seção: 7		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	115730680302	LIVIA MARIA RODRIGUES FERREIRA ROSA	166158130353	AMANDA SOUZA ALVES
Local de Votação: 1988 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO TRÊS RIOS				
Seção: 6		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	071804270370	RITA DE CASSIA ELMOR MOOR	115730680302	LIVIA MARIA RODRIGUES FERREIRA ROSA
Função Especial		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	151862280310	PAULO VICTOR DA SILVA OLIVEIRA	103862300370	ANADEIVE GUIMARÃES MARQUES
Local de Trabalho: CENTRO COMUNITARIO LUIZ DE GONZAGA SANTOS, situado à AV. AMARAL PEIXOTO 868				

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	140620230302	BRUNO GARRO ALVES	130231160396	LUCAS FERNANDES MARTINS
Local de Trabalho: INDEPENDENCIA CLUBE, situado à RUA DOUTOR ANTONIO CARLOS 6				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	093714050302	RODRIGO BARROS BAPTISTA	071804270370	RITA DE CASSIA ELMOR MOOR
Local de Trabalho: SEBRAE - SALA DE TREINAMENTO, situado à RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN 13 SALA 01				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 40ª Zona.				
Eu ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO Juiz(a) da 40ª Zona Eleitoral/RJ. Três Rios, 15 de agosto de 2022. ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO Juíza Eleitoral				

## 43ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600583-66.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600583-66.2020.6.19.0043 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : **043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**

EXECUTADO : ELEICAO 2020 ROSANGELA MARIA TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)

EXECUTADO : ROSANGELA MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO : MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ)

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

43ª ZONA ELEITORAL - Natividade/Varre-Sai

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0600583-66.2020.6.19.0043

EXEQUENTE: União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, intimo a requerente ROSANGELA MARIA TEIXEIRA para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 3.754,22 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição do devedor no CADIN, nos termos da Resolução nº1177/2021 do TRE/RJ.

## 55ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000019-37.2019.6.19.0055**

PROCESSO : 0000019-37.2019.6.19.0055 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MARICÁ - RJ)  
**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**  
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REU : LILIANE CHAMPEVAL DE SENNA  
ADVOGADO : ELAINE MATTOS (001108-B/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000019-37.2019.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA: LILIANE CHAMPEVAL DE SENNA

## DESPACHO

Certifique o Cartório respeito da regularidade da representação processual da Ré. Após, proceda-se ao cadastro da advogada nomeada nos autos deste processo, para fins de recebimento de notificações e intimações via DJE.

Por fim, intime-se a ré no prazo de 10 dias, na pessoa do seu advogado, para que manifeste se aceita ou não a proposta de suspensão condicional do processo realizada pelo Ministério Público em sua cota denunciada.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600197-63.2021.6.19.0055**

PROCESSO : 0600197-63.2021.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)  
**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPRESENTADO : MARCELO RANGEL BRIONE  
ADVOGADO : ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)  
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600197-63.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MARCELO RANGEL BRIONE

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785

## SENTENÇA

Trata-se de Representação por doação acima do limite proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARCELO RANGEL BRIONE, que efetuou doação no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) na campanha das Eleições Gerais de 2020.

O processo foi inaugurado com a petição inicial no *Parquet* Eleitoral, conforme id 100458077.

Após, este juízo concedeu a liminar requerida pelo MPE e quebrou o sigilo do Representado, mediante ofício à Receita Federal em que solicitou informações a respeito da Declaração de Imposto de Renda do ano-calendário de 2019, conforme id 100931442.

A Receita Federal prestou as informações requeridas, consignando que o Representado efetuou a Declaração referente ao exercício de 2020 (ano-calendário de 2019) no valor de R\$ 40.876,15.

O Representado apresentou defesa, suscitando as preliminares de decadência e de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, solicitou observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Apresentadas alegações finais de ambas as partes.

É o relatório. Decido.

Em sua defesa, o Representado alega a existência de preliminar de mérito de decadência do direito do MPE de propor a presente demanda, sob o fundamento de que a ação foi proposta em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da diplomação dos candidatos.

Entretanto, a Lei 13.162/2015 alterou a Lei 9.504/1997, fixando novo prazo para proposição do processo de Representação por Doação acima do limite.

Art. 24-C. O limite de doação previsto no § 1º do art. 23 será apurado anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral deverá consolidar as informações sobre as doações registradas até 31 de dezembro do exercício financeiro a ser apurado, considerando: [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

I - as prestações de contas anuais dos partidos políticos, entregues à Justiça Eleitoral até 30 de abril do ano subsequente ao da apuração, nos termos do [art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

II - as prestações de contas dos candidatos às eleições ordinárias ou suplementares que tenham ocorrido no exercício financeiro a ser apurado. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, após a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados, encaminhá-las-á à Secretaria da Receita Federal do Brasil até 30 de maio do ano seguinte ao da apuração. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração, ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 e de outras sanções que julgar cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Sendo assim, não merece prosperar a tese de decadência apresentada pelo Representado.

Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, a doutrina e jurisprudência pátrias e contemporâneas sedimentaram entendimento de que, a teor do artigo 1º, inciso I, alíneas "j" e "p" da Lei Complementar número 64/90, tal declaração de inelegibilidade deva ser arguida e proferida em eventual processo de registro de candidatura e não em processo de reconhecimento de doação acima do limite legal, uma vez que, em caso de procedência deste pedido, a inelegibilidade será consequência desta condenação e não parte integrante dela.

Cabe frisar que não houve pedido de inelegibilidade, mas tão somente requerimento de anotação da ocorrência no Cadastro Eleitoral do Representado para verificação em eventual processo de registro de candidatura, esta sim a via adequada para verificação da situação.

Feitas estas considerações iniciais, passo ao julgamento do mérito do pedido subsistente. As doações realizadas por pessoas físicas a candidatos durante o período de campanha eleitoral estão previstas na Lei 9504/97, conforme abaixo:

*Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.*

*§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.*

(...)

*§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso.*

Conforme informações prestadas pela Receita Federal, o Representado declarou rendimentos no valor de R\$ 40.876,15 no Imposto de Renda do ano de 2020, relativo ao ano-calendário de 2019. Levando-se em consideração o dispositivo legal supramencionado, o eleitor somente poderia ter efetuado doações até o valor máximo de R\$ 4.087,62, correspondente ao limite de 10% de sua renda declarada.

Em consulta rápida ao site do Tribunal Superior Eleitoral <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>> é possível constatar que o Representado efetuou doação de R\$ 4.200,00 para a campanha do então candidato a Vereador Felipe Paiva.

Nunca é demais lembrar que o legislador pátrio, na matéria em exame, elegeu um critério meramente objetivo para a aferição das doações para campanhas eleitorais em conformidade com a legislação e independe da verificação de dolo, culpa ou boa-fé, elementos que podem servir apenas ao campo da dosimetria da sanção legalmente prevista.

A utilização da Declaração de Imposto de Renda como balizadora da legalidade da doação foi contemplada na própria legislação eleitoral, a saber:

*Art. 24-C. O limite de doação previsto no § 1º do art. 23 será apurado anualmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

*§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral deverá consolidar as informações sobre as doações registradas até 31 de dezembro do exercício financeiro a ser apurado, considerando:*

*I - as prestações de contas anuais dos partidos políticos, entregues à Justiça Eleitoral até 30 de abril do ano subsequente ao da apuração, nos termos do [art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#);*

*II - as prestações de contas dos candidatos às eleições ordinárias ou suplementares que tenham ocorrido no exercício financeiro a ser apurado.*

*§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, após a consolidação das informações sobre os valores doados e apurados, encaminhá-las-á à Secretaria da Receita Federal do Brasil até 30 de maio do ano seguinte ao da apuração.*

*§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física e, apurando indício de excesso, comunicará o fato, até 30 de julho do ano seguinte ao da apuração, ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 23 e de outras sanções que julgar cabíveis.*

O mesmo entendimento pode se depreender de recente julgado do Tribunal Superior Eleitoral: **RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2010. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ART. 23, § 1º, I, DA LEI 9.504/97 (VIGENTE À ÉPOCA). RENDIMENTO BRUTO. CONCEITO. AMPLIAÇÃO. LUCROS RECEBIDOS. OMISSÃO. AFRONTA AO ART. 535**

DO CPC/73 (ATUAL ART. 1.022 DO CPC/2015). ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO A QUO. RETORNO DOS AUTOS. PROVIMENTO PARCIAL.

(...)

5. Desse modo, esta Corte Superior fixa a seguinte tese: o conceito de rendimento bruto para fins de doação de pessoas físicas para campanhas (atual art. 23, § 1º, da Lei 9.504/97) compreende toda e qualquer renda obtida no ano-calendário anterior ao da eleição, tributável ou não, desde que constitua produto do capital e/ou do trabalho e que resulte em real disponibilidade econômica, informada na declaração de imposto de renda.

(...)

(Resp nº 17365, Min. Rel. Luis Felipe Salomão, Julgado em 01/10/2020)

Concluindo, considerando as provas produzidas nos autos, reputo tipificada a conduta do Representado de infringência à regra posta no artigo 23, §1º, inciso I da Lei 9504/97, no que se refere aos fatos narrados na Representação.

Ante o exposto, com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na presente Representação e condeno MARCELO RANGEL BRIONE ao pagamento de multa eleitoral arbitrada em 100% do valor doado em excesso, totalizando o valor de R\$ 112,39 (cento e doze reais e trinta e nove centavos).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que proceda a anotação do ASE 540 na inscrição eleitoral do Representado, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea p da LC 64/90.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601013-79.2020.6.19.0055**

PROCESSO : 0601013-79.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - ORGAO PROVISORIO - MARICA RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO (153417/RJ)

REQUERENTE : NALDO EZIDIO DA SILVA

REQUERENTE : EULASENIR VIEIRA DE ARAUJO

REQUERENTE : LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601013-79.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - ORGAO PROVISORIO - MARICA RJ - MUNICIPAL, LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ, EULASENIR VIEIRA DE ARAUJO, NALDO EZIDIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO - RJ153417

DESPACHO

Intimem-se novamente os Requerentes para que se manifestem sobre o Relatório Preliminar no prazo de 3 dias.

Após, voltem conclusos.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600346-93.2020.6.19.0055**

PROCESSO : 0600346-93.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)  
**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPRESENTADO : Sapo Sincero  
ADVOGADO : PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)  
ADVOGADO : RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ)  
ADVOGADO : ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ)  
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600346-93.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: SAPO SINCERO

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAPHAEL GAMA DALLES - RJ149634, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597-A, ROGERS ARAUJO MARTINS - RJ150680

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600346-93.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 15 de agosto de 2022.

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000035-30.2015.6.19.0055**

PROCESSO : 0000035-30.2015.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)  
**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DAISY GALHANO FERNANDES VIANA (081752/RJ)  
ADVOGADO : REJANE FERREIRA MOCO (139134/RJ)  
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000035-30.2015.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: REJANE FERREIRA MOCO - RJ139134, DAISY GALHANO FERNANDES VIANA - RJ081752

**INTIMAÇÃO**

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.<sup>a</sup> a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0000035-30.2015.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 15 de agosto de 2022.

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600931-48.2020.6.19.0055**

PROCESSO : 0600931-48.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)

**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE : Carlos Danilo dos Santos

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)

RECORRIDO : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600931-48.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

RECORRENTE: CARLOS DANILLO DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857

RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTIMAÇÃO**

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.<sup>a</sup> a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600931-48.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 15 de agosto de 2022.

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600884-74.2020.6.19.0055**

PROCESSO : 0600884-74.2020.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO (MARICÁ - RJ)

**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : Danilo Santos DS

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600884-74.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: DANILLO SANTOS DS

Advogado do(a) REPRESENTADO: LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO - RJ156857

**INTIMAÇÃO**

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.<sup>a</sup> a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO (11541) n. 0600884-74.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 15 de agosto de 2022.

## 65ª ZONA ELEITORAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA 05/2022

O Juiz Eleitoral Ronald Pietre, Titular da 065ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Petrópolis, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto nos §§4º e 5º do art.1º do Provimentos VPCRE nº07/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Chefe de Cartório Sthefania Luiza Pires Moreira, matrícula 00009202, e, na sua ausência, a Substituta Eventual Kamira Rodrigues Pereira, matrícula nº00715111, para acessar o sistema INFOJUD quando autorizado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 15 de agosto de 2022

RONALD PIETRE

Juiz(a) Eleitoral - 65ª ZE/RJ

## 72ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 14/2022

EDITAL Nº 014/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES, Juiz(Juíza) da 072ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
ANA PAULA DE SOUZA MATTOS   076195940353   AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 072ª Zona Eleitoral NITERÓI/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 072ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES Juiz(Juíza) da 072ª Zona Eleitoral, assino.

NITERÓI, 15 de agosto de 2022

Dr(a) DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES

Juiz(Juíza) da 072ª Zona Eleitoral

### EDITAL Nº 13/2022

EDITAL Nº 013/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES, Juiz(Juíza) da 72ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58653 - NITERÓI

Local de Votação: 1678 - ÁGUAS DE NITERÓI

Seção: 342	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	163923410388	KAROLYNE CRISTINA NASCIMENTO	151928220337	CASSIANO FRANCISCO DIAS NETO

Local de Votação: 1040 - CIEP 447 - CARAMUJO

Seção: 9	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	176720990353	DALYNE CRISTINA AGUIAR DE ALMEIDA	156377910388	DAYANA GENARO MIRANDA

Local de Votação: 1449 - CIEP 450 - BADU				
Seção: 28		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	115951010361	CINTHIA ELEINE DE ANDRADE PEREIRA	172558770388	CAROLINA FIGUEIREDO DA SILVA
Seção: 173		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	047584230388	SILVIO DOS SANTOS PAULA	130038480329	THAIS PEON ALBUQUERQUE DA SILVA
Seção: 192		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	142496230353	MONIQUE GONÇALVES LINDO	156380010337	FREDERICO DIAS HAINFELLNER
Seção: 195		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147175140337	LUCAS AUGUSTO ALVES FIGUEIREDO	106496490329	ELISABETH SANTOS DA SILVA
Local de Votação: 1660 - CLUBE CENTRAL				
Seção: 327		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	124280420302	MARILANGELA MENEZES SANT'ANNA	089694650612	ELEN CAROLINE BEZERRA MUNIZ
Seção: 329		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	120958560329	MONIQUE BRASIL BAPTISTA	131548070370	ALLINE DE MIRANDA LEONARDO
Seção: 330		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	162864470370	EDUARDO DE MATTOS ACOSTA BRAZIL	104045890329	ROBERTA BALZANA DA SILVA
Seção: 331		Substituído	Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	160154730310	ISABELA ANTUNES GRIZZI	107594240329	ALESSANDRA DE FREITAS PEREIRA
Seção: 332		Substituído	Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	150906160310	GABRIEL RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES	104054950361	BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS
Local de Votação: 1732 - CLUBE NAVAL				
Seção: 398		Substituído	Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152948950337	CAMILA FELIX DA COSTA	135857360388	SHANIA PEIXOTO
Seção: 399		Substituído	Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	152951630361	WLADIMIR SOARES CAMPOS	089773810809	DANIELLA FERREIRA LOPES DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1767 - COLÉGIO ASSUNÇÃO				
Seção: 438		Substituído	Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	145303210370	RENATA RAMOS DE OLIVEIRA	105073080337	ROBERTA MARINS MORAES
Seção: 446		Substituído	Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	123863810337	WALLACE EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO	135849440361	ANDRE FERNANDES MONTEIRO DE SOUZA
Seção: 447				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	087227800302	LUCIANA LEMOS ALVES	083315700353	SÁVIO ANGELO DE BARCELLOS MAIA
Seção: 451				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	156377910388	DAYANA GENARO MIRANDA	176717930353	ISABELA LIMA CORREA
Local de Votação: 1619 - COLEGIO ESTADUAL JOAQUIM TAVORA				
Seção: 299				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	152188390388	HUGO SOLER DE OLIVEIRA	059957500760	ANTONIA CASSIA DA SILVA
Local de Votação: 1074 - COLEGIO ESTADUAL PAULO ASSIS RIBEIRO				
Seção: 55				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	166260310329	SARAH CRISTINA SODRÉ DE MOURA	166257280310	LUCAS SAMPAIO TINOCO
Seção: 168				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	136468850337	CARINA SASS PARAGUASSÚ	097012740329	ROBSON LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
Local de Votação: 1589 - COLÉGIO GAY-LUSSAC				

Seção: 268	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	140268400353	CAROLINA COELHO BASTOS	108757810310	CRISTIANO SILVA TOMAS
Seção: 272				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	080550820370	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	047541510329	MARILIA DA SILVEIRA REZENDE
Local de Votação: 1546 - COLÉGIO GOMES PEREIRA				
Seção: 240				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	172560380310	EMILY OLIVEIRA MATOS	120220310388	LIVIA MARIA DA COSTA SILVA
Local de Votação: 1759 - COLÉGIO MV1				
Seção: 420				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170596320302	MATHEUS DE OLIVEIRA PINHEIRO CINTRA	093398620302	PATRICIA FERREIRA COUTINHO FEIJÓ
Seção: 422				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	093217100329	RAFAEL DUARTE LARANJEIRO	090106740310	ELIAS CONCEICAO DE SOUZA
Seção: 426				
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	115076220302	CAROLINE BAKR	112393730302	MARCELLA DA SILVA CORRÊA

Seção: 429	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	068661080388	MARIA LUIZA PERBEILS MARTINS	091675880302	JANAINA NOMINATO DE OLIVEIRA
Seção: 432	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	122341820310	CIRO DE GOES PINHEIRO	164897960388	EDUARDO STEFANELLI VELOSO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO - MRV	170596290302	JULIA DE SÁ DAFLON	160991380329	ANDREZA MORENO DE CARVALHO
Seção: 435	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	155164180302	STEFANY GOMES MAGALHÃES	103897140337	CARLA RODRIGUES DO AMARAL AZEVEDO
Seção: 436	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	118464320396	BRUNO PIRES TIBERTO	083316650353	ANDRE MARQUES BRAGA
2º MESÁRIO - MRV	145101770302	AMANDA DA SILVA DE MELO FARIA	100502870337	PAULA MARICATO CASELLI RAMOS
Local de Votação: 1597 - COLÉGIO PONTO DE ENSINO				
Seção: 275	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	135850480370	TATIANA VIEIRA DA SILVA	088959090302	SUZANA SILVA DE SOUZA
Seção: 276	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	114066570345	WELLINGTON DO NASCIMENTO MEDEIROS	107300450310	CARLA MARÇAL DE MIRANDA

1º SECRETÁRIO - MRV	170591340345	AMANDY DO CARMO MAIA DA FONSECA	176712780302	ANNA CAROLINA CRUZ FERREIRA DE SOUZA SANTOS
Seção: 280	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	096517540396	BIANCA FERNANDES DA SILVA	145305560329	ANTONIO BERNARDO RIJO NETTO
Seção: 281	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	104419990370	JANISE FATIMA DO VALLE	127847120302	ALINE DE ALMEIDA HOCHÉ
Seção: 282	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152951910310	AUREA LUISE ABREU ALVES	154352170396	MARIÁH VALENTIM PESSANHA RODRIGUES
Local de Votação: 1775 - ESCOLA ESTADUAL CIZÍNIO SOARES PINTO				
Seção: 452	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154374590388	MATHEUS BAPTISTA MOREIRA	155591910361	MAYARA APARECIDA CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Seção: 453	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158864060396	ANNA CAROLINNE JOSÉ DE ABREU	176721070302	GABRIEL OLIVEIRA DE CARVALHO
Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL DR LUCIANO PESTRE				
Seção: 3	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	176720840370	RAYSSA FREITAS AZEVEDO	126110040329	DANIEL ALVES GOMES
Local de Votação: 1112 - ESCOLA ESTADUAL LEOPOLDO FROES				
Seção: 36	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	061758790850	ANA PAULA DO NASCIMENTO	047584130302	SILVIANE DE OLIVEIRA SILVA
Seção: 58	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	111958290361	LAURA OLIVEIRA RIVERA	075925010302	PRISCILA GONÇALVES DE ANDRADE
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO COUTINHO DE AZEVEDO				
Seção: 64	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	172578650353	THAIS DE OLIVEIRA MARÇAL	124608420361	MYRIAM ELIZEU RODRIGUES
Seção: 65	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	137712300388	GABRIEL GLASER ARGANDONA	154374590388	MATHEUS BAPTISTA MOREIRA
Seção: 67	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	151367150396	EDUARDO CESAR SOARES DA SILVA	101946030310	ALEXANDRE LUIZ FRECHETTE BARONE
Local de Votação: 1562 - ESCOLA MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF				
Seção: 253	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	147886010353	CAMYLE FERREIRA RAMOS	145306370329	GABRIELE ALVES DA COSTA
Local de Votação: 1708 - ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA CORTINES				
Seção: 357	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172560290329	LUCAS DE LIMA MUNIZ BARROZO	155524990329	JULIANA RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES
Local de Votação: 1520 - ESCOLA MUNICIPAL LEVI CARNEIRO				
Seção: 222	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	136403350329	KARINA AMORIM DOS SANTOS PENHA	097095460302	RENATA CORREA RODRIGUES GONCALVES
Seção: 232	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	124699310361	MARCELA PINHEIRO BELO VIDAL	098006060310	ELISA BATISTA VALE
Local de Votação: 1694 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO DE ALMEIDA CAMPOS				
Seção: 353	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	087417300388	EDUARDO MEIRELLES DE PAULA BOTELHO	170591290388	THÉO DE FIGUEIREDO PORTO FERREIRA
Seção: 356	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	068743790337	MARCIA DA SILVA SILVEIRA	068524780310	LUCIENE SIQUEIRA VALERIO CABRAL
Local de Votação: 1740 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE VASCONCELOS				
Seção: 415	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152954850361	THAÍSA MOREIRA SANTOS	183047960361	AMANDA DOS SANTOS ARAÚJO
Seção: 416		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	145305560329	ANTONIO BERNARDO RIJO NETTO	091675860337	KATHE OLIVEIRA DE MARINS
2º MESÁRIO - MRV	047301990361	SONIA MARIA MONTEIRO	011574812208	AUGER VASCONCELOS FERREIRA
Local de Votação: 1627 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA MARIA SILVEIRA ROCHA				
Seção: 303		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	069037320396	DIONA SOARES DE SA CARVALHO	118678010396	FABIANA RAMOS MEIRA
Seção: 304		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142794470337	CARMEM LÚCIA DA COSTA PAZ E SILVA	135852800337	PAULO ROBERTO DO CARMO COSTA
Seção: 309		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	047388080302	SUELY DE OLIVEIRA MORAES	015590821481	TAMARA FARIA SILVA DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL RACHIDE DA GLORIA SALIM SAKER				
Seção: 71		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	045083810396	ROSA MARIA SOARES	132805120302	PRISCILA DE FARIA CORREA
Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL VERA LUCIA MACHADO				
Seção: 53	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	160386860310	KARINA DA ROCHA DOS SANTOS	140932060329	ZILANDA GOMES FERREIRA
Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	144827240370	MICHAEL SOUZA LOURENÇO DA SILVA	101823070302	MABELLY JANDRE PRADO MOUTA
Seção: 213	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	168200120302	THAMIRES SANT'ANNA PONTES	172565600302	GABRIELLE MAIA BRAGA
Local de Votação: 1368 - ESCOLA MUNICIPAL VILA COSTA MONTEIRO				
Seção: 205	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	029692151465	VERÔNICA SANT' ANA	166257300337	GIOVANA BRAZ DA CRUZ
Seção: 211	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158573730302	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO COUTINHO	168201780302	RAISSA DE SOUZA VIEIRA
Local de Votação: 1716 - ESCOLA VIVINFÂNCIA				
Seção: 379	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	179911290353	CATARINA CASTELO LEITE	125240180302	KARIME MAIA COSTA DA SILVA
Local de Votação: 1570 - IGREJA DO SANTUARIO NACIONAL DAS ALMAS				
Seção: 258	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170592370353	RENATA GUIMARÃES FAUSTO DE CAMPOS	111976730515	MILENA AIALA DE ALMEIDA SOARES
Seção: 260	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	343574200191	KATHARINE APARECIDA DIAS BENTO FERREIRA	082560210388	PATRICIA DOS SANTOS AYRES
Seção: 261	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	139585230302	RODRIGO CIVIDANES BAUMGARTEN COSTA	176717500310	ANTONIO CARLOS SOUZA CUNHA
Seção: 264	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	143471140370	RAMON RANGEL PEDROSA BERNARDES	107138250353	OTAVIA CAROLINA SILVA GARUBA
Local de Votação: 1651 - PH COLÉGIO				
Seção: 319	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	120013270345	JULIANA GUIMARAES MARTINS ERTHAL	020639810337	FRANCISCO CARVALHO BARBOSA
Seção: 320	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	148403210329	MARCELLE GOMES DE ARAÚJO	176718710302	VICTORIA DE MOURA OLIVEIRA
Seção: 322		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	104045890329	ROBERTA BALZANA DA SILVA	176713590302	MILENA SOARES DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 72ª Zona.

Eu DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES Juiz(a) da 72ª Zona Eleitoral/RJ.

NITERÓI, 15 de agosto de 2022

Dr(a) DANIELA FERRO AFFONSO RODRIGUES ALVES

Juiz(Juíza) da 72ª Zona Eleitoral/RJ

## 83ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-92.2022.6.19.0083

PROCESSO : 0600032-92.2022.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ANDRE LUIS LIMA DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE : WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-92.2022.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL, ANDRE LUIS LIMA DA SILVA

REQUERENTE: WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO

EDITAL 18/2022

A Dra. VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO, Juíza da 83ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis,

mencionados abaixo, apresentaram a Prestação de contas anual - exercício 2021, na forma da RES.TSE n.º 23.604/2019, art. 31, § 2º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

Segue, abaixo, o link para acesso à consulta pública de processos eletrônicos cadastrados no PJe 1º Grau:

<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Processo nº: 0600032-92.2022.6.19.0083

Partido: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - Diretório Municipal de Mesquita

Responsáveis: [ANDRE LUIS LIMA DA SILVA](#) (Presidente) e [WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO](#) (Tesoureiro)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Mesquita, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, eu, PAULA DE ALMEIDA BATISTA, Chefe de Cartório, digitei o presente edital que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-18.2021.6.19.0083**

PROCESSO : 0600078-18.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALAIR PEROBELLI DA ROSA

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

REQUERENTE : CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-18.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ALAIR PEROBELLI DA ROSA, CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855

#### DESPACHO

Ciente do parecer conclusivo de ID (108322343), determino:

1 - Intimem-se os requerentes, pelo DJE, para razões finais no prazo de 5 ( cinco ) dias.

2 - Ao Ministério Público Eleitoral, para parecer, no prazo de 5 (cinco)dias conforme art. 40, inciso II, da Res. TSE nº 23.604/19.

3 - Após, voltem conclusos.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-92.2021.6.19.0083**

PROCESSO : 0600086-92.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANO MELO DE LIMA

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

REQUERENTE : SONIE GRUSCHKE

ADVOGADO : BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-92.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, SONIE GRUSCHKE, ADRIANO MELO DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379

DESPACHO

Ciente do parecer conclusivo de ID (108323620), determino:

1 - Intimem-se os requerentes, pelo DJE, para razões finais no prazo de 5 ( cinco ) dias.

2 - Ao Ministério Público Eleitoral, para parecer, no prazo de 5 (cinco)dias conforme art. 40, inciso II, da Res. TSE nº 23.604/19.

3 - Após, voltem conclusos.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

VIVIANE TOVAR DE MATTOS ABRAHÃO

Juíza Eleitoral

## **94ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO 011/2022**

EDITAL Nº 011/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) DENISE FERRARI MAEDA, Juiz(Juíza) da 94ª Zona Eleitoral, BARRA MANSÁ/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58076 - BARRA MANSA					
Local de Votação: 1872 - CENTRO EDUCACIONAL AMANHECER					
Seção: 229	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	104245620302	PATRICIA GOMES DE ALMEIDA	174883890370	GABRIELA LANDIM FIGUEIREDO	
Local de Votação: 1856 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA					
Seção: 15	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	098120210329	ANDERSON MAGNO NASCIMENTO DA SILVA	084337590310	ROSENDE FERNANDEZ	
2º MESÁRIO - MRV	143856180396	STEPHANIE DOS SANTOS ALEIXANDRE DUARTE	170961600353	FELIPE MATEUS MARIANO FIGUEIREDO	
1º SECRETÁRIO - MRV	134063510310	LARISSA PANÇARDES DE BARROS BORDÃO	061313970310	MARA LUCIA NOGUEIRA DA SILVA	
Seção: 33	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	146803120345	NATHALIA DIOGO BARBETO MORAES	151742460345	MARIANA CÔRTEZ OLIVEIRA DA COSTA	
Local de Votação: 1406 - CIEP 486 - PROF.º LUIZ VALLEJO - COLÔNIA					
Seção: 192	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	091924360370	MICHELLE DE CASTRO ALENCAR	091924360370	MICHELLE DE CASTRO ALENCAR	
Seção: 208	Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	174883920370	NATAN LEVI FREITAS OLIVEIRA	134048570310	CARLA DO NASCIMENTO FREDERICO DA COSTA	

Local de Votação: 1260 - COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE AIURUOCA				
Seção: 16	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	139547630302	VINICIUS FRANCISCO MACHADO	104235270361	EVANDRO DA ROCHA CAMPOS

Local de Votação: 1511 - COLÉGIO ESTADUAL JAYME SILVESTRE DE CAMARGO				
Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	154795840345	JÉSSICA INACIO	146533910370	ALCIONE CRISTINA ROSA DE JESUS SILVA

Seção: 160	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	170960420302	THAIS MENDES BICHULI	134060500345	ARIANE CORRÊA DA SILVA

Local de Votação: 1244- COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO				
Seção: 1	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	017919101406	MARIA DA PENHA PEDROSA DE MORAES	134144740302	WESLEY DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Local de Votação: 1457 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MARIA DA SILVA				
Seção: 62	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	111049850370	JEFERSON DOS SANTOS	141560790370	SUYANE RODRIGUES ABREU

Local de Votação: 1830 - ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO BRANCO				
Seção: 212	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	134055220353	JULIANA DOS SANTOS ALVES	108023720396	VANESSA DA ROCHA MEDEIROS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 94ª Zona.

Eu DENISE FERRARI MAEDA Juiz(a) da 94ª Zona Eleitoral/RJ, assino.

BARRA MANSA, 15 de agosto de 2022

DENISE FERRARI MAEDA

Juíza da 94ª Zona Eleitoral/RJ

**95ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****EDITAL Nº 19/2022 - ELEIÇÕES GERAIS 2022**

A Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> FABIOLA COSTALONGA, Juíza da 95ª Zona Eleitoral, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58114 - BOM JESUS DO ITABAPOANA

Local de Votação: 1201 - COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA MUNICIPAL ALCINDA LOPES PEREIRA PINTO

Seção: 84 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV

122602280353 MARIA SAVIA PEREIRA COSTA DE SOUZA

087690730302 LUCIENE DE AZEVEDO

Local de Votação: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL EUCLIDES FELICIANO TARDIN (ANT. HORTO)

Seção: 17 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV

165536680337 NIVALDO BATISTA NASCIMENTO FILHO

178144170370 DANIEL SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Seção: 19 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

021711541422 VIVIANY LINHARES SILVEIRA BOECHAT

178143890388 ISABELA CAPACCIA FIORI DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - COLÉGIO ESTADUAL GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA (ANT. PEREIRA PASSOS)

Seção: 64 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV

119389300345 MARCEL RODRIGUES ASSIS

083410720345 CÍNTIA XAVIER SANTANA COUTO

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL ANACLETO JOSÉ BORGES (PE. MELLO VELHO)

Seção: 32 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV

169606750396 ANA CLARA DE SOUZA SILVA GONÇALVES

125421780388 MICHELI XAVIER PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

021711801414 MARCUS VINICIUS XAVIER LIMA

126319450264 CASSIANO OLIVEIRA DA SILVA

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA MUNICIPAL ALCINDA LOPES PEREIRA PINTO, situado à AV. AMARO FERREIRA, S/N

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

041289500310 EDEMILSON VALADÃO DA MOTA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 95ª Zona.

Eu FABIOLA COSTALONGA Juíza da 95ª Zona Eleitoral/RJ.

Bom Jesus do Itabapoana, 12 de agosto de 2022.

FABIOLA COSTALONGA

Juiz(a) Eleitoral em substituição - 95ª ZE/RJ

## 96ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

EDITAL Nº 22/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI, Juiz(Juíza) da 96ª Zona Eleitoral, CABO FRIO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58130 - CABO FRIO				
Local de Votação: 2100 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR RENATO AZEVEDO				
Seção: 431	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	016096202070	JOSILENE SILVA CARDOSO	157299330337	ADALBETTO DOS SANTOS GUIMARÃES
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS GOUVEIA				
Seção: 24	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	346212480116	JULIANA SILVA DA CRUZ BRUM	078706860566	MARCIO LUIS SILVA FERNANDES

Seção: 365		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	078706860566	MARCIO LUIS SILVA FERNANDES	100710250353	ROBERTA PEREIRA GUIMARAES	
Local de Votação: 1961 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ROCHA					
Seção: 166		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	173986890370	LUANA MELLO CARDOSO	102492830329	MICHELE MARIA DE OLIVEIRA	
Local de Votação: 2186 - ESCOLA MUNICIPAL THEMIRA PALMER					
Seção: 504		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	149946330337	THIAGO MACEDO SOARES	096187470361	LUCIA DA SILVA EVANGELISTA	
Local de Votação: 2151 - ESCOLA MUNICIPAL ZELIO JOTHA					
Seção: 483		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	125171830388	THAIS PEREIRA VIANA	105643270302	ELISANGELA DOS SANTOS GOMES BARBOSA	
Local de Votação: 1040 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSORA ISMAR GOMES DE AZEVEDO					
Seção: 12		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	031703680329	MONICA TATIANA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	098260810329	JEFERSON FERNANDES	
2º MESÁRIO - MRV	098260810329	JEFERSON FERNANDES	134127720329	TATIANA CAVALCANTE	
Local de Votação: 2097 - SECRETARIA					

Seção: 427	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	089737380353	HELTON SOARES PEREIRA	132940430345	THIAGO DA SILVA MARTINS
Seção: 428	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	132940430345	THIAGO DA SILVA MARTINS	090470140310	DANIELLE NEVES DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	090470140310	DANIELLE NEVES DA SILVA	099511190337	JANAINA DIAS DA SILVA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	077634340396	RICARDO BORGES MACHADO	136018970310	ALINE CROZÓE TERRA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDILSON DUARTE, situado à RUA PROFESSORA AMELIA FERREIRA S/N				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 96ª Zona.

Eu ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI Juiz(a) da 96ª Zona Eleitoral/RJ.

CABO FRIO, 12 de agosto de 2022

Dr(a) ANNA KARINA GUIMARAES FRANCISCONI

Juiz(Juíza) da 96ª Zona Eleitoral/RJ

## 97ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-06.2022.6.19.0097

PROCESSO : 0600022-06.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE  
CAMBUCI - RJ  
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)  
ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)  
INTERESSADO : JOAO LUIS MASIERO MARINHO  
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)  
ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)  
ADVOGADO : VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-06.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA  
ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE  
CAMBUCI - RJ, JOAO LUIS MASIERO MARINHO

INTERESSADA: FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO

Advogados do(a) INTERESSADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA  
CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A

Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A,  
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI  
LAZZAROTTO - RJ86877-A

Advogados do(a) INTERESSADA: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329-A,  
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI  
LAZZAROTTO - RJ86877-A

#### SENTENÇA

Trata-se o presente procedimento de Prestação de Contas Anual do partido SOLIDARIEDADE  
(SD) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, tendo o partido apresentado a  
Declaração de Ausência de Movimentação Financeira (ID. 107364957), conforme dispõe o art. 28,  
§ 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Parecer cartorária ID nº 108202512 descreve a regularidade da documentação apresentada pelo  
partido, em face do disposto no art. 44, incisos I, II e III, da supracitada resolução.

Promoção Ministerial pelo deferimento do pedido, considerando-se as contas como julgadas e  
aprovadas, conforme ID. 108228432.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Em vista dos documentos apresentados pelo partido, mais especificamente a Declaração de  
Ausência de Movimentação Financeira, bem como do que consta no parecer cartorário, acolho a  
promoção ministerial ID. 108228432 e DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Declaração  
de Ausência de Movimentação Financeira, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e  
aprovadas as contas anuais do SOLIDARIEDADE, referentes ao exercício de 2021, nos termos do  
art. 44, inciso VIII, alínea a, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas  
(SICO) da Justiça Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cambuci/RJ.

Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral  
(assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-95.2022.6.19.0097**

PROCESSO : 0600029-95.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)

**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : EDUARDO WERNECK PAES

INTERESSADO : LARISSA TEIXEIRA DA SILVA DEFANTI

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CAMBUCI

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-95.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CAMBUCI, LARISSA TEIXEIRA DA SILVA DEFANTI, EDUARDO WERNECK PAES

SENTENÇA

Trata-se o presente procedimento de OMISSÃO de Prestação de Contas Anual do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, baseada na Resolução TSE nº 23.604/2019.

O processo foi autuado pela integração dos sistemas SPCA com peticionamento automático junto ao PJe, tendo como peça inicial a Declaração de Inadimplência Id. 107206578.

Notificação endereçada ao presidente do órgão partidário municipal, tendo o mesmo exarado seu ciente, com transcurso do prazo sem qualquer manifestação, persistindo, assim, a NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, conforme certidão Id. 108244360.

Certidão supracitada descreve ainda acerca da não emissão de extrato bancário, bem como ausência de recibo de doação e recebimento de recursos de fundo partidário por parte desta agremiação partidária.

Cota ministerial Id. 108252024, pelo julgamento das contas como "não prestadas", com aplicação das sanções constantes no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Em vista de constar nos autos a Declaração de Inadimplência, que é automaticamente emitida pela Justiça Eleitoral em razão da omissão do partido acerca da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas anuais exercício 2021, bem como da persistência da omissão após a notificação endereçada ao presidente do partido, acolho na íntegra os termos da cota ministerial Id. 108252024, pelo que JULGO "NÃO PRESTADAS" as contas anuais do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) de Cambuci/RJ, referentes ao exercício 2021, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea A, da Resolução TSE nº 26.604/2019, com as consequentes sanções previstas no art. 47, da citada resolução.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cambuci/RJ.

Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-65.2022.6.19.0097**

PROCESSO : 0600031-65.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)

**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CINTHIA PERES CASTRO DE SOUZA

INTERESSADO : MAURO RODRIGUES PEREIRA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-65.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA, MAURO RODRIGUES PEREIRA, CINTHIA PERES CASTRO DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se o presente procedimento de OMISSÃO de Prestação de Contas Anual do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, baseada na Resolução TSE nº 23.604/2019.

O processo foi autuado pela integração dos sistemas SPCA com peticionamento automático junto ao PJe, tendo como peça inicial a Declaração de Inadimplência Id. 107220370.

Notificação endereçada ao órgão partidário regional, em razão de ausência de vigência do órgão partidário municipal, com transcurso do prazo sem qualquer manifestação, persistindo, assim, a NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, conforme certidão Id. 108244809.

Certidão supracitada descreve ainda acerca da não emissão de extrato bancário, bem como ausência de recibo de doação e recebimento de recursos de fundo partidário por parte desta agremiação partidária.

Cota ministerial Id. 108253368, pelo julgamento das contas como "não prestadas", com aplicação das sanções constantes no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Em vista de constar nos autos a Declaração de Inadimplência, que é automaticamente emitida pela Justiça Eleitoral em razão da omissão do partido acerca da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas anuais exercício 2021, bem como da persistência da omissão após a notificação endereçada ao órgão partidário regional, acolho na íntegra os termos da cota ministerial Id. 108253368, pelo que JULGO "NÃO PRESTADAS" as contas anuais do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) de Cambuci/RJ, referentes ao exercício 2021, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea A, da Resolução TSE nº 26.604/2019, com as consequentes sanções previstas no art. 47, da citada resolução.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cambuci/RJ.

Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-43.2022.6.19.0097**

PROCESSO : 0600026-43.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)

**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : AUGUSTO DE ARIMATEIA MACRE

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM CAMBUCI RJ

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

INTERESSADO : TYAGO SIQUEIRA BARRETO

ADVOGADO : MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-43.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM CAMBUCI RJ, AUGUSTO DE ARIMATEIA MACRE, TYAGO SIQUEIRA BARRETO

Advogado do(a) INTERESSADO: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

Advogado do(a) INTERESSADO: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

Advogado do(a) INTERESSADO: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

### SENTENÇA

Trata-se o presente procedimento de Prestação de Contas Anual do REPUBLICANOS do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2021, tendo o partido apresentado a Declaração de Ausência de Movimentação Financeira (ID. 107795085), conforme dispõe o art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Parecer cartorária ID nº 108203356 descreve a regularidade da documentação apresentada pelo partido, em face do disposto no art. 44, incisos I, II e III, da supracitada resolução.

Promoção Ministerial pelo deferimento do pedido, considerando-se as contas como julgadas e aprovadas, conforme ID. 108228433.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Em vista dos documentos apresentados pelo partido, mais especificamente a Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, bem como do que consta no parecer cartorário, acolho a promoção ministerial ID. 108228433 e DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas anuais do REPUBLICANOS, referentes ao exercício de 2021, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea a, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cambuci/RJ.

Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-13.2022.6.19.0097**

PROCESSO : 0600028-13.2022.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)

**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PAES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-13.2022.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO LIBERAL - PL, MARCO ANTONIO DA SILVA PAES

SENTENÇA

Trata-se o presente procedimento de OMISSÃO de Prestação de Contas Anual do PARTIDO LIBERAL (PL) do município de Cambuci/RJ (antigo Partido da República), relativa ao exercício de 2021, baseada na Resolução TSE nº 23.604/2019.

O processo foi autuado pela integração dos sistemas SPCA com peticionamento automático junto ao PJe, tendo como peça inicial a Declaração de Inadimplência Id. 107154154.

Notificação endereçada ao presidente do órgão partidário municipal, tendo o mesmo exarado seu ciente, com transcurso do prazo sem qualquer manifestação, persistindo, assim, a NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, conforme certidão Id. 108244397.

Certidão supracitada descreve ainda acerca da não emissão de extrato bancário, bem como ausência de recibo de doação e recebimento de recursos de fundo partidário por parte desta agremiação partidária.

Cota ministerial Id. 108252034, pelo julgamento das contas como "não prestadas", com aplicação das sanções constantes no art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

Em vista de constar nos autos a Declaração de Inadimplência, que é automaticamente emitida pela Justiça Eleitoral em razão da omissão do partido acerca da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas anuais exercício 2021, bem como da persistência da omissão após a notificação endereçada ao presidente do partido, acolho na íntegra os termos da cota ministerial Id. 108252034, pelo que JULGO "NÃO PRESTADAS" as contas anuais do PARTIDO LIBERAL (PL), antigo PR, de Cambuci/RJ, referentes ao exercício 2021, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea A, da Resolução TSE nº 26.604/2019, com as consequentes sanções previstas no art. 47, da citada resolução.

Expeçam-se as comunicações de praxe.

Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cambuci/RJ.  
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral  
(assinado digitalmente)

## 101ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-63.2021.6.19.0101

PROCESSO : 0600052-63.2021.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANTAGALO - RJ)

**RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE CANTAGALO/RJ

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

REQUERENTE : HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

REQUERENTE : RAPHAEL SANTOS JEVAUX

ADVOGADO : PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ)

REQUERENTE : GILMARA GONCALVES SANTOS

REQUERENTE : PATRICK CORREA SENHORINHO

REQUERENTE : MARCELO JANDRE DELAROLI

REQUERENTE : ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO

REQUERENTE : COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO DA REPUBLICA

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - PR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

PROCESSO Nº 0600052-63.2021.6.19.0101

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE CANTAGALO/RJ, COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO DA REPUBLICA, ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO, MARCELO JANDRE DELAROLI, PATRICK CORREA SENHORINHO, GILMARA GONCALVES SANTOS, HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES, RAPHAEL SANTOS JEVAUX

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY - RJ179552

DESPACHO

Ciente da informação de página 58, ID nº [108314352](#), determino a retirada dos presentes autos do sobrestamento e a intimação da Comissão Provisória Municipal do Partido Liberal de Cantagalo e de seus representantes, através de seu advogado, para a apresentação de prestação de contas

anuais do partido, referente ao Exercício 2020, ou da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do julgamento das contas como não prestadas. Cantagalo, 15 de agosto de 2022.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

Juiz da 101ª Zona Eleitoral

## **104ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600024-52.2022.6.19.0104**

PROCESSO : 0600024-52.2022.6.19.0104 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITABORAÍ - RJ)

**RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ALESSANDRO RODRIGUES SARDINHA

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600024-52.2022.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

INTERESSADO: ALESSANDRO RODRIGUES SARDINHA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de desfiliação partidária formulado por ALESSANDRO RODRIGUES SARDINHA da Direção Municipal do UNIÃO BRASIL do Município de Itaboraí, tendo em vista que o requerente solicitou à agremiação partidária e consta com pendência de cancelamento conforme certidão juntada aos autos à fl.04, ( ID Nº 107921227).

Informação cartorária à fl. 05 confirmando o teor da petição.

Isto posto, defiro o requerido e DETERMINO ao Cartório Eleitoral proceder no sistema a anotação da desfiliação do eleitor ALESSANDRO RODRIGUES SARDINHA, inscrição eleitoral nº 0982 3926 0302 do Partido UNIÃO BRASIL do Município de Itaboraí.

P.R.I.

Após, archive-se.

Itaboraí, 01 de agosto de 2022.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

## **107ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-53.2021.6.19.0107**

PROCESSO : 0600142-53.2021.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REDE SUSTENTABILIDADE  
ITAPERUNA

REQUERENTE : GLAUCIA LEMOS DE SOUZA

REQUERENTE : ANDRE DE SOUZA CORREIA

REQUERENTE : LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA

REQUERENTE : HENRIQUE CARDOZO MAGALHAES

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE DIRETORIO ESTADUAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600142-53.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA  
ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REDE SUSTENTABILIDADE  
ITAPERUNA, GLAUCIA LEMOS DE SOUZA, HENRIQUE CARDOZO MAGALHAES, REDE  
SUSTENTABILIDADE DIRETORIO ESTADUAL, LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA,  
ANDRE DE SOUZA CORREIA

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado em face do Diretório Estadual do Partido Rede  
Sustentabilidade - REDE e outros, que não apresentaram a prestação de contas anual referente ao  
exercício de 2020 do REDE/ITAPERUNA/RJ.

Conforme art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019: "*o partido político, em todas as esferas de  
direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho  
do ano subsequente, dirigindo-a ao: I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas  
de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;*" E ainda, o § 3º, do  
mesmo artigo, dispõe que "*A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento  
de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição  
patrimonial e financeira apurada no exercício.*"

Em ID 91939859, declaração de inadimplência registrando que o PARTIDO REDE  
SUSTENTABILIDADE - REDE/ITAPERUNA/RJ, não cumpriu, no prazo legal, o dever de prestar  
suas contas, relativas ao exercício de 2020.

Foram intimados o Diretório Estadual do Partido e seus respectivos responsáveis (presidente e  
tesoureiro) para que, no prazo de 72 horas, apresentassem as contas anuais do REDE  
/ITAPERUNA, bem assim, cientificados os ex-dirigentes do partido quanto à omissão na prestação  
de contas, no entanto, os requerentes quedaram-se inertes, sendo então decretada sua revelia,  
conforme despacho ID 105891319.

Informação cartorária ID 106381010, nos termos do art. 30, inciso IV, alíneas "a" e "b" da  
Resolução TSE nº. 23.604/2019.

O ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral (ID 106492110), manifestou-se pelo  
julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, com aplicação das sanções previstas no artigo  
47, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Os requerentes, embora regularmente intimados a se manifestar, conforme artigo 30, inciso IV,  
alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/19, novamente quedaram-se inertes (ID 107136502).

Consta despacho ID 107136543 determinando a juntada aos autos de cópia do parecer conclusivo  
e da sentença emitidos nos autos de PCE nº 0601833-39.2020.6.19.0107 referente à prestação de  
contas de campanha - eleições 2020, para melhor compreensão dos fatos, com posterior intimação  
dos requerentes e MPE para manifestação.

Instados a se manifestar, novamente os requerentes quedaram-se inertes (ID 107613809). Por sua vez, reportou-se o MPE à cota ministerial ID 106492110, mantendo seu entendimento pela não prestação das contas (ID 107738907).

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.604/2019 estipula o que segue:

*"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:*

*I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:*

*I - estiverem vigentes em qualquer período;*

*II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;*

*e*

*III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.*

*§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.*

*§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:*

*I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);*

*II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;*

*III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e*

*IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.*

*(...)*

*Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.*

*...*

*§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:*

*...*

*II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;*

*...*

*Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:*

*I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:*

*a) notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem*

*funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas;*

*b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;*

*II - findo o prazo previsto na alínea a do inciso I, a Secretaria Judiciária ou o Cartório Eleitoral deve comunicar ao relator do processo no Tribunal ou ao Juiz Eleitoral que o órgão partidário não prestou contas tempestivamente;*

...

*Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que:*

*I - a autuação a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer na respectiva classe processual em nome:*

*a) do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, e*

*b) do presidente, do tesoureiro e daqueles que desempenharam funções equivalentes no exercício financeiro da prestação de contas; e*

*II - as partes devem ser representadas por advogados.( )" (grifou-se)*

Compulsando-se os autos, verifica-se que aos requerentes foram dadas diversas oportunidades para apresentarem as contas anuais do REDE/ITAPERUNA/RJ, porém, quedaram-se inertes. Assim, tendo em vista a ausência da apresentação das contas, referente ao exercício de 2020, do referido partido político, não há o que se aferir em receitas, despesas ou doações efetuadas.

O ilustre representante do *parquet* em sua promoção ID 106492110 (ratificada em ID 107738907), o pinou pelo julgamento como NÃO PRESTADAS as "contas anuais do Diretório Municipal do Partido REDE - REDE SUSTENTABILIDADE, de Itaperuna-RJ, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, com a aplicação das sanções previstas no artigo 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019".

Vejamos o que preceitua o artigo 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

*I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e*

*II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa ([STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019](#)).*

*Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."*

Não obstante, não consta dos autos que o Partido REDE/ITAPERUNA/RJ tenha recebido recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no período sob análise, assim, não há como se aplicar a sanção constante do parágrafo único do artigo 37 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Finalmente, cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 47, inciso II da Resolução TSE n.º 23.604/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade só pode ser aplicada após decisão transitada em julgado decorrente de procedimento específico para suspensão do registro a ser regulamentado pelo TSE, de acordo com o artigo 73 da referida Resolução.

Assim, a Representação para a Suspensão da Anotação de Órgão Partidário com Contas Julgadas Não Prestadas por Decisão Transitada em Julgado tem seu procedimento regido atualmente pela Resolução TSE n.º 23.571/2018, motivo pelo qual deixo de aplicá-la neste feito.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 e nos artigos 45, Inciso IV, alíneas "a" e "b", e 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2020 do órgão diretivo municipal do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE/ITAPERUNA/RJ, com a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao MPE, inclusive para avaliação do cabimento de ação própria, conforme artigo 47, II da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder à baixa e ao arquivamento, determino ao Cartório Eleitoral, nos termos do art. 47 da Res. TSE nº 23.604/2019:

a) a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2021, nos termos do artigo 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

b) a comunicação aos diretórios nacional e regional do inteiro teor da decisão, para que não distribuam cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, enquanto a agremiação municipal permanecer omissa.

c) a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme estabelecido na Res. TSE 23.384/2012.

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral da 107ª Z.E.

(datado e assinado eletronicamente)

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-25.2021.6.19.0107**

PROCESSO : 0600118-25.2021.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FANUEL DE MAGALHAES NETTO

ADVOGADO : RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)

REQUERENTE : WALDRIANO TERRA

ADVOGADO : RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ

REQUERENTE : PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA

REQUERENTE : PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL

REQUERENTE : ENATAN DE OLIVEIRA MAGALHAES

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-25.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL, FANUEL DE MAGALHAES NETTO, WALDRIANO TERRA, ENATAN DE OLIVEIRA MAGALHAES, PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA, PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BRANCO - RJ180077

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BRANCO - RJ180077

SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo Partido Podemos - PODE de Itaperuna/RJ, prevista no art. 28, §4º da Res. TSE n.º 23.604/2019, referente ao exercício financeiro de 2020.

ID 97811812, consta informação Cartorária relatando a inexistência de diretório/comissão provisória do partido vigente no município de Itaperuna, sendo então determinado por este Juízo a atualização da autuação com a inclusão do Diretório Estadual do Partido e seus dirigentes (Presidente e Tesoureiro) bem assim, os ex-dirigentes do Partido Podemos - PODE/ITAPERUNA que atuaram pelo partido no período sob análise; sendo determinado ainda a intimação dos requerentes para se manifestarem quanto à apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos ID 89952760 e regularizarem sua representação processual (ID 97811849), o que foi cumprido pelo Cartório.

Regularmente intimados, os requerentes: Fanuel de Magalhães Neto e Waldriano Terra se manifestaram por meio da petição ID 99330954, acostando aos autos a procuração ID 99330955; entretanto, os demais requerentes: Partido Podemos - PODE - Diretório Estadual do Rio de Janeiro, Patrique Welber Atela de Faria, Paulo Roberto de Souza da Luz e Enatan de Oliveira Magalhães, quedaram-se inertes.

ID 103339203, decisão decretando a revelia dos requerentes: Partido Podemos - PODE - Diretório Estadual do Rio de Janeiro, Patrique Welber Atela de Faria, Paulo Roberto de Souza da Luz e Enatan de Oliveira Magalhães, tendo em vista a obrigatoriedade de o partido apresentar suas contas partidárias anuais, a omissão do Diretório Estadual, bem como que os seus ex-representantes são considerados partes no procedimento de prestação de contas, entendendo como válida a apresentação das contas pelos mesmos e determinando a publicação de edital para eventuais impugnações, conforme estipula o artigo 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Devidamente intimados a se manifestar quanto a decisão ID 103339203, os requerentes quedaram-se inertes (ID 103925541).

Publicado o Edital nº 06/2022, não houve impugnação (ID 104731863), tendo então sido determinada juntada aos autos dos extratos eletrônicos enviados pelas instituições financeiras à Justiça Eleitoral, a colheita e informação quanto às informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (ID 104731872).

Informação Cartorária ID 105708197 nos termos do artigo 44, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019, relatando em breve síntese, divergências entre as informações obtidas junto ao Portal SPCA e o Sistema SPCE, em especial, existência de diversas contas bancárias, sendo algumas com o registro de movimentação financeira, no período sob análise, emissão de recibos eleitorais, e recebimento de verbas do FEFC, o que contraria a declaração prestada nos autos, opinando pela intimação dos requerentes para se manifestarem quanto às divergências relatadas na referida informação.

O ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral (ID 105990675), opinou pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 44, inciso VIII, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.604/2019. ID 106230779, consta despacho determinando a juntada aos autos de cópia do parecer conclusivo e da sentença exarada nos autos de PCE nº 0601419-41.2020.6.19.0107 referente à prestação de contas de campanha - eleições 2020, com posterior abertura de vista aos requerentes e ao MPE, para manifestação, o que foi cumprido pelo Cartório (ID 106415993).

Instados a se manifestar, novamente os requerentes quedaram-se inertes (ID 106934796). Por sua vez, reportou-se o MPE à cota ministerial ID 105990675, mantendo seu entendimento pela desaprovação das contas (ID 107324792).

É o breve relatório. Decido.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o partido apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ocorre que analisando-se os autos, verifica-se nos extratos bancários ID 105700766 e 105700768, que, contrariamente ao que foi declarado pelo partido, efetivamente houve movimentação financeira nas contas 54717-4 e 54716-6 no período sob análise.

O ilustre representante do *parquet* em sua promoção ID 105990675, ressaltou que "*a declaração de ausência de movimentação financeira não corresponde à verdade do exercício financeiro do partido político requerente*". Assim, opinou o MPE pela desaprovação das contas partidárias sob exame, com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019 estipula o que segue:

*"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subseqüente, dirigindo-a ao:*

*I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:*

*I - estiverem vigentes em qualquer período;*

*II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;*

*e*

*III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.*

*§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.*

*§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:*

*...*

*III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e*

*IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes. ( )" (grifou-se)*

No caso sob análise, verificou-se que o partido apresentou movimentação financeira nas contas bancárias 54717-4 e 54716-6, Ag. 074, Banco 001, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme extratos ID 105700766 e 105700768.

Juntou-se, ID 105700766, 105700768 e 105700773, consulta ao Portal SPCA, em que consta movimentação financeira nas contas 54717-4 e 54716-6 no período sob análise, em desacordo

com a declaração de movimentação apresentada pelo órgão partidário. Ademais, cumpre registrar que conforme consulta ao sistema SPCE - Relatório de Contas Bancárias (ID 105709955 e 105709961) e ao Sistema SPCA (ID 105700773), constatou-se as seguintes contas abertas em 12/08/2020, Ag. 74-4: 54713-1 - outros recursos (sem movimentação financeira); 54714-X - fundo partidário (sem movimentação financeira); 54715-8 - fundo partidário (sem movimentação financeira); 54716-6 - FEFC (com movimentação financeira); 54717-4-FEFC (com movimentação financeira).

Foi juntado aos autos pelo Cartório (ID 105700765), Relatório de Recibos Utilizados extraído do Portal SPCA onde consta "*nenhum registro encontrado*"; no entanto, conforme consulta ao Sistema SPCE-WEB, verificou-se que houve a emissão de recibos eleitorais de numeração: P19000458432RJ000001E a P19000458432RJ000002E, cada um no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme Relatório de Recibos Eleitorais e Demonstrativo de Receitas Financeiras extraídos do referido sistema acostados aos autos (ID 105709954 e 105709953).

Conforme "Planilha de Transferências Intrapartidárias Efetuadas às Direções Municipais" (ID 105700777) disponibilizada pelo Portal da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RJ, verifica-se que não consta o registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em favor do PODEMOS/Itaperuna, no período sob análise, até a data de atualização da planilha: 30/07/2021. Porém, conforme acima relatado, verificou-se o recebimento de recursos do FEFC nas contas bancárias 54716-6 e 54717-4, conforme extrato bancário das referidas contas emitidos pelo Sistema SPCE juntados aos autos (ID 105709955, 105709956, 105709958, 105709961). O que pode ser confirmado nos demonstrativos obtidos junto ao sistema SPCE, a saber: Demonstrativo de Receita e Despesa; Demonstrativo de Receitas Estimáveis em Dinheiro, Demonstrativo de Recursos de Origem Não Identificada e Demonstrativo de Receitas Financeiras, acostados aos autos.

Conforme parecer conclusivo (ID 106416000) emitido nos autos de PCE 601419-41.2020.6.19.0107 "*foram examinadas todas as entradas e saídas com base nos extratos bancários trazidos aos autos (IDs 67734207 e 67734208) e nos extratos eletrônicos que seguem anexos, de forma que constatou-se que o partido obteve somente recurso FEFC no valor de 20.000,00 com todas as despesas identificadas, sendo estas de doações financeiras para candidatos ao cargo proporcional e majoritário. Portanto, a análise em conjunto de extratos apresentados pelo requerente e extratos encaminhados pela instituição financeira a esta Justiça Eleitoral esclareceu as impropriedades observadas à princípio, concluindo-se, assim, pela ausência de inconsistências passíveis de diligências*".

Dessarte, as contas de campanha do partido foram julgadas aprovadas com ressalvas nos autos de PCE 601419-41.2020.6.19.0107, sendo observado na sentença (ID 106416802) que:

*"Ainda da análise técnica, constatou-se o descumprimento do prazo legal para entrega dos relatórios financeiros e das contas finais a esta Justiça Eleitoral. Por ser tal questão de vício insanável, não há o que se falar em diligências, visto não haver possibilidade de alteração pelo requerente quanto às datas das entregas, não vislumbrando, assim, em caso de desaprovação das contas, mas tão somente de ressalvas. O Ministério Público Eleitoral manifestou que 'de modo geral, foram atendidas as exigências essenciais disciplinadas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, merecendo as contas serem aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades formais destacadas no parecer conclusivo da unidade técnica*".

Constatada a divergência entre a declaração de ausência de movimentação de recursos os requerentes foram instados a se manifestar, porém, quedaram-se inertes, não apresentando

assim, as contas partidárias na forma que estipula o artigo 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que inviabiliza uma análise técnica aprofundada quanto à regularidade das contas prestadas nestes autos, uma vez que não cumprida formalidade expressamente prevista na legislação eleitoral.

Conclui-se, portanto, que resta patente que a declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido não corresponde à realidade dos fatos, não restando outra opção a não ser a desaprovação das contas, com a remessa de cópia dos autos ao MPE para apuração de eventual prática de crime eleitoral, em especial, o previsto no art. 350 do Código Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, preceitua o que segue:

*"Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:*

*VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:*

...

*b) na hipótese de existir impugnação ou manifestação contrária da análise técnica ou do MPE, a autoridade judiciária, após ter assegurado o amplo direito de defesa, decide a causa de acordo com os elementos existentes e a sua livre convicção;*

*c) na hipótese de a declaração apresentada não retratar a verdade, a autoridade judiciária deve determinar a aplicação das sanções cabíveis ao órgão partidário e a seus responsáveis, na forma do art. 47, e a disponibilização do processo ao MPE para a apuração da prática de crime eleitoral, em especial o previsto no [art. 350 do CE](#).*

*Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:*

*III - pela desaprovação, quando:*

*a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;*

*b) apresentados apenas parcialmente os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou*

*c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade. ( )" (grifou-se)*

Vejamos o que preceitua o citado artigo 47 da resolução TSE nº 23.604/2019:

*"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:*

*I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e*

*II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa ([STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019](#)).*

*Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."*

Por sua vez, preceitua o artigo 48, caput, da citada resolução, que "a desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento) ([art. 37 da Lei nº 9.096/95](#))".

Analisando-se os documentos acostados aos autos pelo Cartório, verifica-se que existe registro de emissão de recibos eleitorais de recursos financeiros; não consta o registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, mas consta o repasse pelo Diretório Estadual de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em favor do partido, no período sob análise no valor total de R\$ 20.000,00; e, embora tenha havido movimentação

financeira no período sob análise, esta foi apreciada na prestação de contas de campanha do partido, sendo as contas julgadas aprovadas com ressalvas, não se aplicando assim, a nosso ver o disposto no artigo 47, parágrafo único e artigo 48, caput, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Cabe ressaltar que, embora exista a penalidade prevista no artigo 47, inciso II da Resolução TSE nº 23.604/2019, que prevê a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, tal penalidade não se aplica no caso de desaprovação das contas apresentadas à Justiça Eleitoral, conforme artigo 54-A, caput, parágrafo 2º, da Resolução TSE Nº 23.571/2018 c/c artigo 32, parágrafo 5º, da Lei nº 9.096/95.

Assim, em concordância com a douda promoção do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 e no artigo 45, Inciso III, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como DESAPROVADAS as contas relativas ao exercício de 2020 do órgão diretivo municipal do PARTIDO PODEMOS - PODE/ITAPERUNA/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no 44, inciso VIII, alínea "C" e artigo 71, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Transitada em julgado a sentença, DETERMINO:

1. A intimação dos órgãos de direção nacional e regional do partido sobre o inteiro teor da presente decisão.
2. A comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após, dê-se baixa e arquite-se.

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral da 107ª Z.E.

*(datado e assinado eletronicamente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-89.2021.6.19.0107**

PROCESSO : 0600159-89.2021.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAPERUNA - RJ)

**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES

ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

REQUERENTE : NICK JONES BERNARDO FRANCA

ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600159-89.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISSORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EM ITAPERUNA, ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES, NICK JONES BERNARDO FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181

**DESPACHO**

Intimem-se os requerentes partido para sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Diligências ID 107966851, no prazo improrrogável de 30 dias, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 36, §§3º, inciso I, 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Maurício dos Santos Garcia Juiz Eleitoral (datado e assinado eletronicamente)

**109ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-44.2020.6.19.0109**

PROCESSO : 0600332-44.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

**RELATOR** : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCIANO CHAVES LEAL

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

REQUERENTE : MAGNUN DE SOUZA ASSUMPCAO AMADO

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-44.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE, LUCIANO CHAVES LEAL, MAGNUN DE SOUZA ASSUMPCAO AMADO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

**DESPACHO**

1. Defiro o pedido de dilação de prazo apresentado pelo Partido Político no ID 108330552.

2. Isto posto, assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o Partido Político diligencie e apresente de forma definitiva as respostas solicitadas no Relatório Preliminar de Diligências exarado pela Equipe de Analistas de Contas.

3. Intime-se.

**116ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-91.2021.6.19.0116**

: 0600073-91.2021.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANGRA DOS

PROCESSO REIS - RJ)  
**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ERICK ANICETO DE MELO  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
REQUERENTE : IVONE GEDIAO NEVES  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
REQUERENTE : ORLANDO QUATRINI NETO  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)  
PROCESSO Nº 0600073-91.2021.6.19.0116  
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, IVONE GEDIAO NEVES, ORLANDO QUATRINI NETO, ERICK ANICETO DE MELO  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
DESPACHO  
Intime-se o diretório municipal do partido para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências verificadas no Relatório de Diligências ID nº 108312338, nos termos do art. 36, § 8º da Resolução TSE nº 23.604/2019.  
Publique-se.  
ANGRA DOS REIS, 12 de agosto de 2022  
THIAGO CHAVES SEIXAS  
Juiz(a) da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-28.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600461-28.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)  
**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADA : União Federal  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)  
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)  
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)  
REQUERENTE : MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)  
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)  
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-28.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADA: UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657

**INTIMAÇÃO**

De ordem do Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis (ID 108211069), INTIMO o candidato para pagamento da primeira parcela do débito (GRU anexa).

Informo que as demais guias terão como data de vencimento o último dia útil de cada mês e serão disponibilizadas nestes autos, mediante a juntada da guia anterior devidamente quitada pelo Candidato.

ANGRA DOS REIS, 16 de agosto de 2022.

SIMAIA BRISON HEMERLY

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-44.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600350-44.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : TERCENIO PASSOS PUZIOL 11247206777

ADVOGADO : HUMBERTO POLLYCENO NOVAES (167368/RJ)

ADVOGADO : MARIA LUISA MANSO DE MORAIS (164173/RJ)

REQUERENTE : AMANCIO SANTANNA LUIZ DE MATTOS

ADVOGADO : DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AMANCIO SANTANNA LUIZ DE MATTOS VEREADOR

ADVOGADO : DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-44.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMANCIO SANTANNA LUIZ DE MATTOS VEREADOR,  
AMANCIO SANTANNA LUIZ DE MATTOS

INTERESSADO: TERCENIO PASSOS PUZIOL 11247206777

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027

Advogado do(a) REQUERENTE: DOUGLAS FELIPE IZIDORIO - RJ228027

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIA LUISA MANSO DE MORAIS - RJ164173, HUMBERTO  
POLLYCENO NOVAES - RJ167368

#### INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.<sup>a</sup> a respeito da r. sentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600350-44.2020.6.19.0116, nesta data. Sentença ID nº 108341002: "Isto posto, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso III c/c art. 32, § 1º, VI da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas do(a) candidato(a) AMANCIO SANTANNA LUIZ DE MATTOS, referentes às Eleições de 2020 e determino a devolução do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mediante GRU ao Tesouro Nacional, no prazo de cinco (5) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de remessa à Advocacia-Geral da União para cobrança judicial. Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ANGRA DOS REIS-RJ, 15 de agosto de 2022. Dr. THIAGO CHAVES SEIXAS Juiz Eleitoral".

ANGRA DOS REIS, 16 de agosto de 2022.

## 120ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 8/2022

EDITAL Nº 8/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Exmo Sr. Dr. JUAREZ COSTA DE ANDRADE, Juiz da 120ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO /RJ, por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1520 - CENTRO ESPORTIVO MIECIMO DA SILVA				
Seção: 258		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	088318550396	DEBORAH TANI CABRAL DE MATTOS TEIXEIRA	108800660302	LEONARDO CANDIDO DA SILVA
Seção: 263				
Seção: 263	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	167433110337	LUIZA DE ALMEIDA DOS SANTOS	101968430345	CRISTIANE DE ALMEIDA MOURA
Seção: 265				
Seção: 265	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	108800660302	LEONARDO CANDIDO DA SILVA	041673081350	JOEDILMA SILVA LOUZEIRO
2º MESÁRIO - MRV	041673081350	JOEDILMA SILVA LOUZEIRO	131130390302	WALLACE MARQUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	131130390302	WALLACE MARQUES DA SILVA	105977880388	LIVIA ROCHA DA CONCEICAO
Local de Votação: 1511 - CIEP BRIGADEIRO SERGIO CARVALHO				
Seção: 281				
Seção: 281	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	142476430396	LUIZ CESAR RIBEIRO JUNIOR	150174960396	CARLA DE LIMA MOUTTA BERRIEL
Seção: 285				
Seção: 285	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	161037640302	RAQUEL CRISTINA DA PENHA MENDONÇA	107634340310	CHRISTIANE SILVA JANSEN NARCISO PERES
Local de Votação: 1074 - CIEP FRANCISCO CAVALCANTE PONTES DE MIRANDA				
Seção: 317				
Seção: 317	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	158963520302	JENNIFER DE JESUS BARRETO	104834120396	CARLA DE SOUZA LUZ
Seção: 358				
Seção: 358	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	131072250302	ALTAIR BARBOSA FARIA	135156050302	THAIANA DE ASSIS SANTANA
2º MESÁRIO - MRV	169447410337	MICAELLY SOUZA VASCURADO DA SILVA	112461210329	DANIEL DE FIGUEREDO BARRETO
Local de Votação: 1040 - CIEP LAMARTINE BABO				
Seção: 122				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	108801470302	LETICIA FELICIANO MASCARENHAS	108801470302	LETICIA FELICIANO MASCARENHAS
Local de Votação: 1597 - EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO				
Seção: 327				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	110534910337	TATIANA SOUSA DE ASSIS	089483880302	REGINA BARBOSA BERNARDINO
Local de Votação: 1554 - ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO CESARIO ALVIM				
Seção: 310				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	141320310310	PALOMA DE OLIVEIRA GARCIA GOULART	018992331414	SANDRA MARIA DELFIKI DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	018992331414	SANDRA MARIA DELFIKI DE OLIVEIRA	152153020302	DAIANE DO ROSÁRIO GUERSON
Seção: 319				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	117415470329	CAMILA NASCIMENTO DA SILVA	141320310310	PALOMA DE OLIVEIRA GARCIA GOULART
Seção: 362				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	073153390370	CLAUDIO SILVA RODRIGUES	072810220302	EDSON MATOS

Local de Votação: 1562 - ESCOLA MUNICIPAL BELISARIO PENA				
Seção: 4				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	115840060302	VALMIR CONRADO	074227530302	MARCELO PEREIRA DA SILVA
Seção: 6				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	029374470329	ELZA DA COSTA DELGADO	118734340329	FABIO PIRES FAGUNDES
2º MESÁRIO - MRV	027887410337	APARECIDA CHAGAS ROMANO	119611790310	PATRICIA LOURENÇO FIGUEIREDO RASMUSSEN
Seção: 8				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	105436530345	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NESTOR	109093570370	ALINE QUESADA DE OLIVEIRA
Seção: 10				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122620730396	ALINE FIGUEIRA LIRA	087713500302	MONICA DE OLIVEIRA SOUZA
Local de Votação: 1546 - ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DIAS				
Seção: 297				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	154246380370	LUCAS CAMPELO DE AMORIM	027996960345	DIONEIA DE OLIVEIRA MATTOS
Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL JESUS SOARES PEREIRA				
Seção: 257				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	135158160388	LAÍS SILVA DE OLIVEIRA MACHADO	105976320361	VANESSA GOMES CALDEIRA
Seção: 307				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	105976320361	VANESSA GOMES CALDEIRA	133113360310	THIAGO LORENA MARTINS
2º MESÁRIO - MRV	133113360310	THIAGO LORENA MARTINS	108207000353	ALINE SANTOS LEITE
1º SECRETÁRIO - MRV	108207000353	ALINE SANTOS LEITE	117602790353	JANAINA OLIVEIRA DA SILVA PINHEIRO
Local de Votação: 1538 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. MAFALDA TEIXEIRA DE ALVARENGA				
Seção: 27				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	127262210302	ERICA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	075731660353	MARILZE ARSENIO DE ARAUJO
Seção: 318				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	087739130353	BARBARA LACERDA	109698920345	BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS
1º MESÁRIO - MRV	109698920345	BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS	079613850337	ELIANE LISBOA DE SANT'ANNA BARBOSA
2º MESÁRIO - MRV	075731660353	MARILZE ARSENIO DE ARAUJO	108797480310	MICHELE BITENCOURT MARQUES
1º SECRETÁRIO - MRV	079613850337	ELIANE LISBOA DE SANT'ANNA BARBOSA	085448810388	ELIZANGELA DA CRUZ NASCIMENTO MÓ
Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GILBERTO BENTO DA SILVA				
Seção: 28				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165177300361	ANA CAROLINA CIRALDO SILVA RIBEIRO	118736350337	ANDREIA DE OLIVEIRA GIL
Seção: 30				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	107639860361	CLAUDIA FERNANDES BARBOSA	104838810370	DANIELLE RODRIGUES MEDEIROS
Seção: 279				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	108802430345	FABIO DE ALMEIDA CAMPOS	107636410370	FABRICIO FERREIRA CABRAL
Seção: 287				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	109969270388	AMANDA AZEVEDO ALVES DE OLIVEIRA	094647780302	DEBORA COUTINHO VIANA DA SILVA DE SOUZA
2º MESÁRIO - MRV	094647780302	DEBORA COUTINHO VIANA DA SILVA DE SOUZA	112464070361	CIBELE DO SOCORRO SILVA CARDOSO
1º SECRETÁRIO - MRV	112464070361	CIBELE DO SOCORRO SILVA CARDOSO	134391200590	ALBERTO SILVA DOS SANTOS FELIX
Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARITA DE VASCONCELOS				
Seção: 252				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	107640410345	ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS	118301300361	FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA LOPES
1º MESÁRIO - MRV	118301300361	FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA LOPES	105435420329	MARCIA CRISTINA DE SANT' ANA OLIVEIRA
2º MESÁRIO - MRV	105435420329	MARCIA CRISTINA DE SANT' ANA OLIVEIRA	127293100388	SUELLEN BARBOSA DE ARAÚJO KOVALSKI
1º SECRETÁRIO - MRV	127293100388	SUELLEN BARBOSA DE ARAÚJO KOVALSKI	027948770337	CARMEN LUCIA LOBO DE MENEZES
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL ROSARIA TROTTA				
Seção: 12				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	101010520345	CATARINA BRAGA DE SANTANA	150171670361	JOELMA CONCEIÇÃO MELLO DA SILVA NEUMANN
Seção: 16				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	101002760396	ANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA	144979020302	THAIANE LEAL FERREIRA
Seção: 17				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	148616680329	PATRICIA LARRUBIA DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA	097663130310	DANIELA BRANDAO LEMOS
Seção: 18				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	027953910329	FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA	098211940337	ROSANGELA DE JESUS FARIAS CAMARGO
Seção: 19				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	158959160370	ANNA CAROLINA LIBERATO DA SILVA	101010520345	CATARINA BRAGA DE SANTANA
Local de Votação: 1627 - ESCOLA MUNICIPAL RUBENS DE FARIAS NEVES				
Seção: 359				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	171294250345	STEVAN SANTANA DOS SANTOS	165180160310	GABRIELLY MORAES QUARESMA
Seção: 381				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	165180160310	GABRIELLY MORAES QUARESMA	127879740396	CAMILLA DE CARVALHO MORGADO SAMPAIO
Seção: 383				
Substituído		Substituto		

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	150174960396	CARLA DE LIMA MOUTTA BERRIEL	085209400361	VALERIA CRISTINA SERAFIM
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	029955430329	TÂNIA LUCIA DA SILVA	117415470329	CAMILA NASCIMENTO DA SILVA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 120ª Zona.				
Eu JUAREZ COSTA DE ANDRADE Juiz(a) da 120ª Zona Eleitoral/RJ.				
RIO DE JANEIRO, 12 de agosto de 2022				
Dr. JUAREZ COSTA DE ANDRADE				
Juiz da 120ª Zona Eleitoral/RJ				

## 129ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600184-70.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600184-70.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EVA VALERIA ASSIS DE NAZARETH

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVA VALERIA ASSIS DE NAZARETH VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600184-70.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVA VALERIA ASSIS DE NAZARETH VEREADOR, EVA VALERIA ASSIS DE NAZARETH

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentadas por candidata concorrente ao cargo eletivo de vereador no Município de Campos dos Goytacazes, relativa às eleições de 2020.

Certificado nos autos, id [82141371](#), não haver advogado regularmente constituído nos autos .

Expedida citação para se constituir advogado (id [105065416](#)).

Devidamente citada a prestadora de contas (id [106434704](#)), decorreu o prazo sem que providenciasse a regularização da representação processual (id [107192255](#)).

É o relatório. Decido.

O art. 45, §5.º c/c art.48, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que regulamentou as prestações de contas para as eleições 2020, dispõe que incorre em irregularidade das contas o candidato, a candidata e o partido político que efetivamente prestou contas com a ausência de instrumento de procuração, vejamos:

[...]

§ 5º *É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.*

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, *o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE.*

Vê-se assim, que o processo de prestação de contas possui natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a constituição de advogado detentor de capacidade postulatória, sob pena de ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Em análise dos presentes autos, verifico que foi expedida citação pessoal à candidata, conforme art. 98, § 8º, da Resolução em comento:

§ 8º *Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.*

Tendo sido demonstrado nos autos que a intimação pessoal da candidata é válida e eficaz, considerando que de fato, tomou conhecimento da citação e ficou inerte, não carreando aos autos instrumento de procuração para regularização da representação processual, permanece a irregularidade.

Por todo exposto, diante da irregularidade na representação processual do candidato, em cumprimento ao disposto no art. 98, § 8.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as presentes contas.

Publique-se.

Procedam-se as anotações e registros necessários.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Campos dos Goytacazes, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO MOREIRA ALVES

Juiz eleitoral titular

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-28.2020.6.19.0129**

PROCESSO : 0600245-28.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-28.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO THOMAZ DA SILVA VEREADOR, RODRIGO THOMAZ DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentadas pelo candidato Rodrigo Thomaz da Silva (id [61387391](#)), concorrente ao cargo eletivo de vereador no Município de Campos dos Goytacazes, relativa às eleições de 2020.

O prestador de contas foi intimado para providenciar a entrega, em cartório, da mídia eletrônica com os documentos obrigatórios (id [107173142](#)), a qual ficou-se inerte (id [107175827](#)).

Vistos até o documento id [107175827](#).

É o relatório. DECIDO.

*Ab initio*, insta salientar que a Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatas e candidatos, e sobre a prestação de contas nas eleições 2020, estabelece em seu art. 55, § 1º a obrigatoriedade de apresentação dos documentos constantes no art. 53, II, através de mídia eletrônica gerada pelo sistema de contas da Justiça Eleitoral, vejamos:

*Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.*

*§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XI, da Resolução nº 23.624/2020). (Grifei)*

Vemos assim que, para a formalização do processo de prestação de contas, a norma regente exige a juntada de documentos essenciais que comprovem as informações apresentadas pelas candidatas, candidatos e partidos políticos, documentos esses que demonstram a movimentação financeira realizada, de modo a permitir o controle e a fiscalização das contas por esta Justiça especializada.

*In casu*, verifico que a transparência da movimentação financeira, realizada pelo prestador de contas, restou comprometida, pois mesmo intimado, não apresentou em cartório a mídia com os documentos essenciais, em desatendimento à legislação de regência.

Nos termos do art. 55, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, "...é necessária a correta reapresentação da mídia, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas". O não cumprimento de tal exigência, impediu que constassem nos presentes autos, elementos mínimos que permitissem a análise das contas, ensejando o julgamento das contas como não prestadas. Nesse sentido, cito o seguinte precedente:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA. FORMALIZAÇÃO CONTÁBIL. DEFICIÊNCIA. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRÉVIA OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO. INÉRCIA. PRECLUSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO ERÁRIO DA QUANTIA IRREGULAR NO MONTANTE DE R\$ 1.278.189,12 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos).

1. A legislação eleitoral exige, para a formalização do processo de prestação de contas, a reunião de documentos essenciais para a demonstração da movimentação financeira da agremiação política e a viabilização da atuação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

2. A apresentação incompleta da documentação essencial para a prestação de contas que compromete a transparência das movimentações financeiras do partido político e impede a fiscalização das contas da agremiação pela Justiça Eleitoral implica a não prestação de contas.

[...]

7. Prestação de Contas do Partido da Causa Operária, relativa ao exercício financeiro de 2016, julgadas não prestadas, determinando-se o recolhimento ao Erário do montante de R\$ 1.278.189,12 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos).

(PC-PP nº 0601753-41/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgada em 9.9.2021, DJe de 22.9.2021).

Além do mais, o candidato também deixou de regularizar a representação processual, violando o disposto no art. 45, §5.º c/c art. 48, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que estabelece que incorre em irregularidade das contas o candidato, a candidata e o partido político que efetivamente prestou contas com a ausência de instrumento de procuração, vejamos:

[...]

§ 5º É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

Art. 48. As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

§ 1º Uma vez recebido pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE.

O processo de prestação de contas possui natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a constituição de advogado detentor de capacidade postulatória, sob pena de ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Em análise dos presentes autos, verifico que não foi sanado pelo candidato a irregularidade da representação processual, conforme art. 98, § 8º, da Resolução em comento:

*§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.*

Tendo sido demonstrado nos autos que a intimação pessoal do candidato é válida e eficaz, considerando que de fato, tomou conhecimento da citação e ficou inerte, não carreando aos autos instrumento de procuração para regularização da representação processual, permanece a irregularidade.

Por todo exposto, em conformidade com a norma assente, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do candidato Rodrigo Thomaz da Silva, nos termos do art. 74, inciso IV, da Resolução TSE 23.607/2019, com prejuízo da obtenção de certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo os efeitos desta restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I, Res. TSE nº 23.607/2019).

Publique-se.

Procedam-se as anotações e registros necessários.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Campos dos Goytacazes, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO MOREIRA ALVES

Juiz eleitoral titular

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-33.2020.6.19.0129**

PROCESSO : 0600665-33.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN VEREADOR

ADVOGADO : AMILAR FERNANDES ALVES (172114/RJ)

REQUERENTE : RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN

ADVOGADO : AMILAR FERNANDES ALVES (172114/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-33.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA  
ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN VEREADOR, RAPHAEL  
ELBAS NERI DE THUIN  
Advogado do(a) REQUERENTE: AMILAR FERNANDES ALVES - RJ172114  
Advogado do(a) REQUERENTE: AMILAR FERNANDES ALVES - RJ172114  
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentadas pelo prestador de contas Raphael Elbas Neri de Thuin, concorrente ao cargo eletivo de vereador no Município de Campos dos Goytacazes, relativa às eleições de 2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo apontando ausência de irregularidades.

Vistos até id [107766854](#).

É o relatório. DECIDO.

Verifico que foi adotado o processamento de contas simplificado, nos termos dos art. 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, não foram detectadas quaisquer das irregularidades enumeradas no art. 65 do referido ato regulamentar.

*In casu*, resta claro que, no ajuste contábil, não foram identificadas falhas que, em conjunto, comprometam a regularidade das contas apresentadas, sendo possível a esta Justiça especializada a fiscalização das movimentações financeiras realizadas pela prestadora de contas.

Por todo exposto, em consonância com o parecer técnico, JULGO APROVADAS as presentes contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se.

Procedam-se as anotações e registros necessários.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Campos dos Goytacazes, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO MOREIRA ALVES

Juiz eleitoral titular

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600918-21.2020.6.19.0129**

PROCESSO : 0600918-21.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

REQUERENTE : GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600918-21.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA  
ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA VEREADOR,  
GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA  
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903  
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903  
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentadas pelo prestador de contas Geraldo Roberto Siqueira de Souza, concorrente ao cargo eletivo de vereador no Município de Campos dos Goytacazes, relativa às eleições de 2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações.

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo apontando ausência de irregularidades.

Vistos até id [107763533](#).

É o relatório. DECIDO.

Verifico que foi adotado o processamento de contas simplificado, nos termos dos art. 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, não foram detectadas quaisquer das irregularidades enumeradas no art. 65 do referido ato regulamentar.

*In casu*, resta claro que, no ajuste contábil, não foram identificadas falhas que, em conjunto, comprometam a regularidade das contas apresentadas, sendo possível a esta Justiça especializada a fiscalização das movimentações financeiras realizadas pela prestadora de contas.

Por todo exposto, em consonância com o parecer técnico, JULGO APROVADAS as presentes contas, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se.

Procedam-se as anotações e registros necessários.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Campos dos Goytacazes, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO MOREIRA ALVES

Juiz eleitoral titular

### 130ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-41.2022.6.19.0130

PROCESSO : 0600026-41.2022.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)

**RELATOR** : 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARCELO REIS MELO

REQUERENTE : JOAO BATISTA CHERENE JUNIOR

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

#### JUSTIÇA ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-41.2022.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ  
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, JOAO BATISTA CHERENE JUNIOR, MARCELO REIS MELO  
EDITAL 08/2022

O Exmo. Dr. ERON SIMAS DOS SANTOS, Juiz Titular da 130ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de São Francisco de Itabapoana/RJ apresentou prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, sem movimentação financeira. Dessa forma, qualquer partido político ou o Ministério Público poderão impugná-las no a contar da prazo de 03 (três) dias da publicação deste Edital, nos termos do art. 31 § 2º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A consulta pública ao referido processo pode ser realizada através do link:<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Dado e passado nesta cidade de São Francisco de Itabapoana/RJ, aos vinte cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (25/07/2022). Eu, Jorge Louback Rocha Peixoto, Chefe do Cartório, lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

ERON SIMAS DOS SANTOS

Juiz Eleitoral

## 131ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL DE COMPOSIÇÃO DA 131ª JUNTA ELEITORAL/RJ

EDITAL Nº 11/2022

O Exmº. Srº. Dr. Cláudio Gonçalves Alves, Juiz Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral do Município de Volta Redonda, na qualidade de Presidente da 131ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE-RJ nº 1.233/2022, alterada pelo Ato GP nº 286/2022, constituiu a 131ª Junta Eleitoral e designou este Juiz Eleitoral para presidi-la;

CONSIDERANDO a nomeação pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro das Membras e dos Membros da 131ª Junta Eleitoral, por meio do Edital nº 05/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 215, em 03/08/2022;

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, sobre a composição da 131ª Junta Eleitoral constituída, para fim de apuração do resultado das Eleições Gerais - 2022, a serem realizadas em dois de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e, em caso de 2º turno, no dia trinta de outubro de dois mil e vinte e dois, que terá como sede o Cartório da 131ª Zona Eleitoral situado na Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 437, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27215-630, onde também serão realizadas as atividades de recuperação de dados e reimpressão dos boletins de urna que se fizerem necessárias.

MEMBROS:

1 - DANIEL MÜLLER LIMA

2 - LUCIANA FINELLI BARROS

ESCRUTINADORES:

1 - ANA PAULA CORREA FONSECA

2 - BIANCA JACQUELINE DA ROCHA SILVA

3 - FERNANDA SANTOS SOUZA

4 - GRASIELLE LIMA CORDEIRO

5 - LARA ANDRADE GUIMARÃES

6 - MARIANA FINELLI BARROS

SUPLENTES:

1 - MARCELO DANTAS DE BRITTO

2 - MARCELO XAVIER DE CASTRO

3 - CHARLES GIOVANI DE OLIVEIRA

4 - GUSTAVO BRANCO TELLES DE SOUS

Fica designada para SECRETÁRIA GERAL, a Srª. GRASIELLE LIMA CORDEIRO, nos termos do artigo 38, § 3º, I e II, do Código Eleitoral, do artigo 166, § 3º da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Ficam designados(as), ainda, para os fins previstos no artigo 168, § Único da Resolução TSE nº 23.669/2021, os(as) seguintes servidores(as):

1 - RENATO NORA COELHO

2 - KEILA DESSUPOIO KATO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmº. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Volta Redonda, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Renato Nora Coelho, Chefe de Cartório da 131ª Zona Eleitoral, lavrei o presente edital que vai assinado pela MM. Dr. Juiz Eleitoral.

CLÁUDIO GONÇALVES ALVES

Juiz - Presidente da 131ª Junta Eleitoral/RJ

## EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO N° 10/2022

EDITAL N° 10/2022
ELEIÇÕES GERAIS 2022
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLÁUDIO GONÇALVES ALVES, Juiz(Juíza) da 131ª Zona Eleitoral, VOLTA REDONDA/RJ , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 59250 - VOLTA REDONDA

Local de Votação: 1295 - CIEP 053 - NELSON GONÇALVES (VOLTA GRANDE)

Seção: 262	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172192850345	LETÍCIA ARIANE LEOPOLDINO DA SILVA	150437480302	HELLEN RODRIGUES DA CUNHA

Seção: 267	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	122327240310	BRUNO DOS SANTOS JOSEPH	136037830361	BRUNA MARCELLE LOPES ALBERTASSI

Local de Votação: 1279 - COLÉGIO ANGLO-AMERICANO

Seção: 242	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	103003940302	ALESSANDRA ANDRADE CRUZ	130656840345	FLAVIA ARAUJO DE MORAES NEVES

Seção: 245	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	121021900345	LUCIMAR DE SOUZA GUIMARAES	142819280302	ISIS CAMPOS DA SILVA

Local de Votação: 1066 - COLÉGIO ESTADUAL NITERÓI

Seção: 40	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	077979670329	LUCIANA WERNECK DE AZEVEDO	135535320388	PÂMELA ROBERTA DE ASSIS SILVA PEDRA
1º SECRETÁRIO - MRV	135535320388	PÂMELA ROBERTA DE ASSIS SILVA PEDRA	098129270396	ADELINO DA CUNHA BARROS
Local de Votação: 1074 - COLÉGIO ESTADUAL PIAUÍ				
Seção: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	039497640302	MONICA FERREIRA DA SILVA	135526870361	MICHELE DE OLIVEIRA MOTTA
Local de Votação: 1201 - COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO FRANCISCO FONTES TORRES				
Seção: 163	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	155241960361	LAIS SILVA DOS SANTOS	122390260310	JAQUELINE AUGUSTA NASCIMENTO VIANA
Local de Votação: 1210 - COLÉGIO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL				
Seção: 177	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	148090270337	KARLA DE ANDRADE SILVA	079803060370	FERNANDO VENANCIO DA ROCHA JUNIOR
Local de Votação: 1210 - COLÉGIO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL				
Seção: 179	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	108181120302	MYRIAN PAULINO COSTA DE MIRANDA	096737710396	DENISE ROCHA PRATA

1º SECRETÁRIO - MRV	096737710396	DENISE ROCHA PRATA	141127310370	CÍNTIA RAQUEL SILVA AGUIAR
Local de Votação: 1112 - COLÉGIO ESTADUAL SÃO PAULO				
Seção: 84	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	144148170302	CAMILA SOARES CANEDA RIBEIRO LIMA	093841790353	JEFERSON DE MORAES DUARTE
1º MESÁRIO - MRV	093841790353	JEFERSON DE MORAES DUARTE	131195260337	ALINE DE CARVALHO HENRIQUES BARBOSA
2º MESÁRIO - MRV	093131380302	FERNANDA DELAMARI CORREA DUARTE	039535930329	ROBERTO DA SILVA MENEZES
1º SECRETÁRIO - MRV	039535930329	ROBERTO DA SILVA MENEZES	082552550302	SOLISLE MAGALI CHAGAS
Local de Votação: 1171 - COLEGIO MUNICIPAL GETULIO VARGAS				
Seção: 128	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	075847430345	HILTON RAIMUNDO JUNIOR	150434510302	LAIS CHRISTIAN SANTIAGO SABENÇA NASCIMENTO
1º MESÁRIO - MRV	150434510302	LAIS CHRISTIAN SANTIAGO SABENÇA NASCIMENTO	128530080310	LUIZA SILVA PIRES
Seção: 130	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	103454570388	VIVIANE BARROS RAULINO DOS SANTOS SILVA	166080910388	ARTHUR DIAS GRIMAN
Seção: 132	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º MESÁRIO - MRV	141131810302	FERNANDO CARLOS VICENTE	110321800345	MARCELA CASSIN CHAVES CARDOSO
Seção: 134	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	072702160388	DANIELLE LOBO SILVA	141131810302	FERNANDO CARLOS VICENTE
Seção: 136	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	110492110302	GEORGE LUIZ SOARES	103454570388	VIVIANE BARROS RAULINO DOS SANTOS SILVA
Local de Votação: 1147 - ESCOLA TÉCNICA PANDIÁ CALÓGERAS - ETPC				
Seção: 107	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	095200560388	LEANDRO DE SOUZA DUQUE	130873890361	MAYARA DE SOUZA MENDES GARCIA
Local de Votação: 1252 - FAETEC/CETEP - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AMAURY CESAR VIEIRA				
Seção: 223	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	103013230370	JEFERSON GURGEL DA SILVA	039561110396	ONESIMO JOSE LOUREIRO
Seção: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	039561110396	ONESIMO JOSE LOUREIRO	101720440302	MITCHELLY DE BARROS SILVA SANTOS
Seção: 226	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	115425300361	FERNANDO RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	122327240310	BRUNO DOS SANTOS JOSEPH
Local de Votação: 1236 - ICT - INSTITUTO DE CULTURA TECNICA				
Seção: 191	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	141125780302	TALITHA TRAJANO FERREIRA	107300460302	TIAGO COUTINHO SOARES
1º MESÁRIO - MRV	101715100329	FRANCINE CAETANO DOS SANTOS	141126650353	MELLYSSA EDUARDA DA SILVA
Seção: 196	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	107300460302	TIAGO COUTINHO SOARES	145656070310	WALLACE DA SILVA FRANCISCO
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 131ª Zona.				
Eu CLÁUDIO GONÇALVES ALVES Juiz(a) da 131ª Zona Eleitoral/RJ.				
VOLTA REDONDA, 12 de agosto de 2022				
Dr. CLÁUDIO GONÇALVES ALVES				
Juiz da 131ª Zona Eleitoral/RJ				

## 149ª ZONA ELEITORAL

### PORTARIAS

#### DESIGNAÇÃO DE FISCAIS ELEITORAIS

PORTARIA Nº 3/ 2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

A Exmª Senhora RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, Juíza da 149ª Zona Eleitoral de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proximidade das eleições de 2022 e a necessidade de conferir efetividade à atuação da Justiça Eleitoral na prevenção/repressão de abusos cometidos nas campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de cumprimento das diligências referentes à fiscalização de propaganda eleitoral no Município de Guapimirim.RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e combate às propagandas de campanhas eleitorais irregulares, em observância aos princípios da legalidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos concorrentes ao pleito vindouro, em prol da legitimidade e normalidade das eleições;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral a ser exercido pelos (as) Juízes(as) Eleitorais, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei 9504/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados como Fiscais de Propaganda Eleitoral desta 149ª Zona Eleitoral de Guapimirim.RJ, ficando nomeado chefe da equipe o primeiro da lista e, como seu substituto eventual, o segundo:

- GEYSON FERNANDO RODRIGUES DA SILVA (matr. 01215020)

- URIAS DA SILVA FERNANDES (matr. 00004910)

Parágrafo único. Os Policiais Militares de plantão no cartório eleitoral por meio do Regime Adicional de Serviço - RAS também atuarão como Fiscais Eleitorais, com as mesmas atribuições e responsabilidades que os servidores da Justiça Eleitoral no exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral neste Juízo da 149ª ZE/RJ.

Art. 2º. Determinar que a equipe de fiscalização cumpra a legislação eleitoral vigente e as determinações superiores pertinentes à matéria de propaganda de campanha eleitoral e as que seguem:

I - informar, de forma clara e objetiva, à população em geral, sobre os preceitos permissivos e proibitivos da propaganda eleitoral;

II - comunicar ao Chefe de Cartório, que se reportará à Juíza Eleitoral, toda e qualquer atividade irregular de campanha eleitoral na jurisdição da 149ª Zona Eleitoral de Guapimirim.RJ, imediatamente após seu conhecimento;

III - recebida a denúncia de propaganda eleitoral irregular, com indícios suficientes de veracidade do ilícito, a equipe de fiscalização, devidamente identificada, deslocar-se-á imediatamente ao local da infração para a apuração dos fatos e tomadas das medidas cabíveis;

IV - fazer cessar a prática de propaganda eleitoral contrária à lei, sem prejuízo de apuração de responsabilização da mesma, lavrando-se o Relatório de Fiscalização, colhendo-se provas e cientificando-se os responsáveis;

V - os Relatórios de Fiscalização com registro de infração deverão ser autuados e registrados no sistema PJe e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral com atuação perante este juízo, para as providências dispostas no art. 2º do Ato Conjunto PR/VPCRE 2/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Remeta-se cópia ao Ministério Público Eleitoral. Cumpra-se.

Guapimirim, 16 de agosto de 2022.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE/RJ

## 150ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 29/2022


EDITAL Nº 29/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juiz(Juíza) da 150ª Zona Eleitoral, MESQUITA/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58467 - MESQUITA				
Local de Votação: 1279 - COLEGIO ESTADUAL ANA NERI				
Seção: 155		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	116478910388	ANA GABRIELE FERNANDES ARAUJO	123346720302	DÉBORA LÚCIA SOUZA MENDES DA SILVA FRAGA
Seção: 169		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	159791870310	LOHAYNE SANTOS PEREIRA	151060350353	ERIC MARTINS DA SILVA
2º MESÁRIO - MRV	107744620370	MARILENE FELISBERTO DE OLIVEIRA	107744620370	MARILENE FELISBERTO DE OLIVEIRA
Seção: 199		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136254020302	PATRICIA SOUZA DA COSTA DOS ANJOS	054776670388	DANIEL TEODORO DA SILVA
Local de Votação: 1210 - COLEGIO ESTADUAL PIERRE PLANCHER				
Seção: 13		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	096920110345	ROSELI VIEIRA DA COSTA	168978920302	LILIANE DE OLIVEIRA MARQUES
Seção: 15				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	124613230337	MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS	162213240370	PRISLLA CRISTINE DA SILVA PINHEIRO
Local de Votação: 1015 - COLEGIO MACHADO DE ASSIS				
Seção: 179				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	099359930361	RITA DE CASSIA VENTURA BORGES	145697500396	ANDRESSA FERREIRA BARBOSA
Local de Votação: 1201 - COLEGIO MANOEL REIS				
Seção: 27				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	121118540310	MICHELE HALLIER DE BRITO	106687610310	JOSIANE SILVA DE SOUSA LIMA
Local de Votação: 1023 - COMUNIDADE SAO MARCOS				
Seção: 148				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	073772820388	MARCELO DORIA MACHADO	115783240353	JOANA EMANUELE VILELA CABRAL
Local de Votação: 1058 - COMUNIDADE SAO MATEUS				
Seção: 138				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	139222620361	CAROLINA XAVIER DE SOUZA	145694440353	ISABEL XAVIER DE SOUZA

Seção: 139		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	116475880396	SILVIA MORGADO JOSE DA SILVA	105979830302	ROBERT DOS SANTOS DUMA	
1º SECRETÁRIO - MRV	145693040302	TAIS BARBOSA TEIXEIRA	157631700329	AMANDA DEA ALECRIM ARCENIO	
Local de Votação: 1392 - ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRINHO					
Seção: 206		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	102258910302	MARILENE ARAUJO DA SILVA COSTA	171909070302	MARCOS VINICIUS CLAUDINO DE OLIVEIRA	
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL ELI BAHIANSE VAILANTE					
Seção: 4		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	054386860310	NEUSA CONCEICAO FERNANDES LEANDRO	083905630345	AMARILIO LOUREIRO DE SOUZA	
Local de Votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO CHE GUEVARA					
Seção: 21		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	107737370302	MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA CAETANO	136253050396	THALLES REGINA DOS SANTOS FELICIANO	
Seção: 22		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	136256530388	CLÁUDIA DE SOUZA FRANCISCO ALMEIDA	136256530388	CLÁUDIA DE SOUZA FRANCISCO ALMEIDA	

Seção: 201				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	166615350388	DALILA MIRANDA CARVALHO DA SILVA	139231530361	ERLAN DE JESUS DO NASCIMENTO
Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO MENDES DO AMARAL				
Seção: 117				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	145695340345	CAIO FELIPE WERNECK DA SILVA	114345970302	JACKELINE PEDROSA NOGUEIRA
Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO SILVEIRA				
Seção: 37				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	112792090302	WALDEMAR FERNANDES DA SILVA JUNIOR	106686660361	CAROLINA GASTAO CANDIDO
Seção: 39				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	054572460302	CARLOS ALBERTO MAIA	168982060345	BRUNA DIRCEU DA CONCEIÇÃO
Seção: 40				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	155466340388	DANIELLE BATISTA DE FREITAS	093087360353	GRACE QUELE RUFINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL ROTARIANO ARTHUR SILVA				
Seção: 50				
Substituído			Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	114346250396	GEORGE ERICK SOUZA SILVA	153503210310	TATIANA CANDIDO DOS SANTOS BRANDÃO

Local de Votação: 1163 - GINASIO VOCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Seção: 59		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	141807520302	THAÍS NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA	124621070345	MICHEL TAVARES BARBOSA
Local de Votação: 1155 - IGREJA DO NAZARENO				
Seção: 167		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	096906100337	ALEX SANDER COLACHA SILVA	095346220388	FABIO PASSOS COSTA
Local de Votação: 1295 - PAROQUIA NOSSA SENHORA DE FATIMA				
Seção: 44		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	088920560396	MOISES SILVA SANTOS	171900120302	PEDRO NATHAN DE SOUZA LIMA GUIMARÃES
Função Especial		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	054981760302	KARLA MACHADO MENDES	126753950345	ENDERSON ALCEU ALVES ALBUQUERQUE
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	101902910337	COSME ALVES BISPO	132610080361	TATIANA SANCHES DEL-GIUDICE RANGEL
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 150ª Zona.				
Eu CLAUDIA POMARICO RIBEIRO Juiz(a) da 150ª Zona Eleitoral/RJ.				
MESQUITA, 16 de agosto de 2022				
Dr(a) CLAUDIA POMARICO RIBEIRO				

Juiz(Juíza) da 150ª Zona Eleitoral/RJ

## 151ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-83.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600515-83.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR** : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO MENEGUIT ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : REGINALDO MENEGUIT ARAUJO

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600515-83.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO MENEGUIT ARAUJO VEREADOR, REGINALDO MENEGUIT ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada por REGINALDO MENEGUIT ARAUJO, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 96306084).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 107768914).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108208358).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108209733).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, devendo ser examinada a regularidade ou não de sua formalização, à luz do estabelecido nos artigos 53 e 64, § 5º, da mencionada norma.

Consoante o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nas "eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado."

De acordo com os dados desta Justiça especializada, o município de Tanguá que compõe esta Zona Eleitoral possui menos de 50 mil eleitores, destarte todas as prestações de contas de campanha de candidatos pertencentes a este município foram conduzidas à luz do sistema simplificado, incluso este feito.

Fixado o procedimento, passo a abordar o caso concreto.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades capazes de levar à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei nº 9.504/97 e art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, APROVO COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas por REGINALDO MENEGUIT ARAUJO, candidato ao cargo de vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020, em Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600630-07.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600630-07.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGERIO CARDINOT SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ROGERIO CARDINOT SILVA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600630-07.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO CARDINOT SILVA VEREADOR, ROGERIO CARDINOT SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada por ROGERIO CARDINOT SILVA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 107738601).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 107772328).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108133733).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108137268).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, devendo ser examinada a regularidade ou não de sua formalização, à luz do estabelecido nos artigos 53 e 64, § 5º, da mencionada norma.

Consoante o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nas "eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado."

De acordo com os dados desta Justiça especializada, o município de Tanguá que compõe esta Zona Eleitoral possui menos de 50 mil eleitores, destarte todas as prestações de contas de campanha de candidatos pertencentes a este município foram conduzidas à luz do sistema simplificado, incluso este feito.

Fixado o procedimento, passo a abordar o caso concreto.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades capazes de levar à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei n.º 9.504/97 e art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, APROVO COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas por ROGERIO CARDINOT SILVA, candidato ao cargo de vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020, em Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-05.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600559-05.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE AILTON SOUZA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)  
REQUERENTE : JOSE AILTON SOUZA SILVA  
ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600559-05.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AILTON SOUZA SILVA VEREADOR, JOSE AILTON SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada por JOSE AILTON SOUZA SILVA, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 96342187).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 107772308).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108056898).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108057404).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, devendo ser examinada a regularidade ou não de sua formalização, à luz do estabelecido nos artigos 53 e 64, § 5º, da mencionada norma.

Consoante o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nas "eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado."

De acordo com os dados desta Justiça especializada, o município de Tanguá que compõe esta Zona Eleitoral possui menos de 50 mil eleitores, destarte todas as prestações de contas de campanha de candidatos pertencentes a este município foram conduzidas à luz do sistema simplificado, incluso este feito.

Fixado o procedimento, passo a abordar o caso concreto.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades capazes de levar à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei nº 9.504/97 e art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, APROVO COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas por JOSE AILTON SOUZA SILVA, candidato ao cargo de vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020, em Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-49.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600569-49.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600569-49.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada por FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 96335049).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 107772330).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108042972).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108044743).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, devendo ser examinada a regularidade ou não de sua formalização, à luz do estabelecido nos artigos 53 e 64, § 5º, da mencionada norma.

Consoante o art. 62, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, nas "eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado."

De acordo com os dados desta Justiça especializada, o município de Tanguá que compõe esta Zona Eleitoral possui menos de 50 mil eleitores, destarte todas as prestações de contas de campanha de candidatos pertencentes a este município foram conduzidas à luz do sistema simplificado, incluso este feito.

Fixado o procedimento, passo a abordar o caso concreto.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades capazes de levar à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei n.º 9.504/97 e art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019, APROVO COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas por FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR, candidato ao cargo de vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020, em Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-12.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600371-12.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELIEZER COUTO CARDOZO

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : LUIZ COUTO JUNIOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE

REQUERENTE TANGUA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600371-12.2020.6.19.0151

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA, LUIZ COUTO JUNIOR, ELIEZER COUTO CARDOZO

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada pelo partido político, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, do município de Tanguá-RJ, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 93074008).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação das contas (ID 107996589).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação das contas (ID 108028859).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

No presente caso, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades levem à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação das contas do partido.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, I da Lei nº 9.504/97 e art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo partido político, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, do município de Tanguá-RJ, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-17.2020.6.19.0151**

: 0600500-17.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600500-17.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR, LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada por LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 96316863).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 107767699).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108183462).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108184221).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, devendo ser examinada a regularidade ou não de sua formalização, à luz do estabelecido nos artigos 53 e 64, § 5º, da mencionada norma.

Consoante o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nas "eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado."

De acordo com os dados desta Justiça especializada, o município de Tanguá que compõe esta Zona Eleitoral possui menos de 50 mil eleitores, destarte todas as prestações de contas de campanha de candidatos pertencentes a este município foram conduzidas à luz do sistema simplificado, incluso este feito.

Fixado o procedimento, passo a abordar o caso concreto.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades capazes de levar à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei nº 9.504/97 e art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, **APROVO COM RESSALVAS AS CONTAS** apresentadas por LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador, referentes às Eleições Municipais de 2020, em Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-70.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600587-70.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JANE MEURI MAGALHAES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : JANE MEURI MAGALHAES DA SILVA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600587-70.2020.6.19.0151

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANE MEURI MAGALHAES DA SILVA VEREADOR, JANE MEURI MAGALHAES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada por JANE MEURI MAGALHAES DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora nas Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 91817679).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação das contas (ID 108055783).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação das contas (ID 108057401).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, devendo ser examinada a regularidade ou não de sua formalização, à luz do estabelecido nos artigos 53 e 64, § 5º, da mencionada norma.

Consoante o art. 62, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, nas "eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado."

De acordo com os dados desta Justiça especializada, o município de Tanguá que compõe esta Zona Eleitoral possui menos de 50 mil eleitores, destarte todas as prestações de contas de campanha de candidatos pertencentes a este município foram conduzidas à luz do sistema simplificado, incluso este feito.

Fixado o procedimento, passo a abordar o caso concreto.

No presente caso, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades capazes de levar à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação das contas da candidata.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, I da Lei n.º 9.504/97 e art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607 /2019, APROVO AS CONTAS apresentadas por JANE MEURI MAGALHAES DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora, referentes às Eleições Municipais de 2020, em Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-27.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600370-27.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ISMAEL DAVID FERREIRA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO DA COSTA MEDEIROS

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600370-27.2020.6.19.0151

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA, ISMAEL DAVID FERREIRA, RODRIGO DA COSTA MEDEIROS

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada pelo partido político, PARTIDO PROGRESSISTA - PP, do município de Tanguá-RJ, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas foi apresentada tempestivamente.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 93074009).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação das contas (ID 107971780).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação das contas (ID 108028338).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

No presente caso, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades levem à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação das contas do partido.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, I da Lei nº 9.504/97 e art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, APROVO AS CONTAS apresentadas pelo partido político, PARTIDO PROGRESSISTA - PP, do município de Tanguá-RJ, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-87.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600463-87.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLA REGIANE LABARRA

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)  
REQUERENTE : PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA  
ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)  
REQUERENTE : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ  
ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORÁ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600463-87.2020.6.19.0151

REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ, PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA, CARLA REGIANE LABARRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada pelo partido político, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, do município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 79139270).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 93074002).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 107970288).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108028335).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades que levem à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do partido.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei nº 9.504/97 e art. 74, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo partido político, PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, do município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-49.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600375-49.2020.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE  
TANGUA - RJ

ADVOGADO : FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)

REQUERENTE : EDSON ALVES DE MARINS

ADVOGADO : FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)

REQUERENTE : WELLINGTON DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO : FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ)

### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ/TANGUÁ - RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600375-49.2020.6.19.0151

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE  
TANGUA - RJ, WELLINGTON DOS SANTOS BRITO, EDSON ALVES DE MARINS

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX - RJ161958

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha eleitoral formulada pelo partido político, PARTIDO SOLIDARIEDADE, do município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

A prestação de contas final foi apresentada INTEMPESTIVAMENTE (ID 107444095).

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 107772327).

Realizada a análise das contas, a unidade técnica apontou a inexistência de irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, bem como manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108075411).

Remetido os autos processuais ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019, opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 108075411).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Decido.

No presente caso, a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral intempestivamente, fora do prazo previsto no art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, gerando, com isso, ressalvas nesse aspecto.

Todavia, não foram constatadas irregularidades, inconsistências ou impropriedades que levem à desaprovação das contas, conforme parecer técnico conclusivo emitido pela unidade técnica, que não identificou as irregularidades previstas nos incisos I a V do art. 65 da citada Resolução, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas do partido.

Ademais, compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público Eleitoral, nem as coligações ou candidatos trouxeram nada aos autos que provasse a existência de irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

Por fim, adverte-se que, nos termos do art. 75 da resolução supra, o julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.

ISTO POSTO, nos termos do art. 30, II da Lei n.º 9.504/97 e art. 74, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo partido político, PARTIDO SOLIDARIEDADE, do município de Tanguá/RJ, referente às Eleições Municipais de 2020, de Tanguá - RJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após ciência do MPE, transitado em julgado, alimente-se o SICO e archive-se.

Itaboraí - RJ, datado e assinado digitalmente.

RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Juiz Eleitoral

## 159ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-34.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600549-34.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 0600549-34.2020.6.19.0159
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.
CNPJ: 39201823000110 Candidato: MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS, Vereador, 36900, PTC, NOVA IGUAÇU - RJ

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, verificou-se que a candidatura de MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS, CNPJ: 39201823000110, para o cargo de vereadora pelo PTC, foi indeferida, na forma do PROC. RC 0600480-11.2020.6.19.0156 (DI [108356442](#)).

Ademais, verificou-se ausência de movimentação bancária, nos extratos eletrônicos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), (id [108357333](#)).

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pelo arquivamento dos autos.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de agosto de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-34.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600452-34.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO SAMPAIO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FERNANDO JOSE ALCANTARA DE MENDONCA (45769/RJ)

REQUERENTE : RICARDO SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDO JOSE ALCANTARA DE MENDONCA (45769/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004523420206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RICARDO SAMPAIO DA SILVA - 50050 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.049.040/0001-63	Nº CONTROLE: 500501358696RJ5144980
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 22:13:51	DATA GERAÇÃO: 03/08/2021 às 16:29:28
PARTIDO POLÍTICO: PSOL	TIPO: FINAL

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

Cumpra-se destacar que, foi verificada a existência da conta Outros Recursos - Ag. 6536, Conta 173649, nos extratos eletrônicos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), com ausência de movimentação, (id [108352402](#)) razão pela qual fica ressalvada a falha em questão.

2. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

Destaca-se que a Resolução TSE 23.665/2021 alterou a Resolução 23.607/19 e revogou o dispositivo que impunha o julgamento automático das contas como não prestadas na hipótese de falta de representação processual, razão pela qual fica ressalvada a falha em questão.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de agosto de 2022.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-68.2020.6.19.0159**

PROCESSO : 0600495-68.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBSON SILVA DE SOUSA PREFEITO

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAULO LOPES ANUDA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

REQUERENTE : ROBSON SILVA DE SOUSA

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

REQUERENTE : SAULO LOPES ANUDA

ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004956820206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ROBSON SILVA DE SOUSA - 18 - PREFEITO - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 39.125.506/0001-62	Nº CONTROLE: 000181158696RJ0193836
DATA ENTREGA: 29/12/2020 às 20:12:18	DATA GERAÇÃO: 31/12/2020 às 11:17:52
PARTIDO POLÍTICO: REDE	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

## 1 . Esclarecer:

1.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	FONTE DA INFORMAÇÃO
27/10/2020	21.798.594/0001-06		3099548	1.940,00		NFE

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Nova Iguaçu, 16 de agosto de 2022.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

## 170ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-69.2022.6.19.0170

PROCESSO : 0600042-69.2022.6.19.0170 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MARCO POLO SOBREIRA

#### EDITAL Nº 029/2022

O Dr. SANDRO PITTHAN ESPINDOLA, Juiz da 170ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas em duplicidade de dados biográficos, inconformidade não agrupada pelo Batimento.

NOME	Nº INSCRIÇÃO
MARCO POLO SOBREIRA	1573 XXXX XXXX

MARCO POLO SOBREIRA	0323 XXXX XXXX
---------------------	----------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Marcus Vinicius Andrade Barifouse, Chefe de Cartório, o digitei e assino.

MARCUS VINICIUS ANDRADE BARIFOUSE

Chefe de Cartório da 170ª Zona Eleitoral/RJ

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-69.2022.6.19.0170**

**PROCESSO** : 0600042-69.2022.6.19.0170 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR** : 170ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**INTERESSADO** : MARCO POLO SOBREIRA

### **SENTENÇA**

Trata-se de inconformidade não agrupada pelo Batimento, comunicada a este Juízo pela CAE-Sede, envolvendo duas inscrições eleitorais atribuídas ao eleitor MARCO POLO SOBREIRA.

Verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista a informação prestada pelo cartório, e os demais documentos acostados oriundos do Sistema ELO, dando conta do equívoco ocorrido quando do requerimento do interessado, formulado em 18/07/2013, recepcionado sob a forma de alistamento eleitoral em vez de transferência da inscrição preexistente.

Constata-se, portanto, evidente falha do serviço eleitoral, pela qual um novo requerimento de alistamento foi admitido mesmo após a aceitação e processamento de requerimento anterior, dando-se causa à geração indevida de duas inscrições eleitorais para um único eleitor.

Desse modo, determino a regularização da inscrição nº 1573XXXXXXXX, pertencente a esta 170ª Zona Eleitoral e que se encontra em situação "Regular", bem como o cancelamento definitivo da inscrição nº 0323XXXXXXXX, de modo a não prejudicar o exercício do direito de voto do interessado, adotando-se o cartório as medidas de praxe.

Publique-se. Intime-se.

Reputo desnecessária a remessa ao Ministério Público Eleitoral, face à hipótese de evidente falha do serviço eleitoral, nos termos do art. 91, caput, da Res. TSE nº 23.659/2021.

Transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias, encaminhe-se cópia deste processo, através de mensagem eletrônica, ao Juízo da 54ª Zona Eleitoral/AL, para fins de anotação do código de ASE 450-3 no cadastro do eleitor, e arquivem-se os autos digitais no PJe.

Desde logo, publique-se Edital no DJE e pelo Sistema Gecoi 3.0 para conhecimento dos interessados, nos termos no art. 82 da Res. TSE nº 23.659/2021.

## **172ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-56.2022.6.19.0172**

**PROCESSO** : 0600036-56.2022.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : WELLINGTON PLACIDO MACEDO GOMES

INTERESSADO : PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO BUZIOS - RJ

REQUERENTE : FRANK MAY NETO

REQUERENTE : PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD - REGIONAL DF

REQUERENTE : ELIZA DE FATIMA DOS REIS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-56.2022.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

INTERESSADO: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO BUZIOS - RJ, WELLINGTON PLACIDO MACEDO GOMES

REQUERENTE: ELIZA DE FATIMA DOS REIS SANTOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD - REGIONAL DF, PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA, FRANK MAY NETO

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019.

O partido não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, tendo o processo sido autuado com a informação de inadimplência automaticamente no Pje.

Intimados os representantes municipais, bem como o diretório estadual, ambos mantiveram-se inertes, conforme certidão de id. 108194710.

Foi notificado o diretório estadual, conforme notificação de id. 108217904, da determinação de imediata suspensão do repasse de verbas oriundas do fundo partidário, com o registro devido no SICO.

A equipe de análise técnica do Juízo emitiu, em consulta aos sistemas disponíveis a esta Justiça Especializada, informação de id. 108244763, em atenção ao disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, opinando pela não prestação das contas.

Após, o processo foi enviado ao MPE, que se manifestou pela não prestação das contas (id. 108302566).

Por fim, vieram os autos conclusos.

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Conforme se verifica nos autos, o Diretório Municipal do partido PSD não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, através do sistema SPCA.

Devidamente notificados, os representantes da agremiação partidária municipal, bem como o diretório estadual, permaneceram inertes.

Não foram identificados indícios de movimentação financeira realizada pela agremiação partidária no exercício de 2021, conforme os extratos bancários remetidos pela instituição financeira a esta

justiça especializada, bem como não foram identificados a emissão de recibos de doação, bem como recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, ou ainda, recebimento de repasse de recursos públicos.

Destarte, ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PSD em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 45, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, e determino:

a SUSPENSÃO do repasse das cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a que teria direito o respectivo Diretório Municipal, enquanto perdurar a inadimplência (artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Considerando que no ano de 2021 não houve repasse de cotas de Fundos Públicos ao Diretório Municipal do partido omissis, deixo de tomar outras providências.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações estabelecidas nesta Sentença, dê-se baixa e archive-se.

Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-48.2022.6.19.0172**

PROCESSO : 0600043-48.2022.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : IZIZ RIBEIRO DA SILVA COSTA

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS REIS TOLENTINO

REQUERENTE : JOSE HENRIQUE PEREIRA DA COSTA VIEIRA

REQUERENTE : JOAO JOSE LAVRADOR CARRILHO

REQUERENTE : 28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-48.2022.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: 28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, JOAO JOSE LAVRADOR CARRILHO, JOSE HENRIQUE PEREIRA DA COSTA VIEIRA, ANTONIO CARLOS REIS TOLENTINO, IZIZ RIBEIRO DA SILVA COSTA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019.

O partido não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, tendo o processo sido autuado com a informação de inadimplência automaticamente no Pje.

Intimados os representantes municipais, bem como o diretório estadual do partido, ambos mantiveram-se inertes, conforme certidão de id. 108110524.

Foi notificado o diretório estadual, conforme notificação de id. 108151437, da determinação de imediata suspensão do repasse de verbas oriundas do fundo partidário, com o registro devido no SICO.

A equipe de análise técnica do Juízo emitiu, em consulta aos sistemas disponíveis a esta Justiça Especializada, informação de id. 108225560, em atenção ao disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, opinando pela não prestação das contas.

Após, o processo foi enviado ao MPE, que se manifestou pela não prestação das contas (id. 10 8300217).

Por fim, vieram os autos conclusos.

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Conforme se verifica nos autos, o Diretório Municipal do partido PRTB não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, através do sistema SPCA.

Devidamente notificados, os representantes da agremiação partidária municipal, permaneceram inertes.

Não foram identificados indícios de movimentação financeira realizada pela agremiação partidária no exercício de 2021, conforme os extratos bancários remetidos pela instituição financeira a esta justiça especializada, bem como não foram identificados a emissão de recibos de doação, bem como recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, ou ainda, recebimento de repasse de recursos públicos.

Destarte, ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PRTB em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 45, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, e determino:

a SUSPENSÃO do repasse das cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a que teria direito o respectivo Diretório Municipal, enquanto perdurar a inadimplência (artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Considerando que no ano de 2021 não houve repasse de cotas de Fundos Públicos ao Diretório Municipal do partido omissor, deixo de tomar outras providências.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações estabelecidas nesta Sentença, dê-se baixa e archive-se.

Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ ELEITORAL

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-78.2022.6.19.0172**

PROCESSO : 0600041-78.2022.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE RICARDO ESPINDOLA DE SOUSA

REQUERENTE : CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

REQUERENTE : MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA

REQUERENTE : ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

## JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-78.2022.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA, ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY, JOSE RICARDO ESPINDOLA DE SOUSA

## SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do [PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL](#) - PROS em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019.

O partido não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, tendo o processo sido autuado com a informação de inadimplência automaticamente no Pje.

Intimados os representantes municipais, bem como o diretório estadual do partido, ambos mantiveram-se inertes, conforme certidão de id. 108194707.

Foi notificado o diretório estadual, conforme notificação de id. 108209595, da determinação de imediata suspensão do repasse de verbas oriundas do fundo partidário, com o registro devido no SICO.

A equipe de análise técnica do Juízo emitiu, em consulta aos sistemas disponíveis a esta Justiça Especializada, informação de id. 108240124, em atenção ao disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, opinando pela não prestação das contas.

Após, o processo foi enviado ao MPE, que se manifestou pela não prestação das contas (id. 108300243).

Por fim, vieram os autos conclusos.

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Conforme se verifica nos autos, o Diretório Municipal do partido PROS não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, através do sistema SPCA.

Devidamente notificados, os representantes da agremiação partidária municipal, bem como o diretório estadual, permaneceram inertes.

Não foram identificados indícios de movimentação financeira realizada pela agremiação partidária no exercício de 2021, conforme os extratos bancários remetidos pela instituição financeira a esta justiça especializada, bem como não foram identificados a emissão de recibos de doação, bem como recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, ou ainda, recebimento de repasse de recursos públicos.

Destarte, ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROS em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 45, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, e determino:

a SUSPENSÃO do repasse das cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a que teria direito o respectivo Diretório Municipal, enquanto perdurar a inadimplência (artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Considerando que no ano de 2021 não houve repasse de cotas de Fundos Públicos ao Diretório Municipal do partido omissis, deixo de tomar outras providências.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações estabelecidas nesta Sentença, dê-se baixa e archive-se.

Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600042-63.2022.6.19.0172**

PROCESSO : 0600042-63.2022.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

REQUERENTE : VICENTE CHELOTTI

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DISTRITO FEDERAL - DF - ESTADUAL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO.

REQUERENTE : MARCOS ROGERIO DE SA MARTINS

REQUERENTE : PAULO JORGE DE LIMA GAMA

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600042-63.2022.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO., PAULO JORGE DE LIMA GAMA, MARCOS ROGERIO DE SA MARTINS, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DISTRITO FEDERAL - DF - ESTADUAL, VICENTE CHELOTTI, JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO  
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019.

O partido não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, tendo o processo sido autuado com a informação de inadimplência automaticamente no Pje.

Intimados os representantes municipais, bem como o diretório estadual do partido, ambos mantiveram-se inertes, conforme certidão de id. 108194704.

Foi notificado o diretório estadual, conforme notificação de id. 108215976, da determinação de imediata suspensão do repasse de verbas oriundas do fundo partidário, com o registro devido no SICO.

A equipe de análise técnica do Juízo emitiu, em consulta aos sistemas disponíveis a esta Justiça Especializada, informação de id. 108242815, em atenção ao disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, opinando pela não prestação das contas.

Após, o processo foi enviado ao MPE, que se manifestou pela não prestação das contas (id. 108302561).

Por fim, vieram os autos conclusos.

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Conforme se verifica nos autos, o Diretório Municipal do partido MDB não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, através do sistema SPCA.

Devidamente notificados, os representantes da agremiação partidária municipal, bem como o diretório estadual, permaneceram inertes.

Não foram identificados indícios de movimentação financeira realizada pela agremiação partidária no exercício de 2021, conforme os extratos bancários remetidos pela instituição financeira a esta justiça especializada, bem como não foram identificados a emissão de recibos de doação, bem como recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, ou ainda, recebimento de repasse de recursos públicos.

Destarte, ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO MDB em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 45, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, e determino:

a SUSPENSÃO do repasse das cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a que teria direito o respectivo Diretório Municipal, enquanto perdurar a inadimplência (artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Considerando que no ano de 2021 não houve repasse de cotas de Fundos Públicos ao Diretório Municipal do partido omissor, deixo de tomar outras providências.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações estabelecidas nesta Sentença, dê-se baixa e archive-se.

Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-03.2022.6.19.0172**

PROCESSO : 0600046-03.2022.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : TIAGO SANTOS DA SILVA

REQUERENTE : IVANILTON MARQUES RIBEIRO JUNIOR

REQUERENTE : MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA

REQUERENTE : CIDADANIA

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-03.2022.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: CIDADANIA, MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA, IVANILTON MARQUES RIBEIRO JUNIOR, TIAGO SANTOS DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Órgão Diretivo Municipal do PARTIDO CIDADANIA - CIDA em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019.

O partido não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, tendo o processo sido autuado com a informação de inadimplência automaticamente no Pje.

Intimados os representantes municipais, vigentes, ambos mantiveram-se inertes, conforme certidão de id. 108110510.

Foi notificado o diretório estadual, conforme notificação de id. 108150033, da determinação de imediata suspensão do repasse de verbas oriundas do fundo partidário, com o registro devido no SICO.

A equipe de análise técnica do Juízo emitiu, em consulta aos sistemas disponíveis a esta Justiça Especializada, informação de id. 108241070, em atenção ao disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, opinando pela não prestação das contas.

Após, o processo foi enviado ao MPE, que se manifestou pela não prestação das contas (id. 108302551).

Por fim, vieram os autos conclusos.

Esse é o breve relatório. Passo a decidir.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de junho do ano subsequente.

Conforme se verifica nos autos, o Diretório Municipal do partido CIDADANIA não apresentou, no prazo legal, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2021, através do sistema SPCA.

Devidamente notificados, os representantes da agremiação partidária municipal permaneceram inertes.

Não foram identificados indícios de movimentação financeira realizada pela agremiação partidária no exercício de 2021, conforme os extratos bancários remetidos pela instituição financeira a esta justiça especializada, bem como não foram identificados a emissão de recibos de doação, bem como recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, ou ainda, recebimento de repasse de recursos públicos.

Destarte, ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO CIDADANIA em Armação dos Búzios/RJ, referente ao exercício 2021, com fulcro no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 45, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, e determino: a SUSPENSÃO do repasse das cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a que teria direito o respectivo Diretório Municipal, enquanto perdurar a inadimplência (artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Considerando que no ano de 2021 não houve repasse de cotas de Fundos Públicos ao Diretório Municipal do partido omissor, deixo de tomar outras providências.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações estabelecidas nesta Sentença, dê-se baixa e archive-se.

Armação dos Búzios, na data da assinatura eletrônica.

DANILO MARQUES BORGES

JUIZ ELEITORAL

## **174ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 19/2002**

EDITAL Nº 19/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
A Exma Sra Dra MARA GRUMBACH MENDONÇA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral, TRÊS RIOS/RJ, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58220 - AREAL				
Local de Votação: 1090 - CIEP 24 DE NOVEMBRO				
Seção: 16		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	162029690310	AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA SANTOS	128813280388	TALES PEREIRA DE BARROS
1º SECRETÁRIO - MRV	128813280388	TALES PEREIRA DE BARROS	131321830388	LETICIA DA SILVA RIBEIRO
Local de Votação: 1023 - SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS DORES				
Seção: 7		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	079289400310	JAIRO BRASILIANO DA COSTA JUNIOR	155769630345	PEDRO VICTOR RIBEIRO ALVES
1º SECRETÁRIO - MRV	155769630345	PEDRO VICTOR RIBEIRO ALVES	103104390396	TAIZA DA CONCEICAO CORREA DA COSTA
Município: 59196 - TRÊS RIOS				
Local de Votação: 1236 - CIEP DA MORADA DO SOL				
Seção: 158		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	113262700310	FABIANA TEIXEIRA RIBEIRO	093705060396	EDINEUSA MARIA SILVA PRUDENCIO
Local de Votação: 1384 - COLÉGIO ESTADUAL MOACYR PADILHA				

Seção: 126		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	004178712682	JULIANA PEREIRA RAGAZZI	109250280310	RENATA PINTO DE SOUZA	
Local de Votação: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL WALMIR PEÇANHA					
Seção: 65		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	164024020361	GABRIELE DE OLIVEIRA RUFINO	103094470345	ANA VALQUIRIA SIMAO SILVA	
1º SECRETÁRIO - MRV	103094470345	ANA VALQUIRIA SIMAO SILVA	138855320337	ROSANA DA SILVA MELLO	
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL LAURA DA SILVA RIBAS					
Seção: 128		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	100034100213	VANUZA DE SOUZA RODRIGUES	120479270337	QUELEN DA SILVA PEREIRA BAPTISTA	
Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL LEILA APARECIDA DE ALMEIDA					
Seção: 77		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	155773110396	VERONICA DE SOUZA FRAGA	098462130302	EDNEA NOGUEIRA DE SOUZA KOPKE	
1º SECRETÁRIO - MRV	123756240337	JULIANA BENTO DA SILVA	123756240337	JULIANA BENTO DA SILVA	
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HERMELINDO ALVES ROSMANINHO					
Seção: 134		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	134011200310	TAIZE DE PAULA SIMOES	168313840370	KAYO FERNANDO ARAGÃO DE SA	
2º MESÁRIO - MRV	168313840370	KAYO FERNANDO ARAGÃO DE SA	128809680302	TAMIRES LUCCAS DOS SANTOS	

1º SECRETÁRIO - MRV	128809680302	TAMIRES LUCCAS DOS SANTOS	159621020302	ANDREAN LEONIDAS DE SOUZA PINTO FERREIRA
Local de Votação: 1406 - ESCOLA SAMIR MACEDO NASSER				
Seção: 156				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	092132510302	WALLACE FERREIRA DA SILVA	134021390388	JÉSSICA DE SOUZA CARVALHO CANDIDO
2º MESÁRIO - MRV	134021390388	JÉSSICA DE SOUZA CARVALHO CANDIDO	151863540370	EVERLAINE GOMES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO - MRV	151863540370	EVERLAINE GOMES DE OLIVEIRA	135803760345	DIANA DE SOUZA MIRANDA ESPIRITO SANTO
Local de Votação: 1155 - GINASIO MUNICIPAL SANTA LUZIA				
Seção: 131				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	117713840388	DANIELE GARRIDO DE SOUZA	037316030361	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	147622150388	MAGNA PEREIRA DOS SANTOS	153915560302	KAROLYNE PITZER KOPKE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, situado à RUA GUILHERME SOARES, 17				
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	164031400353	DIEGO DOS SANTOS MARTINS	145088650213	MARCIO MARTINS DOS SANTOS
Local de Trabalho: ESCOLA ESTADUAL DE ALBERTO TORRES, situado à AV. JORGE LUIS DOS SANTOS 229				
Função Especial				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	162026400345	WILLIAN SILVA DE JESUS	170022560302	YARA CRISTINE PORTO MARTINS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM TIBURCIO JUNQUEIRA, situado à ESTRADA DOS PILOES 1561

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 174ª Zona.

Eu MARA GRUMBACH MENDONÇA Juíza da 174ª Zona Eleitoral/RJ.

TRÊS RIOS, 16 de agosto de 2022

Dra MARA GRUMBACH MENDONÇA

Juíza da 174ª Zona Eleitoral/RJ

## **184ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-94.2021.6.19.0184**

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-94.2021.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

IMPUGNANTE: SIGILOS

IMPUGNADO: SIGILOS E OUTROS

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647,

PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564

Advogados do(a) IMPUGNADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952

#### DECISÃO

INDEFIRO a produção de prova oral, eis que desnecessário à solução da controvérsia, porquanto os réus alegam nas peças de defesa, basicamente, que (i) os poucos recursos disponíveis às candidatas se deram em função da insuficiência de repasse pela SIGILOSO dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário, alegação que pode ser provado por meio de documentos; e que (ii) houve o devido engajamento delas durante a campanha eleitoral, o que também pode ser provado por meio de documentos, que inclusive foram colacionado no bojo das peças.

As outras questões são de direito.

Prazo de 15 dias, para que as partes, caso queiram, juntem novos documentos, com vista para a parte contrária em igual prazo, após o que deverá ser aberto prazo para alegações finais, na forma da lei, voltando em seguida conclusos para sentença.

Rio das Ostras, na data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE ASSUMPÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

## 186ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600738-28.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600738-28.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)  
REQUERENTE : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO  
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600738-28.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO VEREADOR, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

#### INTIMAÇÃO

*De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 108388281, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).*

*São João de Meriti, 16 de agosto de 2022.*

*Paulo de Moraes Silva*

*Analista Judiciário - Matrícula: 09604130*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-38.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600317-38.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)

ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ)

ADVOGADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ)

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-38.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR, LUIS CARLOS DA SILVA Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA - RJ085352, JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA - RJ144313, JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

### INTIMAÇÃO

*De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 108359825, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).*

*São João de Meriti, 15 de agosto de 2022.*

*Paulo de Moraes Silva*

*Analista Judiciário - Matrícula: 09604130*

## 187ª ZONA ELEITORAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA 08/22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

187 ZONA ELEITORAL

PORTARIA 08/ 2022

A Juíza eleitoral da 187ª Zona Eleitoral, Dra. PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, o qual expressamente autoriza a delegação, para servidores, da prática de atos de administração e de mero expediente, desprovidos de caráter decisório,

Considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE 23.610/2019,

Considerando as competências atribuídas pela Resolução TRE/RJ 1.205/2022,

Considerando, por fim, as diretrizes previstas pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e judiciários, notadamente no que tange a atos eminentemente instrumentais de menor complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Adriana Miranda de Oliveira Beuttenmuller Duarte, matrícula 09606067, Chefe de Cartório; Derneval Guedes Lima, matrícula 09606067, Substituto eventual da Chefia; e pelos servidores abaixo relacionados, para comporem a equipe de fiscalização da propaganda eleitoral desta 187ª ZE/RJ nas Eleições Gerais de 2022, delegando-lhes o poder de polícia desta Magistrada, para inibir qualquer prática irregular ou ilegal de propaganda eleitoral.

1. GIANNINE CARNEIRO VIEIRA- 1º TEN BM - RG Nº 49.208- QOC/14 -14º GPM;
2. WANDERSON DIAS DOS SANTOS- SGT BM- RG Nº 44.734- 4º GBM;
3. EDENIR MUNIZ DA SILVA -SUB TEN. RG 14859. 1/14 GTM
4. ROBSON PEREIRA GOMES- MATRÍCULA 258.954

Parágrafo único: Aos Policiais Militares que se apresentarem ao Cartório conforme escala solicitada pela unidade, em Regime Adicional de Serviço (R.A.S Eleitoral- ), durante o período eleitoral, aplicam-se as disposições contidas neste artigo.

Art. 2º - Designar a servidora Adriana Miranda de Oliveira B. Duarte, matrícula 00115085, para coordenar os trabalhos da equipe de fiscalização desta Zona Eleitoral.

Art. 3º - Sem prejuízo das notificações por meio eletrônico, ficam neste ato designados como Oficiais de Justiça *Ad Hoc* os servidores indicados acima, para a prática de atos de comunicação em geral e realização de diligências determinados em todos os processos judiciais e administrativos em trâmite no Cartório da 0187ª Zona Eleitoral, relativos à propaganda eleitoral.

Art. 4º - Autorizar os servidores elencados no artigo 1º a praticar os atos necessários à garantia da aplicação da Lei Eleitoral, observando no cumprimento das determinações deste Juízo, os direitos e garantias de todos os envolvidos, sem abusos ou excessos, principalmente nas que envolvam restrições de direitos.

Parágrafo único - Somente por determinação judicial e de posse de mandado assinado pela Juíza, poderá a equipe de fiscalização adentrar áreas que não sejam de acesso público, tais como imóveis particulares e áreas de acesso restrito em prédios públicos, ou lacrar imóveis.

Art. 5 - No cumprimento da atividade fiscalizatória, a equipe observará o disposto na legislação eleitoral, nos atos normativos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, bem como nesta Portaria, sem prejuízo de orientações ulteriores determinados pelo Juízo.

§ 1º - No exercício das atividades, os fiscais devem ser devidamente identificados, fazendo constar nos relatórios e nos autos de apreensão que cumprirem seu nome completo de forma legível, matrícula e assinatura.

§ 2º - No cumprimento de diligências, a equipe deverá produzir fotografias e filmagens de modo a registrar a irregularidade e o contexto do local em que se encontra, evidenciando não só o ilícito, mas também sua potencialidade de atingir o público, a fim de permitir a aplicação e a quantificação da multa em eventual representação fundada na propaganda irregular.

§ 3º - Constatados indícios de crime eleitoral quando da verificação da suposta irregularidade da propaganda eleitoral, deve ser remetida cópia dos autos, mediante ofício, ao órgão do Ministério Público com atribuição eleitoral perante o juízo da circunscrição do fato, para adoção das medidas que entender cabíveis na esfera penal, sem necessidade de despacho do Juízo.

Art. 6º - No exercício do poder de polícia, sempre que a limitação legal da propaganda for objetivamente aferível e não houver necessidade de mandado judicial específico, os fiscais nomeados poderão adotar medidas materiais para fazer cessar imediatamente o ilícito, sem prejuízo da ação eleitoral cabível.

§ 1º - No cumprimento de todas diligências, antes e durante a adoção das medidas aludidas no caput, a equipe de fiscalização deverá produzir prova suficiente de modo a registrar a irregularidade e o contexto do local em que se encontra, evidenciando não só o ilícito, mas também as circunstâncias em que se inclui.

§ 2º - A previsão legal de notificação prévia do responsável pela propaganda para fins de aplicação de multa ou cabimento da respectiva ação eleitoral não impede o exercício do poder de polícia nos termos do caput, com adoção de medidas materiais imediatas em detrimento da possível punição posterior, notadamente quando a demora na retirada do material puder gerar grave lesão à regularidade das Eleições.

Art. 7º - Nos casos em que o Juízo conceder prazo ao responsável para que proceda à regularização, assim que expirado o tempo conferido, a equipe de fiscalização verificará se o ilícito foi sanado e preencherá relatório, sem necessidade de novo despacho, procedendo ainda à retirada da propaganda, conforme determinação judicial.

Art. 8º - Autorizo o coordenador da equipe de fiscalização e o Chefe de Cartório desta 187ª ZE/RJ, bem como seus Substituto eventual dada a necessidade de se imprimir celeridade aos procedimentos, a:

I - Assinar todos os Mandados de Notificação e de Intimação para retirada ou regularização da propaganda irregular, sob pena de sua retirada pela Equipe de Fiscalização da Propaganda Eleitoral desta Zona Eleitoral.

II - Remeter, de ordem, as Notícias de Irregularidade de Propaganda Eleitoral autuadas ao Ministério Público Eleitoral com atuação perante este Juízo, após esgotadas as providências relativas ao exercício do poder de polícia, para adoção das medidas internas objetivando a comunicação à Procuradoria Geral ou Regional Eleitoral, a fim de eventual propositura de representação perante o órgão competente.

III - Promover atos de impulsionamento processual, por meio do sistema eletrônico, independentes de despacho.

IV - Assinar os ofícios que se fizerem necessários.

Art. 9º - Quando para o cumprimento de suas funções os fiscais da propaganda eleitoral necessitarem de apoio, serão, mediante solicitação do cartório eleitoral desse Juízo, sem maiores formalidades, acompanhados de integrantes da Força Pública Estadual ou Federal.

Art. 10º - Determino a cientificação pessoal dos servidores aludidos acerca do teor desta Portaria, assim como para que cumpram as atribuições do encargo que lhes é confiado, salientando aos mesmos que observem o fiel cumprimento das determinações contidas na Lei nº 9.504/97, na Resolução TSE nº 23.610/2019 e na Rotina Cartorária (RC-26).

Art. 11 - Encaminhe-se cópia da presente ao Ministério Público Eleitoral, para conhecimento .

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

## **199ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-73.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600131-73.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIA VIVAS DAVID VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

REQUERENTE : FLAVIA VIVAS DAVID

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o/a requerente intimado/intimada a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 108356223, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº

23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: [zon199@tre-rj.jus.br](mailto:zon199@tre-rj.jus.br)

ALLEXANDRO MATOS PAIXÃO - 00011817

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600138-65.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600138-65.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600138-65.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO VEREADOR, DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK

Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600138-65.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600138-65.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600138-65.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO VEREADOR, DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK

Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600140-35.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600140-35.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

REQUERENTE : ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600140-35.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA VEREADOR, ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral. Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK

Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600140-35.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600140-35.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

REQUERENTE : ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO : MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600140-35.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA VEREADOR, ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do/da candidato/candidata ao cargo de Vereador ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas no mesmo sentido. É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam a regularidade das contas em exame.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral e ao analista da serventia, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral. Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK

Juíza Eleitoral da 199ª Zona Eleitoral em Niterói/RJ

## EDITAIS

### EDITAL N° 14/2022- NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIAL - REPUBLICAÇÃO

EDITAL N° 014/2022		
ELEIÇÕES GERAIS 2022		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK, Juiz(Juíza) da 199ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ANA PAULA INACIO DA SILVA	094081010388	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO DE CARVALHO, situado à ESTRADA CAETANO MONTEIRO 896		
CARLOS ALBERTO FARIA DE ALMEIDA	115135140361	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: ESCOLA ME NINAR, situado à RUA 03, N 88 E 101		
CARLOS BRITO DE ALMEIDA	005784610310	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: COLÉGIO ITAPUCA, situado à AV. ERNANI DE FARIAS ALVES, N 124 TREVO DE PIRATININGA		
DANUBIA OLIVEIRA DE CARVALHO	106521200396	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO IPÊ, situado à RUA PROF. JOSÉ PEÇANHA		
DELBA MARIA FARIAS DA CONCEIÇÃO	100996890329	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PORTUGAL NEVES, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 14 TREVO DE PIRATININGA		
DENISE LOPES LEMOS FÉLIX	110168440353	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: COLÉGIO PAULO FREIRE, situado à AVENIDA IRENE LOPES SODRÉ, N22		
DENISE SILVA DA COSTA	046954830302	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARALEGRE, situado à RUA DR. WALDIR COSTA, LOTES 10 E 11		
EDMA MENEZES DE CASTRO	070945990337	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALCINA RODRIGUES LIMA, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, S/N		
FABIANO BALADO DE ALMEIDA	087923770370	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: CIEP 307 DJANIRA, situado à AV. EWERTON XAVIER S/N - PRACA		
GLAUCIA REGINA DE ANDRADE MARTINS	072674360396	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: COLÉGIO CURSO ZEROHUM ( ANT GAUSS), situado à AV. FREI FABIANO, 155 - ITAIPU		
ISABEL CRISTINA DE MORAES GUIMARAES	069587130329	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: UMEI PROFESSORA NINA RITA TORRES, situado à AVENIDA DOUTOR ACÚRCIO TORRES, 691		
ISADORA MACIEL LEVY COUTO	142529130337	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: ITACOATIARA PAMPO CLUBE, situado à AV. BEIRA MAR 205		
LEONARDO VIANA	102515660329	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: UMEI DR PAULO CESAR DE ALMEIDA PIMENTEL, situado à RUA ANTONIO LUIZ SAIÃO CAMPO BELO		
LUCIANE MARQUES PINTO	068498350370	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, situado à AV. ACURCIO TORRES S/N		

MAGDA DO NASCIMENTO MARQUES	112481390361	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: COLÉGIO LAPLACE, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 80		
MARCOS MARTINS RODRIGUES	047844550388	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: ANDEF (EX FAETEC), situado à ESTRADA VELHA DE MARICA 4830		
MARIANA MONTEIRO PEREIRA MAIA	112612380353	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: COLÉGIO PLUZ, situado à RUA NICARÁGUA, 20		
MÔNICA CASTELLO BRANCO PINHEIRO	013906990329	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: INSTITUTO FOKUS (ANTIGO INTERAÇÃO CRECHE ESCOLA), situado à AVENIDA PROF CARLOS NELSON FERREIRA SANTOS (ANT AVENIDA 5) , 658		
PATRICIA DE CASTRO RODRIGUES	096523370396	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: UMEI OLGA BENÁRIO PRESTES, situado à PRAÇA IRENE DE MATOS, S/N		
RAFAEL FARIA DO CARMO	106846690388	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SOUZA SOARES, situado à RODOVIA AMARAL PEIXOTO KM 10		
REGINALDO VANDRE MENEZES DA MOTA	078096040396	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE CARVALHO, situado à RUA PROF. JOSE PECANHA S/N		
SABRINA LOURIVAL SASSE	078146850329	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: FISK CENTRO DE ENSINO, situado à RUA ERNANI DE FARIAS ALVES 161		
SABRINA MONTEIRO PEREIRA QUINTANILHA	118374820361	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: CULTURA INGLESA EM ITAIPU, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, N 6956		
VANIA MARCIA LIMA BATISTA	009142270345	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: CIEP 448 RUY FRAZÃO SOARES, situado à ESTRADA DO ENGENHO DO MATO S/N - PRACA		
VIENNA DE ROSE	088751780337	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: COLÉGIO SALESIANO REGIÃO OCEÂNICA, situado à RUA DOUTOR CORNÉLIO DE MELLO JÚNIOR, 117		
WANDERLEY SILVA	083105510248	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF MARCOS WALDEMAR DE FREITAS REIS, situado à RUA ANTONIO LUIZ SAIÃO, S/N ITAIPU		
ZANGARA LOURIVAL SASSE	047825810329	COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE
Local de Trabalho: SOPRECAM, situado à AV. PROFESSOR CARLOS NELSON FERREIRADOS SANTOS, S/N		
SAULO NONATO COSTA	069671780388	ESCRUTINADOR
SERGIO HENRIQUE RODRIGUES	089973760337	ESCRUTINADOR
ALBERTO CAMPOS TRINDADE	057360820302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ALEXANDRE TITO DA COSTA REGO	019764630345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ALINE ROCHA	093228640337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANA CRISTINA FRANCISCO SAMPAIO	100892680302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANA MOREIRA BIBAS COSTA	103970210353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANA PAULA CHEIBUB DE CARVALHO	111946870353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANDRE BLAUTH SCHLOBACH	075251630396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CARLA MARIA CORREA AGUIAR	083329820302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CARLOS HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO	068744960302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CARLOS HENRIQUE GARCIA FREIRE	047367040302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CAROLLINA PINHEIRO LATTANZI FONSECA	103810290337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DANIELLE DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	098150210396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DAVID GARNIER COIMBRA DA SILVA	069581180353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
EDUARDO PEÇANHA NUNES	119445650345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ELIVELTON DE SOUZA DA SILVA	097087270302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ERIKA ALEXANDRINA QUINTES MORADO	117284070361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FABIO LUIZ DE ALMEIDA VILLAS BOAS	080717100310	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FELIPE CARVALHO GURGEL DE ALMEIDA	069174890302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

FERNANDO SIMOES VIANA DA CONCEICAO	100895350329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
GUZZY PEIXOTO VIEGAS	083558560302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
HELEMY DOS SANTOS FERREIRA	131548960345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
IGOR MELO CONDE SCHOCAIR	138482400337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JERONIMO PEREIRA VILELA	035220480310	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO	252040740116	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSE FREDERICO ROXO PEREIRA	019761450370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSE GEREMIAS DO NASCIMENTO	047498080302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSE PAULO WENCESLAO JUNIOR	102679040353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	057397670388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JULIANA ANTUNES MAIA	110052570396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LIAH BEATRIZ AIDUKAITIS BARRETO	106520800361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LIDIA DE NAZARE PANTOJA	021238662291	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LINA PAULA JASBICK TONACK BECKMANN	091678360361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LUCIANA NUNES	085980930353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LUIZ ETENIO LOPES DOS SANTOS	047033360337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MAICON NUNES DE ALCANTARA	122315140361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MANOELA MARINS DA SILVA GOMES	127690430337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MOISES DE ABREU FIGUEIREDO	137750100329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ADRIANA NEGRAO ANDRADE	091476470302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ITAPUCA, situado à AV. ERNANI DE FARIAS ALVES, N 124 TREVO DE PIRATININGA		
ALESSANDRA CHAGAS MACEDO DIAS DA ROCHA	078010910388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PAULO FREIRE, situado à AVENIDA IRENE LOPES SODRÉ, N22		

ALEXANDRE DA SILVA E SOUZA	088752710329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 448 RUY FRAZÃO SOARES, situado à ESTRADA DO ENGENHO DO MATO S/N - PRACA		
ALINE MARA RODRIGUES DE MEDEIROS	123644370329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PLUZ, situado à RUA NICARÁGUA, 20		
AMANDA OLIVEIRA COSTA	161094270396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CULTURA INGLESA EM ITAIPU, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, N 6956		
ANA PAULA INACIO DA SILVA	094081010388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO DE CARVALHO, situado à ESTRADA CAETANO MONTEIRO 896		
ANDREA PEREIRA BARRETO	074652450310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARALEGRE, situado à RUA DR. WALDIR COSTA, LOTES 10 E 11		
ANDREIA PAOLINO LUCAS	039020150302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI OLGA BENÁRIO PRESTES, situado à PRAÇA IRENE DE MATOS, S/N		
ANGELO JOSE NASCIMENTO SOUZA	078134130370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO SALESIANO REGIÃO OCEÂNICA, situado à RUA DOUTOR CORNÉLIO DE MELLO JÚNIOR, 117		
ARTHUR VILELA GONÇALVES	302592270108	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 307 DJANIRA, situado à AV. EWERTON XAVIER S/N - PRACA		
BIANCA SOARES MANZANI	108479100329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 307 DJANIRA, situado à AV. EWERTON XAVIER S/N - PRACA		
CAIO AUGUSTO SELLMANN DA SILVA E SILVA	113260010361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO SALESIANO REGIÃO OCEÂNICA, situado à RUA DOUTOR CORNÉLIO DE MELLO JÚNIOR, 117		
CAMILA MARQUES SANTOS DA SILVA	102806160302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO LAPLACE, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 80		
CARLA DA SILVA CONCEIÇÃO	135560040370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ME NINAR, situado à RUA 03, N 88 E 101		
CARLOS ALBERTO FARIA DE ALMEIDA	115135140361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA ME NINAR, situado à RUA 03, N 88 E 101		
CARLOS BRITO DE ALMEIDA	005784610310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ITAPUCA, situado à AV. ERNANI DE FARIAS ALVES, N 124 TREVO DE PIRATININGA		
CHRISTIANE BLUME CARDOSO	104951850302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PORTUGAL NEVES, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 14 TREVO DE PIRATININGA		
CINTIA PORTO PEREIRA	076212680388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALCINA RODRIGUES LIMA, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, S/N		
CLAUBER RAEDER NASCIMENTO	131141680361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALCINA RODRIGUES LIMA, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, S/N		
CLEBER SANT ANA TRUTA	093983490329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ITAPUCA, situado à AV. ERNANI DE FARIAS ALVES, N 124 TREVO DE PIRATININGA		
DANIELLE EUZÉBIO DA CUNHA FERREIRA	096017200310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ITAPUCA, situado à AV. ERNANI DE FARIAS ALVES, N 124 TREVO DE PIRATININGA		
DANIELLE FRAGA DE OLIVEIRA DA SILVA	112696780337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO IPÊ, situado à RUA PROF. JOSÉ PEÇANHA		
DANUBIA OLIVEIRA DE CARVALHO	106521200396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO IPÊ, situado à RUA PROF. JOSÉ PEÇANHA		
DEBORA ASSUMPTÃO DOS SANTOS RODRIGUES	094084690361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PLUZ, situado à RUA NICARÁGUA, 20		
DELBA MARIA FARIAS DA CONCEIÇÃO	100996890329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PORTUGAL NEVES, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 14 TREVO DE PIRATININGA		
DENISE LOPES LEMOS FÉLIX	110168440353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PAULO FREIRE, situado à AVENIDA IRENE LOPES SODRÉ, N22		
DENISE SILVA DA COSTA	046954830302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL MARALEGRE, situado à RUA DR. WALDIR COSTA, LOTES 10 E 11		
EDMA MENEZES DE CASTRO	070945990337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALCINA RODRIGUES LIMA, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, S/N		
FABIANO BALADO DE ALMEIDA	087923770370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 307 DJANIRA, situado à AV. EWERTON XAVIER S/N - PRACA		
FABIO FIGUEIREDO GUIMARAES	011178372003	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PORTUGAL NEVES, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 14 TREVO DE PIRATININGA		
FABIO MEDEIROS DE SOUZA	101958010337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ANDEF (EX FAETEC), situado à ESTRADA VELHA DE MARICA 4830		
FABIOLA TARDIN BALIANE	072121880329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO SALESIANO REGIÃO OCEÂNICA, situado à RUA DOUTOR CORNÉLIO DE MELLO JÚNIOR, 117		
FABRICIO FERREIRA DO VALLE	130475200337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 448 RUY FRAZÃO SOARES, situado à ESTRADA DO ENGENHO DO MATO S/N - PRACA		

FABRICIO MACHADO SOUZA SILVA	115128380370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE CARVALHO, situado à RUA PROF. JOSE PECANHA S/N		
FELIPE DE BARROS SOARES	139023290310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, situado à AV. ACURCIO TORRES S/N		
FELIPE RICARDO DA COSTA CONCEICAO	133477720302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI DR PAULO CESAR DE ALMEIDA PIMENTEL, situado à RUA ANTONIO LUIZ SAIÃO CAMPO BELO		
FERNANDA MANDULA	090740880329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PORTUGAL NEVES, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 14 TREVO DE PIRATININGA		
FLÁVIO CESAR SOARES JUNIOR	144102660388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PLUZ, situado à RUA NICARÁGUA, 20		
FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO COELHO	111074100302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO DE CARVALHO, situado à ESTRADA CAETANO MONTEIRO 896		
GLAUCIA REGINA DE ANDRADE MARTINS	072674360396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO CURSO ZEROHUM ( ANT GAUSS), situado à AV. FREI FABIANO, 155 - ITAIPU		
GUIDO COELHO DE MAGALHAES BASTOS	107119950310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FELISBERTO DE CARVALHO, situado à ESTRADA CAETANO MONTEIRO 896		
GUIDO COELHO DE MAGALHAES BASTOS	107119950310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 448 RUY FRAZÃO SOARES, situado à ESTRADA DO ENGENHO DO MATO S/N - PRACA		
ISABEL CRISTINA DE MORAES GUIMARAES	069587130329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI PROFESSORA NINA RITA TORRES, situado à AVENIDA DOUTOR ACÚRCIO TORRES, 691		
ISADORA MACIEL LEVY COUTO	142529130337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ITACOATIARA PAMPO CLUBE, situado à AV. BEIRA MAR 205		
JORGE LUIZ PACHECO AFONSO	047854030302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ANDEF (EX FAETEC), situado à ESTRADA VELHA DE MARICA 4830		
JOSE MAX MORAES CAMPOS	024422910361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ITAPUCA, situado à AV. ERNANI DE FARIAS ALVES, N 124 TREVO DE PIRATININGA		
KARINE PESSANHA DOS SANTOS MOCO	110833570302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: INSTITUTO FOKUS (ANTIGO INTERAÇÃO CRECHE ESCOLA), situado à AVENIDA PROF CARLOS NELSON FERREIRA SANTOS(ANT AVENIDA 5) , 658		
LEONARDO VIANA	102515660329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI DR PAULO CESAR DE ALMEIDA PIMENTEL, situado à RUA ANTONIO LUIZ SAIÃO CAMPO BELO		

LIZ NOGUEIRA CÔRTEZ MOREIRA	143406650353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI PROFESSORA NINA RITA TORRES, situado à AVENIDA DOUTOR ACÚRCIO TORRES, 691		
LUCIA DOLEJSI	047769850388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO SALESIANO REGIÃO OCEÂNICA, situado à RUA DOUTOR CORNÉLIO DE MELLO JÚNIOR, 117		
LUCIANA MARIA BASTOS JARDIM	046848940302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FISK CENTRO DE ENSINO, situado à RUA ERNANI DE FARIAS ALVES 161		
LUCIANA PROSCHOLDT TAVARES	092708160310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COUNTRY CLUB DE NITEROI, situado à RUA CHILE 135		
LUCIANE MARQUES PINTO	068498350370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, situado à AV. ACURCIO TORRES S/N		
LUIGI BARRETO FRANCAVILLA	117165680396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE CARVALHO, situado à RUA PROF. JOSE PECANHA S/N		
MAGDA DO NASCIMENTO MARQUES	112481390361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO LAPLACE, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 80		
MARCELE MOREIRA KLOPER	105732600353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 307 DJANIRA, situado à AV. EWERTON XAVIER S/N - PRACA		
MARCELLO GANIM VASCONCELLOS	068934450396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO LAPLACE, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 80		
MARCELLO LUIS MOREIRA PIRES	072730630337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ITACOATIARA PAMPO CLUBE, situado à AV. BEIRA MAR 205		
MARCELLO WILLIANS MESSINA RIBEIRO	119531280337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PAULO FREIRE, situado à AVENIDA IRENE LOPES SODRÉ, N22		
MARCELO MOURA FERREIRA	080436690329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PAULO FREIRE, situado à AVENIDA IRENE LOPES SODRÉ, N22		
MARCIA ANDREA FARIAS CASTELO BRANCO	083782250370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO CURSO ZEROHUM ( ANT GAUSS), situado à AV. FREI FABIANO, 155 - ITAIPU		
MARCOS MARTINS RODRIGUES	047844550388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ANDEF (EX FAETEC), situado à ESTRADA VELHA DE MARICA 4830		
MARIANA MONTEIRO PEREIRA MAIA	112612380353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PLUZ, situado à RUA NICARÁGUA, 20		
MARTA GONZALEZ LOPEZ	098002940353	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 448 RUY FRAZÃO SOARES, situado à ESTRADA DO ENGENHO DO MATO S/N - PRACA		
MÔNICA CASTELLO BRANCO PINHEIRO	013906990329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: INSTITUTO FOKUS (ANTIGO INTERAÇÃO CRECHE ESCOLA), situado à AVENIDA PROF CARLOS NELSON FERREIRA SANTOS(ANT AVENIDA 5) , 658		
NEID DA CONCEIÇÃO RUSSO	093825430396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COUNTRY CLUB DE NITEROI, situado à RUA CHILE 135		
NIVIA SILVEIRA MARQUES PINTO	094729480345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI DR PAULO CESAR DE ALMEIDA PIMENTEL, situado à RUA ANTONIO LUIZ SAIÃO CAMPO BELO		
PATRICIA BRAGA MACHADO LIZARBE	096921250302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALCINA RODRIGUES LIMA, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, S/N		
PATRICIA SANTOS PORTO	078551340302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI PROFA ODETE ROSA DA MOTA, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES S/N (PRÓXIMO AO CORPO DE BOMBEIROS)		
PRISCILA DA SILVA ALMEIDA PESSANHA	113199810337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO LAPLACE, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 80		
RAFAEL FARIA DO CARMO	106846690388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SOUZA SOARES, situado à RODOVIA AMARAL PEIXOTO KM 10		
REGINALDO VANDRE MENEZES DA MOTA	078096040396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE CARVALHO, situado à RUA PROF. JOSE PECANHA S/N		
RICARDO MARTINS GARCIA JÚNIOR	162276770302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE CARVALHO, situado à RUA PROF. JOSE PECANHA S/N		
ROBERTO SOARES EVANGELISTA	045851450302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI PROFA ODETE ROSA DA MOTA, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES S/N (PRÓXIMO AO CORPO DE BOMBEIROS)		
RODOLFO DA SILVA RODRIGUES	130821000345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO PLUZ, situado à RUA NICARÁGUA, 20		
RUAN RAPOSO DOS SANTOS	057296280361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, situado à AV. ACURCIO TORRES S/N		
SABRINA LOURIVAL SASSE	078146850329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: FISK CENTRO DE ENSINO, situado à RUA ERNANI DE FARIAS ALVES 161		
SABRINA MONTEIRO PEREIRA QUINTANILHA	118374820361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CULTURA INGLESA EM ITAIPU, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, N 6956		
SANDRA APARECIDA REIS GOMES	093228380345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COUNTRY CLUB DE NITEROI, situado à RUA CHILE 135		
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	083066170396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: COUNTRY CLUB DE NITEROI, situado à RUA CHILE 135		
SUZANA CARLA DA SILVA CHAVIER	080564000337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, situado à AV. ACURCIO TORRES S/N		
TABATA TEIXEIRA TOSTES	097093370388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO SALESIANO REGIÃO OCEÂNICA, situado à RUA DOUTOR CORNÉLIO DE MELLO JÚNIOR, 117		
TATIANA LELIS ARÊAS	130971610388	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO LAPLACE, situado à RUA MANOEL PACHECO DE CARVALHO, N 80		
TATIANA MARIA COELHO CHAVES MARTINS	159935150361	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO CURSO ZEROHUM ( ANT GAUSS), situado à AV. FREI FABIANO, 155 - ITAIPU		
THAMYRES CRISTINA SILVA VENTAPANE	144742160302	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALCINA RODRIGUES LIMA, situado à ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, S/N		
VANIA MARCIA LIMA BATISTA	009142270345	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: CIEP 448 RUY FRAZÃO SOARES, situado à ESTRADA DO ENGENHO DO MATO S/N - PRACA		
VICTOR ROMANO ZEITOUNE	138314170396	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SOPRECAM, situado à AV. PROFESSOR CARLOS NELSON FERREIRADOS SANTOS, S/N		
VICTOR SANT'ANNA LIMA	102242090370	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: UMEI DR PAULO CESAR DE ALMEIDA PIMENTEL, situado à RUA ANTONIO LUIZ SAIÃO CAMPO BELO		
VIENNA DE ROSE	088751780337	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: COLÉGIO SALESIANO REGIÃO OCEÂNICA, situado à RUA DOUTOR CORNÉLIO DE MELLO JÚNIOR, 117		
WANDERLEY SILVA	083105510248	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF MARCOS WALDEMAR DE FREITAS REIS, situado à RUA ANTONIO LUIZ SAIÃO, S/N ITAIPU		
WERSON LOPES FERES	057389720310	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROF MARCOS WALDEMAR DE FREITAS REIS, situado à RUA ANTONIO LUIZ SAIÃO, S/N ITAIPU		
ZANGARA LOURIVAL SASSE	047825810329	ADMINISTRADOR DE PRÉDIO
Local de Trabalho: SOPRECAM, situado à AV. PROFESSOR CARLOS NELSON FERREIRADOS SANTOS, S/N		
VANIA MARIA DE FIGUEIREDO RIBEIRO	069145920302	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
ANDRÉ DE JESUS LACÊ	144099220353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ANTONIO CARLOS DA SILVA PINTO	008719460329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CASSIA MARIA GARRIDO AZEVEDO	089981540353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CECILIA MARIA DE OLIVEIRA NOVATO	072259930302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
CHARLES BIOT	069185080353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
DIOGO LOURO DE ASSIS	137307450345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FRANCOISE BIOT	076203780361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
IARA COUTINHO DESMARAIS	091186390302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
INES BARROSO DE SOUZA	047327120302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ISAAC DE CASTRO	035624710302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JACKSON RODRIGUES WENCESLAÓ	084534720396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOÃO PORTO DE SOUZA NETO	112702340310	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
JOSÉ RIBAMAR SILVA	047686880302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LUCIANO FERREIRA ALVES	098876460353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARA RIBEIRO CORREA	110169760302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARCELLE CRISTINE TEIXEIRA RAMOS	083752180388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARCELO ADRIANO SILVA	004650660329	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARCIO HENRIQUE MOREIRA DE LUNA	080206290388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS	087173600337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARCOS ANTONIO ALVES DA PAIXÃO	123852920370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA MADALENA BARRETO DE CARVALHO	068322640302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARLON TAVARES DO PRADO	075802160337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MAX CONDE DA FONSECA	109470910353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
PAULO EDUARDO DE CASTRO	047810270302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

PAULO ROBERTO MAGALHAES	047647680302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
PHILLIPE DA SILVA TEIXEIRA	118144490396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RACHEL NASCIMENTO DE SOUZA LIMA	117166100337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RAFAEL CARLO INDIO E BARTIJOTTO	096830260337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RAFAEL MONTEIRO DE SOUZA	114829980353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RITA DE CASSIA PEREIRA MARTINS	045032960337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ROBERTA ARAUJO DE OLIVEIRA E SOUZA	111946450302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RODRIGO ADELSON NEVES DA SILVA	110139600370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RODRIGO GONCALVES VIANA FREIRE	115884270302	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RODRIGO VIEIRA RUFINO	125719800396	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RUDOLF ZIMMERMAN	092286350361	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SABRINA SOUSA DE ABREU OHSE	130049480345	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SERGIO ROBERTO ARAUJO DE TOLEDO	086380570353	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
THAIS HOLZER	047764840388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
VIVIAN DE ARAUJO MENEZES	115823550370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
VIVIANE MELLO FIORE FELISMINO	116330360388	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
WAGNER DOS SANTOS MENDANHA	117113720370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
WALACY JORGE LUIZ COELHO	109121500337	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
WILLIAM SANTOS DA SILVA	087794210370	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
RITA DE CASSIA ACETI BOIRON	068918850329	MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 199ª Zona Eleitoral NITERÓI/RJ, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 199ª Zona Eleitoral/RJ.

Eu PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK Juiz(Juíza) da 199ª Zona Eleitoral, assino.

NITERÓI, 10 de agosto de 2022

Dr(a) PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK

Juiz(Juíza) da 199ª Zona Eleitoral

## **EDITAL N° 15/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE MRV E FUNÇÕES ESPECIAIS**

EDITAL N° 15/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK, Juiz(Juíza) da 199ª Zona Eleitoral, NITERÓI/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58653 - NITERÓI

Local de Votação: 1163 - ANDEF (EX FAETEC)

Seção: 78	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	104093760353	SABRINA FAGUNDES PINTO CORREA	162320010396	SARA ARAUJO DOS SANTOS
Seção: 220	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

PRESIDENTE DE MRV	116694620396	GABRIEL LEAL MATTOS	104093760353	SABRINA FAGUNDES PINTO CORREA
Local de Votação: 1198 - CIEP 448 RUY FRAZÃO SOARES				
Seção: 107	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100707640353	IVANA ASSUNCAO DA COSTA	057424380310	HAVILUCY REGINA SA FREIRE DE SOUZA
Seção: 130	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	057424380310	HAVILUCY REGINA SA FREIRE DE SOUZA	108387430370	JOSEMERI ARAUJO SILVA ROCHA
Local de Votação: 1090 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALCINA RODRIGUES LIMA				
Seção: 135	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	172857970302	ENRIQUE PÓVOA SEÑORANS	154286910353	ANDERSON RIBEIRO LIMA
Seção: 145	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	172857600302	LUIZA VELASCO XAVIER PEREIRA DA ROSA	115480150337	ROBERTA DA SILVEIRA
Local de Votação: 1317 - COLÉGIO PAULO FREIRE				
Seção: 219	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	115823550370	VIVIAN DE ARAUJO MENEZES	138540000345	ANA CARLA DE SOUZA GOMES DOS SANTOS
Local de Votação: 1260 - COLÉGIO PLUZ				

Seção: 161		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	154735250361	TAYNÁ OLIVEIRA PEREIRA	075252790310	GEORGIA QUINTAO FERNANDES BIAGGI	
Local de Votação: 1015 - COUNTRY CLUB DE NITEROI					
Seção: 120		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	105579300302	FABRICIO DA SILVA PERES	096284720523	JAMILE SILVA DE JESUS	
Seção: 157		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	115126320353	MARIANA NASCIMENTO DA SILVA	118679350302	CARLA MENDES OLIVEIRA	
Local de Votação: 1392 - CULTURA INGLESIA EM ITAIPU					
Seção: 232		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	109727150302	ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	146333970272	RENATA BARBOSA ALVIM	
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PORTUGAL NEVES					
Seção: 57		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	147593560353	ÉRIKA CASTILHO DA SILVA MORAIS	165505760310	GIULIA KELLY DA SILVA	
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE CARVALHO					
Seção: 10		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	003727412461	MARCIANE DO NASCIMENTO GALVÃO	106523200310	ALEXANDRA TAVARES RIBEIRO	
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL MARALEGRE					

Seção: 215		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	069592710337	LUIZ ANTONIO LOPES MACHADO	099007280329	CARLOS RODRIGO MARQUES DE FREITAS	
Local de Votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO IPÊ					
Seção: 206		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	112489600353	DANIELE FATIMA CAVIARE VIEIRA	155975200302	CAMILLE CRUZ DA SILVA	
Local de Votação: 1279 - INSTITUTO FOKUS (ANTIGO INTERAÇÃO CRECHE ESCOLA)					
Seção: 170		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	108519010353	IGOR TEIXEIRA DA SILVA	085842240396	ANNA ROSARIA DE ANDRADE	
1º MESÁRIO - MRV	145607630310	VICTOR TIENE DE SOUZA	108519010353	IGOR TEIXEIRA DA SILVA	
Seção: 190		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	161094090302	CAROLINA VIEIRA BARROCO	144183790302	LUIZA AZAMBUJA RODRIGUES	
Local de Votação: 1066 - ITACOATIARA PAMPO CLUBE					
Seção: 150		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	172859270310	LARISSA MARIA DA SILVA	150708640353	BEATRIZ DA SILVA CORRÊA PAES	
Local de Votação: 1082 - UMEI DR PAULO CESAR DE ALMEIDA PIMENTEL					
Seção: 33		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	165497700302	MARINA DE FREITAS LOPES	112482120302	RICARDO BORGES WERNECK	
Seção: 124		Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	114899620329	DANIELA OLIVEIRA DOS ANJOS SILVA	090015270345	ANA PAULA CAVALCANTE DA CRUZ
Seção: 141	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	129177630361	FABIO BARBOSA DE VASCONCELOS	153178800396	BARBARA BUENO DE CASTRO SILVA
Local de Votação: 1368 - UMEI PROFESSORA NINA RITA TORRES				
Seção: 218	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	099007280329	CARLOS RODRIGO MARQUES DE FREITAS	117583670370	PRISCILA PEREIRA EDUARDO
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	039020150302	ANDREIA PAOLINO LUCAS	039020150302	ANDREIA PAOLINO LUCAS
Local de Trabalho: UMEI OLGA BENÁRIO PRESTES, situado à PRAÇA IRENE DE MATOS, S/N				
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	107119950310	GUIDO COELHO DE MAGALHAES BASTOS	096523370396	PATRICIA DE CASTRO RODRIGUES
Local de Trabalho: CIEP 448 RUY FRAZÃO SOARES, situado à ESTRADA DO ENGENHO DO MATO S/N - PRACA				
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 199ª Zona.				
Eu PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK Juiz(a) da 199ª Zona Eleitoral/RJ.				
NITERÓI, 8 de agosto de 2022				
Dr(a) PERLA LOURENÇO CORREA CZERTOK				
Juiz(Juíza) da 199ª Zona Eleitoral/RJ				

## EDITAL Nº 16/2022 APRESENTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORAS

Edital 199ªZE nº 16/2022

O(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 199ª ZONA ELEITORAL do município de Niterói, Dra. Perla Lourenço Correa Czertok no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER que os candidatos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais retificadoras, após intimados para o cumprimento de diligências, para que qualquer partido político, candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019. Dado e passado nesta

Cidade de Niterói, em nove de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Munique Silva rocha Prado, Analista Judiciário, lavrei o presente, que vai assinado por mim, conforme previsto na Res. TSE 23.607/2019.

EDNALDO AMARO DOS SANTOS - PV

FERNANDA GUACIRA ARAÚJO CAMPISTA - PV

JOEL SOARES PINTO JUNIOR - DEM

JOVENTINO ALVES DA TRINDADE - DEM

MunIQUE Silva Rocha Prado ( Portaria 199 ZE/RJ 01/2021)

mat 00715032

## 201ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 22/2021 - 201 ZE/RJ

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O Exmo Sr. Dr. LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral, NILÓPOLIS/R, por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 58637 - NILÓPOLIS				
Local de Votação: 1333 - ABEU - ASSOCIACAO BRAS. DE ENSINO UNIVERSITARIO				
Seção: 181	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	051402530302	ELIANE PAVESI BARRETO SOARES	117254950396	DIEGO BARBOSA CAMPOS
Seção: 182	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147613470370	ANNA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	119195600370	MUNICK LOPES DE SOUZA
Seção: 183	Substituído			Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	145045320337	MARA DAS NEVES AUGUSTO	131450540396	BRUNA DE HOLANDA ALMEIDA

Seção: 186		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	135571100337	THAIS COUZINE DA SILVA	095295990329	WESSLEY RODRIGO DA SILVA GOMES	
Seção: 189		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	095312200302	ADRIANA DA SILVA DUARTE	131127740388	FERNANDA FIGUEIREDO DOS SANTOS	
2º MESÁRIO - MRV	163291610361	ANDRESSA ARAUJO DE OLIVEIRA PEIXOTO	090219710361	ANA LUCIA SOUSA	
1º SECRETÁRIO - MRV	099860260302	ALESSANDRO GONÇALVES FREITAS	102256530353	FLAVIA NUNES DE OLIVEIRA	
Seção: 192		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	169147340370	ELLEN VELOSO DE OLIVEIRA AMORIM	145047090310	DANIELLA CLÁUDIA LINS BERTULINO	
Seção: 198		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	117254950396	DIEGO BARBOSA CAMPOS	079782870361	CARLA MELO VELOSO GALLEG0	
Local de Votação: 1309 - AFA - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO FIGUEIRA DE ALMEIDA					
Seção: 149		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	140293650353	RODGER JORDAN BRASIL DA SILVA	080119950361	ROSA LUCIA PEREIRA VIRGILIO NEVES	
1º SECRETÁRIO - MRV	129324540205	GIVANILDO SOARES BARROS	181602530396	WULLY REIS DOS SANTOS	
Seção: 151		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

PRESIDENTE DE MRV	112294730310	NUBIANE DE OLIVEIRA LIMA	125054310396	ROBERTO POTY MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Seção: 154	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	125054310396	ROBERTO POTY MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS	166005360337	STEFANE CAROLINE SANTOS MARTINS
Seção: 155	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	152919190388	ALLINE CRISTINA DOS REIS	078216330388	ROZIMERI DE SOUZA COSTA
Seção: 161	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	136981160302	AMANDA CRISTINA CARVALHO DA SILVA	113103290388	ROGERIA MACHADO DE SOUZA
Seção: 164	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	152919200310	VERONICA RAMOS VAZQUEZ	095312200302	ADRIANA DA SILVA DUARTE
Local de Votação: 1023 - BANCO DO BRASIL				
Seção: 6	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	157671450337	LUANA DE BRITO TEIXEIRA	114241660302	ANA LUIZA MACEDO
Local de Votação: 1201 - BANCO ITAU				
Seção: 90	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

2º MESÁRIO - MRV	022777051996	DYOGO LUIZ SATYRO DE OLIVEIRA	140293720388	CLARICE PESSOA GIRALDEZ
Local de Votação: 1015 - BANCO ITAU - BANERJ				
Seção: 122	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140288550345	RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA	119555230396	ARIANE RAPHAELE DOS SANTOS GUEDES
1º SECRETÁRIO - MRV	051367030337	LUCIANO PEDRO DA COSTA	131189320388	RENATO DE OLIVEIRA LIBERATO
Local de Votação: 1341 - CENAZA - CENTRO EDUCACIONAL NAZARENO				
Seção: 202	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	127609420337	RENATA FIGUEIREDO DE BRITO MENDES	100805740345	ELAINE PENEDO DE OLIVEIRA
Seção: 207	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	078254930302	ANA LUIZA DE LIMA	125054420345	LYVIA DE BRITO THURLER
Seção: 208	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	140088030329	HENRIQUE GONÇALVES MARTINS DE SOUSA	102876040353	RITA DE CASSIA TORRES COUTINHO
Local de Votação: 1350 - CIEP 230 MANOEL MALAQUIAS GURGEL DA SILVA				
Seção: 215	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	098970420396	WANDERSON FERREIRA DO COUTO	175801810396	MATHEUS DA SILVA GONÇALVES

Seção: 220	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	138442060310	JACQUELINE LIMA DOS SANTOS	152917610361	ROBERTA CARDOSO RAMOS
Seção: 222	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	102367630396	LENILSON AUGUSTO DA SILVA	077729660388	ELISANGELA BELMONTE MENEZES CUNHA
Seção: 223	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	125056860396	JOSETE LEAL PEREIRA	125061580370	ROSILENE MOREIRA DA FONSECA
Seção: 224	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	169147270345	DANIEL SOARES ALVES	098970100302	ELIZABETH GONCALVES DE SOUZA
Local de Votação: 1279 - COLÉGIO BOAS NOVAS				
Seção: 133	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	100818810310	ALEXANDRO FRANCISCO DA SILVA	082121780388	ALEXANDRE GONCALO SANT'ANNA
Seção: 134	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	098976830345	VIVIANE DA COSTA FERREIRA PEREIRA	016401360302	FATIMA VERGINIA FERNANDES DA ROCHA
Seção: 136	Substituído		Substituto	

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	051859340337	JORGE AUGUSTO UMBELINO DA SILVA	171461060310	ANDRE LUCAS MAGALHAES RIBEIRO
Seção: 138		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	098972420310	MARCIO LUIZ DOS SANTOS BAPTISTA	138215920388	ANDERSON FERREIRA DO COUTO
Local de Votação: 1287 - COLÉGIO E CURSO ZEROHUM - ANTIGO FILGUEIRAS				
Seção: 143		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	147617950329	CAROLINA PESSOA GIRALDEZ	119191540370	ELISANGELA DA SILVA FONSECA
1º SECRETÁRIO - MRV	136983740302	GISELLE SILVA COELHO DA PAZ	051415860302	ROBERTO CARLOS RAMOS TEIXEIRA
Seção: 144		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	051618190329	MARCI FREITAS	085885800701	LUIZ CLAUDIO TOJEIRO ALVES
Seção: 148		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	140293780370	FILIFE DIAS FIGUEIREDO	122700610396	PRISCILA DA SILVA MASCARENHAS LOPES
Local de Votação: 1180 - COLEGIO ESTADUAL NUTA BARTLET JAMES				
Seção: 73		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	146789080337	NAIARA MOTTA DE OLIVEIRA	105983760345	DANIEL SOARES VELASCO

Seção: 74		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	099860370361	GARDENEA FERREIRA FEITOSA	088001060370	JOSENYLDES EVELIM CARNEIRO BARBOSA	
Seção: 79		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	130362350329	VANESSA CONCEIÇÃO DA COSTA	175792650388	GIOVANNI SOUSA RODRIGUES	
Seção: 83		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	042990210710	MARIA VALERIA TOME DOS SANTOS	140092490388	THALES RODRIGO DE CARVARIO	
Local de Votação: 1376 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR MARIO CAMPOS					
Seção: 235		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	136983620361	EVELYN CHAGAS DE FARIA	105985420329	LUANNA LIAL DE MORAIS VALVERDE	
Seção: 236		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	090664460396	RUTE SAMPAIO AFFONSO	051650220337	MALVINA RODRIGUES CEZAR DE ALMEIDA	
1º MESÁRIO - MRV	136980550345	DOUGLAS DE MELO SOUZA	145049330370	PAMELLA CRISTINA VIEIRA DA SILVEIRA	
Seção: 238		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	078984650337	ANABEL PINHEIRO DE ALMEIDA	028272971180	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FREITAS BARBOSA	

2º MESÁRIO - MRV	169149590353	JOÃO PEDRO DA MOTA RETONDE	078984650337	ANABEL PINHEIRO DE ALMEIDA
Seção: 239		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136987200361	CAREM RAMOS SOUZA	051478340302	SIMONE MONTEIRO OLIVEIRA DE SOUZA
Seção: 243		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	136982550370	ERIKA MEDEIROS BORGES	092020860302	ANA LUCIA ASSIS FERNANDES
2º MESÁRIO - MRV	169148130302	GABRIELLE CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE	087999050361	MARLUCE ALVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO - MRV	136979410361	ANDRESSA MACHADO GALVAO	140293600345	SIRLENE CAMILIÊ DE SOUZA
Local de Votação: 1368 - COLEGIO MUNICIPAL COMPANHEIROS DE MARYLAND				
Seção: 228		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	127212690388	BRUNO ALVES FERNANDES COSTA	078218560302	MOACIR BARBOSA DE ALVARENGA
Local de Votação: 1244 - COLEGIO MUNICIPAL UBIRATAN REIS BARBOSA				
Seção: 94		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	094222990310	ADRIANA FREITAS BOAVENTURA	088000850302	LUCIA MARIA DE PAULA CIRILO
2º MESÁRIO - MRV	098340650345	ANDRE LUIZ BITTENCOURT DA CRUZ	140092360361	JESSICA LUZORIO DE SOUZA
Seção: 96		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	104998620388	RAFAEL DOS SANTOS ROBERTO	129835150337	THEO JORGE SANTOS DE ALMEIDA

Seção: 99		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	090902220302	ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS	146787440370	GLEIDSON LOUIS FRAGA FIGUEIREDO	
Seção: 104					
Seção: 104		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	135567140396	DIOGO LEONARDO CARNEIRO DA CRUZ	099849800310	RENATA SANTOS DE CASTRO	
1º SECRETÁRIO - MRV	144552740345	CARLOS ALBERTO DA SILVA MANOEL JUNIOR	159787730345	ANDRESSA TOLEDO GUIDA	
Seção: 119					
Seção: 119		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	051860000370	JORGE LUIZ FREITAS DE SANTANA	051613120337	ADRIANO BARBOSA SANTOS	
Local de Votação: 1104 - COLEGIO ZENOBIO DA COSTA					
Seção: 42					
Seção: 42		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	051772760302	ROSANIR DIAS DA SILVA	095298080388	MARILZA PORTO MARQUES	
Seção: 45					
Seção: 45		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	171462140396	PATRICK DE SOUZA PEREIRA DA SILVA	162417010329	JESSICA ALMEIDA TERTULIANO	
1º SECRETÁRIO - MRV	142292060302	FLÁVIA SANTOS DE SOUZA	175790770396	MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DA SILVA	

Seção: 46	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	038294040345	CRISTINA DA SILVA PEIXOTO	087995330361	MARGARETE DE SOUZA MELO
Seção: 47	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	147615130353	LÍVIA MARCELLE PEREIRA	142292060302	FLÁVIA SANTOS DE SOUZA
Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	105983760345	DANIEL SOARES VELASCO	157601730302	CLAUDIA ALBERNAZ DE ANDRADE
1º SECRETÁRIO - MRV	151495170337	FABRICIO NASCIMENTO CORREA DA SILVA CARNEIRO	095312500310	PATRICIA VIEIRA

Local de Votação: 1066 - ELITE REDE DE ENSINO

Seção: 22	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	118038420370	CAMILA CRISTINA GUIMARAES RICARDO	152917120388	WISLAYNE TAMARA SANTANA QUINTILIANO

Seção: 27	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	151499640302	JARON BEN-YÜLL DIAS DA SILVA	078218110302	NILTON CLEBER DA SILVA BARBOSA

Local de Votação: 1112 - ESCOLA BENIGNO RIBEIRO

Seção: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome

1º SECRETÁRIO - MRV	077140910353	VILMA FAUSTINO DA SILVA E SILVA	146786370388	DAYANE TRINDADE DE SOUZA
Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO HUNGRIA				
Seção: 37	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	051691100388	EMERSON DE PAULA TOLEDO	179150710353	GIOVANNA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Local de Votação: 1260 - EXPERIMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE				
Seção: 126	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	138441790302	LUCIANA CHAVES DA SILVA	051772760302	ROSANIR DIAS DA SILVA
Local de Votação: 1082 - IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA				
Seção: 112	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	159791120302	JEFFERSON SANTOS DA COSTA	093095200310	PATRICIA PEREIRA RAMOS
Seção: 115	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	124142870370	CRISTIANO SANTOS DA SILVA	159789660345	VIVIAN DOS SANTOS PEREIRA BONAÇO
Seção: 117	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	144549790345	PAULO VITOR DOS SANTOS PAIVA	103240060337	ROBERTA FERREIRA ROCHA
1º SECRETÁRIO - MRV	144552390361	MICHELLE SANTOS DE MOURA	138212500337	DAIANA KELLY MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Seção: 244		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO - MRV	150018790370	CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS	104012320337	ALEXSANDRO DE ALMEIDA ANDRADE LOMBONE	
1º SECRETÁRIO - MRV	111755130310	ALINE CANDIDO LIMA	171460940345	JOÃO VICTOR LAUDELINO SILVA	
Local de Votação: 1155 - IGREJA SAO SEBASTIAO					
Seção: 55		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	100820580310	FABIANO LUCIO DA SILVA PEREIRA	111705290302	FABIO DOS SANTOS ALVES	
Seção: 56		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	155669090353	ARNESEN VITOR MATEUS ANTUNES	164939830302	MARCO ANTONIO RUNESTER PEREIRA DA SILVA	
Seção: 65		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	078218110302	NILTON CLEBER DA SILVA BARBOSA	085367730370	MARINALVA SILVA DA COSTA GONÇALVES	
Seção: 67		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	053175920710	MARIA IVONE ALENCAR SIDRIÃO	016272280353	MARIA CELIA CLAUDINO BATISTA	
Local de Votação: 1325 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CARLOS PASQUALE					
Seção: 175		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MRV	119189860302	PRISCILA MORAES RAMOS	100815110310	ERIC ALEXANDRE JOIA DA SILVA	
Seção: 176		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	051841410302	CLAUDIA ANDRADE SANTOS DE MORAIS	103237020302	CINTIA SANTOS DE CASTRO	

Seção: 178	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MRV	136853060345	GISELE IARA SOUZA	051841410302	CLAUDIA ANDRADE SANTOS DE MORAIS
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ESCRUTINADOR	055217590310	ANA LUCIA VERONEZI	130362350329	VANESSA CONCEIÇÃO DA COSTA
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL	111749150388	LETICIA KELLY MOTA	147839280396	JOSILENE VIANA NERY MENEZES
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 201ª Zona.				
Eu LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA Juiz da 201ª Zona Eleitoral/RJ.				

## 204ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600265-51.2021.6.19.0204

PROCESSO : 0600265-51.2021.6.19.0204 INQUÉRITO POLICIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600265-51.2021.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO: SIGILOSO

#### INTIMAÇÃO

Nada a prover com relação ao pedido de acesso apresentado pela defesa técnica do Investigado em índex n.º 104041729, posto que já deferido nos autos da Representação Criminal - Notícia de Crime RpCrNotCrim 0600023-63.2019.6.19.0204, autos em que são apurados fatos idênticos aos que constam registrados neste caderno investigatório.

Portanto, proceda-se ao que foi determinado na decisão juntada em id. n.º 104201828, arquivando-se os presentes autos com juntada dos documentos constantes em ids. n.ºs 92740255, 92740265, 92740266, 92740267 e 92740268 aos autos da RpCrNotCrim 0600023-63.2019.6.19.0204, certificando-se.

Antes, porém, ciência ao Ministério Público Eleitoral e à Autoridade Policial que preside o feito, com a advertência de que a baixa de autos à delegacia com atribuição para o caso não deverá implicar nova autuação no sistema eletrônico "PJe - 1º Grau", como sói ocorrido em relação ao presente processado, restringindo-se o cumprimento de requisição de instauração de inquérito policial determinada pelo membro do Parquet Eleitoral ao registro da respectiva autuação no sistema próprio da Polícia Federal, a fim de serem evitadas distintas apurações relativas a fatos análogos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2022

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz Eleitoral

## 214ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 21/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS MRV E APOIO LOGÍSTICO

JUÍZO DA 214ª ZE/ENGENHO NOVO

214ª ZE/ENGENHO NOVO

EDITAL 21/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO, Juiz(Juíza) da 214ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO				
Local de Votação: 1031 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SANTO AGOSTINHO - CISSA				
Seção: 10	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	177039340353	ESTEFANI RODRIGUES MARTINS DUTRA	109756750345	DANIELE DUARTE DA FONSECA DE SOUZA
Local de Votação: 1457 - COLEGIO PEDRO II - UNIDADE ENGENHO NOVO				

Seção: 325		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO - MRV	177039710302	NATHALIA GOMES DA SILVA	005518850370	ANA LUCIA PINTO DA SILVA	
Local de Votação: 1147 - CULTURA INGLESA					
Seção: 71		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	161965670396	ALLAN CAMPOS RODRIGUES	092492950396	CLAUDIA MEIRELES DE OLIVEIRA LOPES	
Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE VERISSIMO					
Seção: 125		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	145692910345	CAMILA SOARES DE SOUZA DE FIGUEIREDO	112393510396	PRISCILA DE MORAES MENDES	
Local de Votação: 1350 - ESCOLA MUNICIPAL PARETO					
Seção: 227		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	173349410329	ALINE CARDOSO PAESLER	109934320361	TATIANA DUARTE AFFONSO	
Local de Votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL RIO GRANDE DO SUL					
Seção: 285		Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO - MRV	162058970370	MARIANA CORDEIRO COUTINHO	125358660302	RAQUEL MONTEIRO MAGALHAES	
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 214ª Zona.					
Eu JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO Juiz(a) da 214ª Zona Eleitoral/RJ.					

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022

JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO

JUIZ(A) ELEITORAL - 214ª ZE/RJ

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

## **222ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600018-56.2020.6.19.0026**

PROCESSO : 0600018-56.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : **222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PATRIOTA

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

#### **SENTENÇA**

Trata-se de requerimento do Partido Patriota, antigo PEN, visando a regularização de suas contas eleitorais relativa às Eleições 2016.

Este procedimento foi encaminhado originalmente para a 26ª Zona Eleitoral de Nova Friburgo-RJ, responsável pela análise e julgamento de prestações de contas anuais dos partidos políticos.

Posteriormente, os autos foram remetidos para este juízo, considerando a competência para a análise e julgamento das prestações de contas eleitorais relativas ao pleito de 2016.

À fl.14, o Juízo da 26ª Zona Eleitoral de Nova Friburgo-RJ juntou aos autos relatório extraído do Sistema de Informação de Contas - SICO, no qual se observa que o Patriota não apresentou sua prestação de contas relativa às Eleições 2016.

À fl.23, o cartório certificou o recebimento no Sistema SPCE-Web dos arquivos encaminhados em 2019.

Instado a se manifestar sobre a existência de conta bancária aberta para a campanha de 2016, apresentando os seus extratos, caso positivo, o Partido Patriota, antigo PEN, informou à fl.33, que de acordo com a legislação vigente, à época, o partido que não participasse do pleito, ainda que vigente, não tinha o dever de prestar contas.

Aberta vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou para que o cartório certificasse quanto ao cumprimento, pelo requerente, das exigências legais elencadas pela Resolução TSE n.º 23.464/2015.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, faz-se importante registrar que a legislação aplicável à análise da prestação de contas de campanha relativamente às Eleições 2016 é a Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Por sua vez, a Resolução TSE n.º 23.464/2015, ora revogada, aplica-se à prestação de contas anual dos partidos políticos, motivo pelo qual deixo de acatar a respeitável promoção ministerial.

Outrossim, conforme se depreende da informação de fl.16, não houve por parte do PEN à época, atual PATRIOTA, lançamento de nenhum candidato, bem como não foi feita coligação com outros partidos políticos nas Eleições Municipais de 2016.

Ressalte-se a previsão do artigo 42, da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

"Art. 42. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha da seguinte forma:

- I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva Zona Eleitoral;  
II - ...;  
III - . "

A informação de fl. 25 reforça que o próprio Sistema SPCE aponta a não obrigatoriedade da apresentação das contas pelo partido político.

O partido Patriota encaminhou as contas simplesmente para suprir formalidade para fins de regularização no sistema SICO.

Dessa forma, visando regularizar a pendência de anotação no Sistema SICO relativamente à prestação de contas de campanha eleitoral do Pleito de 2016 do Partido Patriota, DETERMINO a anotação de aprovação das contas. No mérito, julgo extinto o processo, considerando os argumentos acima.

Publique-se. Intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Nova Friburgo, 12 de agosto de 2022

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

## SENTENÇAS

### INTIMAÇÃO

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-62.2021.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

IMPUGNANTE: (SIGILOSO)

Advogado do(a) IMPUGNANTE: FABIANO FIGUEIRA IECHER - RJ123566

IMPUGNADOS: (SIGILOSOS)

Advogado do(a) IMPUGNADO: GABRIEL COSTA WANDERROSCHY - RJ212553

Advogado do(a) IMPUGNADO: GABRIEL COSTA WANDERROSCHY - RJ212553

SENTENÇA

AIME Nº 0600002-62.2021.6.19.0222

222ª ZONA ELEITORAL - NOVA FRIBURGO RJ

Autor: (SIGILOSO)

Réus: (SIGILOSOS)

Trata-se de AIME proposta sob o argumento de fraude na chapa pela utilização de candidaturas fictas femininas, considerando que a candidata SIGILOSO, desde o dia da convenção partidária, embora tenha inserido seu nome para concorrer ao pleito proporcional municipal, alterou a foto de capa de sua página no Facebook com apoio a outro candidato, o SIGILOSO, sendo que durante toda a campanha reafirmou seu apoio ao aludido concorrente, o que culminou com a obtenção de apenas um voto na eleição. Sustentou, também, a parte autora, que da prestação de contas apresentada pela candidata inferiu-se que recebeu recursos doados na base de R\$ 1.500,00, fato que demonstrou a inexistência de campanha. Portanto, a Coligação, teria concorrido com apenas seis candidatas, o que representa 28,57% em relação ao número total de candidatos da lista (considerando 21, já que se exclui 01 candidata fictícia e o candidato que renunciou), aquém do mínimo exigido em lei. Assim, pretendia o requerente a impugnação das candidaturas laranja, condenando os réus à cassação de seus registros e dos diplomas conferidos, bem como a inelegibilidade prevista na legislação vigente a todos os demandados, bem como do diretório

(Executiva) do SIGILOSOS, sem prejuízo da recontagem ou não (conforme o caso) dos votos para formação do novo, reconhecendo-se a prática da fraude e do abuso de poder na composição da lista de candidatas.

A inicial foi recebida e determinada a notificação dos réus.

Integralizada a relação processual, os réus apresentaram suas defesas, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade do SIGILOSOS e daqueles que não foram eleitos, já que do polo passivo deveriam constar, apenas, os candidatas diplomados e que idêntico objeto estaria sendo discutido nos autos da AIJE distribuída sob o nº 0600745- 09.2020.6.19.0222, inclusive, já sentenciada, fazendo-se necessária a reunião das demandas, diante da evidente conexão. No mérito, sustentaram que a candidata, SIGILOSOS, era filiada ao partido e manifestou o interesse em participar do Pleito Eleitoral de 2020, mediante a entrega de seus documentos e assinatura de diversos termos, cumprindo todas as exigências legais, sendo certo que o fato de, "a posteriori", ter desistido da candidatura não pode fazer com que toda a chapa seja punida, principalmente em se considerando que ela demorou muito para comunicar esse fato para o Partido que, assim que soube, tomou todas as medidas para que fosse informado à Justiça Eleitoral, o que corrobora sua boa fé. Ademais, afirmaram que nenhum dos réus teria praticado quaisquer dos atos ilegais descritos na inicial, inexistindo irregularidade no manejo de verba dentro do Partido. Então, diante da inexistência de provas acerca das alegações autorais, postularam a improcedência dos pedidos autorais.

O SIGILOSOS ofereceu sua réplica, refutando os fatos alegados nas defesas dos réus.

Decisão seneadora foi proferida.

Apesar de intimados para participação da AIJ, tanto os réus, como o seu patrono restaram ausentes, conforme certidão cartorária.

Foi, então, declarada encerrada a instrução processual.

Memoriais foram apresentados apenas pelos impugnados.

O MP, por sua vez, ofereceu seu parecer final pela improcedência da representação.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Na análise das provas constantes dos autos, não restou comprovada qualquer situação fraudulenta a ponto de afetar a normalidade das eleições, tampouco a legitimidade do mandato eletivo. Senão vejamos.

A Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, previu regra a fim de viabilizar uma disputa mínima por candidatas mulheres a cargos eletivos, em obediência ao comando constitucional que contempla o pluralismo como fundamento da República Federativa do Brasil.

E, através da presente, sustentou o impugnante que os impugnados não teriam cumprido com o percentual de cota de gênero no tocante ao lançamento da candidatura de SIGILOSOS, já que esta teria desistido de concorrer às eleições após o respectivo registro, o que configuraria fraude.

Em que pese ter havido, de fato, por parte da outrora candidata SIGILOSOS, desistência em prosseguir na disputa eleitoral, o que foi de pronto noticiado à Justiça Eleitoral, já havia transcorrido o prazo para substituição das candidaturas, previsto no art. 13, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Por conseguinte, compreensíveis e óbvios os fatos da candidata não ter tido propaganda divulgada e de ter apoiado outro candidato do mesmo partido, já que não mais concorria às eleições.

Frise-se que a essência da regra de política pública se limita ao momento do registro da candidatura, sendo impossível controlar fatos que lhe são posteriores ou sujeitos a variações que fogem aos limites da Justiça Eleitoral.

Sendo assim, não pode o partido ser penalizado, considerando, em especial, porque não havia possibilidade jurídica de serem apresentadas substitutas, de modo a readequar os percentuais legais de gênero.

Ademais, a prova acerca da fraude alegada deveria ser robusta e considerar todas as circunstâncias fáticas contextualizadas, e não, de maneira isolada, já que a consequência seria a desconstituição de todos os mandatos dos eleitos e a invalidação dos votos atribuídos a todos os integrantes do partido.

Importante também ressaltar que há desistências de campanha legítimas e por motivos pessoais de cada mulher, não sendo possível exigir-lhes mais do que aquilo que se exige dos homens, tampouco concluir de forma automática como ato de má-fé ou conluio para burlar a legislação.

Não menos desimportante o fato de que muitas mulheres estão estreando na disputa eleitoral e, assim, a política feminina ainda se encontra em fase de construção, o que muitas vezes pode trazer às candidatas maiores obstáculos e até desestímulo em continuar concorrendo ao pleito.

Portanto, diante da ausência de provas, inadmissível o acolhimento da pretensão autoral, prestigiando-se o princípio do in dubio pro suffragii.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC/15, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

I-se. Publique-se.

Nova Friburgo, 16 de agosto de 2022

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

## **225ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL N.º6/2022**

EDITAL Nº 6/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARIANNA MEDINA TEIXEIRA, Juiz(Juíza) da 225ª Zona Eleitoral, SEROPÉDICA/RJ ,

por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e

Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº

4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções

eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no

pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 58424 - SEROPÉDICA

Local de Votação: 1015 - CIEP 155 (KM 49) - MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA

Seção: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 119677730337 ELLEN BORGES DA ROCHA 143429220310 MAYARA DE SOUSA MODESTO DE BRITTO

Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA OLAVO BILAC

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV 113302890345 DANIELE DE SOUZA COSTA 097543840353 ANGÉLICA GOMES SILVA DE OLIVEIRA  
Seção: 101 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º MESÁRIO - MRV 154600560337 ARIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO 150803220329 MARCELLE CORRÊA DA SILVA  
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL EULALIA DE FIGUEIREDO  
Seção: 79 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
PRESIDENTE DE MRV 145973650345 FELIPE SILVA DOS SANTOS 098754560345 JESSICA LEIDE MONTES  
1º MESÁRIO - MRV 098754560345 JESSICA LEIDE MONTES 145973650345 FELIPE SILVA DOS SANTOS  
Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARIA DE BRITO  
Seção: 92 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV 154595880388 FABIO DE ARAUJO MEDEIROS 091084950345 CARLA ALMEIDA DOS SANTOS  
Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL PANARO FIGUEIRA  
Seção: 126 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º MESÁRIO - MRV 086622480302 ANDREA COSTA DO NASCIMENTO DE SÁ 152849130302 THAYNÁ KILDER DE OLIVEIRA LIRA  
Seção: 138 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
PRESIDENTE DE MRV 160634820329 ISAAC MIRANDA DANTAS 085200830329 ANICEIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL PASTOR GERSON  
Seção: 9 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
PRESIDENTE DE MRV 122009900388 PATRICIA DE LIMA E SILVA 104484560302 CASSIA FERNANDA MANSO DE OLIVEIRA  
Seção: 143 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
2º MESÁRIO - MRV 136861190396 KARINA DE PAULA SOARES 065464870370 NILSE FLORES DA SILVA  
Local de Votação: 1155 - ICHS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UFRRJ  
Seção: 65 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
1º SECRETÁRIO - MRV 100294830396 ROSELI DA SILVA PEREIRA SANTANA 122022860361 GABRIELA ALVES PAULO FARIA  
Local de Votação: 1147 - ICHS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UFRRJ  
Seção: 68 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
PRESIDENTE DE MRV 054072141309 IANA LUCENA COSTA CRUZ 081712450361 SIMONE APARECIDA DALA PAULA  
Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome  
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
154595180370 RUBENS JOSÉ DA SILVA NETO 129346050353 LUANA DE FREITAS SILVA  
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PASTOR GERSON, situado à AVENIDA H S/N  
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS  
140257820396 RAFAELA ABREU DE SOUZA SIQUEIRA FIGUEIRA  
114001210396 RONILDA SERAFIM DA SILVA  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
076554150353 ELISETE DE SOUZA GREGORIO DE AZEVEDO  
089489330302 ERNANI JARDIM REIS  
Local de Trabalho: CIEP 155 (KM 49) - MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA, situado à ANTIGA  
ESTRADA RIO-SAO PAULO KM 49  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO  
094684820302 LEONARDO BUENO GOMES 083752390213 MARCELO ANTONIOL FONTES  
Local de Trabalho: CTUR - COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE RURAL, situado à ANTIGA  
ESTRADA RIO SAO PAULO, KM 8, S/N  
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 225ª Zona.  
Eu MARIANNA MEDINA TEIXEIRA Juiz(a) da 225ª Zona Eleitoral/RJ.  
SEROPÉDICA, 15 de agosto de 2022  
Dra. MARIANNA MEDINA TEIXEIRA  
Juíza da 225ª Zona Eleitoral/RJ

## **241ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL Nº 17/2022**

EDITAL Nº 17/2022

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz(Juíza) da 241ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1163 - CIEP DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA

Seção: 26 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 0982\*\*\*\*\* EMERSON MANOEL DA SILVA 0982\*\*\*\*\* MONICA GASPAS NEVES VIEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV 1132\*\*\*\*\* ULISSES DOS SANTOS GONCALVES 1422\*\*\*\*\* BRUNO SILVA FERREIRA

Seção: 27 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 0849\*\*\*\*\* JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA 0958\*\*\*\*\* ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS

Seção: 79 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 1001\*\*\*\*\* FABIO PINHEIRO DE CASTRO 0981\*\*\*\*\* ALESSANDRA MARTINS DOS SANTOS

Seção: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 0717\*\*\*\*\* ANA PAULA DOS SANTOS BRAZ 0943\*\*\*\*\* MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BAPTISTA

1º MESÁRIO - MRV 1556\*\*\*\*\* WALLACE SILVA BAHIA 1132\*\*\*\*\* ULISSES DOS SANTOS GONCALVES

Seção: 84 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 0958\*\*\*\*\* ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS 0943\*\*\*\*\* SHEILA MIRANDA VERGILIO

Local de Votação: 1066 - CIEP ISMAEL NERY

Seção: 49 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 1125\*\*\*\*\* DANIELE DA SILVA NAZARIO 0311\*\*\*\*\* LINDALVA MARIA RAMOS DOS SANTOS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO NEPOMUCENO

Seção: 8 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 1371\*\*\*\*\* DAIANE DA SILVA GERALDO 0717\*\*\*\*\* ANA PAULA DOS SANTOS BRAZ

Seção: 10 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 0851\*\*\*\*\* CLAUDIA PORTO MARTINEZ 1371\*\*\*\*\* PRISCILA ANDREZA MEIRELES DA PAIXÃO

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL PEDRO CAVALCANTI

Seção: 12 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 0308\*\*\*\*\* FRANCISCO ROZARIO DA SILVA 1376\*\*\*\*\* CRISTIANE MUNFORD LIMA DA SILVA

Seção: 17 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV 1293\*\*\*\*\* PRISCILLA DE SOUZA CORREA 1278\*\*\*\*\* KELIANNY DAMASCENO BORGES

Local de Votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUIZA LIMA SILVA

Seção: 129 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 1649\*\*\*\*\* MARCOS ESTEVAO TIRADENTES DOS SANTOS JUNIOR 1076\*\*\*\*\* PRISCILA MOTA DOS SANTOS SAVAROLI

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SONIA MOTA MOLISANI

Seção: 113 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV 1539\*\*\*\*\* BRUNO SANTOS NUNES 1125\*\*\*\*\* ALESSANDRA ARAUJO DO NASCIMENTO

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 241ª Zona.

Eu RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS Juiz(a) da 241ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, DATA E ASSINATURA DIGITAIS

Dr(a) RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS

Juiz(Juíza) da 241ª Zona Eleitoral/RJ

## 255ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-74.2021.6.19.0255

PROCESSO : 0600111-74.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PL - PARTIDO LIBERAL

REQUERENTE : ELIZABETE TAVARES DA SILVA

REQUERENTE : GILBERTO TAVARES DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-74.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: GILBERTO TAVARES DA SILVA, ELIZABETE TAVARES DA SILVA, PL - PARTIDO LIBERAL

#### SENTENÇA

*Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas do PARTIDO LIBERAL de Carapebus referente ao exercício financeiro de 2019, conforme regulamento a Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Em razão de ausência de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, foram expedidos mandados de citação cumpridos.(ID 106722188)*

*Foram juntadas informação acerca de extrato bancário, assim como consulta realizada ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA acerca do recebimento de recursos oriundos do fundo partidário. (ID's 107946047 e 107947153)*

*O Parquet opinou pelo julgamento das contas com não prestadas. (ID 108232839)*

*É o relatório. Decido.*

*O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.*

*A Resolução TSE n.º 23.604/2019, que dispôs sobre a prestação de contas anuais 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de os partidos políticos, em todas as suas esferas, prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, ou da sua ausência. Dessa forma, aos entes partidários municipais que estavam vigentes durante o exercício financeiro, por qualquer período, foi imposto*

*o múnus de apresentar peças contábeis concernentes às receitas e às despesas ocorridas durante o ano em análise, ou documentos que comprovem a ausência de movimentação monetária. Nesse cenário, está incluído o PARTIDO LIBERAL de Carapebus.*

*Inobstante a oportunidade proporcionada ao partido, os responsáveis foram localizados e ficaram inertes, razão pela qual o Parquet pediu o julgamento das contas como não prestadas, opinião da qual comunga este Juízo.*

*A Súmula nº 01 TRE/RJ dispõe que são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. (Publicada no DJERJ de 24/03/11)*

*De tudo o que consta dos autos, não resta outra opção que não seja o julgamento das contas como não prestadas, devendo o partido suportar todas as consequências advindas desta decisão.*

*Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas pelos partidos políticos no exercício financeiro de 2019, NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO LIBERAL de Carapebus, referentes ao exercício de 2019, nos termos do artigo 46, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Dessa forma, determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal do PARTIDO LIBERAL de Carapebus, nos termos no disposto no artigo 48 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.*

*Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, comunique-se aos diretórios estadual e nacional do partido em epígrafe, informando o teor desta decisão.*

*Após, arquivem-se os autos.*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-59.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600112-59.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS  
- RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

REQUERENTE : ENIVALDO FONSECA BORGES

REQUERENTE : JANE DE OLIVEIRA OTAVIANO COELHO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-59.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA  
ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: JANE DE OLIVEIRA OTAVIANO COELHO, ENIVALDO FONSECA BORGES,  
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

SENTENÇA

*Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA de Carapebus referente ao exercício financeiro de 2019, conforme regulamento a Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Em razão de ausência de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, foram expedidos mandados de citação cumpridos.(ID 106722200)*

*Foram juntadas informação acerca de extrato bancário, assim como consulta realizada ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA acerca do recebimento de recursos oriundos do fundo partidário. (ID's 107947175 e 1079471176)*

*O Parquet opinou pelo julgamento das contas com não prestadas. (ID 108234493)*

*É o relatório. Decido.*

*O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.*

*A Resolução TSE n.º 23.604/2019, que dispôs sobre a prestação de contas anuais 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de os partidos políticos, em todas as suas esferas, prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, ou da sua ausência. Dessa forma, aos entes partidários municipais que estavam vigentes durante o exercício financeiro, por qualquer período, foi imposto o múnus de apresentar peças contábeis concernentes às receitas e às despesas ocorridas durante o ano em análise, ou documentos que comprovem a ausência de movimentação monetária. Nesse cenário, está incluído o PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA de Carapebus.*

*Inobstante a oportunidade proporcionada ao partido, os responsáveis foram localizados e ficaram inertes, razão pela qual o Parquet pediu o julgamento das contas como não prestadas, opinião da qual comunga este Juízo.*

*A Súmula n.º 01 TRE/RJ dispõe que são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. (Publicada no DJERJ de 24/03/11)*

*De tudo o que consta dos autos, não resta outra opção que não seja o julgamento das contas como não prestadas, devendo o partido suportar todas as consequências advindas desta decisão.*

*Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas pelos partidos políticos no exercício financeiro de 2019, NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA de Carapebus, referentes ao exercício de 2019, nos termos do artigo 46, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Dessa forma, determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA de Carapebus , nos termos no disposto no artigo 48 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.*

*Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, comunique-se aos diretórios estadual e nacional do partido em epígrafe, informando o teor desta decisão.*

*Após, arquivem-se os autos.*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-97.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600103-97.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUISSAMÃ - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC do B 65

REQUERENTE : ARISTOTELES AMORIM DOS SANTOS

REQUERENTE : ALFREDO FELIX NETO

## JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-97.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ALFREDO FELIX NETO, ARISTOTELES AMORIM DOS SANTOS, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC DO B 65

## SENTENÇA

*Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL de Quissamã referente ao exercício financeiro de 2019, conforme regulamento a Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Em razão de ausência de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, foram expedidos mandados de citação cumpridos. (ID 105532202)*

*Foram juntadas informação acerca de extrato bancário, assim como consulta realizada ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA acerca do recebimento de recursos oriundos do fundo partidário. (ID's 107947838 e 107947840)*

*O Parquet opinou pelo julgamento das contas com não prestadas. (ID 108237836)*

*É o relatório. Decido.*

*O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.*

*A Resolução TSE n.º 23.604/2019, que dispôs sobre a prestação de contas anuais 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de os partidos políticos, em todas as suas esferas, prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, ou da sua ausência. Dessa forma, aos entes partidários municipais que estavam vigentes durante o exercício financeiro, por qualquer período, foi imposto o múnus de apresentar peças contábeis concernentes às receitas e às despesas ocorridas durante o ano em análise, ou documentos que comprovem a ausência de movimentação monetária. Nesse cenário, está incluído o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL de Quissamã.*

*Inobstante a oportunidade proporcionada ao partido, os responsáveis foram localizados e ficaram inertes, razão pela qual o Parquet pediu o julgamento das contas como não prestadas, opinião da qual comunga este Juízo.*

*A Súmula n.º 01 TRE/RJ dispõe que são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. (Publicada no DJERJ de 24/03/11)*

*De tudo o que consta dos autos, não resta outra opção que não seja o julgamento das contas como não prestadas, devendo o partido suportar todas as consequências advindas desta decisão.*

*Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas pelos partidos políticos no exercício financeiro de 2019, NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL de Quissamã, referentes ao exercício de 2019, nos termos do artigo 46, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Dessa forma, determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL de Quissamã, nos termos no disposto no artigo 48 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.*

*Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, comunique-se aos diretórios estadual e nacional do partido em epígrafe, informando o teor desta decisão.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-47.2020.6.19.0255**

PROCESSO : 0600807-47.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARAPEBUS - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAZIA TORRES PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES (184052/RJ)

REQUERENTE : MAZIA TORRES PEREIRA

ADVOGADO : HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES (184052/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600807-47.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAZIA TORRES PEREIRA VEREADOR, MAZIA TORRES PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES - RJ184052

Advogado do(a) REQUERENTE: HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES - RJ184052

**INTIMAÇÃO**

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-52.2021.6.19.0255**

PROCESSO : 0600106-52.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DEMOCRATAS

REQUERENTE : CEZAR DE CARVALHO SILVA

REQUERENTE : DRIELY PEREIRA GOMES

**JUSTIÇA ELEITORAL**

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-52.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: DRIELY PEREIRA GOMES, CEZAR DE CARVALHO SILVA, DEMOCRATAS

**SENTENÇA**

*Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas do PARTIDO DEMOCRATAS de Carapebus referente ao exercício financeiro de 2019, conforme regulamento a Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Em razão de ausência de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2019, foram expedidos mandados de citação cumpridos. (ID 107078000)*

*Foram juntadas informação acerca de extrato bancário, assim como consulta realizada ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA acerca do recebimento de recursos oriundos do fundo partidário. (ID's 107947827 e 107947829)*

*O Parquet opinou pelo julgamento das contas com não prestadas. (ID 108236719)*

*É o relatório. Decido.*

*O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.*

*A Resolução TSE n.º 23.604/2019, que dispôs sobre a prestação de contas anuais 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de os partidos políticos, em todas as suas esferas, prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, ou da sua ausência. Dessa forma, aos entes partidários municipais que estavam vigentes durante o exercício financeiro, por qualquer período, foi imposto o múnus de apresentar peças contábeis concernentes às receitas e às despesas ocorridas durante o ano em análise, ou documentos que comprovem a ausência de movimentação monetária. Nesse cenário, está incluído o PARTIDO DEMOCRATAS de Carapebus.*

*Inobstante a oportunidade proporcionada ao partido, os responsáveis foram localizados e ficaram inertes, razão pela qual o Parquet pediu o julgamento das contas como não prestadas, opinião da qual comunga este Juízo.*

*A Súmula n.º 01 TRE/RJ dispõe que são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. (Publicada no DJERJ de 24/03/11)*

*De tudo o que consta dos autos, não resta outra opção que não seja o julgamento das contas como não prestadas, devendo o partido suportar todas as consequências advindas desta decisão.*

*Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas pelos partidos políticos no exercício financeiro de 2019, NÃO PRESTADAS as contas anuais do PARTIDO DEMOCRATAS de Carapebus, referentes ao exercício de 2019, nos termos do artigo 46, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Dessa forma, determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal do PARTIDO DEMOCRATAS de Carapebus, nos termos no disposto no artigo 48 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.*

*Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.*

*Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, comunique-se aos diretórios estadual e nacional do partido em epígrafe, informando o teor desta decisão.*

*Após, arquivem-se os autos.*

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ) [170](#)

ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) [214](#) [214](#) [214](#) [214](#)

ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS (99538/RJ) [165](#) [165](#) [165](#)

ALMIR DE BARROS NUNES (159210/RJ) [47](#)

AMILAR FERNANDES ALVES (172114/RJ) [227](#) [227](#)

ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) [197](#) [197](#) [197](#)

BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ) [191](#) [191](#) [191](#)  
CARLA CURTY WERMELINGER (225853/RJ) [125](#) [125](#) [126](#) [126](#)  
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (0168246/RJ) [40](#)  
CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) [65](#)  
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) [41](#)  
DAISY GALHANO FERNANDES VIANA (081752/RJ) [174](#)  
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) [190](#) [190](#) [190](#)  
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) [43](#) [51](#)  
DOUGLAS FELIPE IZIDORIO (228027/RJ) [216](#) [216](#)  
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) [41](#)  
EDUARTT DE AZEVEDO RANGEL (145166/RJ) [40](#)  
ELAINE MATTOS (001108-B/RJ) [169](#)  
FABIO VENTURA DE SA (177192/RJ) [151](#) [151](#) [152](#) [152](#) [156](#) [156](#) [157](#) [157](#)  
FERNANDO JOSE ALCANTARA DE MENDONCA (45769/RJ) [257](#) [257](#)  
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) [253](#) [253](#) [253](#)  
FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ) [228](#) [228](#)  
FRANCOIS RANIERI MENDES FELIX (161958/RJ) [255](#) [255](#) [255](#)  
GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) [41](#) [41](#) [41](#)  
GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#)  
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) [164](#)  
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) [55](#) [215](#) [215](#)  
HEYSA HELENA DE JESUS FIRMINO DE SALES (184052/RJ) [325](#) [325](#)  
HUMBERTO POLLYCENO NOVAES (167368/RJ) [216](#)  
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) [315](#)  
JORGE GOMES BASTOS JUNIOR (138490/RJ) [40](#)  
JORGE HENRIQUE MARTINS DA SILVA (144313/RJ) [274](#) [274](#)  
JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ) [274](#) [274](#)  
KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#)  
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) [214](#) [214](#) [214](#)  
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) [41](#)  
LETICIA DELMINDO RANGEL (185555/RJ) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#)  
LUIZ ANTONIO FALCAO CARINO (156857/RJ) [175](#) [175](#)  
LUIZ AUGUSTO BRITO DE SANT ANNA (085352/RJ) [274](#) [274](#)  
LUIZ RAFAEL GRAIN (106954/RJ) [40](#)  
LUIZ VICTOR MONTEIRO ALVES (86568/RJ) [40](#)  
LUIZA FERREIRA DE AGUIAR (182731/RJ) [50](#)  
MARCELO CLAUDIO BRANDAO PINHEIRO (153417/RJ) [173](#)  
MARCELO DA SILVA PEREIRA (130968/RJ) [169](#) [169](#)  
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#)  
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) [41](#)  
MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ) [41](#) [41](#)  
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) [277](#) [277](#) [278](#) [278](#) [279](#) [279](#) [280](#) [280](#) [281](#) [281](#)  
MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ) [40](#)  
MARIA LUISA MANSO DE MORAIS (164173/RJ) [216](#)  
MARIANA GOULART (215973/RJ) [40](#)  
MARIANA SANTOS MONTENEGRO (202264/RJ) [50](#)  
MARILIA DA ROSA BORGES COSTA (213308/RJ) [55](#) [55](#)  
MARIO ASSIS GONCALVES FILHO (167524/RJ) [49](#)

MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ) [201](#) [201](#) [201](#)  
 NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) [55](#) [215](#) [215](#)  
 PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ) [41](#) [41](#)  
 PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) [55](#) [215](#) [215](#)  
 PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) [41](#) [41](#)  
 PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ) [40](#)  
 PEDRO GABRIEL SILVEIRA CURTY (179552/RJ) [203](#) [203](#) [203](#)  
 PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) [174](#)  
 PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF) [258](#) [258](#) [258](#) [258](#)  
 PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ) [40](#)  
 RAFAEL ALMEIDA DE PIRO (137706/RJ) [50](#)  
 RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) [41](#)  
 RAFAEL DE LIMA BRANCO (180077/RJ) [208](#) [208](#)  
 RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA (147983/RJ) [49](#)  
 RAPHAEL GAMA DALLES (149634/RJ) [174](#)  
 RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) [197](#) [197](#) [197](#)  
 REJANE FERREIRA MOCO (139134/RJ) [174](#)  
 RODRIGO COSTA MAGALHAES (120356/RJ) [49](#)  
 RODRIGO PITANGUY DE ROMANI (119439/RJ) [50](#)  
 ROGERS ARAUJO MARTINS (150680/RJ) [174](#)  
 ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (111759/RJ) [49](#)  
 SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) [49](#)  
 THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) [55](#) [215](#) [215](#)  
 THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ) [213](#) [213](#)  
 VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) [243](#) [243](#) [244](#) [244](#) [245](#) [245](#) [247](#) [247](#) [248](#)  
[248](#) [248](#) [249](#) [249](#) [251](#) [251](#) [252](#) [252](#) [252](#)  
 VERONICA MARIA DA ROSA BORGES COSTA (130834/RJ) [55](#) [55](#)  
 VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) [197](#) [197](#)  
 VITOR GALLO GARCIA (181147/RJ) [49](#)  
 WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) [273](#) [273](#) [274](#) [274](#)  
 WHALEN SOARES THOME (0112495/RJ) [40](#)  
 YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ) [114](#) [114](#) [116](#) [116](#) [117](#) [117](#) [118](#) [118](#)  
[119](#) [119](#) [120](#) [120](#) [122](#) [122](#) [123](#) [123](#) [124](#) [124](#) [128](#) [128](#) [129](#) [129](#) [130](#) [130](#) [131](#) [131](#) [132](#)  
[132](#) [133](#) [133](#) [135](#) [135](#) [136](#) [136](#) [137](#) [137](#) [138](#) [138](#) [139](#) [139](#) [140](#) [140](#) [142](#) [142](#) [143](#) [143](#) [144](#)  
[144](#) [145](#) [145](#) [146](#) [146](#) [148](#) [148](#) [149](#) [149](#) [150](#) [150](#) [154](#) [154](#) [155](#) [155](#) [158](#) [158](#) [160](#) [160](#)  
[161](#) [161](#)

## ÍNDICE DE PARTES

28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO [262](#)  
 ADEMIR ANTONIO DA SILVA [154](#) [155](#)  
 ADRIANO MELO DE LIMA [191](#)  
 ADRIANO MONTEIRO BLAUDT [123](#) [124](#)  
 AGIR - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC) [16](#) [36](#)  
 AILTON DE CARVALHO ZAMPAGLIONE [7](#)  
 ALAIR PEROBELLI DA ROSA [190](#)  
 ALBANO BATISTA FILHO [165](#)  
 ALESSANDRO RODRIGUES SARDINHA [204](#)

ALESSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA 263  
ALFREDO FELIX NETO 324  
ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO 203  
AMANCIO SANTANNA LUIZ DE MATTOS 216  
ANA KELLY DA SILVA XAVIER 55  
ANA PAULA AFONSO ALVES 135 136  
ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA 114 161  
ANDRE DE SOUZA CORREIA 204  
ANDRE LUIS LIMA DA SILVA 189  
ANDRE LUIZ FERREIRA DE LACERDA 55  
ANDREA MACHADO PEREIRA NOVAES 213  
ANTONIO CARLOS REIS TOLENTINO 262  
ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS 146 148  
ARISTOTELES AMORIM DOS SANTOS 324  
AUGUSTO DE ARIMATEIA MACRE 201  
BIANCA DE CAMPOS CRUZ MACHADO 6  
CARLA REGIANE LABARRA 253  
CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZICK 165  
CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES 190  
CEZAR DE CARVALHO SILVA 326  
CIDADANIA 266  
CINTHIA PERES CASTRO DE SOUZA 200  
COLIGAÇÃO GOVERNO DE VERDADE 49  
COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO DA REPUBLICA 203  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM CAMBUCI RJ 201  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CAMBUCI 199  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ 197  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE TANGUA - RJ 255  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL REDE SUSTENTABILIDADE ITAPERUNA 204  
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 230  
COMISSAO PROVISORIA REGIONAL - CAMBUCI - PARTIDO DA REPUBLICA - PR 202  
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE CANTAGALO/RJ 203  
CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY 263  
Carlos Danilo dos Santos 175  
Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB 40  
DANIEL ILIESCU 164  
DANIELA PLUMM SANTOS 163  
DARIL GOMES WELEMEM 132 133  
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - ESTADUAL (antigo - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC) 12 21 33  
DEMOCRATAS 326  
DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO 278 279  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM) 165  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 163  
DRIELY PEREIRA GOMES 326  
Danilo Santos DS 175  
Destinatário Ciência Pública 165 166 189

Destinatário para ciência pública 4 5 6 7 8 11 12 15 16 19 20 21 25  
28 29 30 33 34 35 36 36  
EDILENE SILVA DE OLIVEIRA 40  
EDMILSON LIMA SCHINEID 128 129  
EDSON ALVES DE MARINS 255  
EDUARDO WERNECK PAES 199  
ELEICAO 2020 ADEMIR ANTONIO DA SILVA VEREADOR 154 155  
ELEICAO 2020 ADRIANO MONTEIRO BLAUDT VEREADOR 123 124  
ELEICAO 2020 AMANCIO SANTANNA LUIZ DE MATTOS VEREADOR 216  
ELEICAO 2020 ANA PAULA AFONSO ALVES VEREADOR 135 136  
ELEICAO 2020 ANA PAULA MARTINS HATABA FONSECA VEREADOR 114 161  
ELEICAO 2020 ANTONIO MANOEL CANDIDO MENDES DOS SANTOS VEREADOR 146 148  
ELEICAO 2020 DARIL GOMES WELEMEN VEREADOR 132 133  
ELEICAO 2020 DEMPSON CHILINQUE DE CARVALHO VEREADOR 278 279  
ELEICAO 2020 EDMILSON LIMA SCHINEID VEREADOR 128 129  
ELEICAO 2020 ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA VEREADOR 280 281  
ELEICAO 2020 EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA VEREADOR 125 126  
ELEICAO 2020 EVA VALERIA ASSIS DE NAZARETH VEREADOR 224  
ELEICAO 2020 FLAVIA VIVAS DAVID VEREADOR 277  
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR VEREADOR 247  
ELEICAO 2020 GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA VEREADOR 228  
ELEICAO 2020 IGOR ARRAES DE ALENCAR VEREADOR 139 140  
ELEICAO 2020 JANE MEURI MAGALHAES DA SILVA VEREADOR 251  
ELEICAO 2020 JOEL SARRUF PINTO VEREADOR 137 138  
ELEICAO 2020 JOSE AILTON SOUZA SILVA VEREADOR 245  
ELEICAO 2020 LUIS CARLOS DA SILVA VEREADOR 274  
ELEICAO 2020 LUIS PAIXAO DO NASCIMENTO VEREADOR 249  
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO VEREADOR 273  
ELEICAO 2020 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 215  
ELEICAO 2020 MARCONDES DA SILVA QUEIROZ VEREADOR 120 122  
ELEICAO 2020 MARCOS VINICIOS DA SILVA MARQUES VEREADOR 156 157  
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS VEREADOR 256  
ELEICAO 2020 MARIA REGINA COELHO BEZERRA VEREADOR 158 160  
ELEICAO 2020 MAZIA TORRES PEREIRA VEREADOR 325  
ELEICAO 2020 NATANE MOTA FRANCA VEREADOR 144 145  
ELEICAO 2020 OCIMAR ALVES TEIXEIRA VEREADOR 118 119  
ELEICAO 2020 PRISCILA FERREIRA MARTINS VEREADOR 116 117  
ELEICAO 2020 RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN VEREADOR 227  
ELEICAO 2020 REGIANE DE CASTRO MACHADO VEREADOR 142 143  
ELEICAO 2020 REGINALDO MENEGUIT ARAUJO VEREADOR 243  
ELEICAO 2020 RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA VEREADOR 149 150  
ELEICAO 2020 RICARDO SAMPAIO DA SILVA VEREADOR 257  
ELEICAO 2020 ROBSON SILVA DE SOUSA PREFEITO 258  
ELEICAO 2020 ROGERIO CARDINOT SILVA VEREADOR 244  
ELEICAO 2020 ROSANGELA MARIA TEIXEIRA VEREADOR 169  
ELEICAO 2020 SAULO LOPES ANUDA VICE-PREFEITO 258  
ELEICAO 2020 VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO VEREADOR 151 152  
ELEICAO 2020 VITOR DOS SANTOS VENTURINO VEREADOR 130 131

ELIEZER COUTO CARDOZO 248  
ELIZA DE FATIMA DOS REIS SANTOS 260  
ELIZABETE TAVARES DA SILVA 322  
ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA 280 281  
EMMANUELE MARQUES DA SILVA MENDONCA 125 126  
ENATAN DE OLIVEIRA MAGALHAES 208  
ENIVALDO FONSECA BORGES 323  
ERICK ANICETO DE MELO 214  
EULASENIR VIEIRA DE ARAUJO 173  
EVA VALERIA ASSIS DE NAZARETH 224  
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 40  
FANUEL DE MAGALHAES NETTO 208  
FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO 197  
FLAVIA VIVAS DAVID 277  
FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR 247  
FRANK MAY NETO 260  
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) 5  
GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA 228  
GILBERTO TAVARES DA SILVA 322  
GILMAR CONCEICAO DOS SANTOS 41  
GILMARA GONCALVES SANTOS 203  
GLAUCIA LEMOS DE SOUZA 204  
HENRIQUE CARDOZO MAGALHAES 204  
HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES 203  
IGOR ARRAES DE ALENCAR 139 140  
ISMAEL DAVID FERREIRA 252  
IVANETE CONCEICAO DA SILVA 5  
IVANILTON MARQUES RIBEIRO JUNIOR 266  
IVONE GEDIAO NEVES 214  
IZIZ RIBEIRO DA SILVA COSTA 262  
IZOLINA DE ARAUJO BASIL 49  
JANE DE OLIVEIRA OTAVIANO COELHO 323  
JANE MEURI MAGALHAES DA SILVA 251  
JEAN CARLOS DRUMOND SILVEIRA VIANNA 41  
JOAO BATISTA CHERENE JUNIOR 230  
JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO 265  
JOAO JOSE LAVRADOR CARRILHO 262  
JOAO LUIS MASIERO MARINHO 197  
JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO 50  
JOEL SARRUF PINTO 137 138  
JOSE AILTON SOUZA SILVA 245  
JOSE HENRIQUE PEREIRA DA COSTA VIEIRA 262  
JOSE RICARDO ESPINDOLA DE SOUSA 263  
JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA 41  
JOSE WILLIAN FERREIRA DA SILVA 51  
JUÍZO DA 016 ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO 50  
LARISSA TEIXEIRA DA SILVA DEFANTI 199  
LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ 173

LEONARDO DA SILVA DOS SANTOS BASTOS 164  
LILIANE CHAMPEVAL DE SENNA 169  
LUCIANO CHAVES LEAL 214  
LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA 204  
LUIZ CARLOS DA SILVA 274  
LUIZ PAIXAO DO NASCIMENTO 249  
LUIZ CARLOS CORREA DE ALBUQUERQUE 47  
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO 273  
LUIZ COUTO JUNIOR 248  
LUIZ RAFAEL GRAIN 40  
MAGNUN DE SOUZA ASSUMPÇÃO AMADO 214  
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA 215  
MARCELO JANDRE DELAROLI 203  
MARCELO RANGEL BRIONE 170  
MARCELO REIS MELO 230  
MARCO ANTONIO DA SILVA PAES 202  
MARCO ANTONIO DA SILVA SOARES 40  
MARCO POLO SOBREIRA 259 260  
MARCONDES DA SILVA QUEIROZ 120 122  
MARCOS JOSE MARQUES NOVAES 163  
MARCOS ROGERIO DE SA MARTINS 265  
MARCOS VINÍCIOS DA SILVA MARQUES 156 157  
MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS 256  
MARIA REGINA COELHO BEZERRA 158 160  
MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA 41  
MAURO LUIS ROSA CORREA 164  
MAURO RODRIGUES PEREIRA 200  
MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA 266  
MAZIA TORRES PEREIRA 325  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 170 174  
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 55  
MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA 263  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DISTRITO FEDERAL - DF - ESTADUAL 265  
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO. 265  
NALDO EZIDIO DA SILVA 173  
NATANE MOTA FRANCA 144 145  
NICK JONES BERNARDO FRANCA 213  
OCIMAR ALVES TEIXEIRA 118 119  
ORLANDO QUATRINI NETO 214  
PABLO LOBO GOMES 40  
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB 11 34 35 36  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL / PC do B 65 324  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL COMITE MUNICIPAL PETROPOLIS-RJ - PC DO B-  
PETROPOLIS-RJ 164  
PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO 4 19 20 29  
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 323  
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - ORGAO PROVISORIO - MARICA RJ - MUNICIPAL 173  
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 15 25 28 30

PARTIDO DA REPUBLICA - PR [203](#)  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA [190](#)  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT [8](#)  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA [248](#)  
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MACAE [214](#)  
PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL (antigo - PARTIDO DA REPUBLICA - PR) [6](#) [7](#)  
PARTIDO PODEMOS - ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL [208](#)  
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE TANGUA [252](#)  
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB [214](#)  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL [263](#)  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA [200](#)  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD - REGIONAL DF [260](#)  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO [191](#)  
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL [189](#)  
PATRICK CORREA SENHORINHO [203](#)  
PATRIOTA [315](#)  
PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA [208](#)  
PAULO JORGE DE LIMA GAMA [265](#)  
PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA [260](#)  
PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ [208](#)  
PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA [253](#)  
PL - PARTIDO LIBERAL [322](#)  
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO [208](#)  
PRISCILA FERREIRA MARTINS [116](#) [117](#)  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO [65](#) [65](#) [114](#) [116](#) [117](#) [118](#) [119](#)  
[120](#) [122](#) [123](#) [124](#) [125](#) [126](#) [128](#) [129](#) [130](#) [131](#) [132](#) [133](#) [135](#) [136](#) [137](#) [138](#) [139](#) [140](#) [142](#) [143](#)  
[144](#) [145](#) [146](#) [148](#) [149](#) [150](#) [151](#) [152](#) [154](#) [155](#) [156](#) [157](#) [158](#) [160](#) [161](#) [163](#) [164](#) [165](#) [165](#)  
[166](#) [169](#) [169](#) [169](#) [170](#) [173](#) [174](#) [174](#) [174](#) [175](#) [175](#) [175](#) [175](#) [189](#) [190](#) [191](#) [197](#) [199](#) [200](#) [201](#)  
[202](#) [203](#) [204](#) [204](#) [208](#) [213](#) [214](#) [214](#) [215](#) [216](#) [224](#) [225](#) [227](#) [228](#) [230](#) [243](#) [244](#) [245](#) [247](#)  
[248](#) [249](#) [251](#) [252](#) [253](#) [255](#) [256](#) [257](#) [258](#) [259](#) [260](#) [260](#) [262](#) [263](#) [265](#) [266](#) [273](#) [274](#) [277](#) [278](#)  
[279](#) [280](#) [281](#) [315](#) [322](#) [323](#) [324](#) [325](#) [326](#)  
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO BUZIOS - RJ [260](#)  
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ [253](#)  
Procuradoria Regional Eleitoral1. [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [11](#) [12](#) [15](#) [16](#) [19](#) [20](#) [21](#) [25](#)  
[28](#) [29](#) [30](#) [33](#) [34](#) [35](#) [36](#) [36](#) [40](#) [41](#) [43](#) [47](#) [49](#) [50](#) [51](#) [55](#)  
RAFAEL DA SILVA CORREA [41](#)  
RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN [227](#)  
RAPHAEL SANTOS JEVAUX [203](#)  
REDE SUSTENTABILIDADE DIRETORIO ESTADUAL [204](#)  
REGIANE DE CASTRO MACHADO [142](#) [143](#)  
REGINALDO MENEGUIT ARAUJO [243](#)  
RICARDO PAULO NOGUEIRA BAPTISTA [149](#) [150](#)  
RICARDO SAMPAIO DA SILVA [257](#)  
ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO [49](#)  
ROBSON SILVA DE SOUSA [258](#)  
RODRIGO DA COSTA MEDEIROS [252](#)  
ROGERIO CARDINOT SILVA [244](#)  
ROGERIO MORAIS DUARTE [65](#)

ROSANGELA MARIA TEIXEIRA 169  
SAULO LOPES ANUDA 258  
SERGIO MURILO LOURENCO DA COSTA 41  
SIGILOSIO 312 312 312 312  
SONIE GRUSCHKE 191  
SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS 174  
Sapo Sincero 174  
TERENCIO PASSOS PUZIOL 11247206777 216  
TIAGO SANTOS DA SILVA 266  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 47  
TYAGO SIQUEIRA BARRETO 201  
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 165  
UNIÃO FEDERAL 43 51  
União Federal 169 215  
VANDERSON DORBACAO COELHO 43 51  
VICENTE CHELOTTI 265  
VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO 151 152  
VITOR DOS SANTOS VENTURINO 130 131  
WALDRIANO TERRA 208  
WALLACE SANTOS MEDEIROS PINTO 189  
WELLINGTON DOS SANTOS BRITO 255  
WELLINGTON PLACIDO MACEDO GOMES 260  
ZILMARA BRANDAO DA SILVA 55

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0000019-37.2019.6.19.0055 169  
CumSen 0006418-29.2014.6.19.0000 43 51  
CumSen 0600583-66.2020.6.19.0043 169  
DPI 0600042-69.2022.6.19.0170 259 260  
FP 0600024-52.2022.6.19.0104 204  
IP 0600265-51.2021.6.19.0204 312  
MSCiv 0600505-36.2022.6.19.0000 50  
MSCiv 0601545-53.2022.6.19.0000 47  
PC-PP 0600022-06.2022.6.19.0097 197  
PC-PP 0600024-83.2022.6.19.0029 163  
PC-PP 0600026-41.2022.6.19.0130 230  
PC-PP 0600026-43.2022.6.19.0097 201  
PC-PP 0600027-38.2022.6.19.0029 164  
PC-PP 0600028-13.2022.6.19.0097 202  
PC-PP 0600029-95.2022.6.19.0097 199  
PC-PP 0600031-65.2022.6.19.0097 200  
PC-PP 0600032-92.2022.6.19.0083 189  
PC-PP 0600036-56.2022.6.19.0172 260  
PC-PP 0600041-78.2022.6.19.0172 263  
PC-PP 0600042-63.2022.6.19.0172 265  
PC-PP 0600043-48.2022.6.19.0172 262  
PC-PP 0600046-03.2022.6.19.0172 266

PC-PP 0600052-63.2021.6.19.0101	203
PC-PP 0600073-91.2021.6.19.0116	214
PC-PP 0600078-18.2021.6.19.0083	190
PC-PP 0600086-92.2021.6.19.0083	191
PC-PP 0600103-97.2021.6.19.0255	324
PC-PP 0600106-52.2021.6.19.0255	326
PC-PP 0600111-74.2021.6.19.0255	322
PC-PP 0600112-59.2021.6.19.0255	323
PC-PP 0600118-25.2021.6.19.0107	208
PC-PP 0600142-53.2021.6.19.0107	204
PC-PP 0600159-89.2021.6.19.0107	213
PC-PP 0600245-03.2021.6.19.0029	165
PCE 0600018-56.2020.6.19.0026	315
PCE 0600131-73.2020.6.19.0199	277
PCE 0600138-65.2020.6.19.0199	278 279
PCE 0600140-35.2020.6.19.0199	280 281
PCE 0600184-70.2020.6.19.0129	224
PCE 0600245-28.2020.6.19.0129	225
PCE 0600269-74.2020.6.19.0026	125 126
PCE 0600317-38.2020.6.19.0186	274
PCE 0600326-92.2020.6.19.0026	158 160
PCE 0600330-32.2020.6.19.0026	149 150
PCE 0600332-44.2020.6.19.0109	214
PCE 0600340-76.2020.6.19.0026	154 155
PCE 0600343-31.2020.6.19.0026	114 161
PCE 0600350-44.2020.6.19.0116	216
PCE 0600370-27.2020.6.19.0151	252
PCE 0600371-12.2020.6.19.0151	248
PCE 0600371-96.2020.6.19.0026	120 122
PCE 0600375-49.2020.6.19.0151	255
PCE 0600385-80.2020.6.19.0026	116 117
PCE 0600425-44.2020.6.19.0032	166
PCE 0600429-02.2020.6.19.0026	139 140
PCE 0600441-95.2020.6.19.0032	165
PCE 0600452-34.2020.6.19.0159	257
PCE 0600461-28.2020.6.19.0116	215
PCE 0600463-87.2020.6.19.0151	253
PCE 0600474-06.2020.6.19.0026	137 138
PCE 0600495-68.2020.6.19.0159	258
PCE 0600500-17.2020.6.19.0151	249
PCE 0600510-48.2020.6.19.0026	142 143
PCE 0600515-83.2020.6.19.0151	243
PCE 0600529-54.2020.6.19.0026	130 131
PCE 0600532-09.2020.6.19.0026	123 124
PCE 0600540-83.2020.6.19.0026	135 136
PCE 0600541-68.2020.6.19.0026	118 119
PCE 0600542-53.2020.6.19.0026	146 148
PCE 0600544-23.2020.6.19.0026	132 133

PCE 0600549-34.2020.6.19.0159	<a href="#">256</a>
PCE 0600551-15.2020.6.19.0026	<a href="#">128</a> <a href="#">129</a>
PCE 0600559-05.2020.6.19.0151	<a href="#">245</a>
PCE 0600560-74.2020.6.19.0026	<a href="#">144</a> <a href="#">145</a>
PCE 0600569-49.2020.6.19.0151	<a href="#">247</a>
PCE 0600587-70.2020.6.19.0151	<a href="#">251</a>
PCE 0600606-63.2020.6.19.0026	<a href="#">151</a> <a href="#">152</a>
PCE 0600610-03.2020.6.19.0026	<a href="#">156</a> <a href="#">157</a>
PCE 0600630-07.2020.6.19.0151	<a href="#">244</a>
PCE 0600665-33.2020.6.19.0129	<a href="#">227</a>
PCE 0600738-28.2020.6.19.0186	<a href="#">273</a>
PCE 0600807-47.2020.6.19.0255	<a href="#">325</a>
PCE 0600918-21.2020.6.19.0129	<a href="#">228</a>
PCE 0601013-79.2020.6.19.0055	<a href="#">173</a>
RCand 0602883-62.2022.6.19.0000	<a href="#">5</a>
RCand 0602885-32.2022.6.19.0000	<a href="#">6</a>
RCand 0602893-09.2022.6.19.0000	<a href="#">7</a>
RCand 0602906-08.2022.6.19.0000	<a href="#">8</a>
RCand 0602967-63.2022.6.19.0000	<a href="#">29</a>
RCand 0602968-48.2022.6.19.0000	<a href="#">4</a>
RCand 0602969-33.2022.6.19.0000	<a href="#">19</a>
RCand 0602970-18.2022.6.19.0000	<a href="#">20</a>
RCand 0602971-03.2022.6.19.0000	<a href="#">15</a>
RCand 0602973-70.2022.6.19.0000	<a href="#">21</a>
RCand 0603012-67.2022.6.19.0000	<a href="#">11</a>
RCand 0603013-52.2022.6.19.0000	<a href="#">36</a>
RCand 0603034-28.2022.6.19.0000	<a href="#">16</a>
RCand 0603035-13.2022.6.19.0000	<a href="#">12</a>
RCand 0603037-80.2022.6.19.0000	<a href="#">25</a>
RCand 0603039-50.2022.6.19.0000	<a href="#">28</a>
RCand 0603326-13.2022.6.19.0000	<a href="#">36</a>
RCand 0603327-95.2022.6.19.0000	<a href="#">35</a>
RCand 0603333-05.2022.6.19.0000	<a href="#">34</a>
RCand 0603334-87.2022.6.19.0000	<a href="#">33</a>
RCand 0603340-94.2022.6.19.0000	<a href="#">30</a>
REI 0600454-98.2020.6.19.0063	<a href="#">55</a>
REI 0600590-96.2020.6.19.0095	<a href="#">49</a>
REI 0600955-13.2020.6.19.0076	<a href="#">40</a>
REI 0601209-35.2020.6.19.0092	<a href="#">41</a>
RepEsp 0000035-30.2015.6.19.0055	<a href="#">174</a>
RepEsp 0600054-18.2021.6.19.0009	<a href="#">65</a>
RepEsp 0600197-63.2021.6.19.0055	<a href="#">170</a>
Rp 0600346-93.2020.6.19.0055	<a href="#">174</a>
Rp 0600884-74.2020.6.19.0055	<a href="#">175</a>
Rp 0600931-48.2020.6.19.0055	<a href="#">175</a>